

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 145

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 23 DE JUNHO DE 1932

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas extranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até as 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniência de serviço, todos os originais, a serem publicados no "Diário Oficial", devem ser dirigidos diretamente à redação deste órgão.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931 (retificação).
Decreto n. 21.482, de 6 de junho de 1932.
Decreto n. 21.536, de 15 de junho de 1932 (reprodução).
Decreto n. 21.553, de 17 de junho de 1932 (reprodução).
Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 20 do corrente.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 17 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde Pública e da Inspetoria de Águas e Esgotos.
Ministerio da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, do Conselho de Contribuintes e da Delegacia do Tesouro no Estado do Rio.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente do Sr. encarregado do expediente, na ausência do Sr. ministro — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e Contabilidade, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Inspetoria Federal das Estradas, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Rede de Viação-Cearense.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e da Superintendência do Serviço do Algodão.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.
Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.865 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1932

(Publicado no "Diário Oficial" de 15 de janeiro de 1932,

pagina 817)

RETIFICAÇÃO

Regulamento da Faculdade de Medicina

Art. 2º:
XI. Técnica operatoria e cirurgia experimental;
Art. 3º (Quarto ano):
b) Técnica operatoria e cirurgia experimental,

Regulamento da Escola Politécnica

Art. 57:
§ 2º. O aluno inhabilitado deverá repetir os trabalhos no ano letivo seguinte.

Art. 209:

III, injúria ou agressão ao diretor, a qualquer membro do corpo docente ou a autoridade constituída;

Regulamento da Escola de Minas

Art. 6º:

Segundo ano:

II, Física (2ª parte);

Sexto ano:

I, Geologia (2ª parte): Geologia estratigráfica — Paleontologia;

Art. 73:

I, uma prova prática e uma oral, em cada uma de duas matérias à escolha do candidato, dentre as seguintes fundamentais: Cálculo, Mecânica e Física (1ª ou 2ª parte);

DECRETO N. 21.482 — DE 6 DE JUNHO DE 1932

Concede ao Ginásio Municipal Arnaldo, de Belo Horizonte, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento de ensino secundário.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe con-

tere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Educação no desempenho das funções que lhe são outorgadas pela legislação do ensino em vigor, resolve:

Art. 1º. Ao Ginásio Municipal Arnaldo, instituição de ensino dirigido pelos padres da Congregação do Verbo Divino, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, ficam conferidas, para o curso fundamental, a inspeção permanente e as prerrogativas de estabelecimento livre de ensino secundário, nos termos do art. 55, e respectivo § 2º, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, para os efeitos do disposto no art. 50, do referido decreto, revigorado o reconhecimento oficial dos exames nele prestados perante comissões examinadoras e dos certificados por ele expedidos na vigência da inspeção preliminar.

Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

(C—3.162—22-6-32—27\$500)

DECRETO N. 21.553 — DE 17 DE JUNHO DE 1932 (*)

Dispõe sobre a representação desportiva do Brasil d Xª Olimpíada Mundial, a realizar-se em Los Angeles

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando o interesse despertado em todas as nações pela Xª Olimpíada Mundial, a realizar-se em Los Angeles, Estados Unidos da America do Norte, no mês de julho proximo vindouro;

Considerando que o Governo Provisorio, oficializando a representação desportiva nacional corresponde ao sentimento geral da mocidade do país;

Decreta:

Art. 1º. A representação desportiva do Brasil ás Olimpíadas de Los Angeles constituirá serviço público federal, nos termos deste decreto, e em tais condições ficam autorizados a dela participar os magistrados, oficiais do Exército e da Marinha, alunos das escolas militares e civis, inferiores e praças das classes armadas e quaisquer funcionarios públicos federais, cuja presença for reconhecida indispensavel pela Confederação Brasileira de Desportos.

Art. 2º. A licença será pelo prazo de tres meses e concedida sem prejuizo de quaisquer regalias ou vantagens inherentes aos cargos daqueles a quem aproveitar, inclusive vencimentos e contagem de tempo que lhes serão integralmente abonados.

Paragrafo unico. A licença será concedida ao membro da representação brasileira pelo Ministerio, a que estiver subordinado, mediante requerimento encaminhado pia Confederação Brasileira de Desportos.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1932, 111ª da Independência e 44ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Protogenes Guimarães.

Oswaldo Aranha.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Afranio de Mello Franco.

José Fernandes Leite de Castro.

Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do expediente na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.

Mário Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura, na ausência do ministro.

DECRETO N. 21.536 — DE 15 DE JUNHO DE 1932 (*)

Dispõe sobre o modo de constituição do capital das sociedades anônimas, permitindo que ele se constitua, em parte, por ações preferenciais de uma ou mais classes

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º. O capital das sociedades anônimas pôde ser, em parte constituido por ações preferenciais de uma ou mais classes, observadas as disposições do presente decreto.

§ 1º. A preferencia pôde consistir:

a) em prioridade na distribuição de dividendos, mesmo fixos e cumulativos;

b) em prioridade no reembolso do capital, com ou sem premio;

c) na acumulação das vantagens acima enumeradas.

§ 2º. Os dividendos, mesmo fixos e cumulativos, não poderão ser distribuidos com prejuizo do capital social, salvo em caso de dissolução da sociedade quando esta vantagem for expressamente assegurada ás ações preferenciais.

§ 3º. Os estatutos poderão deixar de conferir ás ações preferenciais algum ou alguns dos direitos reconhecidos ás ações comuns, inclusive o de voto, ou de conferi-los com restrições, não podendo, porém, impedir a seus possuidores a fiscalização dos atos da administração, tal como é, por lei, facultada aos acionistas comuns, nem lhes vedar o direito de requerer a dissolução e a falencia da sociedade, nos casos previstos em lei.

§ 4º. É vedado o voto plural.

Art. 2º. Todas as ações, de qualquer especie, de cada sociedade anonima, terão o mesmo valor nominal.

Art. 3º. As ações preferenciais adquirirão o direito de voto de que não gosarem pelos estatutos, sempre que, pelo prazo neles fixado e nunca superior a três anos, deixarem de ser pagos os dividendos fixos que lhes competirem, conservando esse direito até que os dividendos voltem a ser pagos, se estes não forem cumulativos, ou até que sejam pagos os dividendos cumulativos em atraso.

Art. 4º. Aplicam-se á emissão de ações preferenciais todos os dispositivos das leis anteriores referentes ás ações comuns, com as modificações decorrentes do presente decreto.

Art. 5º. Os estatutos das sociedades anônimas, que se constituírem com parte do capital representado por ações preferenciais, declararão as vantagens e preferencias atribuidas a cada uma das classes dessas ações e as restrições a que ficarem sujeitas. Poderão também autorizar o resgate ou amortização de ações preferenciais e a conversão de ações de uma classe em ações de outra ou em ações comuns, e vice-versa, fixando as respectivas condições.

Paragrafo unico. Incluir-se-á resumidamente nos prospectos para a subscrição pública de ações o que a este respeito constar dos estatutos.

Art. 6º. As ações preferenciais, e respectivas cautelas, além do que exige a legislação vigente, mencionarão a classe a que pertencerem, o capital representado pelas diversas classes, as vantagens e preferencias que a cada classe se conferirem e as restrições a que estiverem sujeitas, sob pena de nulidade do titulo em beneficio do possuidor respectivo.

Paragrafo unico. Identicas declarações constarão das ações comuns, e respectivas cautelas, sempre que a sociedade emitir ações preferenciais, cumprindo aos portadores de ações comuns trocar os titulos que possuirem por outros de que constem tais declarações, ou fazer carimbar nos mesmos titulos as aludidas declarações.

Art. 7º. Quando a emissão de ações preferenciais se fizer em virtude de aumento de capital, ou pela conversão de ações comuns em ações preferenciais, os estatutos sociais, se necessario, serão emendados no sentido de conterem as declarações a que se refere o artigo 5º.

Paragrafo unico. Aplicar-se-ão á assembléa geral, a que se refere este artigo, no concernente á convocação, quorum, maioria e demais formalidades, as disposições que, na legislação vigente, regulam o aumento de capital, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 8º. Sempre que modificação de estatutos vise alterar as preferencias e vantagens conferidas a uma ou mais classes de ações preferenciais, ou crear nova classe de ações com preferencia mais favoravel do que a das existentes, ou alterar

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

o seu valor nominal, essa modificação sómente poderá realizar-se mediante a aprovação de possuidores de dois terços, pelo menos, do capital constituído pelas classes prejudicadas, após a aprovação da proposta por acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, conforme a legislação vigente.

§ 1.º A aprovação pelas referidas classes se verificará na mesma assembléa geral convocada para a reforma de estatutos, podendo tomar parte na deliberação das classes prejudicadas todos os acionistas que as compuzerem, quer tenham, quer não, direito a voto pelos estatutos.

§ 2.º Si nessa reunião a proposta não for aprovada por dois terços, pelo menos, do capital representado pelas classes prejudicadas, ou não for rejeitada por mais de um terço do capital representado por essas mesmas classes, será convocada uma assembléa especial composta exclusivamente desses acionistas.

§ 3.º Si, ainda nessa reunião, não se verificarem os requisitos do paragrafo anterior, far-se-á uma segunda convocação em que a assembléa especial deliberará com qualquer número, só se considerando, porém, aprovada a proposta si esta obtiver a seu favor os votos de acionistas representando dois terços, pelo menos, do capital presente.

Art. 9.º Aprovada a proposta a que se refere o artigo anterior, os acionistas preferenciais dissidentes, que fizerem parte de qualquer das classes prejudicadas, terão direito ao reembolso do valor das suas ações, si o reclamarem á diretoria dentro de trinta dias, contados da publicação da ata da assembléa geral.

§ 1.º Na ausencia de disposição em contrário, nos estatutos, o valor do reembolso será o resultado da divisão do ativo líquido da sociedade, constante de último balanço aprovado pela assembléa geral, pelo número de ações em circulação na data da assembléa de que trata o art. 8.º; salvo para os dissidentes que preferirem o valor determinado por avaliação, si por ela protestarem com a reclamação a que se refere o art. 9.º.

§ 2.º Si, no prazo de sessenta dias a contar da publicação da ata da assembléa, não forem substituídos os acionistas, cujas ações houverem sido reembolsadas, considerar-se-á reduzido o capital social, por importância correspondente ao valor nominal das ações reembolsadas, cumprindo á diretoria convocar uma assembléa geral, dentro de cinco dias, para tomar conhecimento da redução do capital, devendo a respectiva ata ser submetida ás formalidades legais de publicidade e arquivamento.

§ 3.º Os acionistas que substituírem aquêles cujas ações forem reembolsadas ficarão subrogados nos direitos e obrigações destes últimos para com a sociedade, e deverão pagar, pelas ações, uma importância correspondente ao valor do reembolso, cumprindo a um dos diretores assinar o termo de transferência das ações.

Art. 10. Si sobrevier a falencia da sociedade, os acionistas preferenciais dissidentes, credores pelo reembolso de suas ações, e que não tenham sido substituídos na forma do artigo 9.º, § 3.º, serão classificados como quirografarios num quadro separado, e os rateios que lhes competirem serão imputados no pagamento dos créditos constituídos anteriormente á data em que esses credores adquiriram direito ao reembolso.

As quantias assim atribuídas aos créditos mais antigos não se deduzirão dos créditos dos ex-acionistas, os quais subsistirão integros para serem satisfeitos pelos bens da massa depois de integralmente pagos os primeiros.

Paragrafo unico. Si, quando ocorrer a falencia, já estiver realizado o reembolso dos ex-acionistas, não tendo sido estes substituídos e a massa não bastando para o pagamento integral dos créditos mais antigos a que se refere o artigo anterior, caberá ação revocatória para anular o reembolso, até á concorrência do que remanescer dessa parte do passivo.

Art. 11. As sociedades anonimas já constituídas na data desta lei poderão crear ações preferenciais, quer por meio de aumento de capital, quer pela conversão de ações comuns, devendo, porém, a reforma de estatutos que autorizar, pela primeira vez, a criação daquelas ações ser aprovada por quatro quintos, pelo menos, do capital representado na assembléa geral, especialmente convocada para tal fim, sem prejuizo das regras constantes da legislação vigente, em relação ao quorum, que será o prescrito para o aumento de capital, ressalvadas as reclamações por fraude, erro ou má fé.

Paragrafo unico. Aplicam-se as disposições do art. 9.º e seus paragrafos aos possuidores de ações comuns das sociedades referidas neste artigo dissidentes da deliberação da assembléa geral que, pela primeira vez, crear ações preferenciais.

Art. 12. As ações preferenciais poderão ser transferidas uma vez realizados 20 % do seu valor nominal.

Art. 13. São nulas, de pleno direito, todas as deliberações e cláusulas contrarias á presente lei, nunca, porém, em benefício da propria sociedade.

Art. 14. As ações preferenciais emitidas antes do presente decreto deverão conformar-se aos seus dispositivos, senão que estes, porém, as invalidem, nem as deliberações e atos praticados na conformidade das leis que os regulavam.

Art. 15. São passíveis das penas de estelionato os diretores das sociedades anonimas que, com intuito fraudulento, deixarem de cumprir as disposições do presente decreto referentes á publicidade das preferencias conferidas ás ações d que cogita esta lei.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Sr. Chefe do Governo Provisorio — Tenho a honra de submeter á aprovação de V. Ex. o projeto de decreto relativo ás ações preferenciais.

A criação de uma classe de ações privilegiadas, preferenciais ou gosando do beneficio de prioridade, poderia ser obtida de vários modos. Ou a esta classe de ações se atribuiria um número maior de votos do que ás ações comuns; ou o capital da sociedade seria dividido em duas classes de ações, de que uma delas seria constituída de ações de controle, em número igual ao das ações anteriormente existentes, subscritas em sua totalidade por um grupo já acionista, da sociedade, podendo cada portador de ações ordinarias exigir que o grupo subscritor lhe cedesse, em qualquer tempo, um número de ações de controle igual ao número de ações ordinarias de que fosse proprietario; ou, finalmente, pela divisão do capital social em ações de direção e ações preferenciais.

Foi esta a última solução a adotada pelo projeto.

A solução do voto plural ou privilegiado não só deixou de ser adotada, como foi expressamente fulminada pelo projeto, que véda a sua adopção nos estatutos das sociedades anonimas, quando a legislação em vigor silencia sobre elas, do que induziram várias autoridades a sua legalidade atual em direito positivo brasileiro.

As ações de voto privilegiado, plural ou multiple, tiveram voga na Europa, particularmente na Alemanha, no periodo que se seguiu á grande guerra, como meio de defesa das indústrias nacionais contra a invasão do capital americano que, prevalecendo-se da depreciação das ações e da desordem monetaria dos países europeus, tinha facilitado o seu acesso ao controle ou direção das grandes empresas.

Para que estas pudessem continuar sob a administração de conselhos nacionais, mesmo na hipótese de virem a ser adquiridas por estrangeiros a maioria das ações, as grandes sociedades anonimas crearam as ações de voto privilegiado, as quais facultavam á minoria do capital a possibilidade de administrar e dirigir a empresa.

Pelas ações de voto privilegiado os conselhos de administração se asseguravam contra os riscos e eventualidades de maiorias ocasionais, garantindo, deste modo, a continuidade de orientação dos negocios sociais. O que o voto privilegiado tinha por fim era, em última análise, a estabilização da direção das sociedades anonimas.

Passadas, porém, as circunstancias que haviam determinado um rapido incremento das ações de voto privilegiado, os seus defensores aduziram em seu favor argumentos de ordem mais geral e conveniencias de caracter permanente para o desenvolvimento da riqueza nacional.

Tais vantagens seriam:

a) facilitar a concentração industrial, permitindo a fusão ou a associação de indústrias, racionalizando, assim, a produção, pela unidade de controle sobre um grupo de empresas industriais anteriormente sujeitas ao regimen de concorrência ou de competição reciproca;

b) as ações de voto privilegiado representam um fator de primeiro plano na evolução economica e financeira dos organismos bancarios e principalmente dos bancos denominados "de negocios", que tomando as ações privilegiadas das empresas financeiramente patronizadas por eles, asseguram para si, sem uma importante imobilização de capital, o controle das sociedades, adquirindo, assim, o monopolio do serviço financeiro das mesmas, como sejam a garantia das emissões, o pagamento dos "coupons", as aberturas de contas e as operações de crédito;

c) as ações de voto privilegiado favorecem nas sociedades anonimas o "intuitus personae", permitindo, assim, que a sua direção seja atribuída a certas personalidades não em razão

do capital de que dispõem, mas do seu valor e de sua capacidade.

Ao lado, porém, destas vantagens apresentam as ações de voto privilegiado inconvenientes da maior monta, cuja gravidade não procuram dissimular ainda os seus mais ardorosos defensores.

Tais inconvenientes se traduziriam particularmente no fato de não poderem os acionistas proprietários da maior parte do capital controlar os atos da gestão dos interesses sociais por parte da administração, que, dispondo de menor quota do capital e de maior número de votos, não se preocuparia em justificar a renovação do seu mandato por prestação de boas contas aos acionistas ordinários. A estes, na sociedade anônima, ficariam reservados apenas os riscos, sem possibilidade de intervir de maneira eficaz, apesar de sua maior quota de capital, na administração social, que poderia ser conduzida no sentido do interesse pessoal dos portadores de ações de voto privilegiado.

Assegurando, por sua vez, estabilidade aos conselhos de administração, as ações de voto privilegiado acabam por torná-los inamovíveis, consolidando na direção da sociedade, muitas vezes contra os interesses sociais, administradores incompetentes. As ações de voto privilegiado teriam, pois, como consequência introduzir e favorecer nas sociedades anônimas o processo de oligarquização da sua administração, tanto mais grave, quanto, transmitindo-se por sucessão a herdeiros as ações com o privilégio que se lhes acha associado, a direção das sociedades anônimas correria o grave risco de ser atribuída, contra o que se alega ser uma das maiores vantagens (*intuitus personae*), não a pessoas por motivo do seu valor pessoal, mas pela simples eventualidade da herança. Finalmente, as ações de voto privilegiado, que não exigem da parte dos seus proprietários senão uma exígua participação no capital social, tendem a estimular nos administradores das sociedades anônimas uma tendência muito acentuada à aventura de especulações, nas quais os acionistas ordinários arriscam, sem ser ouvidos, o seu capital, que representa a maior parte do capital social, e os privilegiados, arriscando muitas vezes uma parte mínima do capital, contam em seu favor com uma maior probabilidade de benefícios.

E' verdade que foram feitas várias tentativas de regulamentação do voto privilegiado, com o intuito de diminuir ou eliminar os inconvenientes apontados. O fato, porém, é que tais tentativas malograram no seu objetivo, algumas delas não conseguindo mesmo concretizar-se em lei. Todas elas porém se distinguem em complicar extremamente o sistema de voto privilegiado e as que conseguem atenuar ou eliminar os seus inconvenientes são exatamente as que lhe diminuem ou tiram as suas vantagens principais, reduzindo o valor do voto privilegiado de maneira a suprimir a sedução que possa oferecer ao emprego de capitais ou de capacidades.

Os maiores inconvenientes, porém, das ações de voto privilegiado são de ordem econômica e social. As ações de voto privilegiado expropriam as ações ordinárias de uma parte notável do patrimônio social. Elas conferem, com efeito, aos administradores um verdadeiro direito de propriedade sobre o patrimônio social, o que lhes faculta transferir, com grandes lucros para si, pela negociação das ações de voto privilegiado, o controle da empresa. O valor de tal cessão pôde atingir, como aconteceu em vários casos na França e na Alemanha, a montantes fabulosos. E' evidente que os benefícios assim realizados pelos detentores das ações de voto privilegiado representam uma diminuição, pelo menos potencial, do patrimônio dos portadores de ações ordinárias. E' o caso, ruidoso ao seu tempo, da Pathé, em França, em que os dirigentes dessa sociedade realizaram um lucro de vinte milhões, enquanto as ações ordinárias perdiam o seu valor no mercado de títulos.

Como criação da massa dos acionistas ordinários aos abusos oriundos do sistema de voto privilegiado, vai tomando incremento, particularmente na Alemanha, a tendência não mais de apelar para a estrita regulamentação do voto privilegiado, o que se revelou ineficaz nas várias tentativas de legislação, mas para o próprio Estado, no sentido de intervir diretamente no controle das sociedades anônimas, evitando, assim, que sejam administradas segundo o critério do interesse pessoal dos acionistas privilegiados. Procurando, pois, pelo sistema do voto privilegiado, assegurar-se o controle das empresas industriais, a alta finança está exatamente estimulando as tendências à socialização ou coletivização das administrações de sociedades, consideradas até aqui como campo reservado ao espírito de iniciativa individual e de autonomia econômica.

A solução colectivista da questão aproveitará à economia nacional e ao capital?

O que importa, porém, sobretudo no momento atual e para nós, é que o sistema de voto privilegiado ao envez de atrair os capitais a se inverterem em ações ordinárias, que são

exatamente as que contribuem com a maior quota do capital social, determina, ao contrario, a sua desconfiança nesse gênero de colocação, visto como as ações ordinárias ficarão apenas reservado o onus do risco e da contribuição.

O apelo a capitais novos, sob a forma de ações de tipo antigo, por parte de sociedades que adotaram o sistema de voto privilegiado, não tem sido correspondido, o que as tem compelido a empréstimos estrangeiros a taxas elevadas ou a emissões, onerosas e prejudiciais para os antigos acionistas, de obrigações participantes ou de "Convertible Bonds". E' o caso, dentre outros, da I. G. Farben, da Ufa e da Theinische Stahlwerke.

Entre nós tanto mais se revelaria nociva a criação das ações de voto privilegiado, quanto, mais do que povos com outra acumulação de capitais e outros hábitos de economia, precisamos de, a todo custo, estimular a inversão de capitais na indústria nacional.

Ora, a maior parte do capital das sociedades anônimas é contribuição dos detentores de ações ordinárias; as ações de voto privilegiado concorrem apenas com o capital estritamente necessário à conquista da maioria de votos, capital esse que será tanto menor quanto maior o numero de votos atribuídos a ação privilegiada. Si assim é, o que nos cumpre é evitar que os acionistas ordinários sintam que a sua parte na sociedade é apenas a do capital e a dos riscos, sujeitos os seus interesses à especulação e ao abuso de poder de uma minoria privilegiada, a qual os privilégios acabam por conferir o sentimento da irresponsabilidade, tão fatal às empresas particulares quanto às administrações publicas.

Com o pensamento nesses inconvenientes e na impossibilidade até agora de uma regulamentação eficaz do voto privilegiado, é que a França, por lei de abril de 1930, o aboliu, que na Alemanha se multiplicam as iniciativas no sentido de vedá-lo e que na Suíça o proprio Conselho Federal tomou a responsabilidade de propor, em um projeto de revisão do "Codigo Federal das Obrigações", a sua supressão.

De 1925 para cá tem diminuído sensivelmente o numero de sociedades anônimas que adotam o sistema e outras, das mais importantes, que o haviam perfilhado em seus estatutos, o repudiam agora expressamente, como é o caso de Krupp, da Mannesman, da Klöchner, da Rheinbraunkohle, da Harpener e da Bochumer Verein.

Não tenho dúvida, portanto, em desaconselhar a adoção entre nós do sistema de ações de voto privilegiado.

O que é certo, porém, é que algumas das vantagens do sistema de ações de voto privilegiado constituem hoje uma aspiração generalizada ao mundo dos negocios. Duas dessas vantagens poderão contribuir, de modo particular, para imprimir às sociedades anônimas uma orientação mais favorável ao desenvolvimento dos negocios e muito especialmente à tendência de concentração e racionalização industrial e comercial.

A maior estabilidade nas administrações, o que permite o traçado de largos planos para o futuro, condição indispensável, hoje em dia, ao crescimento dos organismos economicos, cada vez mais governados pela inteligência e pela previsão, é o "intuitus personae", que torna possível a atribuição da direção das sociedades à capacidade técnica e ao valor pessoal, sem atenção à quota de capital com que contribuíam para o ativo social, — eis as duas vantagens capitais que o sistema de voto privilegiado tende a assegurar.

Obter tais vantagens sem os inconvenientes do voto privilegiado, eis a questão que as regulamentações desse voto não conseguiram resolver.

E' possível, entretanto, realizá-las sem o voto plural e mesmo vedando-o de modo absoluto. E' o que, parece-me, consubstancia o projeto que submeto à consideração de V. Ex.

E', com efeito, fóra de dúvida que a maioria dos acionistas de sociedades anônimas não é animada, invertendo em ações o seu capital mobiliário, pela vontade de colaboração ativa, isto é, pelo intuito ou pelo desejo de participar da administração social. Hoje, crescem em tais proporções a fortuna mobiliária que a ação representa apenas uma colocação de capital ou uma oportunidade de especulação, alargando-se de tal sorte o círculo dos que podem participar ao capital das sociedades anônimas, que a *affectio societatis* não existe nem poderia existir em grande numero de acionistas, dada a sua dispersão e as dificuldades do contato reciproco.

A ausência da *affectio societatis* na maior parte dos acionistas, e os intuitos puramente especulativos que muitas vezes os levam a inverter capital em ações, representa, porém, uma grave ameaça aos interesses que assumiram a direção da sociedade e que tem a responsabilidade de sua gestão. A massa dos acionistas, assim constituída, embora conserve *in being* o seu direito de voto, não participa em ne-

nhuma deliberação social, abstando-se de comparecer ou se representar mesmo nas assembléas gerais. O voto, porém, que permanece a maior parte do tempo em seu estado potencial, pôde ser mobilizado, por habéis manobras no sentido de efetivar-se não no interesse da sociedade, mas de interesses estranhos, desde que o acionista ordinario sinta que da negociação podem resultar vantagens pessoais para ele. Si é um dado real que a maioria das ações prima pelo absentismo ás deliberações sociais, visando não a participação ativa na direção da sociedade, mas apenas ao rendimento do capital e ás vantagens da especulação, porque não adotar o dado de realidade, revestindo-o de forma legal?

E' o que faz o projeto, estabelecendo duas classes de acionistas: acionistas que visam á participação ativa na direção da sociedade, com direito a voto, e acionistas que procuram ações sem serem levados pela *affectio societatis*, mas apenas com o intuito de especulação ou de encontrar colocação segura ao seu capital.

A estes ultimos não cabe, em principio, o direito de voto. Em compensação, o projeto lhes atribue tres privilegios, que podem ser conferidos separadamente ou cumulativamente: a prioridade na distribuição do dividendo, o dividendo fixo e em caso de dissolução da sociedade o privilegio até a concorrência do montante do seu nominal e dos *coupons* de juros vencidos e não embolsados. Seriam, em suma, ações preferenciais. Privadas, em principio, do direito de voto, as ações preferenciais adquiririam este direito toda vez que, por qualquer motivo, não lhes fossem pagos os dividendos a que fizessem jus.

As ações comuns teriam como unica remuneração um dividendo sobre os lucros da sociedade e proporcionalmente a estes lucros. A elas, entretanto, caberia a administração da sociedade. Seriam ações de direção.

O sistema tem a vantagem de reunir as conveniencias do sistema de voto privilegiado, sem incorporar os seus inconvenientes, alguns dos quais, como vimos, da maior gravidade.

Neste, com efeito, uma minoria não governará discricionariamente a sociedade, mesmo contra os interesses da maioria, sem que a esta seja dado qualquer meio de defesa ou de proteção dos seus interesses como acontece nos diversos tipos de voto privilegiado. A maioria, desde que prejudicada pela má gestão social, adquire imediatamente o direito de voto, passando a participar ativamente das deliberações sociais.

Tem o sistema, ainda, a vantagem de estimular a boa administração da sociedade, pois os acionistas a quem ela incumbe somente receberão o dividendo correspondente ao seu capital depois de satisfeita a remuneração a que as ações preferenciais tiverem direito.

O privilegio que as ações de direção conferem aos seus detentores de monopolizar a administração da sociedade, não é, pois, como no caso de voto privilegiado, uma prerrogativa destituída de responsabilidade e de sanção adequada. Os administradores terão, naquele sistema, o maior interesse em gerir honestamente e com inteligencia o patrimonio social.

A grande vantagem, porém, de ordem economica e financeira, do sistema do projeto, é de crear, de acôrdo com as dados da realidade economica, um tipo de ações que corresponde exatamente ao que procura a maior parte dos acionistas de sociedades anônimas, um tipo, em suma, que solicita apenas e com maior sedução do que o ordinario, o intuito de lucro e o desejo da especulação, movel que, hoje em dia, influencia de modo preponderante o espirito da grande massa de detentores de capital mobiliario. O grande número, como já acentuei, não considera a ação como instrumento de participação ás deliberações sociais, mas como simples fonte de lucro, regular, pela certeza do dividendo, ou eventual, pelas oportunidades de especulação. O que significa que as ações preferenciais, pela sedução que exercem sobre a grande massa de capital flutuante, abrem ás sociedades anônimas novas fontes de captação de recursos para o desenvolvimento das suas operações. O projeto contém, ainda, disposições destinadas a acutelar contra possiveis abusos dos detentores de ações de direção os interesses dos demais acionistas, seja exigindo a sua nominatividade, seja estabelecendo exigencias especiais de publicidade, de maneira a evitar, por parte do público, enganos ou equívocos quanto ao tipo de sociedade anônima por que é solicitado.

São estas, Sr. Chefe do Governo, as considerações com que era do meu dever justificar o projeto, que ora submeto á consideração e ao exame de V. Ex.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1932. — *Francisco Campos*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 20 do corrente mês foram promovidos, na Policia Militar do Distrito Federal:

Ao posto de tenente coronel, por merecimento, o tenente coronel graduado Alfredo dos Santos Cunha e o major Ernesto Pereira Guimarães;

Ao posto de major, por merecimento, os capitães João Callado da Silva Gomes e Pedro Delphino Ferreira Junior;

Ao posto de capitão, por estudos, o 1º tenente Orlando por merecimento o 1º tenente Vicente Lopes Pereira e, por antiguidade, o 1º tenente Ramiro Duarte do Amaral Lage;

Ao posto de 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Miguel Archanjo Vieira; por merecimento, o 2º tenente Emiliano Pereira de Almieda e, por antiguidade, o 2º tenente João Pinheiro Junior;

Ao posto de 2º tenente, por estudos, o aspirante a official José Ribeiro Guimarães; por merecimento os aspirantes a official José Bertholdo de Carvalho e Olympio Ferreira da Costa e o sargento ajudante Juvenal Antonio dos Reis.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 16 de junho de 1932:

Foram transferidos, de conformidade com o art. 2º do decreto n. 20.479, de 3 de outubro de 1931, retificado pelo decreto n. 20.591, de 31 do mesmo mês e ano e art. 1º do decreto n. 20.705, de 10 de dezembro ultimo, os sub-officiais do Corpo da Armada para os seguintes quadros do Corpo de Aviação da Marinha:

"Pilotos aviadores"

Antonio Joaquim da Silva Junior, Octavio Manoel Affonso, Almachio Dessaune, Coriolano Luiz Tenan, Benedicto Pereira da Silva, Bernardino Pinto da Costa, Antonio Barcilo de Ardua Proença.

"Motoristas"

Mario Americano, Silvário Pereira dos Santos Junior, Djalma de Azevedo, Antonio Machado de Mendonça, Raul Ignacio de Medeiros, Theophilo Fernandes, Cesario de Camargo, Elpidio Gomes da Silva, José Loredó, Antonio Pinto da Silva, Candido Lourenço da Silva, Luiz José de França, Abelardo de Almeida Albuquerque, Eurico Ribeiro Vianna, José de Souza Cardoso, José Francisco Tavares, Francisco de Paula Franco Junior, Juvencio de Oliveira Machado e Antonio José Branco,

"Caldeireiros"

Archibaldo Francisco de Carvalho, Alcindo Ferreira Pimenta, João de Deus da Rocha Ferreira, Francisco Ferraz de Araujo Padilha, Arthur Vieira da Silveira.

"Montadores"

João Raymundo de Oliveira, Bêda Ferreira Ribas, Raymundo Justiniano do Nascimento.

"Campanteiros"

José Estevão de Assumpção, Rufino Barboza de Souza, Joaquim Thaumaturgo Paulo Rego, Mario da Silva Torros, João da Costa Guimarães.

"Meteorologistas"

Odon Leocadio Ribeiro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 17 de junho de 1932:

Foram aposentados — Christiano Bandeira Villela, chefe de secção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Manoel Martins de Amorim Junior, 1º official da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Amaro Costa, 2º official da extinta Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santos, no Estado de São Paulo; José Bandeira de Mello, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Luiz Jovita Muller, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; João Alves Nogueira, tesoureiro da Agencia Postal Telegrafica

de Alagoinhas (2ª classe), no Estado da Baía; Julia Canozo de Oliveira, agente do Correio de 2ª classe de Bom-sucesso, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Simeão Francisco Gonçalves, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Aida Velloso da Natividade, ajudante da agência do Correio da rua São Januario (2ª classe), subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Taciano de Góes Marques, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Baía; Ambrosina de Freitas Oliveira, agente do Correio de Rocha, 2ª classe, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Manoel Julio Guimarães, oficial das oficinas da extinta repartição Geral dos Telegrafos; José Rubim, agente de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; José Henrique Lopes, agente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; e João Lopes de Moura, maquinista de 1ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foram nomeados — Hamilton Swain para o cargo, que já exerce, interinamente, de fiel de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná; o carteiro auxiliar da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Parnambuco, Severino Ramos Cavalcanti, para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma Repartição; o condutor de malas embarcado da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Maranhão, Wady Fagure para exercer o cargo de estafeta da agência postal-telegráfica de Caxias, no mesmo Estado; Emilio José de Campos para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de auxiliar de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo; o carteiro de 2ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Botucatu, no Estado de São Paulo, Claro Mariano Barbosa para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de porteiro da mesma Repartição; Aida Barbosa Lima para exercer, interinamente, o cargo de agente do Correio de Arara, no Estado do Ceará; Clarinda Coelho de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de agente postal de Lapa, no município de Santo Amaro, no Estado da Baía; e a ajudante da agência do Correio de Siqueira Campos, no Estado do Espírito Santo, Maria Brigida Barroso, para exercer, interinamente, o cargo de agente do mesmo Correio; e Ana Alvares de Aguiar para exercer, interinamente, o cargo de ajudante da agência do Correio de Siqueira Campos, no Estado do Espírito Santo.

Foram exonerados — O bacharel Trajano Furtado Reis do cargo de 1º oficial da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por ter aceitado o cargo de chefe da

Divisão Administrativa do Departamento de Aeronautica Civil; a pedido, Maria José Pinto, agente postal de Pirangussu, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Campanha, no Estado de Minas Gerais; a pedido, Alina Machado de Araujo, agente do Correio de Santarem, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Rio de Janeiro; a pedido, Corina Borba dos Santos, tesoureira da agência postal-telegráfica de Cururupú, no Estado do Maranhão; a pedido, Alina Maria de Siqueira, agente postal de Sant'Anna da Chapada, na Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Mato Grosso; a pedido, João Passos Cabral, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos; a pedido, Cecilia Foggiato, agente do Correio de Juzevê, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Paraná; a pedido, Pedro Ribeiro, ajudante da agência postal de Imbituva, no Estado do Paraná; a pedido, Emilia Augusta Moreira, agente postal de São Pedro de Alcântara, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado de Minas Gerais; a pedido, Manoela Maria de Moraes, agente de 4ª classe, do Correio de Belém de Maria, no Estado de Pernambuco; a pedido, Max Haufe, agente do Correio de Massaranduba, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Santa Catarina; e por abandono de emprego, Anna Sombra, agente postal de Almeirim, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Pará, como incursa no art. 130, n. 6, do Regulamento aprovado pelo decreto número 20.859, de 26 de dezembro de 1931, combinado com o artigo 14, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Foi declarado sem efeito o decreto de 6 de novembro de 1931 que nomeou o auxiliar de praticante da então Administração dos Correios do Distrito Federal, Alfredo dos Santos Galvão, para exercer o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma Administração, por não ter tomado posse do referido cargo, no prazo regulamentar.

Foi anulado o decreto de 23 de janeiro de 1931, que exonerou Rivalino Henriques de Oliveira do cargo de agente do Correio de Garças, subordinado à então Administração dos Correios de Minas Gerais.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 21 do corrente, foi aposentado o secretário, em disponibilidade, da Fazenda Modelo de Criação "Santa Monica", Edmundo de Viveiros Coqueiro, por ter sido julgado inválido em inspeção de saúde e contar mais de dez anos de serviço publico federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Expediente de 21 de junho de 1932

Requerimentos despachados:

João Rodrigues de Almeida. — Retifique-se. Quanto à folha corrida, só poderá ser expedida nos termos do artigo 58, parágrafo 2º, do Regulamento do Gabinete de Identificação.

Antonio José Gonçalves. — Deferido.
José Firmino. — Deferido.

José Cobo Martins. — Sê o requerimento.

Manuel Fernandez David. — Sê o documento juntado.

Francisco Alves Penado. — Deferido.

Diretoria do Interior

Expediente de 22 de junho de 1932

Requerimentos despachados

Augusto Ferreira, residente nesta capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Hermann Altrath, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bom comportamento moral e civil, dado por autoridade policial do distrito onde reside.

Max Lowenstein, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justiças federal e local e prova de residencia no Brasil, ha mais de cinco anos.

Affonso de Albuquerque Silva, recorrendo do ato do interventor federal no Estado de Pernambuco. — Sê a petição e complete o selo do recurso e sua cópia.

Manoel Cavalcanti Vieira da Cunha, recorrendo do ato do interventor federal no Estado de Pernambuco. — Sê a petição e os documentos.

Paul Hermann Hoehling von Lantzau, residente no Estado do Ceará, solicitando naturalização. — Declare o nome de sua progenitora, a data do seu nascimento; e prove residir no Brasil, ha mais de cinco anos.

Diretoria de Contabilidade

Primeira secção

Aditamento ao expediente de 12 de junho

Ato do Sr. ministro:

Portarias:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, em prorrogação, a concedida por portaria de 26 de agosto de 1931, para tratamento de saúde e nos termos do artigo 8º, ns. II e III, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao terceiro official da respectiva Secretaria de Estado, Dr. Olavo Jardim de Rezende.

De 3 meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a datilografista da Secretaria de Estado, Maria José de Moraes.

Aditamento ao expediente de 15 de junho

Atos do Sr. diretor geral:

Montepio:

Ofícios:

N. 71 — Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, solicitando a remessa a esta diretoria geral do processo de habilitação de D. Maria Motta Meirelles de Souza e outros, viúva e filhos do capitão Abelardo Meirelles de Souza.

Requerimentos despachados

Maria do Carmo Toscano de Brito, pedindo reversão de pensão e meio soldo — Junte o seu titulo de montepio e o de sua mãe afim de serem averbados.

Aditamento ao expediente de 16 de junho

Atos do Sr. ministro:

Requerimentos despachados

Santa Casa da cidade de Bomfim, Estado da Bahia, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de pagamento de subvenção relativo a 1930. — Mantido o despacho anterior.

Aditamento ao expediente de 16 de junho

Segunda secção

Atos do Sr. diretor geral:

Montepio:

Ofício:

N. 72 — Transmitindo ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional o requerimento de Jacintho José Coelho, curador de seu irmão, interdito, Marcello, pedindo reversão do montepio que percebia a sua mãe. Adelaide de Macedo, viúva do doutor Eurico Marinho da Gama Coelho.

Expediente de 17 do corrente mês

Primeira secção

Atos do Sr. ministro:

Avisos:

Ao senhor ministro da Fazenda: — N. 1.062 — Solicitou-se seja posto á disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a importância de 181\$600, para ocorrer ao pagamento de passagens concedidas pela The Leopoldina Railway Comp. Ltd., ao Juizo Federal na secção daquele Estado.

N. 1.067 — Transmittiu-se, em cópia, o officio n. 953, da Secretaria da Policia do Distrito Federal, pedindo seja posto, no Banco do Brasil, como suplemento, á disposição do tesoureiro daquela repartição, Ignacio Manoel de Paula Antunes a importância de 47\$300, para pagamento da gratificação que deixou de receber, em janeiro ultimo, o guarda civil de primeira classe, aposentado, Manoel da Silva Carvalho.

— Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.063 — Restituindo as contas relativas á exames periciais realizadas naquella repartição em 1927 e 1928, visto estar a despesa de que se trata na execução da parte final da sub-consignação n. 1, da verba n. 23, do Ministerio da Fazenda, por ter sido efetuada sem que houvesse credito orçamentario só po-

dendo, por isso, a liquidação ser feita pela forma recomendada no aviso numero 524, de 22 de março ultimo.

Policia do Distrito Federal

Por ato de 22 do corrente, foi afastado do exercicio de suas funções o fiscal de veiculos João Chaves, por ter sido julgado em condições de invalidez na inspeção de saúde a que se submete, para aposentadoria, em 10 do corrente mês.

Expediente de 22 de junho de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Dr. diretor da secretaria: Antenor da Silva Azevedo. — A' 1ª Delegacia Auxiliar.

Luiz Severo da Costa, Abel da Costa e Szlama Iszafier. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

Indalecio Vergaro, Antonio Ferreira, Fritz Geraldo Williams, Victor Schneider, Isabel Ferreira da Silva e Francisco de Souza Serio. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

J. Corrêa e Eduardo David. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Odilon Ferreira Soares, Alcides Salvador, Archimedes Tupinambá da Rocha, Jorge Vieira de Souza, Joaquim Alfredo de Almeida Coutinho. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

João Corrêa da Costa, Octavio Willemssens, Alexandre de Castro Cerqueira, Luiz Bartholomeu Paes Leme, Waldo Meirelles Costa, Ignacio de Loyola Daher, Francisco Ferreira da Rosa, Cyro Riopardense Rezende, João Baptista Paraíso, Marcellos Rambo, José Maria Ferreira, Seraphim Sacramento, Oscar dos Santos Martins, Armin Müller, Arnold Voigt e Antonio Martins Guimarães. — Concedam-se os passaportes.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

Requerimentos despachados

Pedro Galvão e João Leite de Vasconcellos. — A' Recebedoria, para revalidação do selo.

Florisena Soares Baptista. — Reconsiderando o despacho de 16 de dezembro de 1931. Em vista das informações, requiera em termos.

Eduardo Lindolpho de Figueiredo. — Encaminhe-se.

Laurinda Barreto Pereira Pinto. — Certifique-se, em termos.

José Monteiro de Gouvêa. — Remeta-se.

Delio Guaraná de Barros. — Certifique-se, em termos.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

GABINETE DO ENGENHEIRO

Expediente de 20 de junho de 1932

Ao Sr. Dr. Nelson Coelho Leal:

N. 142 M — Reiterando o pedido feito por este gabinete em officio n. 8 M, de 12-marcha-do-corrente-ano, pede aquela

inspetoria fornecer novo adutor para a Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, sobre a Estrada da Curirica, em cano de 3" de diametro.

Expediente de 21 de junho de 1932

— Ao Sr. diretor geral de Assistencia á Psicopatas:

N. 143 M — Com o fim de evitar maior demora nos reparos a fazer na instalação da cozinha de Jacarépaguá, lembra o alvitre de ser aprovada pelo Sr. ministro a concorrência realizada em 23 de abril do corrente ano, para o serviço que não pôde ser feito por este gabinete. A proposta mais vantajosa foi de Moniz & Comp., Limitada.

N. 144 M — Enviando, em três vias, as contas dos Srs. Willmann Xavier & Comp. e A. Barros & Comp., Ltda, de fornecimentos feitos ás obras da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá.

Expediente de 22 de junho de 1932

Ao Sr. diretor geral de Assistencia á Psicopatas:

N. 145 M — Enviando a folha de pagamento do pessoal dispensado das obras da Colonia de Alienados em Jacarépaguá.

N. 146 M — Enviando a conta dos Srs. Ramos & Dias, de fornecimentos feitos as obras da Colonia de Alienados em Jacarépaguá.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 147 M — Relativamente, aos concertos urgentes a fazer na cozinha da Colonia de Alienados, em Jacarépaguá, envia o orçamento e as especificações.

— Ao Sr. ministro:

N. 148 M — Consultando sobre a possibilidade de ser feito o ramal de fornecimento d'agua para os pavilhões em construção na Colonia de Alienados em Jacarépaguá, por conta da Inspeção de Aguas e Esgotos.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de junho de 1932

Sr. ministro de Estado da Justiça (Negocios Interiores):

N. 1.503 — Em referencia ao aviso n. 1.033, de 14 deste mês, informa que este ministerio não-tem objecão a fazer quanto a entrega da fiança prestada em 20 de outubro de 1925, pelo Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira em favor de Heitor de Souza Lima, tesoureiro do extinto Conselho Administrativo dos Patrimonios desse ministerio, uma vez que a prestação de tal fiança não foi processada nesta Secretaria de Estado.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.521 — Remete, para o competente registro, duas cópias autenticas do termo de renovação do contrato celebrado entre o Governo e o Sr. Orlando Pereira da Silva, para servir na qualidade de contra-mestre da secção de trabalhos de madeira da Escola Normal de Artes e Officios "Wenceslau Braz".

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.522 — Solicita providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a folha, na importância de réis 4:774\$500, proveniente de dois meses de vencimentos, que competem, nos termos do decreto n. 19.552, de 31 de

dezembro de 1930, a Arnaldo Moreira Magalhães e outros, funcionários das oficinas gráficas e de encadernação da Biblioteca Nacional, dispensados, por contarem menos de dez anos de serviço e em virtude de terem sido extintas as mesmas oficinas.

Requerimentos despachados

Dia 18 de junho de 1932

Santa Casa de Misericórdia, de Que-
ruz, (São Paulo), pedindo subvenção
neste 1º semestre. — Indeferido, por
ter requerido fora do prazo legal.

Santa Casa de Misericórdia, de Vito-
ria (Espírito Santo), pedindo subven-
ção neste 1º semestre. — Indeferido, por
ter requerido fora do prazo legal.

Santa Casa de Misericórdia, desta Ca-
pital Federal, pedindo pagamento de
quotas relativas ao custeio do Hospital
de N. S. das Dores, de janeiro a abril
de 1931. — Habilite-se na forma do
decreto n. 20.351, de 31 de agosto de
1931.

Dia 20

Companhia Widok do Brasil S. A.,
pedindo para colocar anuncios nos ter-
renos do Hospital de Clinicas, mediante
o aluguel de 200.000. — A proposta não
é aceitavel nas condições em que está
formulada. Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de junho de 1932

Sr. inspetor federal do Serviço de Na-
cionalização do Ensino — Secretaria do
Interior — Porto Alegre — Rio Grande
do Sul:

N. 1.504 — Comunica que até esta
data não teve entrada nesta Secretaria
de Estado o relatório referente ao ser-
viço de nacionalização do ensino no Rio
Grande do Sul, e ao ano de 1931, sem o
qual não poderá ter andamento o pro-
cesso relativo ao pagamento da subven-
ção federal que compete, por esse servi-
ço, ao Governo desse Estado.

— Sr. diretor geral do Departamento
do Ministério da Justiça e Negocios In-
teriores:

N. 1.505 — Tendo a Santa Casa de
Misericórdia da cidade de Caldas, no Es-
tado de Minas Gerais, requerido o paga-
mento da subvenção que lhe foi atribui-
da por esse ministerio em 1930, sob a
alegação de não a ter recebido, solicita
esclarecimento a respeito, inclusive a in-
formação quanto á importância dessa
subvenção no orçamento do Ministerio da
Justiça e referente áquele exercício.

— Sr. diretor geral do Departamento
Nacional de Saude Publica:

N. 1.506 — Transmite, acompanhado
do decreto n. 21.521, de 13 de Junho de
1932, o processo desse departamento nu-
mero 57, de 1930.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.507 — Transmite o processo re-
ferente á aposentadoria concedida a
Fernando Ferreira de Lemos, mestre
em disponibilidade do Instituto Benja-
min Constant.

— Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 1.508 — Transmite o processo da
aposentadoria concedida a Geraldo Penna,
mestre, em disponibilidade, do Instituto
Benjamin Constant.

— Sr. diretor geral do Departamento
Nacional do Ensino:

N. 1.509 — Transmite, acompanhado
do decreto do 13 do corrente, o processo
n. 42, da 1932, referente á aposentadoria

do professor catedrático da Faculdade de
Direito de S. Paulo, Dr. Manuel Pedro
Villaboim.

— Sr. inspetor geral do Ensino Pro-
fissional Técnico:

N. 1.511 — Comunica que o Tribunal
de Contas, em sessão de 6 do corrente,
ordenou o registro da renovação do con-
trato de D. Ilma Masson Jacques, mestre
da Seção de Trabalhos de Costura, Bor-
dados, Flôres e Chapéus da Escola Nor-
mal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Na-
cional no Estado da Paraíba:

N. 1.512 — Comunica que o senhor
ministro autorizou a Escola de Aprendi-
zes Artífices nesse Estado a contratar
um inspetor de alunos, com a gratifica-
ção mensal de 300\$, no periodo de 15 de
maio a 30 de novembro do corrente
ano.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino
Profissional Técnico:

N. 1.513 — Comunica haver o Sr.
ministro autorizado o contrato de um
inspetor de alunos para a Escola de
Aprendizes Artífices do Estado da Pa-
raíba.

— Ao Sr. inspetor de Aguas e Es-
gotos:

N. 1.514 — Comunica que o Sr. mi-
nistro resolveu aprovar as relações do
pessoal mensalista e diarista dessa in-
spetoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega des-
ta Capital:

N. 1.516 — Solicita providencias no
sentido de ser despachada, com isenção
de direitos e demais taxas aduaneiras,
uma caixa contendo livros, vinda da Bel-
gica pelo vapor "Eglantier", consignada
á Biblioteca Nacional, repartição deste
ministerio.

N. 1.517 — Solicita providencia no
sentido de serem despachadas, com isen-
ção de direitos e demais taxas aduaneiras,
tres encomendas postais vindas da
Suissa pelo vapor "Cap Arcona", consi-
gnadas á Biblioteca Nacional, repartição
deste ministerio.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pu-
blica:

N. 1.520 — Solicita providencias afim
de que seja paga, no Tesouro Nacional,
á Empresa "Lux-Jornal", a conta na
importancia de 3:600\$000, proveniente
do serviço de recortes de jornais em
proveito desta Secretaria de Estado, no
periodo de 1 de janeiro a 31 de dezem-
bro do corrente ano.

— Ao Sr. provedor do Hospital de
Caridade "Vila Allan Kardec" — Franca
— Estado de São Paulo:

N. 1.523 — Declara que não são ain-
da suficientes as provas apresentadas a
este ministerio para habilitação do au-
xilio requerido em proveito dessa in-
stituição.

Além do relatório do ano de 1931, é
necessario que o hospital justifique ju-
ridicamente que faz parte e é mantido
pelo Centro Espirita "Esperança e Fé",
o que, aliás, não consta da certidão fir-
mada pelo official de Registro de Hipo-
teca e anexos dessa cidade.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino
Profissional Técnico:

N. 1.524 — Comunica a resolução do
Sr. ministro autorizando essa inspeto-
ria a mandar proceder á inspeção nas
Escolas Profissionais Salesianas de Ni-
terói e, bem assim, no Curso de Mec-
nica Pratica mantido pelos referidos es-
tabelecimentos, devendo na execução
desse serviço se observar as disposições

do art. 16 do decreto n. 20.351, de 31
de agosto de 1931.

— Ao diretor do Instituto Benjamin
Constant:

N. 1.525 — Comunica haver o se-
nhor ministro resolvido que a renda re-
ferente ao pagamento de pensões aos
alunos contribuintes deve ser incorpora-
da ao patrimônio desse instituto.

— Ao diretor de Contabilidade do Mi-
nisterio da Fazenda:

N. 1.526 — Transmite, por cópia,
afim de que seja tomado na considera-
ção que merecer, o officio em que o In-
stituto de Psicologia solicita providencias
sobre o pagamento da folha de venci-
mentos do respectivo pessoal no Tesouro
Nacional.

— Ao diretor geral do Departamento
Nacional de Saude Publica:

N. 1.527 — Transmite os processos de
dividas de exercicios encerrados de que
são credores os empregados desse depa-
rtamento, Saturnino Gomes Pereira, Fran-
cisco Marcelo Corrêa e José Joaquim
Pinto, devolvidos pela Diretoria da Des-
pesa Publica para satisfação de exigen-
cias constantes dos respectivos pareceres
neles emitidos.

— Ao provedor da Santa Casa de Mi-
sericórdia, Oliveira, Minas Gerais:

N. 1.528 — Não tendo vindo devida-
mente selado o exemplar dos estatutos
dessa instituição, remetido com a carta
de 14 deste mês, e que deveria ter vindo
por meio de requerimento, restitue o re-
ferido exemplar para que seja satisfeita
essa exigencia legal.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de junho de 1932

Requerimentos despachados

Associação das Senhoras Brasileiras,
desta Capital Federal, pedindo subven-
ção. — Compareça nesta diretoria geral.

Dia 10

Associação dos Professores do Rio
Grande do Norte, pedindo concessão de
subvenção para o 1º semestre do corren-
te ano. — Compareça, por seu procura-
dor, nesta diretoria, para cumprimento
de formalidades.

Escola Profissional feminina de Co-
mércio, Patrocinio de São José, de Lore-
na, Estado de São Paulo. — Compareça,
por seu procurador, nesta diretoria ge-
ral, para cumprimento de formalidades.

Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 6ª SESSÃO DA 2ª RE-
UNIÃO ORDINARIA DE 1932, REALIZADA EM
27 DE ABRIL DE 1932.

Presidencia do Sr. professor Aloysio de
Castro, diretor geral do Departamento
Nacional do Ensino, servindo de secre-
tário, no impedimento do efetivo o
auxiliar de gabinete do Sr. ministro,
Dr. João Baptista Alencastro Massot.

Conselheiros presentes: Professores
Theodoro Ramos, Isaias Alves, Aristides
Noves, Reynaldo Porchat, Samuel Liba-
nio, Joaquim Amazonas, Miguel Couto,
Delgado de Carvalho, João Simplicio,
Leitão da Cunha, marechal Marques da
Cunha, almirante Amerlco Silvado e
padre Leonel Franca.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior.

(*E' lida e aprovada a ata da sessão anterior.*)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Aristides Novis: (*Lendo*).

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 109

“Em dois pareceres anteriores, sob ns. 63, de 1931, e 52, de 1932, a Comissão de Ensino Superior resolveu não tomar conhecimento do pedido de inspeção prévia requerida pela Faculdade Matogrossense de Odontologia e Farmácia”, baseada na insuficiência dos informes, por parte do inspetor, que a habilitasse a julgar da situação da mesma, em face dos requisitos constantes do artigo 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

A lacuna apontada acaba de ser preenchida com o novo relatório, da autoria do Dr. Flavio de Rezende Rubim, e datado de 31 de março do corrente ano.

Da sua leitura e da análise dos varios documentos que o instruem, conclue-se que o instituto em questão, organizado em sociedade desde a sua fundação, em 1929, e com um capital subscrito de réis 120:000\$000, dispõe ainda de pequena subvenção municipal, além da renda de seus alunos e de trabalhos protéticos, orçados estes só no ano passado, em cifra superior a 19:000\$000, elementos que lhe garantem o regular funcionamento pelo prazo mínimo de tres anos, como exige a lei. No particular de suas instalações tecnicas para o ensino, o instituto accede, igualmente, ao estatuido legal, a julgar-se pelas afirmações do inspetor, comprovadas pelas fotografias anexas.

Assim, os demais dispositivos do decreto que regula os equiparações, motivo pelo qual, opina a comissão seja concedida á Faculdade Matogrossense de Odontologia e Farmácia, a inspeção requerida. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro A. Ramos*.

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 110

“No seu sucinto mais preciso relatório, o Sr. inspetor federal junto á Faculdade de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais, põe ao par o Departamento Nacional do Ensino, dos mais importantes fatos ocorridos em sua inspecionada, durante o ano pregresso de 1931, salientando, entre outros, os decorrentes da adaptação á mesma, da última reforma do ensino superior.

Da leitura desse documento, depreende-se a regularidade com que marcham os cursos e a administração da referida escola, exceção feita para uma anomalia, que convem sanada, qual a de permitir-se, a alguns professores, pelos fatos de exercerem, simultaneamente, uma cadeira no curso farmaceutico e outra no curso odontologico, o duplo titulo de catedrático de uma mesma escola, quando o que seria razoavel é que optassem por uma das cadeiras, á outra servindo como contratados, qual o propõe o citado inspetor, em seu bem elaborado relatório.

Assim, propõe a comissão seja arquivado o relatório em apreço. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro A. Ramos*.”

Parecer n. 111

“O relatório do Sr. Antonio Caio do Amaral, inspetor federal junto á Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, é um prefeito apanhado das condições que mantém justamente equiparado esse instituto, desde agosto de 1928, por ato do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

E' uma das iniciativas em que se expande a obra bemfeziza da Sociedade Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, a qual, ao lado de uma escola normal, de uma escola complementar e de uma escola primária gratuita, polariza a sua atividade, congregando em torno a si uma população escolar de quasi mil alunos, em fases varias de evolução intelectual.

Opina a comissão por que seja arquivado o presente relatório. Não obstante, e de acôrdo com o parecer do Sr. diretor da Segunda Secção do Departamento Nacional do Ensino, consigna que se officie ao aludido inspetor, fazendo-lhe sentir a necessidade de ser adaptada a seriação do curso farmaceutico ao disposto na nova lei, que a reduz para tres anos, obedecendo-se, assim, á *alinea II* do decreto n. 20.179, de 6 de julho ultimo, no concernente ao regimen didático, que deve ser identico, no caso, ao de instituto official congênere. — *Aristides Novis*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Theodoro A. Ramos*.”

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 121

“Em parecer n. 64, do ano corrente, a Comissão de Ensino Superior, tendo em vista o relatório da Sra. Dra. Carlota Pereira de Queiroz, inspetora designada pelo Departamento Nacional do ensino para dizer das condições da Escola de Obstetrícia e Enfermagem Especializada de São Paulo, para os efeitos de reconhecimento de seus diplomas, concluiu fazendo depender a equiparação pretendida, da satisfação de uma unica falha, então salientada, da mesma escola, perante o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931: a sua desconformidade com a *alinea V* do referido decreto, reduzidas as suas rendas aos respectivos emolumentos.

Um dos membros da comissão, o nosso emerito colega, professor Theodoro Ramos, votou com a seguinte restrição o aludido parecer: “Sou de parecer que se deve adiar a discussão do parecer n. 64, para colher informações precisas a respeito das “fontes de renda propria” de que dispõe a escola e sobre uma dúvida baseada nos termos do art. 6º do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931”.

Foram, em consequencia, solicitados novos informes, que ora se juntam a este processo, em relatório complementar da mesma Sra. inspetora. Da análise de tais documentos, verifica-se que passam a constituir o patrimonio da escola, além das suas atuais instalações, avaliadas em 100:000\$, e da renda auferida dos emolumentos pagos pelas respectivas alunas, o valor dos honorarios devidos ao seu corpo docente, garantindo, assim, os professores, pelo regular funcionamento da mesma, pelo prazo minimo de três anos.

Quanto ao outro esclarecimento requerido pelo douto professor Theodoro Ramos, sobre si a escola preenche o disposto do decreto e artigo precitados, no concernente á forma jurídica de sua organização, acaba de verificar a comissão achar-se a mesma de acôrdo com

a lei, constituída como está em sociedade entre os seus professores, segundo consta do extrato do registro para os seus estatutos, publicado pelo *Diario Oficial* de São Paulo, de 14 do corrente mês, como ainda pelo registro já feito no livro de “Pessoas Juridicas” de um dos cartorios locais, conforme certificado anexo.

Ante o exposto, julga a comissão favoravelmente a inspeção prévia requerida pela Escola de Obstetrícia e Enfermagem Especializada de São Paulo.” — *Aristides Novis*, relator. — *Theodoro A. Ramos*. — *Reynaldo Porchat*.

O rev. padre Leonel Franca (*lendo*):

Comissão de Ensino Secundario

Parecer n. 112

“O relatório do Ginázio Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, volta ao Conselho Nacional de Educação somente em virtude da deliberação de caráter geral, tomada na sessão de novembro, de adiar para a presente sessão o julgamento dos estabelecimentos de ensino secundario sob regimen de inspeção preliminar. Já no seu parecer anterior a Comissão de Ensino Secundario observava que o estabelecimento reúne as condições de higiene, de instalações materiais e de apetrechamento pedagogicos exigidos para um ensino eficiente. Em materia de gabinetes e museus o Ginázio dispõe de aparelhos e material que ultrapassa as exigencias estabelecidas pelo Departamento Nacional do Ensino.

Ratificando, portanto, o seu parecer anterior, a Comissão é de parecer que seja concedida a inspeção permanente nos termos da lei vigente.” — *P. Leonel Franca*, S. V. — *Isaias Alves*. — *Delgado de Carvalho*.

O Sr. Reynaldo Porchat (*lendo*):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 113

“O relatório relativo ao ano de 1931, da *Faculdade de Direito de Niterói*, apresentado pelo inspetor, Sr. Jorge Jobim, está completo, oferecendo com os anexos que o acompanham, uma minuciosa exposição acerca dos fatos da faculdade durante esse ano, e da sua adaptação ao novo regimen legal instaurado pela reforma de 1931.

Ha, porém, três inscrições para exame vestibular, que merecem ser canceladas, porque, como bem demonstrou em sua informação o Sr. diretor da 2ª Secção do Departamento Nacional do Ensino, foram elas feitas com infração de disposições legais. São as inscrições dos candidatos *Carlos Marques Lisboa*, *Joaquim de Souza Guedes Cardoso Machado* e *Mario Guarnida Carlazo*, o primeiro por se haver aproveitado de oito certificados de aprovação sem exame, obtidos em dois collegios — o *Colegio Pedro II* e o *Colegio Icarai*, não equiparado — agravando, por essa forma, o mal contido na concessão estatuida pela lei n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918, que somente permite expedição de certidões de aprovação para quatro exames; o terceiro por ter exhibido certificado de cinco exames, em contrario ao permitido pela lei citada; e o segundo porque, tendo exhibido certidão de aprovação em curso ginasial estrangeiro (Portugal), fez os exames que lhe faltaram (corografia do Brasil) no Ginázio Municipal Carangolense, sob inspeção preliminar, quando o art. 28 do decreto n. 19.890, de 18 de abril de 1931, determina expressamente que estes exa-

mes devem ser prestados perante o Colégio Pedro II, ou, nos Estados, perante estabelecimento oficial de ensino secundário.

A Comissão é, pois, de parecer que seja arquivado o relatório, ordenando-se as necessárias providências com relação aos tais inscritos mencionados, e reconhecendo-se ao Sr. inspetor que remeta sempre, com os seus relatórios, as atas das sessões de congregação realizadas durante o ano.

Rio, 26 de abril de 1932. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Theodoro A. Ramos*. — *Aristides Novis*.

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 144

"O relatório apresentado pelo inspetor, Sr. Loris Olimpio Corrêa de Araujo, tendo por objeto o ano de 1931, na Faculdade de Direito do Pará, está completo e instruído com os respectivos anexos devendo, por isso, ser arquivado.

A comissão lembra a conveniência de serem expedidas instruções, já pedidas pelo inspetor, para que sejam preenchidas as cadeiras vagas de que dá notícia o relatório.

Rio, 26 de abril de 1932. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Theodoro A. Ramos*. — *Aristides Novis*.

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 145

"O relatório referente ao ano de 1931, na Faculdade de Direito na Bahia, apresentado pelo Sr. Afonso Moreira Temporal, é um trabalho minucioso, cuidadosamente elaborado, acompanhado de quadros e mapas que o instruem. Para ser completo, só lhe falta, entre os anexos, uma indicação dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos em exame vestibular, e as cópias das atas das sessões de congregação realizadas durante o ano, peças essas que devem ser requisitadas para serem arquivadas com o excelente relatório.

Rio, 27 de abril de 1932. — *Reynaldo Porchat*, relator. — *Theodoro A. Ramos*. — *Aristides Novis*.

O Sr. Theodoro Ramos — (*Lendo*):

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 146

"A apreciação do Conselho Nacional de Educação foi submetido, em janeiro próximo passado, o processo referente ao histórico das vidas escolares de alunos da Faculdade Fluminense de Medicina, que terminaram o curso naquela faculdade e que requereram registro de diplomas no Departamento Nacional do Ensino. Os exames de preparatórios em uma Escola de Farmácia inidonea e no Curso Anexo da Faculdade, com a circunstância de ter havido isenção de exame vestibular e de cadeiras do curso médico.

Após longos debates, nos quais foi principalmente examinada a situação da faculdade no período anterior à sua equiparação pelo Governo Federal, o Conselho Nacional de Educação aprovou uma das conclusões do parecer da Comissão de Ensino Superior, assim redigida: "Considerando que há dúvidas se por parte da Faculdade Fluminense de Medicina as disposições do decreto n. 20.179, de 6-7-1931, são fielmente observadas, propõe sugira o Conselho

Nacional de Educação ao Governo, a nomeação de uma comissão para, sem demora, inspecionar a Faculdade Fluminense de Medicina, nos termos do artigo 5º do decreto n. 20.179, de 6-7-1931, cujo relatório será levado ao conhecimento do conselho."

De acordo com tal resolução, nomeou o Sr. ministro da Educação uma comissão de inspeção composta dos Drs. Alberto Canejo, Tavares de Mello Cavalcanti Filho e Joaquim Vidal, cujo relatório é agora submetido à apreciação do conselho.

A Faculdade Fluminense de Medicina, fundada em 1925, como instituto particular, foi, pelo decreto estadual número 2.450, de 25-9-1929, incorporada à Faculdade Fluminense de Medicina, estabelecimento do governo do Estado do Rio, criado pelo mesmo decreto. O ponto fraco de tal incorporação reside no reconhecimento como válidos, de todos os exames prestados na antiga faculdade.

Em 31 de dezembro de 1930, o decreto n. 2.534 revogou o aludido decreto n. 2.450 e deu autonomia financeira à faculdade, que voltou a ser instituto particular. O decreto n. 2.537, de 7-1-1931, é explícito a respeito. Com efeito nele se encontra a declaração de que havia sido restituída a autonomia à Faculdade Fluminense de Medicina, sociedade civil, fundada em 25-6-1925, e que tinham sido de novo adotados os estatutos preexistentes de 5 de setembro de 1925.

Em maio de 1931 a faculdade requereu inspeção prévia ao ministro da Educação, apresentando-se como instituto particular. Logo depois de ter sido lavrado o decreto federal n. 20.179, de 6-7-1931, dispondo sobre a equiparação dos institutos de ensino superior, foi designado pelo Departamento Nacional do Ensino um inspetor para proceder, na faculdade, as verificações relativamente às condições essenciais que devem satisfazer os institutos livres de ensino superior para os efeitos do reconhecimento de diplomas.

Já estava organizado o relatório do inspetor que ia ser levado ao Conselho Nacional de Educação, quando o governo do Estado do Rio lavrou, em 7 de outubro de 1931, o decreto n. 2.653, considerando a faculdade como mantida pelo governo do Estado. O referido decreto n. 2.653 declara, porém, que o Estado nenhuma responsabilidade assumirá por compromissos ou obrigações da faculdade, à qual é concedida plena autonomia financeira. Diz ainda o mesmo decreto que o diretor, os professores e os funcionários serão remunerados somente *pro labore*, pela receita que a faculdade arrecadar, e não gozarão de nenhuma das vantagens de funcionários públicos estaduais.

Em 22 de outubro de 1931, pelo decreto n. 20.554, o Governo Federal concedeu à Faculdade Fluminense de Medicina as prerrogativas da equiparação e do reconhecimento oficial de diplomas. Um instituto livre de ensino superior, ao qual nem sequer havia sido concedida a inspeção preliminar, foi assim transformado sumariamente em instituto, gosando de prerrogativas que somente possuíam as escolas criadas e mantidas por governos de Estado e há longos anos reconhecidas pelo governo federal.

Convém observar que o decreto federal n. 20.554, equipara a Faculdade Fluminense de Medicina nos termos do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e em seus "considerandos" exige que a faculdade continue a ser mantida pelo governo do Estado do Rio, e se obrigue a observar os requisitos essenciais a que se refere o decreto federal n. 20.179.

O relatório da comissão recentemente incumbida de inspecionar a Faculdade Fluminense de Medicina é minucioso e bem elaborado. Não ponde, porém, a comissão de inspeção proceder ao exame de papeis e documentos ligados à vida da faculdade no período anterior à equiparação, pois, lhe foi negada pelo governo do Estado do Rio permissão para isso, sob o fundamento de que na data da equiparação foram implicitamente tidas como satisfeitas as exigências instituídas pelo decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931. Permanecem assim de pé, com mais forte razão, as afirmações feitas pela Comissão de Ensino Superior na reunião de janeiro próximo passado, a respeito de irregularidades havidas na faculdade no período anterior à sua equiparação.

O relatório da comissão de inspeção mostra que, quanto às disciplinas lecionadas, seriação dos cursos, regime didático e escolar, a Faculdade Fluminense de Medicina adaptou-se à legislação em vigor para os institutos federais congêneres.

Depreende-se, também, do aludido relatório que a faculdade dispõe de instalações e de laboratórios que permitem ministrar um ensino eficiente desde que se limite convenientemente as matrículas nos cursos. Seria desejável que a comissão de inspeção se manifestasse com maior precisão a respeito da capacidade dos laboratórios na parte referente ao aparelhamento.

Constata-se que, no corpo docente da faculdade figuram alguns professores de alto relevo no mundo médico brasileiro.

O relatório da comissão de inspeção cita várias irregularidades verificadas recentemente na Faculdade Fluminense de Medicina e que constituem clara infração ao item II, do art. 2º, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

Em 28 de janeiro próximo passado, inscreveu-se o candidato Helio Cintra Nogueira, no exame de preparatórios de física (e não física e química como deveria fazê-lo), alegando estar incluído no art. 80, do decreto n. 19.890, e obteve a nota 4,3. Tratava-se, porém, de um aluno pertencente ao regime seriado e não ao regime parcelado. Descoberta a irregularidade, baixou o diretor da faculdade uma portaria invalidando o exame já prestado. O candidato resolveu, em 20 de fevereiro de 1932, recorrer ao ministro da Educação. Apesar do que sucedera, foi porém, chamado a realizar exame vestibular, tendo obtido a nota final 4,28, em prova que prestou até o dia 26 de fevereiro.

Em 6 de março publicou o "Diário Oficial" o despacho do ministro nos seguintes termos: — "Não pôde ser válido o exame, por não ser caso do art. 80, do decreto n. 19.890." Em ofício n. 37, de 23 de março de 1932, o diretor da faculdade dá conta ao diretor do Departamento Nacional do Ensino de haver invalidado os exames de Helio Cin-

tra Nogueira, por não estarem de acôrdo com o art. 80, do decreto n. 19.890. Diz a comissão de inspecção: "diante dos fatos acima relatados, não podia deixar de causar enorme estranheza a comissão o deparar na lista dos alunos matriculados no primeiro ano médico, o nome de Helio Cintra Nogueira, aí incluído sob n. 76, como se verificará na relação, devidamente autenticada, fornecida pela secretaria da faculdade." "O citado aluno está frequentando as aulas com assiduidade, figurando no livro de presença da cadeira de microbiologia com o n. 78. Este mesmo número é o que recebeu por ocasião de assinar um livro especial de matrículas".

Cita a comissão de inspecção outra irregularidade. Foram matriculados no primeiro ano do curso de farmácia os candidatos Monclar de Almeida Polycarpo e Maria Augusta de Melo, que obtiveram nos exames vestibulares prestados na faculdade as notas finais 3,84 e 3,9 respectivamente. Como tivessem as faculdades de medicina da Bafa e de Bêlo Horizonte adotado o critério de nota igual ou superior a 4 no exame vestibular para a matrícula no primeiro ano, resolveu o Conselho Técnico-Administrativo seguir identico critério. Segue-se que, indubitavelmente, os dois alunos acima mencionados estavam "inhabilitados" e não poderiam figurar na lista definitiva fornecida pela faculdade dos alunos nela regularmente matriculados.

Verifica-se, pelo relatório da comissão de inspecção, que a Faculdade Fluminense de Medicina vem realmente infringindo o item VIII, do art. 2º, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, o qual exige que a faculdade, como estabelecimento estadual, disponha de dotação orçamentaria necessaria a funcionamento regular.

Mostra a comissão de inspecção que nos orçamentos estadual e municipal nenhuma dotação figura para a faculdade (como aliás havia sido previsto pela Comissão de Ensino Superior em seu parecer discutido em janeiro proximo passado), e, que a renda com que a faculdade poderá contar fica reduzida a proveniente das taxas e emolumentos cobrados dos alunos e a que produzirem os seus laboratorios e ambulatorios. Para o presente ano, a renda proveniente dos emolumentos e taxas é avaliada em 519:\$600\$000, e a proveniente dos ambulatorios e laboratorios é calculada em 6 contos de réis.

Uma observação a fazer: tendo sido fixado, a principio, em 150 o número de matrículas no primeiro ano, foi depois este número elevado a 180, provavelmente com o intuito de aumentar a renda da faculdade.

A comissão de inspecção ainda relata fatos graves recentemente ocorridos na Faculdade Fluminense de Medicina.

Manifestou-se séria divergencia no corpo docente da faculdade, iniciando-se uma grande cisão entre os professores, ficando de um lado, em opposição franca á actual administração, todos os professores (efetivos e em disponibilidade) dos cursos farmaceutico e odontologico aos quais aderiram também os do curso médico em disponibilidade.

Entre as razões que determinaram o movimento figura sem duvida a seguinte (vide página 49 do relatório): "Ad-

ptando a faculdade a sua vida interna ao regime das escolas federais ficaram em disponibilidade forçada pela extinção de grande número de cadeiras existentes na antiga seriação, 25 professores dos 73 que compunham o seu corpo docente. Ora, o parágrafo 1º do art. 3º, do decreto estadual n. 2.653, de 7 de outubro de 1931, que considerou a escola como mantida pelo governo do Estado, diz: "O diretor e os professores, bem assim os funcionarios não gozarão, porém, de nenhuma das vantagens de funcionarios públicos estaduais." Por outro lado, o mesmo decreto além de declarar que o governo do Estado nenhuma responsabilidade assumirá por compromissos e obrigações da faculdade, estabelece no parágrafo 1º do artigo 4º: "o diretor, professores e funcionarios serão remunerados somente "pro labore" pela receita que a faculdade arrecadar". "As consequencias decorrentes das condições taxativas estabelecidas pelos dois parágrafos citados, aliadas a outras de natureza varia, culminaram no movimento assinalado, do qual resultou, motivada por um memorial endereçado pelos dissidentes ao interventor federal do Estado do Rio, a nomeação por parte do mesmo do doutor Oswaldo de Oliveira, para o estudo detalhado da questão e sua possível solução. Antes, porém, da nomeação do doutor Oswaldo de Oliveira, houve por parte da congregação, um pedido coletivo de renúncia dos cargos ocupados por cada qual, na Faculdade Fluminense de Medicina.

Desde que se iniciou o movimento de separação do corpo docente, resolveram os estudantes manter-se em greve pacifica que persistirá, segundo consta, até a solução definitiva da questão, por parte do interventor federal.

Conclusão

Do exposto resulta:

1º permanecem de pé as afirmações feitas na reunião de janeiro proximo passado pela Comissão de Ensino Superior a respeito de irregularidades havidas na Faculdade Fluminense de Medicina no periodo anterior á data de sua equiparação;

2º, o recente relatório da comissão de inspecção prova de um modo claro que, posteriormente á data da equiparação da Faculdade Fluminense de Medicina, este instituto não vem satisfazendo aos requisitos (II e VIII) do art. 2º, do decreto federal n. 20.179, de 6 de julho de 1931, e não vem sendo mantido por governo estadual;

3º, ha infração manifesta do decreto federal n. 20.554, de 22 de outubro de 1931, o qual subordinou a concessão da equiparação da Faculdade Fluminense de Medicina á condição de continuar a faculdade a ser mantida por governo estadual, e de satisfazer ás exigencias do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931.

A Comissão de Ensino Superior se vê, pois, na contingencia de sugerir: proponha o Conselho Nacional de Educação ao governo "notificar a Faculdade Fluminense de Medicina para, sem demora, sanar as irregularidades verificadas no seu funcionamento após a data da equiparação e apontadas neste parecer; devendo no caso de não ser atendida a notificação, suspender a equiparação da mesma faculdade nos termos do art. 6º

do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931".

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1932. — Theodoro A. Ramos, relator. — Reynaldo Porchat. — Aristides Novis.

O Sr. Leidão da Cunha — (Lendo):

Comissão de Legislação e Consultas

Parecer n. 119:

"Solicita o senhor diretor geral do Departamento Nacional do Ensino a opinião do Conselho Nacional de Educação sobre o pedido de registro de um diploma de cirurgia dentista".

Alexandrino Gonçalves Agra, diplomado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, ao tempo em que vigorava a lei Organica do Ensino, pretende agora registrar o diploma, que lhe teria sido então outorgado, no Departamento Nacional do Ensino.

Trata-se de pedido semelhante aos formulados anteriormente por José Ferreira Alves, Carmen de Pascual e Benévices, Arlindo Pereira e Lauro Afonso Beltrão e sobre os quais este conselho deliberára contrariamente ao registro respectivo.

O parecer n. 14, da Comissão de Legislação e Consultas aprovado em plenário numa das sessões de reunião de novembro proximo findo, assim se fundamentára:

O decreto n. 1.371, de 23 de agosto de 1905, assim determinára em seu artigo unico:

"São equiparados, para todos os efeitos legais, ás escolas officiaes as Escolas de Farmacia, Odontologia e Obstetricia de São Paulo, Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, de Farmacia de Recife, e de Odontologia e de Farmacia anexas ao Instituto Granbery, de Juiz de Fora, em Minas Gerais, não podendo os atuais programas de ensino ser alterados sem autorização do presidente da Republica."

Não só, portanto, para que se possa verificar o cumprimento da exigencia formulada na parte final desse artigo, como também para que se possa dizer sobre a regularidade da vida escolar de qualquer estudante é indispensavel facilitar aos funcionarios do Departamento Nacional do Ensino a analise dos documentos relativos aos cursos realizados nessa escola.

Opina, por isso, a comissão, pelo indeferimento do recurso em apreço, por não estar convenientemente instruido e mais pela necessidade de determinar o Exmo Sr. ministro da Educação a Saúde Pública a incorporação ao Departamento Nacional de Ensino dos originaes ou de cópia autenticada de todos os documentos constantes do arquivo da Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro.

Diante disso, parece á Comissão não dever o Conselho Nacional de Educação autorizar o registro de qualquer diploma expedido pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, maxime durante o periodo em que não era fiscalizada, enquanto não for recolhido ao Departamento Nacional de Ensino o arquivo dessa escola, providencia necessaria para que possam as autoridades do ensino assumir a responsabilidade das conclusões a que chegarem, baseadas no estudo dos documentos relativos a cada caso concreto.

Nada adianta ao requerente a alegação de que o Conselho Nacional de Ensino determinará o registro de diplomas expedidos por essa escola, porque o processo junto, relativo ao registro do diploma de Antonio Gonçalves de Cunha, prova que tal registro fôra autorizado porque o interessado "havia" feito todo o curso durante a época em que a dita escola era fiscalizada pelo Conselho Superior do Ensino", o que não sucedera ao requerente agora em causa.

Raul Leitão da Cunha, relator. — Joaquim Amazonas. — Reynaldo Porchat.

O Sr. Joaquim Amazonas — (Lendo):

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 120

"A Comissão de Legislação e Recursos, tendo em vista o processo de registro do diploma de Oscar Vieira de Magalhães, e, tratando-se de diplomado que foi matriculado na Faculdade Fluminense de Medicina antes de sua oficialização e reconhecimento, tendo ali sido dispensado de prestar exame de varias materias por haver prestado tais exames na Escola Médico Cirurgica de Porto Alegre, que foi julgada idonea pela Congregação respectiva, cursando regularmente na dita Faculdade as aulas do 4º ao 6º ano e recebido o grau em outubro de 1931.

E' de parecer que seja pelo Departamento Nacional do Ensino requisitada da Faculdade Fluminense de Medicina nova vida escolar do requerente, com a especificação dos exames prestados na Escola Médico Cirurgica de Porto Alegre, e os documentos pelo mesmo apresentados ao ser na dita Faculdade matriculado. Si a referida Vida Escolar tiver sido regular e não houver irregularidade alguma nos documentos com os quais se transferiu o requerente da Escola do Porto Alegre para a Fluminense, o diploma que apresenta poderá ser registrado."

Sala das sessões, 25 de abril de 1932. — Joaquim Amazonas, relator. — Reynaldo Porchat. — Raul Leitão da Cunha.

O Sr. Delgado de Carvalho (Lendo) —

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 117

"O Ginasio Municipal Arnaldo, de Belo Horizonte, fundado em 1912, é mantido pelos padres da Congregação do Verbo Divino e obteve inspeção prévia em 1927. Os professores do estabelecimento já estão, em maioria, registrados. As informações do inspetor são deficientes, mas existe uma documentação fotografica regular. Sendo de parecer a Superintendencia do Ensino Secundario que o Ginasio Arnaldo preenche plenamente os requisitos legais, a Comissão de Ensino Secundario recomenda a concessão do título de estabelecimento livre do Ensino Secundario ao referido ginasio."

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932. — C. Delgado de Carvalho. — Isaias Alves. — P. Leonel Franca. S. J.

O Sr. Isaias Alves (Lendo):

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDARIO

Parecer n. 173

"A Comissão de Ensino Secundario, tendo examinado os documentos relativos ao Ginasio Sul Mineiro, de Itanhanda, que preenche os requisitos legais, é de parecer que lhe sejam concedidas as prer-

rogativas de Estabelecimento Livre de Ensino Secundario."

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1932. — Isaias Alves. — P. Leonel Franca S. J. — C. Delgado de Carvalho.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat, relator do parecer n. 76, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatório apresentado pelo inspetor junto á Faculdade de Direito de Porto Alegre.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. presidente, trata-se do relatório sobre a Faculdade de Direito de Porto Alegre. O parecer que vai ser sujeito á discussão é o seguinte: (Lê o parecer numero 76, apresentado em 21 de abril).

Está assinado unanimemente pela Comissão.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo observações, votar-se-á. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. Isaias Alves, relator do parecer n. 106, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Ginazío Estadual Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, trata-se do parecer da Comissão de Ensino Secundario acerca do Ginazío Estadual Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul. A documentação apresentada é convincente e a Comissão concluiu opinando para que fosse o instituto incluído na lista dos estabelecimentos livres de ensino secundario.

Esse collegio está, ha muitos anos, em fiscalização preliminar, e como se vê dos documentos que juntou, é, realmente, um estabelecimento de ensino secundario particular, porque ha muitos ginázios denominados municipais e estaduais que são particulares e que estão prestando grandes serviços ao país.

No momento atual, o ensino secundario no Brasil é representado por cerca de 270 estabelecimentos particulares e pouco mais de 30 oficiais, e o Ginazío de Santa Maria é um dos que devem ser incluídos entre os primeiros.

Esse collegio é dirigido por padres. Se assim é, ainda que traga a denominação de estadual e haja um decreto do governo do Rio Grande do Sul considerando-o official, não podemos dizer que não seja particular, pois tem orientação particular e é dirigido por uma determinada ordem religiosa.

Parece-me, pois, que, diante dos documentos trazidos ao conhecimento do Conselho, esse collegio está em condições de ser equiparado.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, juntamente com o professor Reynaldo Porchat, fui quem levantou, no Conselho Nacional do Ensino, a campanha contra os municipalizados.

O primeiro estabelecimento municipalizado cujo processo foi discutido ali foi, justamente, o Ginazío de Santa Maria da Boca do Monte, dirigido pelos padres Maristas, que havia obtido, aliás, parecer favoravel da Comissão de Ensino Secundario para sua equiparação imediata.

O Sr. Reynaldo Porchat e eu levantamos a questão de que não se tratava de um collegio municipal, como exigia

a lei de então, e pedimos que fosse apresentada ao Conselho a competente escritura de aquisição do predio pelo municipio e prova de que os professores eram nomeados pelo poder municipal. O collegio não poudé provar essas condições e, por isso, não voltou ao plenário.

Naquella época, porém, só os collegios municipais, depois dos estaduais, podiam ser equiparados. Hoje os particulares também o podem ser.

O Collegio de Santa Maria da Boca do Monte, como o Conselho reconheceu naquela ocasião, era, realmente, um estabelecimento de primeira ordem, tendo edificio e aparelhagem de gabinetes no valor de seis mil contos de réis, estando, portanto, em perfeitas condições de ministrar o ensino com eficiencia. Nós nos opuzemos, e o Conselho concordou conosco, em dar a inspeção por não ser municipal.

Agora, que a lei permite a concessão dessa regalia, estou de acôrdo que se despache favoravelmente o pedido de equiparação do Ginazío de Santa Maria. Como fui, porém, com o professor Reynaldo Porchat, quem levantou a questão legal, sinto-me na obrigação de, agora, que a mesma lhe é concedida, dar os motivos por que votei daquela modo, pois, antigamente, a lei não permitia que os collegios particulares fossem equiparados.

O Sr. Reynaldo Porchat — Inteiramente de acôrdo com V. Ex.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Si não houver quem queira usar da palavra, procede-se á votação. Os Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está unanimemente aprovado.

Tem a palavra o Sr. Isaias Alves, relator do parecer n. 105, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Ginazío São José de Pouso Alegre.

O Sr. Isaias Alves — O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 105, da Comissão de Ensino Secundario, apresentado na sessão de 25 de abril).

É um estabelecimento em condições bastantes vantajosas, não só no ponto de vista do predio, como de material, de disciplinas e até de frequencia de alunos. É, enfim, um estabelecimento que prova que no interior do Brasil está se formando uma geração nova, capaz de competir com a mocidade que se educa nas capitais.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo quem se manifeste, procede-se á votação. Os senhores que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Tem a palavra o Sr. Isaias Alves, relator do parecer n. 101, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Ginazío Mineiro de Teófilo Otoni.

O Sr. Isaias Alves — O parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 101, da Comissão de Ensino Secundario, apresentado em 23 de abril).

O relatório do inspetor é bem desenvolvido, fazendo-se referência aos laboratorios, ao predio e ás instalações materiais do estabelecimento. Não traz, porém, a documentação fotografica. Ha poucos dias a falta dessa documentação foi aqui alegada para não se resolver imediatamente sobre pedido identico. Naquelle caso, era um collegio particular. Agora trata-se de um instituto official, fundado por decreto, com verba orça-

mentaria, etc. O Estado de Minas Gerais tem uma função nobre no ponto de vista da ensino, que lhe devia ser privativa, porque está me parecendo que não devia caber ao Governo Federal a direção do ensino secundário e sim aos Estados. O Estado de Minas Gerais, tendo fundado estabelecimentos de ensino secundário em varias zonas, está firmemente resolvido a solucionar o problema em seu territorio.

Assim, a comissão achou que não devia levar em conta a exigencia da documentação fotografica em vista da condição official do estabelecimento.

O Sr. presidente — Está em discussão o parecer. Não havendo observações, votar-se-á. Os senhores que o aceitam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Tem a palavra o Rev. padre Leonel Franca, relator do parecer n. 98, da Comissão de Ensino Secundario, sobre o Ginásio Municipal Valenciano de São José.

O Rev. padre Leonel Franca — O parecer é o seguinte: (Lê e parecer n. 98, da Comissão de Ensino Secundario, apresentado na sessão de 23 de abril.)

A Comissão, realmente, tem se orientado por esse principio. Não concede a equiparação sinão a estabelecimentos que, no momento da equiparação, já se acham perfeitamente habilitados para o ensino eficiente.

Esse ginásio é de fundação recente. Antes da publicação dos requisitos mínimos para os laboratorios e museus não havia necessidade urgente de dotar esses laboratorios, visto como não existiam cursos em que se ensinassem essas disciplinas. Creio que este ano, de 1932, será o primeiro em que o ginásio terá todas as séries.

Assim, dentro da lei que permite prorrogar pelo prazo de um ano o regimen de inspeção preliminar quando os relatorios não são suficientemente informativos ou quando são desfavoráveis ao estabelecimento, julgamos uma medida de equidade ou mesmo de justiça prorrogar o periodo de inspeção preliminar do Ginásio Municipal Valenciano de São José.

Conservamos desta maneira, a vida do estabelecimento, que está prestando serviços á população daquela zona do Estado do Rio e, ao mesmo tempo, atendemos aos requisitos legais.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, sinto discordar do parecer do eminente membro do conselho, Rev. padre Leonel Franca.

O Ginásio Municipal Valenciano de São José já este ano tem alunos da 5ª série. Por consequencia, devia já ter os gabinetes.

O Rev. padre Leonel Franca — Tem, de fato.

O Sr. Joaquim Amazonas — Não tem nada. O relatorio diz que faltam os gabinetes de física, química e história natural. Não se trata de um ginásio estadual, em que o ato do Governo mandando adquirir o material seja suficiente para o conselho ter certeza de que esses gabinetes vão ser instalados. É um colégio em que o diretor declara que já entrou em negociações com uma casa comercial para lhe fornecer o material necessário e que está em inspeção desde 4 de março de 1928. Por consequencia, ha mais de quatro anos. Tinha tempo de sobra para se pôr inteiramente de acordo com todas as exigencias da lei. O meio regular não é prorrogar o prazo e, sim,

negar a equiparação. A lei permite a prorrogação por um ano, além dos dois da inspeção. Esse colégio já tem quatro. Mais um, são cinco. Não acho razoavel essa medida para um estabelecimento particular em que apenas o diretor declara que está em transações e promete montar os gabinetes.

Voto, pois, contra a equiparação e contra a prorrogação da inspeção preliminar.

O Rev. padre Leonel Franca — A existencia de laboratorios é provada fotograficamente.

O Sr. Joaquim Amazonas — Essas fotografias podem nem ser de lá.

O Rev. padre Leonel Franca — Senhor presidente, a documentação fotografica mostra a existencia de gabinetes e laboratorios. São laboratorios e gabinetes a serem postos nas condições exigidas atualmente pela lei.

Quanto ao prazo de quatro anos de inspeção preliminar, já dissémos, em outra ocasião, que não podemos calcular do mesmo modo o tempo de inspeção preliminar sob o regimen atual e o tempo de inspeção preliminar sob o regimen antigo. Não é dizer que o colégio esteve quatro anos sob esse regimen e não preencheu os requisitos legais. Os requisitos foram preenchidos até a lei atual, que os mudou. Só em outubro do ano passado saia a lista do aparelhamento dos gabinetes e museus. Só então começaram esses estabelecimentos a ser obrigados a se collocarem nos termos da nova lei. Estamos apenas a seis meses da publicação desse decreto. Nesses últimos tempos todos sabem que, pelas perturbações do intercambio comercial, ha uma dificuldade enorme em se adquirirem gabinetes e instrumentos. Não temos fabricas no Brasil. A firma Lohner luta com grandes embaraços para poder atender aos pedidos que lhe são dirigidos. Esta é a situação, não só dos estabelecimentos particulares como dos proprios institutos oficiais. Foi lido aqui um telegrama do governo de Minas Gerais dizendo que os seus estabelecimentos não preenchem as condições exigidas atualmente pela lei, mas que está em trato para adquirir esses laboratorios.

Não se podem, pois, calcular os anos em que esses colégios estiveram em inspeção preliminar anteriormente ás exigencias atuais. Tenho aqui a reforma Rocha Vaz. O único artigo que se refere á equiparação dos colégios particulares, n. 268, diz: (lendo)

"A equiparação ao Colégio Pedro II só será concedida aos estabelecimentos de ensino secundario oficialmente mantidos pelos Estados..."

E essa prerrogativa foi estendida aos ginásios municipalizados.

O Sr. Joaquim Amazonas — Com uma diferença: que se exigem, para os colégios de ensino secundario particular, as mesmas condições que para os de ensino superior. Exigem-se patrimonio de mais de mil contos e diversas outras condições.

O Rev. padre Leonel Franca (lendo) "... e que observem as regras prescritas neste regulamento, dispondo de edificio e instalações necessárias, e submetendo-se a fiscalização identica á estabelecida para os estabelecimentos de ensino superior equiparados."

Esses foram os requisitos a que se deviam submeter os colégios sob o regimen anterior.

O Sr. Joaquim Amazonas — Peço ao nobre colega o obsequio de ler as condições estabelecidas para os institutos superiores particulares. Ha de vér que não são as mesmas.

O Rev. padre Leonel Franca — As condições são as seguintes: (lendo)

"Existencia de patrimônio, em edificios e instalações, superior a 1.000:000\$000;

"Organização de corpo docente de capacidade profissional e de idoneidade moral comprovadas;

"Organização didática e administrativa identica á das faculdades oficiais;

"Efetivo e regular funcionamento, anterior á prévia fiscalização, por tres anos no mínimo;

"Existencia de fontes de receita para sua regular manutenção;

"Haver obtido do Conselho Nacional do Ensino, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros parecer favoravel á concessão requerida."

Não encontramos, portanto, uma pormenorização das condições técnicas e pedagógicas.

O Sr. Joaquim Amazonas — Basta dizer que devem ter organização igual á dos colégios oficiais. Qual era a aparelhagem necessaria ao Colégio Pedro II? Naturalmente, eram gabinetes mais completos.

O rev. padre Leonel Franca — V. Ex. leia o artigo.

O Sr. Joaquim Amazonas — (Lendo): "Organização didática e administrativa identica á das faculdades oficiais."

A organização identica á do Colégio Pedro II exige essa aparelhagem toda.

O rev. padre Leonel Franca — A próprio Colégio Pedro II, para alcançar as exigencias prescritas pela nova lei, teve de fazer aquisições, agora, no valor de 150:000\$, para os laboratórios de física, química e gabinetes de historia natural.

O Sr. Joaquim Amazonas — Considero as atuais exigencias mínimas, pelo menos quanto á química, exageradas.

O rev. padre Leonel Franca — Quanto aos requisitos mínimos, o Conselho Nacional de Educação fez ver que não se deviam exigir aqueles requisitos, de modo que a ausencia de cada um deles constituísse um motivo de exclusão do ginásio dos privilegios das prerrogativas da equiparação.

Posteriormente, o superintendente do ensino secundario prestava informações sobre o verdadeiro significado dos requisitos mínimos. Aquela lista não implica na necessidade, para cada estabelecimento, de possuir todos aqueles aparelhos, sob pena de perder a equiparação. A finalidade, a intenção do departamento foi organizar, sob os diferentes titulos — instalações, predio, gabinetes — uma lista de instrumentos indispensaveis para um colégio em condições de funcionamento regular, e procurou determinar a eficiencia de cada um desses estabelecimentos de um modo quanto possivel quantitativo, para evitar as apreciações subjetivas de inspetores, estabelecendo um modelo que pudessem ser apreciado em cifras. Essas cifras seriam

somadas em porcentagens e se classificaria o estabelecimento como sofrível, regular, bom ou excelente. Um colégio que possuir aqueles requisitos publicados no "Diário Oficial" terá 70% em matéria de gabinetes. Para ser equiparado basta que reúna 60%. De modo que a ausência de um ou outro daquelles aparelhos não implica, para o estabelecimento, na impossibilidade de sua equiparação. Não ficará entre os bons, mas entre os ginásios secundários regulares.

O Sr. Joaquim Amazonas — Isso é para obter a inspeção prévia e não para a permanente. Ali, examinado o relatório, fazem-se esses gráficos de 40, 50, 60 e até 100%, com a classificação de sofrível, regular, bom, ótimo, excelente. Estamos, porém, tratando de negar ou não a inspeção permanente, o que já é coisa diferente.

O rev. padre Leonel Franca — Essa classificação é feita para a concessão da inspeção preliminar, renova-se, depois, para a concessão da inspeção permanente, e repete-se cada ano para a classificação dos colégios, classificação esta que é publicada no "Diário Oficial", durante tres dias consecutivos. De modo que o colégio, que foi classificado como sofrível ou regular, poderá ascender á categoria de um estabelecimento bom.

O Sr. Joaquim Amazonas — Votarei contra o colégio sofrível ou mau.

O rev. padre Leonel Franca — É um ponto de vista pessoal de V. Ex. é tolher a possibilidade de progresso. A um nível sofrível já ele está na eficiencia pedagógica exigida pela lei. Quando está abaixo desse nível, é classificado como insuficiente. Em todos os países, ha institutos bons, regulares e sofríveis. Quando um estabelecimento de ensino secundário preenche as condições exigidas pela lei póde marcar a inspeção sofrivelmente, regularmente ou excelentemente.

Por tudo isso, peço a prorrogação da inspeção preliminar. Parece-me que essa providencia é justa, não se tratando de uma medida de exceção, pois é a aplicação do texto legal promulgado ha menos de um mês. O argumento do Sr. professor Joaquim Amazonas de que o estabelecimento está em inspeção preliminar ha quatro ou cinco anos, sem preencher as exigencias da lei, não é cabível, pois essas exigencias não são as mesmas no regimen atual e no anterior. Do contrário, por que lhe concederam a inspeção preliminar?

— O Sr. Joaquim Amazonas — Mas não lhe concederam a permanente, atualmente, com esse mínimos muito inferiores aos anteriores. Porque, antigamente, só se dava a equiparação si o estabelecimento estivesse de acôrdo com o Colégio Pedro II.

O rev. padre Leonel Franca — Nenhum deles, porém, preenchia essas condições.

O Sr. Joaquim Amazonas — Por isso mesmo não se concedeu a equiparação a nenhum, pois não podiam os colégios instalar gabinetes iguais aos do Colégio Pedro II.

O rev. padre Leonel Franca — Isso implica defeito talvez da legislação anterior de prorrogar uma inspeção preli-

minar além dos limites estabelecidos na lei.

O Sr. Joaquim Amazonas — Desde abril de 1931 estamos no regimen atual. 1928 e 1929 foram os dois anos de inspeção preliminar. O ano de 1930 era o ano de transição. O de 1931 já foi no regimen atual. É, pois, o quarto ano de prorrogação. Nego, por isso, a equiparação. O colégio, dentro de cinco anos não se pôs nos termos da lei.

O rev. padre Leonel Franca — No regimen atual os estabelecimentos passaram a ter novos requisitos a preencher. Lembro a V. Ex. que não concedemos a equiparação; pedimos, apenas, a prorrogação da inspeção, dentro da lei atual. V. Ex. poderia afirmar si foi, realmente, no regimen anterior, a inspeção preliminar desse estabelecimento?

O Sr. Joaquim Amazonas — A prorrogação, anteriormente, não dependia do Conselho. Era dada pelo departamento, que mandava ao Conselho o relatório final.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Pedi a palavra para declarar que voto pela prorrogação da inspeção preliminar e o motivo principal é justamente aquele sobre o qual já me tenho pronunciado mais de uma vez neste Conselho, que é a necessidade desses estabelecimentos satisfazerem os requisitos mínimos, que são enormemente exagerados, segundo a minha opinião, com referencia aos institutos secundários de ensino.

Acho, pela concepção que tenho da materia por que deve ser ministrado o ensino e de acôrdo com o que está escrito na lei, que, de preferencia, o professor deve lançar mão de meios ordinarios e que os aparelhos adotados não devem ser nem muito caros, nem muito complicados. Parece-me que essa deve ser a orientação da Comissão de Ensino Secundário, deixando para os institutos especializados a organização de gabinetes e laboratorios mais completos.

No caso em discussão, o estabelecimento não completou a instalação de seus gabinetes de física, química e historia natural. Os requisitos mínimos, além disso, foram publicados, em outubro do ano passado, de modo que não ha tempo suficiente para o preenchimento de todas as exigencias legais, devendo-se acrescentar, como fez ver o Rev. Leonel Franca, a dificuldade, no momento, da aquisição desses aparelhos, que devemos ir buscar na Europa ou nos Estados Unidos, porque não os fabricamos.

Dai, em virtude dessas dificuldades muito naturais, que sentem esses estabelecimentos para se collocarem em condições de serem deferidos os seus pedidos de inspeção, acho que, realmente, a prorrogação é uma medida de justiça e, por isso, voto de acôrdo com o parecer da Comissão.

O Sr. Leitão da Cunha — O parecer da Comissão conclue por que se prorrogue por um ano o periodo de inspeção preliminar em que se encontra o Ginásio Valenciano de São José, e baseia-se a Comissão, para assim concluir, na incompleta satisfação dos requisitos legais, indispensaveis para a equiparação desse colégio.

Entretanto, do relatório apresentado pelo inspector, o Sr. superintendente do Ensino Secundário conclue: (Lendo)

"Para estudo do relatório em conjunto, conclue-se que o Ginásio Municipal Valenciano de São José não satisfaz plenamente os requisitos estabelecidos pelos arts. 3º e 5º e seus itens do decreto n. 20.496, de 7 de outubro de 1931, não devendo, portanto, ser concedida a equiparação solicitada."

Em verdade, si a Comissão houvera concluído pela concessão da equiparação, teria contrariado o parecer do Sr. superintendente do Ensino Secundário, e, a meu ver, teria errado. Mas a conclusão da Comissão é outra: ela propõe que se prorrogue a inspeção preliminar ate que o instituto satisfaça plenamente os requisitos estabelecidos nos artigos 3º e 5º.

Mais de uma vez, perante o Conselho Nacional de Educação, tenho defendido a idéa de que o periodo de inspeção preliminar deveria ser considerado como um periodo de adaptação do instituto ás exigencias legais e só assim o Estado concorrerá, de uma maneira eficiente, para melhorar o ensino, em beneficio, naturalmente, daqueles que têm de estudar longe dos grandes centros, onde as instalações de uma vez podem atingir a uma relativa perfeição.

Já tive também oportunidade de dizer, perante o Conselho Nacional de Educação, que as instalações apenas constituem uma presunção de ensino eficiente. Elas são indispensaveis para que o ensino seja eficiente, mas não basta isso. De modo que, uma ou outra deficiência nesse particular, poderá ser compensada com um pouco mais de esforço por parte do corpo docente, e poderia ser corrigida, si a lei, desde o inicio, considerasse o periodo de inspeção preliminar como um periodo de adaptação do instituto. Não votaria de acôrdo com essa orientação que tenho e sobre a qual por mais de uma vez insisti, tendo solicitado a opinião do Conselho Nacional de Educação, si isso importasse em uma infração flagrante da lei. Naturalmente, deveria submeter-se á exigencia legal. Entretanto, posso votar de acôrdo com o criterio, nesse particular, individual, sem infringir a lei. E devo fazê-lo. Por mais de uma vez pedi ao Conselho que desembaraçasse com rapidez relativa, uma indicação que apresentei sobre essa situação, justamente porque encontrava uma incoerencia na vigente lei de então, que fornava iguais, praticamente, os dois regimes, que não podem deixar de ser distintos — inspeção preliminar e equiparação. Infelizmente não houve tempo para que o Conselho se manifestasse relativamente a isso e estamos verificando agora...

O Sr. Theodoro Ramos — Foi lido o parecer na última sessão.

O Sr. Leitão da Cunha — O Conselho até hoje não se manifestou relativamente a isso e estamos a encontrar os obstáculos que previa.

Chamei a atenção do Conselho para esse fato. Teremos dificuldades muito sérias para resolver esses assuntos porque a lei iguala coisas que são distintas e, muitas vezes, praticaremos injustiças levados pelo cumprimento estulto da lei e, outras vezes, talvez venhamos

a praticar injustiças pelo receio de exigir o cumprimento integral da lei. Ao passo que, si o regime fosse distinto, poderíamos ser muito mais benevolentes no que respeito á inspeção preliminar e rigorosamente exigentes no que respeito á equiparação.

Esta a situação em que nos encontramos no momento. Si a votação, de acôrdo com esse criterio que tenho defendido, dependesse de uma infração da lei...

O Sr. Theodoro Ramos — Parece que importa.

O Sr. Leitão da Cunha — A lei permite a prorrogação da inspeção preliminar.

O Rev. Padre Leonel Franca — Posso lêr o artigo 56: (lendo)

"O período de inspeção preliminar poderá ser prorrogado por prazo não inferior a um ano, a juízo do Conselho Nacional de Educação, caso os relatórios a que se refere o parágrafo unico do artigo 54 não forem favoráveis á concessão imediata da inspeção permanente."

O Sr. Leitão da Cunha — Se votar de acôrdo com a orientação que tenho defendido importasse na infração da lei, não votaria.

Não importando, porém, em infração da lei a aprovação do voto da Comissão, que está de acôrdo com a mesma — aconselhando a prorrogação do período de inspeção preliminar pelo prazo não menor de um ano, porque o relatório não declara que o instituto satisfaz plenamente ás exigências legais — manterei o criterio que tenho defendido nesses casos e apoiarei o parecer em debate.

O Sr. Presidente — Continúa a discussão. Se não houver quem se manifeste, votar-se-á o parecer. Os senhores que aceitam o parecer prorrogando por um ano a inspeção preliminar do Ginázio Municipal Valenciano de São José, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Está aprovado contra dois votos.

Tem a palavra o Sr. Isaias Alves, relator do parecer n. 100, da Comissão de Ensino Secundário, sobre o Ginázio Municipal Nossa Senhora Auxiliadora de Bagé.

O Sr. Isaias Alves — A Comissão de Ensino Secundário emitiu o seguinte parecer sobre o Ginázio Municipal de Bagé, no Rio Grande do Sul. (Lê o parecer n. 100, da Comissão de Ensino Secundário, apresentado na sessão de 23 de abril.)

O estabelecimento juntou uma documentação abundantíssima sobre os seus laboratórios, que ultrapassam as necessidades do ensino de física nos cursos secundários. Julgo que não é preciso esclarecer o pensamento da Comissão e chamo a atenção do Conselho para o grande numero de aparelhos que se encontram nos laboratórios e gabinetes desse collegio, que vive ha muitos anos sob a direção de homens treinados nos problemas da educação, instalado em prédio bem construido, de arquitetura mesmo notavel.

Quero, porém, occupar por alguns minutos a atenção do Conselho para dizer que francamente ligo muito pouca importância ás recomendações de grandes laboratórios. No ensino secundário não ha tempo, absolutamente, para se pôrem em movimento os laboratórios e gabinetes ricos. É interessante que refira aqui o que ouvi, no ano passado, do professor

Isac Kandel, que viajou pela America do Sul. Dando uma aula de educação comparada, estudava ele os laboratórios de física da America do Sul. Não sei se porque estava presente e não havia outro sul americano, não aludiu ele ao Brasil. Disse que se tratava da Argentina. Dizia ele que ha laboratórios de física na America do Sul que são superiores aos do Teacher College, mas em que tinhamos de entrar com espanador na mão, pois estavam cobertos de poeira.

Não nos importa, a nós do Conselho Nacional de Educação, estar-se criando no Brasil um estudo de museus. Falo em nome de 26 anos de trabalho dentro da escola. Não nos adianta estar formando museus onde os professores não se podem mover. Os laboratórios servem apenas de propaganda perante os pais, "pour épater les bourgeois". Temos botões electricos, lampadas, aparelhos, que fazem com que o visitante fique admirado e vá fazer propaganda do estabelecimento no interior. Os collegios têm interesse nesses laboratórios, que produzem o mesmo efeito de um "film" cinematografico. Não é, porém, fundamental que estejamos criando essa situação, que é inocua. Aquilo tem, para a cultura científica dos rapazes, o papel de certos corpos de quimica, pela ação de presença. Os rapazes não têm tempo de trabalhar nem os professores podem, absolutamente, em três horas por semana, com os feriados e dias santos do Brasil, fazer o curso.

Os laboratórios, humildes, modestos, são os que servem para o ensino. O professor que está trabalhando com uma maquina de 600\$ ou 700\$, de vidro, sustentada numa coluna de metal, tem todo o cuidado e diz aos alunos: "Vocês não peguem nessa maquina, que custa 600\$ e, se fôr quebrada, o collegio não pôde comprar outra." Se fôr, porém, uma maquina de 50\$ ou 60\$, poderá ser quebrada e substituída por outra. O criterio devia ser o de se exigirem condições minimas, admitindo-se laboratórios que serão aumentados com o proprio trabalho dos alunos. Estamos vendo que hoje está predominando a escola ativa, da qual não sou partidario intransigente. É a escola em que o menino não trabalha somente com o livro nem com um aparelho feito. Ele o prepara. Se o laboratório já é completo, já é perfeito, o menino vê através do vidro o aparelho, que tem a função dos desenhos da velha Física de Lenglebert, em que aprendemos.

As informações do relatório em apreço são boas, o estabelecimento é rico em laboratórios, mas não sei se ensina bem, se a moral do collegio é perfeita, se a orientação pedagogica é moderna. Vivemos, no Conselho, que tem a pretensão de estabelecer diretrizes, a nos bater pelas condições materiais. Quanto a isto, o collegio tem realmente bons laboratórios, conforme se verifica pela documentação. Sei que não havia necessidade de dizer essas palavras, mas quero focalizar mais uma vez que o verdadeiro dever do Conselho é orientar o povo brasileiro para formação das novas correntes, e não estar criando aqui uma fiscalização, que torna os professores um corpo em luta contra o poder constituido. Porque os 270 estabelecimentos de ensino particular hão de constituir neste paiz um foco de pro-

paganda contra o predominio dos estabelecimentos officiais. Eles são em maioria consideravel. Padres, seitas, protestantes e particulares estão contrariados e contrafeitos porque estão subjugados. É dentro dessa atmosfera moral que se quer regenerar a educação brasileira pelo Conselho Nacional de Educação? É dentro dessa atmosfera moral que se está criando uma verdadeira luta entre os educadores particulares e officiais. É dentro dessa atmosfera moral que se está dando orientação moral á educação brasileira? Não. Não é com a desconfiança que se estabelece aqui que se poderá dar aos educadores a envergadura dos "leaders". Eles serão o que estão sendo: humildes. Rebaixam-se, subordinam-se á lei official. Mas não se subordinam de consciencia. O estabelecimento passa a ser somente uma ossatura externa, mas não tem a alma, que poderia auxiliar a organização do Brasil dentro da disciplina, para o futuro.

Só disse essas palavras porque precisava mais uma vez chamar a atenção do Conselho para o fato de que o nosso papel aqui não é somente cuidar da parte material dos institutos. Se o Conselho Nacional de Educação quizesse tomar medidas pelas quais se fosse verificar qual era ou qual é a atitude moral da congregação do collegio tal, da ordem protestante "A", do collegio "B", da ordem catolica, do collegio "C", particular, etc., e quais as condições de idoneidade pessoal do diretor e dos professores dos mesmos, aí eu então julgava que estavamos trabalhando para a educação nacional. Estamos, porém, cuidando só da parte material dos estabelecimentos, julgando que estamos orientando a educação. É um engano. Estamos cuidando do que é menos importante. Os collegios podem estar cheios de mobiliario brilhante, rico, mas a alma do instituto está absolutamente alheia ás condições brasileiras, ao futuro brasileiro, á segurança do Brasil e á propria honra nacional.

O Sr. Arisides Novis — Sr. presidente, permito-me breves considerações sobre o assunto em discussão, tecendo alguns comentarios sobre as palavras do nosso digno colega que acaba de me anteceder na tribuna.

Com relação ao aspecto discutido pelo nosso eminente colega, professor Isaias Alves, de referencia a essa atmosfera de resistencia que se vai criando da parte dos institutos particulares relativamente a essa fiscalização honestissima tomada a si pelo governo da Republica, não posso estar de acôrdo com S. Ex., porque, Sr. presidente, na questão de administração pública, devemos-nos inspirar nas lições biologicas, nas lições do organismo. Nas nacionalidades bem constituídas, o governo central deve representar o papel do sistema nervoso central no corpo humano. O governo federal é o cerebro da nação e, como tal, assiste-lhe, compele-lhe, biologicamente, superintender a todos esses órgãos de ensino distribuidos pelo interior do paiz. O órgão, porém, não pôde nunca se revoltar contra as imposições, contra os estímulos que partem do sistema nervoso central, justamente porque é desses estímulos que resulta a condição mais precípua da sua vitalidade. Penso, portanto, que não nos deve atemorizar essa resistencia que se fórma da parte

dos institutos particulares de ensino. Quando eles andarem dentro dos requisitos legais, terão os aplausos do Conselho Nacional de Educação, formado de homens dignos e de elementos que representam a elite intelectual do país, de homens independentes no modo de julgar e de sentenciar sobre o ensino, correspondendo, assim, a confiança do mesmo governo. Aqueles institutos, entretanto, que fogem às imposições da lei, aqueles que, por circunstâncias de ordem moral ou econômica, não se querem filiar a esses requisitos impostos honestamente pelo governo, esses nunca nos poderão atemorizar. Porque, sobre toda a resistência por acaso oposta por eles à nossa ação, havia de sobrenadar sempre a consciência da nossa atividade, a honestidade das nossas ações, a independência com que devemos servir aos altos interesses da nação, para que, indiferente a essa mesma resistência, o Conselho Nacional de Educação, pelos seus vários membros, continuasse a exercer a fiscalização, auxiliando, destarte, o governo nessa obra eminentemente moralizadora, que tem sobre os seus ombros e que ha de levar até o fim para decore e para dignidade do ensino.

O Sr. Isaias Alves — Sr. presidente, o nobre conselheiro, Sr. Aristides Novis, deixou parecer que eu não tivesse levado em conta a opinião do inspetor. Ao contrario, a Comissão conclue pela equiparação do estabelecimento, em vista das informações que se aham no relatório.

O Sr. Aristides Novis — No curso do discurso pareceu-me ter V. Ex. declarado isso.

O Sr. Isaias Alves — Tomei apenas a oportunidade para salientar o valor secundario do material que não deve ser o elemento fundamental do nosso julgamento. Devo dizer que a opinião do inspetor é perfeitamente aceitavel no caso, mas quero valer-me da figura do professor de fisiologia para lembrar que a preeminencia do Governo Federal como sistema nervoso central póde ser perturbado pelo sistema autonómo, pois o funcionamento máu do vago e o simpático trazem, ás vezes, grandes disturbios, podendo provocar até a morte do organismo.

O Sr. Aristides Novis — Estes não pertencem ao sistema voluntario e sim ao sistema vegetativo.

O Sr. Isaias Alves — O sistema nervoso central é o governo federal. O sistema vegetativo, que se acha espalhado pela vastidão do país, traz justamente o problema que focalizei. Os diretores de collegios submetem-se. Compram todo o material, envernizam as carteiras, lavam o chão, rebocam as paredes, cercam de consideração os inspetores e está terminada a função do fiscal. Todo o material ali está; ali se acham os alunos; as paredes estão limpas, as instalações perfeitas. Mas a alma não está ali. Os educadores se submetem aos requisitos. Logo, se se submetem, qual a ação do Conselho? Qual a ação do Governo? O governo nada póde fazer. Eles estão dentro das condições que se podem controlar.

O Sr. Aristides Novis — A fiscalização deve ser permanente.

O Sr. Isaias Alves — A unica coisa que o Governo póde verificar é se fun-

cionam regularmente as aulas, se ha material suficiente e se não existem atos de immoralidade. Póde haver uma outra coisa em que o Governo possa entrar? O inspetor não poderá dizer que ha um ato de immoralidade, si este não fôr comprovado. Por isso é que me refiro a esses fatos. Não quero pôr em discussão a energia do Governo nem a idoneidade do inspetor. Quero dizer apenas que, além da função controlavel de fiscalizar a parte material, ha alguma coisa que coloco dentro dos collegios: é uma alma, que póde ser uma alma brasileira, perfeitamente de acórdio com a finalidade do país, ou póde estar desviando inteiramente a energia dos membros daqui para outros pontos, como ha pouco se observou em São Paulo, onde se encontraram livros de propaganda de uma nacionalidade estrangeira. Não puz em dúvida a palavra do inspetor. Disse que o Governo tem o poder de ver as condições materiais, o funcionamento das aulas. E as condições morais? Como fiscaliza-las? Como conhecer o trabalho que se faz na mentalidade dos alunos, si o educador se vê sob atmosphera de desconfiança?

O Sr. Aristides Novis — Tudo depende de idoneidade do inspetor.

O Sr. Isaias Alves — Como fiscaliza-las? Queria ver um meio.

O Sr. Miguel Couto. — V. Ex. vai apresentar, talvez, um meio de fiscaliza-las.

O Sr. Isaias Alves — Só vejo um meio: é a confiança com que se vá levantando a coragem de homens seguros e conhecedores dos problemas da educação, para entrarem em função pedagogica.

Julgo que só a idoneidade moral de quem quer ser um sacerdote garante a idoneidade do collegio.

O Sr. Miguel Couto — A equiparação não desmoraliza o professor.

O Sr. Isaias Alves — A equiparação não desmoraliza o professor, mas o método de fiscalização adotado no presente momento está creando uma attitude tal de desconfiança, que, não desmoralizando o professor, a equiparação desmoraliza o ensino. O trabalho de educação vai sendo prejudicado pela organização sistematica da regencia. Sabemos que tem havido em muitos lugares o domínio da cola, a despeito da fiscalização.

O Sr. Joaquim Amazonas — Sr. presidente, estou de pleno acórdio com o meu illustre colega, professor Aristides Novis, ao que diz respeito á necessidade dessa resitencia de todos nós e da intervenção do governo, abertamente, fortemente, em tudo quanto se refere á educação, como está tendo nos governos modernos em toda a parte, em relação ás outras condições de vida. Em tudo o Governo está sendo chamado a intervir. Nos problemas da educação ainda mais se justifica tal attitude.

Discordo do professor Isaias Alves, quando diz que o Governo só se preocupa com a parte material dos collegios.

O Sr. Isaias Alves — Disse que o Governo só poderia controlar essa parte.

O Sr. Joaquim Amazonas — O nobre colega declarou que estamos vendo só as condições materiais, sem nos apercebermos da parte moral do professorado, da sua dedicação ao ensino, quando a lei exige que o collegio tenha corpo docente

inscrito no registro de professores. O n. III do art. 51 do decreto n. 21.241, de 4 de abril do corrente ano, que se refere á consolidação das disposições sobre a organização do ensino secundario, diz: (lendo)

Art. 51 — A concessão de que trata o artigo anterior será requerida ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, que fará examinar em verificação prévia pelo Departamento Nacional do Ensino, as condições do estabelecimento, o qual deverá satisfazer os seguintes requisitos essenciaes:

III — Manter na sua direção, em exercicio efetivo, pessoa de notoria competencia e irrepreensivel conduta moral.

Uma lei que exige requisitos não está deixando na penumbra as condições morais dos estabelecimentos, para que sejam equiparados. A lei que assim determina não está disposta a dar a equiparação a torto e a direito. Por isso, antes de vir ao conhecimento do Conselho, o Sr. diretor do Departamento manda uma pessoa de responsabilidade e de sua confiança verificar as alegações feitas no pedido de inspeção preliminar. Além disso, ha a inspeção por um tempo prolongado, por dois e até por tres anos, quando ha prorrogação, para se verificarem não só as condições materiais como as condições morais daqueles que se dedicam ao ensino em certo instituto.

Quem entre nós e no auditorio — porque as nossas sessões são publicas e as galerias podiam estar completamente cheias — ouvisse as declarações do professor Isaias Alves, a proposito do pedido de equiparação do Ginasio N. S. Auxiliadora de Bagé, tiraria a conclusão de que conhecemos, nesse collegio, tudo quanto é material, mas que não temos noticia da parte moral. Entretanto, diz o relatorio: (Lendo).

“Nomeado inspetor federal de Ensino a 19 de janeiro de 1931, desde logo transferei minha residencia para a cidade de Bagé, de modo que estive sempre em continuo contacto com a marcha geral do estabelecimento, inteirando-me plenamente do movimento escolar. Nas minhas visitas, quasi diarias, observei, aula por aula, o aproveitamento dos alunos a dedicacão, zelo e constancia dos professores em ministrar suas lições, coisas todas que foram já objéto dos diversos relatorios enviados a esse departamento do Ensino, no correr do ano letivo. Tomei parte ativa em todas as manifestações da vida escolar, observei as condições higienicas, pedagogicas e morais, a qualidade e eficiencia do ensino ministrado e a aptidão do professorado...”

Isto tudo encontra-se no relatorio e mais adiante ha a seguinte declaração: (Lendo.)

“Do Ginasio Municipal N. S. Auxiliadora, durante os seus 28 anos de funcionamento ininterrupto, tem saído numerosas turmas de alunos, com um solido preparo para a vida e para a sociedade. São muitos tambem os que, depois de terem feito aqui os seus preparatorios, completaram com brilhantismo os cursos superiores e constituem hoje legitima ufania desta casa de educação.”

E' um collegio a respeito de cujas condições morais temos tais informações. E' um collegio mantido por essa instituição extraordinaria, que se tem propagado pelo mundo inteiro com o fito puramente educativo; os Filhos de Dom Bosco, os Padres Salesianos, que se espa-

ham por todos os paizes do mundo fundando escolas, levando a educação por toda a parte. São esses padres que ensinam no Ginasio de Bagé.

Se as informações do inspetor silenciassem a respeito de todas essas qualidades do collegio, além das condições materiais perfeitas que o mesmo apresenta, bastaria essa circunstancia: "São os Filhos de Dom Bosco que o dirigem e ali lecionam", para que julgasse as condições morais desse estabelecimento inteiramente de acôrdo com as exigencias legais.

Tive necessidade de dizer essas palavras para apagar do espirito de quem quer que ouvisse as declarações do professor Isaias Alves, muito justas em relação a muitos collegios, a idéa de que podiam ser applicadas ao Ginasio N. S. Auxiliadora de Bagé.

O Sr. Isaias Alves — De modo algum. Fui eu o relator do parecer.

O Sr. Joaquim Amazonas — Como, porém, o parecer silenciava sobre esse ponto, tive necessidade de falar.

Se tudo quanto ha sobre a moralidade do collegio fosse omitido no relatório, aceitaria a justificativa do parecer, não para aprová-lo, mas para recusá-lo. Como, entretanto, estou de acôrdo com a aceitação do mesmo, afim de que seja equiparado o instituto em apreço, resolvi pedir a palavra para esclarecer o assunto.

O Sr. Presidente — Se não houver quem peça a palavra, procede-se á votação.

Os senhores que aceitam o parecer da Comissão de Ensino Secundario, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Estando adiantada a hora, tenho a honra de convocar nova sessão para amanhã, 28, ás 14 horas.

(Levanta-se a sessão.)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO (PRESIDENTE DO CONSELHO)

Faculdade de Direito do Maranhão, relatório do ano letivo de 1931. — Providencie-se.

Faculdade de Medicina do Recife, idem. — Aprovo as medidas propostas.

Faculdade de Farmacia e Odontologia do Ceará, pedindo inspeção preliminar. — De acôrdo com o parecer.

Escola de Farmacia e Odontologia de Ubá, idem. — Idem.

Escola de Farmacia e Odontologia de Uberaba, idem. — Idem.

Faculdade de Direito de Porto Alegre, relatório do ano letivo de 1931. — Solicitem-se novas informações.

Ginasio S. José de Pouso Alegre, Ginasio Estadual Santa Maria, Ginasio Mineiro de Teófilo Otoni, Ginasio Municipal de Bagé, pedindo inspeção permanente. — Ao expediente para lavrar decreto.

Ginasio Municipal Valenciano de São José, idem. — Prorrogo por um ano a inspeção preliminar.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente do dia 2 de junho de 1932
Remeteram-se ao diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública,

para serem incluídos no boletim n. 5 do dito ministerio, os respectivos resultados estatísticos dos relatórios do primeiro trimestre e do mês de abril do corrente anno do Serviço de Profilaxia das Molestias Contagiosas dos Olhos, deste departamento. (Of. E. 1.549.)

— Ao diretor do Departamento Nacional de Industria, a primeira via do parecer emitido pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, referente á invenção de "processo de obervação de combinações arsenobenzóicas injetáveis e não irritáveis", para que peço privilegio A. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft. (Of. 1.547.)

Solicitaram-se providencias:

Ao diretor da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de ser remetida a esta directoria o documento comprobatório do tempo de serviço público prestado pelo mestre de lancha da Sub-Inspectoria da Saúde do Porto de Maceió Lucio Barbosa da Silva, afim de que possa ter solução o pedido de aposentadoria daquele funcionario. (Of. E. 1.551.)

— Ao diretor do Serviço Sanitario do Estado de São Paulo, no sentido de ser Florentina da Silva Ribeiro, atendente de 1ª classe do Hospital São Sebastião, submetida á inspeção de saúde em Juquery ou Mogi das Cruzes, naquele Estado. (Of. n. 1.548.)

Comunicou-se, ao diretor da Companhia City Improvements, para as providencias que se fazem mister, que se acha em máu estado de funcionamento a rede de esgoto do predio n. 45 da rua Cadete Ulysses Veiga, em São Christovão. (Of. n. 1.150.)

INSPECTORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 20 de junho de 1932

Requerimentos despachados

N. 538 — Ferreira & Dias. — Concedido 90 dias.

N. 539 — C. Wanderley & Comp. Limitada. — Concedido 90 dias.

N. 540 — David Fernandes Viana. — Concedido 90 dias.

N. 541 — Antonio Teixeira & Irmão. — Indeferido.

N. 543 — José Santiago. — Concedido 60 dias, improrrogáveis.

N. 548 — Salvador Storino. — Indeferido.

N. 549 — Rodrigues & Sampaio. — Concedido 90 dias.

N. 552 — Manoel dos Santos. — Concedido 60 dias.

Dia 21

N. 561 — Othon Viana. — Indeferido.

N. 562 — Julio Polig. — Concedido 90 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 18 de junho de 1932

Requerimentos despachados

N. 3.093 de Germano Gama Secco. — Indeferido. Cumpra as exigencias regulamentares.

N. 3.112 de Maximo Rodrigues. — Pode funcionar até ulterior deliberação.

N. 3.086 de Anna de Almeida Barata e n. 3.070 de Vicente Picorelli. — Pode funcionar até ulterior deliberação somente com o negocio requerido.

N. 2.971 de José Vieira. — Não ha que deferir.

N. 3.108 de Germano Gama Secco; n. 3.117 de Duarte, Ferreira & Comp.; n. 3.122 de Antonio Oliveira Santos. — Certifique-se.

N. 3.101 de Elias Gonçalves Toledo. — Concedo sessenta dias.

Requerimentos despachados

Dia 20

N. 3.140 de Emanuel Almeida. — Deferido.

N. 3.056 de A. Sion & Comp. — Só será relevada a infração si forem cumpridas as exigencias regulamentares dentro do prazo de 30 dias.

N. 3.128 de Germano Gama Secco; n. 3.120 de Manoel Barbosa Teixeira. — Certifique-se.

Dia 21

N. 1.743, de Martins Eduardo & Companhia; n. 2.038, de Souza Santos & Comp.; n. 2.155, de Antonio Ribas Pagés; n. 2.156, de Antonio Ribas Pagés; n. 2.171, de Oliveira Lopes, Silva & Comp.; n. 2.263, de Alvaro Barrozo & Comp.; n. 2.312, de A. A. Despinoy; n. 2.381, de Armando Lodi Gomes; n. 2.382, de Armando Lodi Gomes; n. 2.383, de Armando Lodi Gomes; n. 2.391, de J. R. da Silva Gontes; n. 2.392, de J. R. da Silva Pontes; n. 2.526, de I. Leitão & Comp., Ltda.; n. 2.550, de Seraphim Ribeiro & Comp.; n. 2.562, de M. Rodinho da Costa Junior; n. 2.613, de A. A. Despinoy; n. 2.614, de J. Coelho de Mattos & Companhia; n. 2.617, de Oliveira Lopes, Silva & Comp.; n. 2.631, de Gomes & Vianna; n. 2.638, de M. Barboza Nolte & Comp.; n. 2.656, de Reis, Gabriel & Comp.; n. 2.785, de Pedro Borges; n. 2.900, de Coelho, Martins & Comp.; n. 2.901, de Coelho, Martins & Comp.; n. 2.939, de Jaramillo Taylor; n. 3.098, de Ribeiro & Dias. — Deferidos.

N. 3.091, de Euclides Dutra da Rosa. — Pode funcionar até ulterior deliberação, somente com o negocio requerido.

N. 3.068, de Simplicio Nogueira; n. 3.126, de Germano Gama Secco. — Podem funcionar até ulterior deliberação.

N. 3.135, de Thomaz & Rodrigues. — Pode funcionar até ulterior deliberação, desde que não faça engarrafamento para distribuição a domicilio.

N. 3.131, de Barboza & Santos. — Pode funcionar a titulo precario cumprindo as exigencias determinadas dentro do prazo de dez dias.

N. 2.637, de Pedro de Andrade. — Permito o funcionamento somente a titulo precario.

N. 3.092, de L. Le Can. — Complete as obras, faça as instalações regulamentares e comunique.

N. 3.071, de Zeferino Rocha. — Cumpra totalmente as exigencias regulamentares.

N. 2.605, de João Acacio Gomes. — Certifique-se e transfira-se.

N. 3.130, de Euclides Dutra da Rosa; n. 3.147, de Thomaz & Rodrigues; n. 3.167, de Barboza & Santos. — Certifique-se.

N. 2.980, de Antonio Joaquim Ramalho. — Indeferido, imponha-se a multa.

N. 3.066, de João do Amaral Pinto. — Indeferido, o último prazo concedido foi improrrogável.

N. 2.409, de A. Machado. — Aguarde quinze dias.

N. 3.413, de João dos Santos. — Concedo trinta dias.

N. 3.418, de Antonio Maria de Oliveira Cunha. — Concedo quarenta e cinco dias.

N. 3.030, de José Lopes Vieira; n. 3.125, de Antonio Brum Morgado. — Concedo sessenta dias.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Secção de Expediente

Papeis despachados pelo Sr. inspetor, em 21 de junho de 1932:

Manoel Ramos Junior, Adriano Esteves, Oscar Paulo Loyola, Octavio Silva Prado, Roberto Ricardo de Souza, Severiano Gomes Seixas, Antonio A. Rocha, Eduardo T. Portas, Isolino Chagas Pereira, Isidoro José Vieira, Elisa Machado Lopes, Estevão Ferreira, Manoel A. de Carvalho, Marietta G. dos Santos, Maria G. Guimarães, Manoel Augusto Maia, Manoel Braga, José Rodrigues Netto, Damiano O. Gomes, João Marcos Lage, Joaquim J. Pires, Declecio de Souza, Antonio M. da Silva, Americo A. Flores, Anna M. de Oliveira, Celestino A. Rodrigues, José A. Fernandes, Adolpho F. Madeira, Joaquim Vaz da Silva e Adelina Villari. — Deferido.

Julio F. Braga e Kito Soares Marroig. — Cancele-se a multa, de acordo com a informação.

Dionysio Heitor. — Prepare a distribuição interna.

Josino José Rocha e Francisco M. Rodrigues. — Aguardem oportunidade.

Jayme da Silva. — Compareça à Secção de Expediente.

Ventura A. Ferreira. — Indeferido.

Antonio R. Loureiro e Abilio Silva. — Compareçam ao 2º distrito.

Eduardo Di Stori. — Compareça ao 3º distrito.

Antonio A. Graça. — Compareça ao 1º distrito.

Bernardo Dain, Mario Duffray, João F. Xavier e José P. Evangelista. — Certifique-se.

João Pizano. — Junte certidão de numeração.

Banco dos Funcionários Públicos. — Compareça à Secção de Contabilidade.

João Leopoldo Modesto Leal e Tabias R. Leite. — Transfira-se.

Sylvio Gomes Pereira. — Não ha que deferir.

Ministerio das Relações

Exteriores

Requerimento despachado

Dia 22 de junho de 1932

Ramon Benito Alonso. — Segundo comunicação da Embaixada de Portugal, o pedido á mesma embaixada, Henrique Bezende Dias de Oliveira, se encontra ausente em gozo de licença desde 30 de janeiro de 1932.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 27.985, de 1932 — Aroldo Alves de Almeida e Albuquerque, guarda da policia aduaneira da Alfandega de Uruguaiana, pedindo sua nomeação para identico logar na Alfandega desta capital. — Indeferido.

N. 26.013, de 1932 — José André de Mello, pedindo registro de sua carta de nomeação de agente angariador da Empresa Mutua Brasileira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Pelo Sr. diretor geral:

N. 29.708, de 1932 — José Fernandes Costa, 3º escriptorário da Caixa Economica Federal de Pernambuco, pedindo sua nomeação para o logar de escriptor da Colatoria Federal de Ribeirão, no mesmo Estado. — Já tendo sido preenchido, como foi, o logar pretendido pelo requerente, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1932

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 127 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 172, de 3 de fevereiro ultimo, em que o referido ministério solicitou fosse a mesa de rendas federais em Rio Branco, no Território do Acre, autorizada a sacar, mensalmente, contra a agencia do Banco do Brasil naquela cidade as importancias destinadas ao pagamento dos vencimentos do pessoal da Justiça Local e Federal do mesmo território, que o assunto encontra solução no art. 24 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931, que attribue á repartição que tiver conta especial aberta no aludido banco, a faculdade de ordenar a transferencia das importancias necessárias á execução de trabalhos fóra de sua sede.

— Ao Sr. interventor federal do Estado do Rio de Janeiro:

N. 10 — Solicitando seja designado um representante do referido Estado para assinar o termo de medição e avaliação do terreno de marinha situado em Niterói, á rua Visconde do Rio Branco, esquina de Marechal Deodoro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de junho de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 206 — Comunicando que o senhor ministro, de acordo com o que propoz a referida Diretoria, resolveu dispensar o 2º escriptorário da Alfandega de Porto Alegre, Manoel Aprigio da Cunha, da comissão de revisão de despachos na Alfandega do Rio Grande, e designou para essa comissão o 1º escriptorário da Delegacia Fiscal em Pernambuco, Flodoardo Martins de Araujo, que será substituido na comissão de revisão de despachos na Alfandega de Recife pelo conferente da Alfandega de Santos, Eugenio de Lucena Neiva.

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 584 — Remetendo o processo a que acompanhou o officio n. 21-B, de 20 de

janeiro ultimo, em que o Sr. representante da Fazenda Publica recorre da decisão do referido conselho, que deu provimento ao recurso interposto pela firma Picanço & Comp., do ato da Delegacia Fiscal no Paraná, mantendo a decisão da Alfandega de Paranaguá que lhe impôs a multa de 346\$494, por infração da letra "j" do art. 12, do Regulamento das Faturas Consulares, em vigor, e comunicando que o Sr. ministro proferiu sobre o assunto o seguinte despacho

"Dou provimento ao recurso do senhor representante da Fazenda Publica, para restabelecer a decisão da repartição recorrida, pela preliminar levantada.

Efektivamente, tendo os interessados recorrido para a Delegacia Fiscal em 25 de maio de 1931, já o fizera fóra do tempo habil, pois, na falta de intimação anterior, começou a correr o prazo para recurso da data do pagamento da multa — 16 de abril — de vés que o pedido de reconsideração de fls. não podia ter a virtude de suspender os efeitos do despacho cuja reforma se pretendia, o qual veio, assim, a passar em julgado a 16 de maio citado.

Além de se firmar esse critério em doutrina que vem sendo seguida desde o Império (Resolução do Conselho de Estado de 27 de outubro de 1888), os pedidos de reconsideração, como o em causa, tornaram-se absolutamente inócuos pois, com a abolição das alçadas das alfandegas e delegacias fiscaes (art. 206 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918), resultou ficarem sem competencia para relevar multas as autoridades da primeira instancia.

Aliás, essa doutrina sobre os pedidos de reconsideração se acha consubstanciada no art. 4º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Declare-se, porém, á Alfandega originária que, nenhuma vantagem fiscal aivindo da numeração de grandes partidas em mercadorias grossas de volumes uniformes e pesos conhecidos, é perfeitamente dispensavel esse inquérito, como já tem decidido este ministério, não ocorrendo, portanto, justo motivo para a imposição de penalidade em futuros casos da natureza do de que se trata."

O recurso do Sr. representante do Ministério da Fazenda é do teor seguinte:

"Sr. ministro:

Em 16 de abril de 1931, para dar cumprimento ao despacho da Alfandega de Paranaguá, Picanço & Comp., pagaram a multa de 2 % sobre o valor oficial das mercadorias referidas em fatura consular, que teria infringido o art. 12, letra i do decreto n. 14.039, de 1920. Na mesma data, pediram reconsideração do despacho, o que lhes foi indeferido em 27 de abril. Dêsse ato, recorreram em 25 de maio para o delegado fiscal, que manteve a decisão da Alfandega, por despacho de 17 de junho.

O ilustrado Conselho de Contribuintes, pelo acórdão n. 92, deu provimento ao recurso interposto do referido despacho.

Como se vê do relato resumido do processo, o recurso na primeira instancia, foi apresentado fóra do prazo legal, tendo, assim, incidido em perempção. Efektivamente, é de 16 de abril a exigencia do pagamento da multa que, na mesma data, foi cumprida, e de 25 de maio o recurso para o delegado fiscal, quando já havia transcorrido o prazo fixado no ar-

tigo 659 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, e no art. ... do decreto n. 5.390, de 1903, com inteira aplicação aos recursos sobre faturas consulares.

O fato de ter havido pedido de reconsideração não importa na duração de tal prazo, que é contínuo, improrrogável e fatal. Essa é a verdadeira doutrina decorrente da lei, ensinada pelos tratadistas e adotada pelas melhores decisões administrativas, conforme procuramos demonstrar nas razões de recurso publicadas no "Diário Oficial" do corrente mes.

Quando dúvida pudesse haver sobre essa questão, teria sido ela definitivamente esclarecida pelo recente decreto n. 20.843, de 23 de dezembro de 1931, que dispõe:

"Art. 4.º O pedido de reconsideração às repartições de cujas decisões cabe recurso para as delegacias fiscais ou para outra alçada superior, não interrompe os prazos para interposição desses mesmos recursos."

Sendo de natureza interpretativa e regulando matéria processual, o novo preceito não pôde deixar de aplicar-se ao caso em apreço.

Em relação ao mérito, verifica-se do processo que a fatura consular, na coluna de "marcas e números", indica a "ordem n. 88.881", número este que é repetido em todas as 2.000 caixas de gasolina importada.

Dispõe o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, no art. 12:

"1) *Marcas e números.* Deverão ser escritos no verso da fatura em suas colunas respectivas, na devida ordem.

Os volumes compondo uma partida e constantes de uma só partida deverão ter, sempre que possível, numeração seguida, sendo em todo caso, proibido o uso de números repetidos."

Algam os importadores que o número indicado não se refere aos volumes, mas constitui uma contra-marca e acrescentam que os volumes não vieram numerados. Em primeiro lugar, deixaram de provar a impossibilidade de ter sido feita aquela numeração, única hipótese em que poderiam eximir do cumprimento da lei. Em segundo lugar, não está, tampouco, provado que o número que se encontra repetido em todos os volumes, não seja número desses e sim a indicação de série ou contra-marca.

Número e marca são cousas distintas e a lei não permitiria confundí-los.

Na ordem n. 233 da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul ("Diário Oficial" de 6-9-928, pg. 327), apresenta-se um caso análogo, e o Ministério da Fazenda, admitindo tratar-se de algum ardil e verificando não trazerem os volumes, a numeração seguida, decidiu confirmar a aplicação da multa, a que se refere o art. 27, § 6º do mesmo decreto n. 14.039.

Em conclusão, o recurso estava preterido e não deveria ser submetido a julgamento. Mas, quando o fosse, merecia ser indeferido.

Por essas razões, senhor ministro, dando V. Ex. provimento ao presente recurso para confirmar a decisão da primeira instância, praticará ato justo e legal."

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 155 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da Alfândega de Manaus, pelo qual foi designado o médico do Serviço de Saneamento Rural, no referido Estado, Dr. Deodolides de Carvalho Leal, para exercer, interinamente, o cargo de 2º químico do Laboratório da aludida alfândega, de acordo com o art. 8º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

Recomendando, ainda, de acordo com o despacho do Sr. ministro, seja apurado o que refere o parecer da Sub-diretoria Geral do Tesouro Nacional, relativamente à acumulação de vencimentos.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 21 de junho de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Ofícios:

N. 1.363 — Ministerio da Fazenda, sobre anulação e expedição de ordem de pagamento.

N. 1.364 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em São Luiz, remetendo portaria n. 189, desta Contadoria.

N. 1.365 — Alfândega de São Luiz, remetendo portaria n. 188, desta Contadoria.

N. 1.366 — Delegacia Fiscal em Macaé, sobre remessa de talões para "Aviso de lançamentos".

Ns. 1.367 a 1.386 — Delegacias Fiscais nos Estados, sobre observação da forma de telegrama a ser enviado mensalmente a esta Contadoria.

N. 1.387 — Delegacia Fiscal no Pará, remetendo portaria n. 190, desta Contadoria.

Ofício circular n. 1.362 — As Alfândegas, Diretorias Regionais de Correios e Telegrafos e Estrada de Ferro nos Estados, sobre observação da forma de telegrama a ser enviado mensalmente a esta Contadoria.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 25.189, de 1932 — Manoel Joaquim de Carvalho, pedindo reconsideração de despacho. — Em face do parecer, indeferido.

N. 25.299, de 1932 — Pedro Cunha, diretor do jornal "Platêa" de S. Paulo, pedindo autorização para despachar papel na Alfândega de Santos. — Pelos fundamentos da informação deixo de providenciar sobre o requerido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1932

Requerimento despachado

N. 29.784 de. de 1932 — Companhia Ferroviária Este Brasileiro pedindo isenção de direitos. — Indeferido, à vista da circular n. 49, de agosto de 1928.

Ofícios:

Ao delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 113 — Remetendo, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-diretoria, o processo n. 30.204, do corrente ano

em que é interessado o Dr. João Pedro de Albuquerque.

N. 114 — Remetendo, afim de serem prestados esclarecimentos, o processo n. 24.453 A, do corrente ano, em que é interessado Firmino Ancora Lins de Vasconcellos.

— Ao Dr. 3º procurador da Republica:

N. 416 — Solicitando o cancelamento da dívida de industrias e profissões dos exercicios de 1927 e 1928, constantes das certidões ns. 1.684, série F. E., e 1.451/2 F. H., em nome de Fernandes Rodrigues & Comp., pelo predio da rua Ubaldino do Amaral n. 72.

N. 417 — Solicitando o cancelamento da dívida de industrias e profissões do 2º semestre de 1925, constante da certidão n. 9.338, série E. Z., em nome de Waldemiro Paes Gomes, pelo predio da rua T. Bastos n. 4.

N. 418 — Solicitando cancelamento da dívida de industrias e profissões do exercicio de 1928, constante da certidão n. 5.971, série F. H., em nome de J. A. Simões, pelo predio da rua Visconde de Itaúna n. 28.

N. 419 — Solicitando cancelamento da certidão extraída em nome de Leão Andrade n. 8.123, série F. B., do exercicio de 1926, na importancia de réis 4:360\$500, conforme solicitou a esta diretoria o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda.

N. 420 — Solicitando cancelamento da dívida de industrias e profissões do 1926, constante das certidões ns. 443/4, F. B., em nome de L. Dodsworth, pelo predio da rua Equador n. 102.

N. 421 — Remetendo, para cobrança executiva, a inclusa certidão extraída contra Antonio Gastão, n. 6.038, série J. F., na importancia de 1\$200.

N. 422 — Remetendo para cobrança executiva, a inclusa certidão n. 6.039, série F. J., na importancia de 1\$200, de acordo com o que solicitou o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal. (Processo n. 27.370, de 1932.)

N. 423 — Solicitando providencias no sentido de que, na forma da circular do Sr. ministro da Fazenda, n. 65, de 14 do corrente, seja providido, "ex-officio", o cancelamento de todas as certidões de dividas provenientes de multas por simples infrações regulamentares onde não tenha havido insuficiencia ou falta de pagamento de sólo, imposto, taxa ou outras contribuições fiscaes, bem assim, as de infração do art. 30, alinea A, incisos 1º e 2º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, desde que, no momento em que foi lavrado o auto as férias já estivessem devidamente lançadas, as quais foram relevadas pelo artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 deste mês.

Roga, tambem seja comunicado áquella diretoria quais as certidões canceladas, para serem feitas, na respectiva inscrição de divida, as necessarias anotações.

— Ao superintendente da Repressão do Contrabando:

N. 448 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo numero 24.032, deste ano, relativo ao officio n. 50 de 2 do mês findo, em que foi submetido á aprovação superior o ato pelo qual foi designado o conferente da Alfândega da Cidade do Rio Grande, Homero de Oliveira, e o sargento da policia aduaneira da mesma repartição, Nelson da Silva Tubino, para auxiliares daquella superintendencia, proferiu o seguinte despacho:

"Nego aprovação".

—A diretor da Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 449 — Solicitando a audiência sobre o assunto, transmite o processo n. 17.096, do corrente ano, em que é interessado o maquinista da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, João José Machado.

— Ao diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 450 — Transmitindo, para ser informado, o processo n. 22.413, do corrente ano em que o Sr. Guidi Buffarini, concessionário para o Brasil dos produtos farmacêuticos do professor Bruschettini, solicita a atenção das autoridades brasileiras para a nova classificação aduaneira dos produtos que importa.

— Ao fiscal geral de Loterias:

N. 451 — Solicitando audiência sobre o assunto, remete o processo número 30.520, deste ano, relativo ao ofício D-1.131, de 7 do corrente do secretário da Fazenda e do Tesouro do Estado de S. Paulo.

— Ao diretor da Recêbedoria do Distrito Federal:

N. 678 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo número 17.811, deste ano, relativo ao requerimento em que Estevam de Oliveira pede permissão para trocar estampilhas do selo adesivo proferiu o seguinte despacho:

"Autorizo a troca, mediante as cautelas propostas."

As cautelas de que trata o despacho do Sr. ministro, são as indicadas no ofício n. 1.434, de 20 do mês findo.

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 284 — Transmitindo, para que aquela delegacia informe a respeito, o processo n. 29.704, deste ano, em que são interessados Luiz Caron & Filhos.

N. 285 — Remetendo o processo fichado sob n. 13.634 deste ano, em que é interessada a Empresa de Melhoramentos Urbanos, para o fim indicado no despacho do Sr. ministro.

N. 286 — Remetendo, para que sejam prestados os necessários esclarecimentos, o processo n. 30.680, do corrente ano, relativo a um ofício do Conselho Nacional do Trabalho.

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 169 — Restituindo, para os fins constantes do parecer da 2ª Sub-diretoria, o processo n. 28.905, deste ano, em que é interessado Evaristo A. Esteves.

N. 170 — Restituindo para o fim indicado no parecer o processo n. 18.962, deste ano, em que é interessado José de Araujo Vargas, administrador da Mesa Federal em D. Pedrito, nesse Estado.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 133 — Restituindo para o fim indicado no parecer o processo n. 14.107 do corrente ano, em que é interessada a firma Ferreira Alves & Irmão.

N. 134 — Comunicando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo número 23.067, de 1932, relativo ao ofício n. 267, de 30 de abril último, encaminhando os requerimentos de Antonio Santiago e Menelau Moreira da Silva, respectivamente, coletor e escrivoão da 3ª Coletoria dessa Capital, pedindo reconsideração do ato que os incluiu ao recolhimento, aos cofres públicos, de percentagens retiradas a mais, por erro de cálculo, proferiu, o seguinte despacho: "Mantenho o despacho anterior".

Ao delegado fiscal no Estado da Bahia: N. 137 — Transmitindo para ser informado o processo n. 29.975, do corrente ano, em que é interessado o padre Fenelon Costa.

Ao delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 135 — Remetendo em aditamento a ordem n. 124, de 24 de maio último, o processo n. 13.353, deste ano, referente ao relatório apresentado pelo ex-inspetor fiscal José de Medeiros Calheiros, afirmando que sejam prestados os esclarecimentos indicados pelo inspetor fiscal.

Ao delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 46 — Remetendo para o fim indicado no parecer da 3ª Sub-Diretoria, o processo n. 29.981, deste ano, em que é interessado Manoel Ferreira da Silva.

Ao delegado fiscal no Estado do Ceará: N. 80 — Comunicando que o Tribunal de Contas, resolvendo ordenar o registro do acordo celebrado naquela delegacia fiscal com a Empresa de Luz Elétrica de Guarimiranga, para a arrecadação do imposto de consumo de energia elétrica. (Processo n. 29.994 de 1932).

Ao inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 723 — Comunicando que atendendo ao que solicitou o presidente do Estado de Minas Gerais no ofício n. 610, de 8 do corrente, fichado sob n. 30.955, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, a Rede Mineira de Viação isenção de direitos de importação e de expediente, de acordo com o decreto n. 18.699, de 12 de abril de 1929, para dois (2) encapados pesando bruto duzentos e sessenta e oito (268) quilos e líquido duzentos e sessenta e um (261) quilos, contendo quinhentos (500) metros de correia "Aragoma", para dinamômetro (3) polegadas, vindos pelo vapor Alcantara entrado neste porto no corrente mês.

N. 724 — Remetendo para audiência o processo n. 7.131, deste ano, em que é interessado José de Verda, profissional e campeão desportivo de tennis na Europa.

N. 725 — Remetendo o processo número 6.426 de 1932, afim de que aquela alfandega informe a respeito.

N. 726 — Solicitando a audiência, remete o processo fichado sob n. 23.632, do corrente ano, em que é interessada a firma H. Eberius & Comp. Ltd.

N. 727 — Restituindo o processo número 24.823, de 1927, em que é interessada a firma Americo Martins Junior & Comp., informa que a amostra referida no ofício n. 1.901, de 11 deste mês, foi remetida juntamente com o aludido processo, em 27 de junho de 1927, tendo sido ali recebida pelo funcionario que se assina P. Pereira, conforme recibo passado no livro de protocolo.

N. 728 — Por pertencer ao arquivo dessa repartição, transmite o processo fichado sob n. 27.261, de 1930, que veio com o ofício de 7 deste mês, do Sr. presidente da comissão, designada para estudar a parte tecnica da questão acerca do "Gasol". (Processo n. 30.049, de 1932).

N. 729 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo fichado sob n. 31.827, deste ano, relativo ao re-

querimento em que a Policlínica Geral do Rio de Janeiro pede isenção de direitos e das demais taxas para dois toracoscópios ditos de Jacobeus para operações endo-pleurais, a serem utilizados pelo Serviço de Tisiologia daquela instituição, material esse que se encontra no Collis Postaux, exarou o seguinte despacho:

"Deferido."

—Ao inspetor da Alfandega de Santos:

N. 301 — Declarando que atendendo ao que solicitou a Companhia Telefonica Brasileira em requerimento fichado sob n. 29.150, deste ano, resolveu, de acordo com o art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, conceder redução de direitos de importação mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, para o material constante da inclusa primeira via da relação com 22 itens, material vindo pelo vapor Western World, entrado nesse porto em 28 de maio passado, destinado ao serviço público de que é concessionaria a requerente.

— Ao inspetor da Alfandega de Pelotas:

N. 9 — Remetendo para informações, o processo n. 29.961, do corrente ano, em que é interessada a Associação Commercial de Pelotas.

— Ao inspetor da Alfandega de São Salvador:

N. 52 — Confirmando o telegrama n. 413, de 18 do corrente, comunica que atendendo ao que requereu a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, em petição fichada sob n. 29.796, deste ano, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos e de expediente, de acordo com a clausula 32 do contrato lavrado em virtude do decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, para 26 eixos de aço para locomotivas e tenders pesando bruto 5.070 quilos vindos pelo vapor Astrida entrado nesse porto em 1 do corrente.

— Ao inspetor da Alfandega de Belém:

N. 31 — Remetendo para que seja instruído com os respectivos documentos, o processo n. 22.721, deste ano, em que é interessada a Estrada de Ferro de Bragança.

N. 32 — Confirmando o telegrama n. 412, de 16 do corrente, comunica que, atendendo ao que requereu a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos e das demais taxas de acordo com o decreto n. 19.682, de 9 de fevereiro de 1931, para 2.000 toneladas de óleo combustível vindas pelo vapor Cerro Azul, entrado nesse porto em 23 de abril último.

Portaria

N. 366 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional transmite ao inspetor fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Manoel A. Maranhão o processo n. 23.655, deste ano, afim de ser cumprido o despacho de folhas.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1932

Processos:

N. 27.106 (32) — Maria K. da Rocha Campos, pedindo pagamento de montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Viação quanto ao funeral, requerendo ao Tesouro os vencimentos deixados pelo "de cujus", si estes eram pagos por uma das duas pagadorias.

N. 29.892 (32) — Maria do Carmo F. Pereira, solicitando cancelamento de desconto. — Indeferido. As disposições contidas no decreto n. 21.170, de março último não aproveitam a requerente.

N. 24.937 (32) — Edith Augusta Pinto de Castro, pedindo certidão de título. — Dirija-se, querendo, á Diretoria Geral.

N. 43.225 (31) — Cyrillo Bertholdo, pedindo pagamento por exercicios finidos. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 24.702 (32) — Geolvíra de Oliveira Campos de Figueiredo, solicitando expedição de titulos de montepio e meio soldo. — Satisfaca a requerente a exigencia do parecer.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1932

Precatorio despachado:

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 1:500\$ a favor de Fausto Rafisardi Santos. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 30.604 — Manoel Pinto Mesquita. — Em face do informado, indeferido. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 2.911 — Lojas Americanas, S. A. (consulta). — O objecto sobre que versa a consulta, uma pequena imagem em uma redoma de vidro, está isento do pagamento do imposto de consumo, de conformidade com a ordem do Tesouro Nacional n. 413, publicada no *Diario Oficial* de 11 de outubro de 1928, e que declara: "em face do regulamento em vigor, a imagem na acepção vulgar precisa de objecto de culto religioso, não está sujeita ao imposto de consumo."

N. 2.910 — Lojas Americanas, S. A. (consulta). — Os artigos, objecto da consulta, travessas de fantasia com pedras de imitação, estão sujeitas ao pagamento do imposto de 3 % sobre o preço de venda, como joias e obras de ourives, de conformidade com o disposto em a nota 2ª ao paragrafo 37 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e modificação constante da lei numero 5.353, de novembro de 1927, artigo 14, letra c.

N. 13.108 — Industrias Reunidas F. Matarazzo (consulta). — Consulta Industrias Reunidas F. Matarazzo, S. A., si as linguas de porco em salmoura, vendidas a granel, estão sujeitas ao imposto de consumo. Responda-se que de acôrdo com o disposto no art. 4º, paragrafo 8º, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, as "linguas secas, de fumeiro e em salmoura", a granel ou de qualquer modo acondicionadas, estão sujeitas ao pagamento do imposto de consumo, na base de \$050 por quilograma ou fração, peso bruto "ex-vi" da alinea I, do paragrafo 8º do artigo e decreto citados.

N. 30.784 — Manoel Lopes Fortuna Junior. — Faça-se a alteração proposta

na informação e parecer, para o lançamento do corrente ano.

N. 16.114 — Izaias Schafirocitch. — Em face do informado, averbe-se a mudança do negocio de que se trata, para a rua General Camara n. 355, ficando de nenhum efeito o despacho de 10 de agosto de 1931, de fls., que reconsidero.

Autos de infração:

N. 445, de 1929, contra J. Pinheiro Irmão & Comp. — Permito a assinatura de termo de responsabilidade com fiador idoneo, na fórmula do pedido.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Em 22 de junho de 1932

Requerimentos despachados

N. 29.905 — Maria Margarida Vieira. — Arquite-se.

N. 5.454 — Alvaro Espinola. — Idem.

N. 19.623 — Posphirio Gonçalves. — Idem.

N. 9.023 — Georgina Lima. — Anote-se a baixa, cancelando-se e anexando-se ao processo a certidão de divida do 1º semestre do corrente ano.

N. 6.198 — C. Rocha de Oliveira. — Dê-se baixa.

N. 26.707 — José Rodrigues Gracio. — Transfira-se.

N. 10.538 — Eliza Audibert. — Idem.

N. 5.416 — Antenor de Padua Pacheco. — Arquite-se.

N. 2.413 — Eduardo Pinho Barbedo. — Idem.

N. 2.829 — Constantino Gonçalves Vidal. — Idem.

N. 1.455 — João Rodrigues Gonçalves. — Idem.

N. 5.451 — Enock Ribeiro Pinheiro. — Idem.

N. 5.451 — Thiago Guimarães. — Idem.

N. 5.450 — José Pinto de Magalhães. — Idem.

N. 4.226 — Francisco Vieira Goulart. — Idem.

N. 3.440 — Germano Borges. — Idem.

N. 4.633 — Placido Neri Martins. — Idem.

N. 3.188 — João Faria Guimarães. — Idem.

N. 14.061 — Julião Martins. — Idem.

Requerimentos:

N. 5.401 — Arlindo Francisco dos Santos. — Arquite-se.

N. 5.400 — Antonio Pereira da Luz. — Idem.

N. 6.499 — José Jayme. — Idem.

N. 5.460 — Vicente José Corrêa. — Idem.

N. 5.453 — Joaquim Pires. — Idem.

N. 3.260 — José Joaquim Dias. — Idem.

N. 5.402 — Joaquim José Barbosa. — Idem.

N. 5.317 — Francisco Antonio Joaquim. — Idem.

Certidões:

N. 656 — Jayme da Cunha Cavacas. — Certifique-se o que constar em termos.

N. 657 — Laurindo de Azevedo Mesquita. — Idem.

Conselho de Contribuintes**Resumo das decisões proferidas:**

Realizou-se no dia 21 de junho de 1932 a 29ª sessão extraordinaria do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira

Passos, presidente; Elpidio João da Boamorte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Raul de Araujo Maia, Arlindo Soriano Pupe, Serafim Vallandro, Vicente de Paulo Galliez João Baptista Rodrigues, Candido Borges, Benedicto Costa, membros do Conselho; Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o senhor Paulo Emilio de Oliveira, secretario. Ausente por motivo justificado, o senhor conselheiro Octavio Lopes Sá Campos.

Na hora do expediente, após a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada sem observações, foi lido pelo secretario o officio n. 570, de 17 deste mês da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, comunicando que o Sr. ministro, tomando conhecimento do recurso, interposto pelo Sr. representante da Fazenda Publica contra o acordam numero 66 (publicado no *Diario Oficial* de 21 de janeiro deste ano) que dera provimento ao recurso ordinario da firma Amadeu Ferreira & Comp., quanto á multa de direitos em dobro imposta pela alfandega desta capital por diferença de qualidade verificada, não em ato de conferencia, mas no de exame e classificação de mercadoria caída em comisso, resolveu reformar a mesma decisão da Alfandega, afim de ser autorizada, simplesmente, a reexportação requerida, na conformidade da legislação em vigor (*Diario Oficial* de 20 de junho de 1932).

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 268 A — H. L. Wright — Imposto de selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Araujo Maia, com vista do Sr. Mario Camara — Preliminarmente, resolveu-se, contra o voto do Sr. Benedicto Costa, que não ocorreu no caso perempção — *De meritis* — Deu-se provimento, unanimemente, para considerar improcedente o auto.

N. 224 A — Peixe & Cerqueira — Imposto de consumo — Art. 51 — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, senhor Araujo Maia — Negou-se provimento unanimemente, sendo que o senhor Benedicto Costa com restrições.

N. 25 A — "Atlantic Refining Com. of Brasil" — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Arlindo Pupe — Adiouse o julgamento visto ter pedido vista o Sr. Vicente Galliez.

N. 282 A — "Madeira Mamoré Ry. Comp." — Cobrança de taxa de expediente de mercadoria imputada livre de direitos — (revisão do despacho) — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Lenhoff Britto — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de considerar a recorrente isenta tambem do expediente de generos livres que lhe foi exigido pela Alfandega, contra os votos dos Srs. Benedicto Costa, Soriano Pupe, Mario Camara e presidente.

N. 286 A — Alfredo Cavalcanti — Isenção de direitos — (revisão de despacho) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Candido Borges — Negou-se provimento unanimemente ao recurso *ex-officio*.

N. 288 A — A. N. Guerra — Restituição de imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio*

— Relator, Sr. Vicente Galliez — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Benedicto Costa que julgou o Conselho incompetente para conhecer do recurso que é sobre restituição de imposto de consumo pago a maior.

N. 275 A — Companhia Nacional de Automoveis — Classificação de mercadorias (valor) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Candido Borges — Adiado o julgamento, sendo dado vista do processo ao Sr. Vicente Galliez.

N. 287 A — C. Brandão & Comp. — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Alagôas — *Ex-officio* — Relator, Sr. Mario Camara — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* contra os votos dos Srs. Soriano Pupe e Lenhoff Britto.

Seção do Conselho de Contribuintes, em 22 de junho de 1932. — Paulo Emilio de Oliveira, secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1932

N. 9.556 — Manoel Moren. — Indeferido. No caso, a taxa a aplicar para o calculo dos rendimentos tributaveis e para a cobrança do imposto é a de 6 %.

N. 6.101 — Vargas & Comp. Ltd. — Provem o alegado.

N. 6.105 — Martins Junior & Comp. — Subscrevam uma formula propria.

N. 6.082 — Najib Estephan. — Restitua-se mediante recibo.

N. 5.892 — Companhia Ceramica Brasileira. — Em vista da prorrogação concedida pelo Sr. ministro da Fazenda, nada ha que deferir.

N. 5.608 — Gaston Gorgalves da Silva. — Certifique-se o que constar.

N. 5.857 — Companhia Industrias Brasileiras Portella S. A. — Idem.

Officios expedidos:

N. 8 — Sr. ministro da Fazenda — Sobre objeto de serviço.

N. 146 — Ao diretor tecnico do Lloyd Brasileiro. — Requisitando passagem.

N. 147 — Ao diretor da Estrada de Ferro Paraná. — Idem.

N. 148 — Ao diretor da Estrada de Ferro Curitiba-Paranaguá. — Idem.

N. 834 — Ao delegado fiscal no Paraná. — Fazendo comunicação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 de junho de 1932:

Foram tranmitidos:

Ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, os papeis anexos relativos a graduação militar que compete ao capitão de longo curso da Marinha Mercante Oscar de Miranda, bem como sobre o uso dos respectivos uniformes, quando mobilizada a Reserva Naval;

Ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, os papeis anexos relativos a situação do capitão-tenente, commissario, da Reserva de primeira classe, Luiz Francisco da Silva, em face do Codigoo Penal da Armada.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.621 — Comunicando ter providenciado afim de que seja facilitado, pelas Capitánias dos Portos, aos respectivos fiscais do selo adesivo, o exame dos documentos sujeitos a selo, de conformidade com o que determina o art. 40 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.618 — Mandando excluir do serviço da Armada o marinheiro nacional n. 3.596-SE-3ª classe — Francisco Pinto de Mesquita, visto ter cumprido sentença.

N. 1.619 — Resolvendo mandar suspender a execução dos avisos ns. 2.406 e 2.770 respectivamente, de 7 e 31 de julho de 1931, concernentes ás baixas de pragas da Armada.

N. 1.620 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria os marinheiros nacionais abaixo mencionados, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia:

N. 12.773-CT — Segunda classe — Luiz Rodrigues;

N. 0.063-CRV-CF — Segunda classe — José Chicó;

N. 14.932-SE — Segunda classe — José Vieira de Jesus.

— Ao Sr. diretor geral de Portos e Costa:

N. 1.622 — Recomendo-vos providencias afim de que seja sempre facilitado, pelas Capitánias dos Portos, aos respectivos fiscais do selo adesivo, o exame dos documentos sujeitos a selo, de conformidade com o que determina o art. 40 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.625 — Sollicitando a distribuição de credito de 483\$000 á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, afim de atender ao pagamento de vencimentos ao marinheiro nacional Antonio Martins, que foi designado para servir no Centro de Aviação Naval em Santos.

Dia 22

Ao Sr. diretor geral de Navegação:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o nome do serventuario do farol da Ilha Rasa, admitido por aviso n. 2.792, de 20 de agosto de 1930, é Luiz Antonio de Moraes e não Luiz Antonio Dias como consta do referido aviso.

Requerimentos despachados

Guarany Jorge Henrique. — Indeferido. (Req. de 24 de maio de 1932.)

Ramiro Joaquim da Silva. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Req. de 20 de maio de 1932.)

Edgard Nascimento Figueiredo. — Indeferido, por não ter comparecido a inspeção de saúde na época oportuna. (Req. de 15 de janeiro de 1932.)

Aécio Caldas de Azevedo. — Indeferido, por não ter comparecido a inspeção de saúde na época oportuna. (Req. de 15 de março de 1932.)

Edgard Parente de Araujo. — Indeferido, por não ter comparecido á inspeção de saúde na época oportuna. (Req. de 29 de janeiro de 1932.)

José Rodrigues. — Indeferido, por não ter comparecido a inspeção de saúde na época oportuna. (Req. de 9 de março de 1932.)

Mario Torres. — Indeferido, por ter sido julgado inapto em inspeção de saúde. (Req. de 10 de maio de 1932.)

Moacyr Fernandes Lima. — Indeferido. (Req. de 17 de junho de 1932.)

Ary Monteiro. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Req. de 11 de junho de 1932.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 18 do corrente:

Foi mandado arquivar o officio n. 74 da Diretoria do Material Bélico comunicando o recebimento da Fazenda de Ipanema pela 2ª Região Militar.

— Por outro de 17 do mesmo mês:

Foi mandado aguardar oportunidade, por falta de verba, o pedido de providencias sobre concertos no edificio da Escola de Aperfeiçoamento de Officiais em officio n. 162.

— Ainda por outro do mesmo mês:

Foi declarado já estar resolvido o assunto negativamente pelo aviso n. 276, de 27 de maio de 1932, em solução á consulta sobre reservistas feita pelo chefe da 14ª Circunscrição de Recrutamento, em officio n. 176.

— Por outros de 20 ainda do mesmo mês:

Foi transferida para 1933 a matricula do capitão-intendente Mario Dias Lima na Escola de Intendencia.

Foi resolvido não ser conveniente a matricula do major Felicissimo Cardoso e capitão Leonidas Cardoso na Escola de Intendencia, por ainda não se terem apresentados.

— Ainda por outros de 21 do mesmo mês:

Foram concedidos, pelo diretor do Colégio Militar do Rio de Janeiro, ao tenente-coronel honorario professor Paulo Neves de Moraes Gomide, dois meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 do corrente.

Foi aprovado o ato do diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, admitindo como empreiteiro da Seção de Chapas de Cinturões desse estabelecimento, o civil limador Joaquim José da Rocha.

Foi aprovada a designação do 1º tenente Edmundo Cavalcanti Dias, para ajudante de ordens do chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.

Foi resolvido que o comando do 1º Grupo de Artilharia Pesada deverá indicar um outro official, para fazer parte da comissão encarregada de rever as nomenclaturas do material bélico, em uso no Exército, em substituição ao 2º tenente José Pondé Sobrinho, transferido para o grupo escola.

Foi mandado servir adido ao 7º Batalhão de Caçadores, durante o tempo julgado necessario pelo comandante da 3ª Região Militar, o 1º tenente Antonio Afonso Carvalho Ribeiro.

Foi resolvido ficar adido ao Departamento do Pessoal da Guerra, a serviço, o capitão Aguiinaldo Caiado de Castro.

— Por outro de 22 do mesmo mês:

Foram transferidos, no quadro de contadores, o 1º tenente Anfilogio Cardoso de Araujo, do 1º Batalhão de Caçadores para o 12º Regimento de Cavalaria independente, no quadro de intendentes, o 1º tenente Armando Augusto

Abranches da Escola de Engenharia Militar para o 1º Batalhão de Caçadores. Retificação:

No requerimento em que Francisca de Assis Sales Dornelas e Leonor de Souza, pedem que seus filhos soldados do 3º Regimento de Infantaria, Antonio Dornelas Sobrinho e Livio Leite da Cunha, sejam isentados do serviço militar, foi dado o despacho: "Concedo, de acordo com os arts. 7º e 8º do decreto n. 19.533, de 30 de dezembro de 1930", e não como publicou o *Diário Oficial* de 20 do corrente.

Por despacho de 22 do corrente, foi posto à disposição da Cruz Vermelha Brasileira, para servir na Missão de Socorros aos Flagelados do Nordeste, o 1º tenente de administração, Rafael Tobias de Menezes Brito.

Requerimentos despachados

Albano de Carvalho, 2º tenente comissionado, pedindo transferência da arma de infantaria para o quadro de contadores. — Sim.

Alberto Guimarães, tenente-coronel, médico, pedindo pagamento de diárias. — Indeferido. O abono de diárias só cabe, de acordo com a lei, quando esteja o oficial no desempenho da comissão transitória, fora da sua sede.

Albino, Castro & Comp., pedindo relevação de multa. — Prove o alegado.

Alvaro Franco Pinto, 1º tenente farmacêutico, auxiliar do ensino da 1ª Seção do Colegio Militar do Rio Grande do Sul, pedindo para tomar posse e entrar em exercício no Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Antonio Luiz de Souza, 2º sargento do Contingente da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais. — Indeferido, em face do parecer do Estador Maior do Exército.

Armando Fritzke, 2º tenente comissionado, pedindo dois anos de licença e permissão para gosá-los na Capital Federal. — Concedo a licença pedida, a partir de 1 de janeiro de 1933.

Athos Aramis de Mattos, major médico da 2ª classe da reserva da 1ª linha, pedindo guia de pagamento de selo. — Deferido, de acordo com os pareceres anexos da Seção de Justiça e do Estador Maior do Exército.

Augusto Ignacio da Silveira, 2º tenente comissionado, pedindo reconsideração de despacho do requerimento em que pedia ser considerado como 2º tenente comissionado. — Sim, preenchendo as condições legais, conforme parecer da Diretoria de Saúde da Guerra.

Azais de Freitas Duarte, capitão-médico, pedindo constar uma alteração no Almanaque do Ministério da Guerra. — Indeferido, de acordo com a informação da Diretoria de Saúde da Guerra.

Cleto de Faria e Albuquerque, reservista, pedindo nomeação de apontador da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra. — Indeferido, à vista da informação.

Corbiniano Jobim, 2º tenente comissionado, pedindo transferência da arma de artilharia para o quadro de contadores. — Sim.

Corintho Castanho, 1º tenente-farmacêutico, pedindo retificação de representação. — Não ha que deferir, de acordo com a informação da Diretoria de Saúde da Guerra.

Dabney Nobre Freire, 1º tenente, pedindo apostila em sua carta patente. — Aguarde medida de caracter geral.

Gastão de Paiva Coelho, capitão tenente reformado, professor do Colegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo pagamento. — Indeferido em face do parecer da Seção de Justiça.

Gabino Pereira Nepomuceno, pedindo pagamento. — Não ha verba para ocorrer o pagamento. — Aguarde oportunidade.

Higino Ferreira do Amaral, 2º tenente comissionado, pedindo transferência da arma de infantaria para o quadro de contadores. — Sim.

João Pereira de Oliveira, 2º tenente comissionado, pedindo esclarecimentos sobre a situação do 2º tenente comissionado Djalma Cicarino. — Nada ha a esclarecer, visto ter sido o 2º tenente Djalma Cicarino, reformado por decreto de 19 de maio de 1932.

José Felipe da Silva Sobrinho, 2º tenente reformado, pedindo pagamento. Indeferido, de acordo com a informação do Departamento Central.

Manoel Lydio Pereira Franco, capitão-médico reformado, pedindo certidão. — Forneça-se a certidão pedida, na forma da lei.

Miguel Ferreira de Mendonça Junior, 2º tenente comissionado, pedindo transferência da arma de infantaria para o quadro de contadores. — Sim.

Pacifico Carlos Pina Guimarães, tenente-coronel médico, pedindo solução de um requerimento sobre contagem de tempo. — Deferido.

Renato Souza Lima, ex-cabo, pedindo reinclusão no Exército. — Seja inspecionado de saúde, para satisfazer as exigências do art. 390, do R. I. S. G.

Rudá de Carvalho Tupper, ex-2º tenente contador comissionado, pedindo ficar sem efeito seu descomissionamento. — Arquite-se. Incidiu no disposto do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Synesio Soares, pedindo inclusão no quadro de contadores da reserva. — Indeferido, à vista das informações da Diretoria de Intendencia da Guerra, e do Estador Maior do Exército.

Waldemar Farias Rocha, 2º tenente-farmacêutico, pedindo efetividade no quadro de farmacêuticos do Exército. — Indeferido. A efetivação só poderá ser dada após o curso da Escola de Aplicação do Serviço de Saúde.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Por portaria de 22 de junho de 1932, foi concedida a Jorge Marques dos Santos, carteiro de 3ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal, tres meses de licença, a contar de 9 de dezembro de 1931.

Requerimentos despachados

Christiano Bandeira Villela, chefe de seção da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Manoel Martins de Amorim Junior; 1º oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Amaro Costa, 2º oficial da extinta Diretoria Regional

dos Correios e Telegrafos de Santos; José Bandeira de Mello, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; Luiz Jovita Muller, telegrafista de 2ª classe do Departamento dos Correios e Telegrafos; João Alves Nogueira, tesoureiro da agencia postal telegrafica de Alagoinhas de 2ª classe, no Estado da Baía; Julia Canoza de Oliveira, agente do Correio de 2ª classe de Bom-sucesso, subordinado à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Simeão Francisco Gonçalves, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Aida Velloso da Natividade, ajudante da agencia do Correio da rua São Januario (2ª classe), subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Taciano de Góes Marques, carteiro de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Baía; Ambrosina de Freitas Oliveira, agente do Correio de Rocha (2ª classe), subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal; Manoel Julio Guimarães, oficial das oficinas da extinta Repartição Geral dos Telegrafos; José Rubim, agente de 1ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; José Henrique Lopes, agente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil e João Lopes de Loura, maquinista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; todos aposentados por decretos de 17 de junho de 1932. — Apresentem certidões de tempo de serviço público passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraídas dos livros do ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Proven si estão quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada, ou si eram isentos de tais impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos em 22 de junho de 1932:

N. 2.051, ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, comunicando que o Sr. ministro, no processo de indenização da Companhia de Seguros Ypiranga, exarou o seguinte despacho: Deferido, para o fim de ser paga a importância de 1:269\$841, de acordo com o parecer do Sr. consultor juridico.

N. 2.052, ao diretor do Departamento dos Correios e Telegrafos, comunicando que o Sr. ministro autorizou a prorrogação da licença, por seis meses, de acordo com o artigo 15, do regulamento aprovado pelo decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao telegrafista de 5ª classe Raymundo Girão.

N. 2.054, ao inspetor federal das Estradas, comunicando que o Sr. ministro, autorizou a admissão do operario Saint-Clair Machado.

N. 2.055, ao inspetor federal das Estradas, solicitando providencias no sentido de ser a Estrada de Ferro São Luiz a Terezina autorizada a designar um engenheiro para fazer parte de uma comissão.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de junho de 1932

Offícios:

A' Central do Brasil:

N. 1.786 — Solicita a restituição do requerimento n. 228-32, da Companhia Manufatura de Produtos "King", Ltda. (N. 8.458-32.)

Dia 3

Ao Lloyd Brasileiro:

N. 1.813 — Transmite petição do corretor de navios, Clemente Corrêa Coutinho, solicitando pagamento de diferença de corretagens. (N. 7.851-32.)

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.814 — Comunica que, sobre a petição de Adelino Garcia Bastos, de liquidação de seu débito pelo arrendamento da pedreira Tibau, à praia de Inhaúma n. 245, o Sr. encarregado do Expediente despachou: "Ao Departamento de Portos, para promover o acôrdo com o requerente nas bases propostas pelo Sr. consultor jurídico, por prazo não excedente a 30 de junho proximo futuro". (N. 6.337-32.)

— A' Central do Brasil:

N. 1.815 — Roga informe quando foi apresentada a essa estrada a petição de Deocleciano Bernardino de Freitas, datada de 30 de julho de 1919, e que veio acompanhada pelo officio n. 100, de 9 de fevereiro de 1923, e si é possível fazer prova da data dessa apresentação. (Número 6.140-32.)

N. 1.816 — Transmite processo autuado sob n. 549, da Comissão de Sindicância dessa estrada, relativo a uma conta de 8.458\$325, cujo pagamento é reclamado por Souza Baptista & Comp., e pede esclarecimentos. (N. 257-32.)

N. 1.821 — Em solução ao assunto do requerimento de D. Argentina Marçal e outros, o Sr. ministro despachou: "Autorizo o desconto do excedente na razão de 1/5 do que percebem atualmente. (Número 2.697-32.)

N. 1.822 — Comunica que o Sr. ministro autoriza, pelo prazo de um ano, a contratar o arrendamento de uma pedreira de propriedade do Sr. Sosthenes Cesar de Mello. (N. 1.274-31.)

— A' Diretoria da Despesa Pública:

N. 1.810 — Remete processo e títulos de pensão de montepio, devidamente apostilados, conferidos às filhas de Jeronymo Barbosa Pires, 2º escriturário da Central do Brasil, e pede o pagamento das pensões que, a título de reversão, a maior lhes cabem, a partir de 20 de novembro de 1930, data em que faleceu a viúva do contribuinte. (N. 7.221-32.)

N. 1.820 — Solicita a devolução do processo de habilitação de pensão da mãe-viúva de Antonio Alves, trabalhador da Central do Brasil. (N. 1.856.)

— A' Rede de Viação Cearense:

N. 1.823 — Solicita informe si a Comissão de Sindicâncias tomou conhecimento do inquerito administrativo a que se refere a reclamação feita ao Sr. ministro pelo ex-diarista dessa Rede, Napoleão Menezes, contra a redução de seus salarios. (N. 3.582/32.)

Dia 4

Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.831 — Comunica que o Sr. ministro autoriza novo bilão dos carros restantes, nas condições propostas, reti-

rando-se os dois carros mais caros. (Número 8.287-32.)

N. 1.832 — Reitera a recomendação constante das circulares ns. 350 e 1.025, de 29 de janeiro e 31 de março do corrente ano. (N. 2.064-32.)

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1.833 — Solicita seja satisfeito o pedido constante do officio n. 971, de 28 de março último, o qual, agora, se estende aos outros diaristas cujos requerimentos vieram anexados ao officio número 435, de 29 de fevereiro proximo pasado, desse Departamento. (N. 3.462-32.)

Dia 7

Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.845 — Comunica autorizado esse Departamento a rescindir o contrato de arrendamento do predio onde funcionava a agencia postal de Guaxupé, subordinada a Diretoria Regional de Uberaba. (Número 8.026-32.)

N. 1.846 — Comunica que o Sr. ministro, de acôrdo com as informações, deferiu o requerimento do telegrafista de 1ª classe, Julio Jacyntho Cavalcanti, solicitando o reembolso de 415\$, descontados de seus vencimentos de janeiro de 1928, como indenização por excesso de bagagem. (N. 8.504-32.)

— A I. F. das Estradas:

N. 1.847 — Comunica ficar essa Inspeção autorizada a despendar com concertos de moveis, até 1:500\$000. (Número 7.924-32.)

— A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.848 — Envia, para satisfação do imposto do solo, as petições subscritas por empregados da construção da variante Araçatuba-Jupia, da E. F. Noroeste do Brasil. (N. 2.735-32.)

— A Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.849 — Solicita a devolução dos documentos relativos ao pagamento de 48\$060, à Companhia Radiotelegrafica Brasileira. (N. 2.276-32.)

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.854 — Comunica que o senhor ministro determinou informasse esse Departamento em que situação ficaram Manoel Cortinas e José Benedicto do Piado, condutores de malas da D. R. dos Correios e Telégrafos de São Paulo, em relação ao desconto de 12 ½ % em seus salarios. (N. 6.381-32.)

N. 1.855 — Comunica que o Sr. ministro declarou não ser possível atender no momento o pedido dos condutores de malas da linha de Campanha a Cruzeiro, da D. R. dos Correios e Telégrafos de Campanha, de equiparação de salarios aos da linha Soledade-Sapucai. (N. 6.738-32.)

— A Delegacia Fiscal, em Santa Catarina:

N. 1.858 — Remete título de pensão de montepio de D. Maria Corrêa Delgado, devidamente apostilado. (Número 6.664-32.)

— A I. F. das Estradas:

N. 1.859 — Comunica que o Sr. ministro autorizou o abatimento de 50 % nos transportes e passagens para a 1ª Feira Regional de Amostras, a realizar-se em novembro proximo, em Cruz Alta, Rio Grande do Sul, de acôrdo com os precedentes, 25 % por conta do Governo Federal e 25 % por conta do Estado. (N. 9.400-32.)

Dia 8

A Comissão de Sindicância da R. G. dos Telegrafos:

N. 1.867 — Transmite a 2ª via do relatório parcial n. XVI, dessa comissão, relativo a fornecimentos á ex-R. G. dos Telegrafos, sob o regime "garantia bancaria". (N. 8.655-32.)

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 1.868 — Comunica ter sido indeferido, de acôrdo com as informações, o requerimento em que o telegrafista de 4ª classe, ora exercendo as funções de agente postal-telegrafico de Imbituva, Paraná, Arlindo Fernandes de Faria, solicita isenção do pagamento de 50 % do aluguel do predio ocupado pela referida agencia. (N. 8.570-32.)

— A I. F. das Estradas:

N. 1.869 — Comunica que o senhor ministro autoriza certificar quais os vencimentos percebidos por Francisco Bleggi, em março-1928, como chefe de seção da Contabilidade da Rede Paraná-Santa Catarina. (N. 428-32.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de junho de 1932

Designando o telegrafista de terceira classe, Humberto Berrutti, atualmente servindo na Estação Central da Diretoria Regional do Distrito Federal, para exercer o cargo de chefe do trafego telegrafico da Diretoria Regional de Uberaba; designando o sub-diretor de Contabilidade da então Reparação Geral dos Telégrafos, Edgard Barbosa de Barros; os primeiros oficiais Arlindo de Souza Miranda, Raul Buarque de Gusmão e Henrique Baptista Mendes Salgado e o segundo official Manoel Telles Rabello, todos da Diretoria Geral, para, em comissão e sob a direção do referido sub-diretor, executarem trabalhos estatísticos;

designando os telegrafistas de terceira classe, Americo Luiz Vianna e Adherbal de Vasconcellos e o segundo official Alvaro Sá e Silva para chefes, respectivamente, das cursais de Vila Mariana n. 4), Ponte Pequena (n. 2), e Barra Funda (n. 3), na Diretoria Regional de S. Paulo;

Designando o telegrafista de terceira classe, Oscar Luiz de Lima e Cirne, atualmente servindo na agencia postal-telegrafica de Petropolis, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, para exercer o cargo de agente postal-telegrafico de Santo Antonio de Padua, na mesma Diretoria Regional;

determinando que o telegrafista de 4ª classe, Olegario de Mello, atualmente servindo na Diretoria Regional de Corumbá, passe a ter exercicio na agencia postal-telegrafica de Campo Grande, subordinada áquella Diretoria Regional;

determinando que as diarias dos diretores regionais quando em viagem de inspeção sejam as seguintes: Amazonas e Acre, Pará, Pernambuco, Baía, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, e Minas Gerais vinte e cinco mil réis; Maranhão, Ceará, Paraíba, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Distrito Federal, Botucatu, Ribeirão Preto, Santa Catarina, Santa Maria, Diamantina, Corumbá, e Uberaba, vinte mil réis; Rio Grande do

Norte, Piauí, Alagoas, Sergipe, Campina, Goiás e Mato Grosso, quinze mil réis;

Determinando que os funcionários removidos por decretos de 3 do corrente, para a nova Diretoria Regional de Juiz de Fora, sejam desligados desde já, para se transportarem, no menor prazo possível, para a sede da nova repartição, ficando, porém, com direito aos vencimentos dos cargos que ocupam, até 30 do corrente mês.

Os removidos tomarão posse e assumirão o exercício em Juiz de Fora, em 1 de julho próximo futuro, devendo, porém, antes disso, auxiliar os serviços de instalação da nova repartição.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Licenças concedidas:

Mário de Figueiredo Paiva, auxiliar de primeira classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal, três meses, para tratamento de saúde, a contar de 6 de junho corrente;

Armon da Costa Venites, telegrafista de 5ª classe, da Diretoria Regional de Uberaba, dois meses, para tratamento de saúde, em cujo gozo entrará no prazo de 30 dias.

Requerimentos despachados

Justino Soares Macuco, condutor de malas postais na linha Florianópolis-Tijucas (antiga Estreito-Tijucas), subordinadas à Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo afastamento por três meses. — Concedo o afastamento, por três meses, sem vantagens pecuniárias.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Seth Carvalho de Oliveira, pedindo admissão de seu filho como aprendiz. — Não ha vaga.

Benjamin Pompeu Pinto Accioly, pedindo restituição de apólice. — Aguarde oportunidade.

Antonio Fernandes, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Afonso Nelson Cardoso da Silva, pedindo restituição de 122\$800. — Restitua-se.

Antonio Maria de Oliveira, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância indicada no parecer da 1ª Divisão.

Francisco Trajano Barbosa Carneiro Farias e Barbara Avelino, pedindo certidão. — Certifique-se.

João da Costa Ferreira, Luiz Benedicto, Luiz Gentil Ramos, Luiz de Moraes Ferreira e Licio Trindade, pedindo pagamento. — Paguem-se as guias anexas.

Saul Soares, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança, e restituam-se as apólices.

Francisco Marques da Silva, pedindo passe. — Concedo, com 50 % de abatimento.

José Martins da Silva, pedindo abatimento de frete. — Indeferido.

Joaquim Pereira dos Santos, pedindo indenização pela perda de um animal. — Indeferido.

João Baptista Gomes de Menezes, pedindo baixa de fiança. — Deferido.

José Machado Barcellos, pedindo cancelamento de punição. — Não ha que deferir.

Hermano Barcellos & Comp., pedindo restituição de imposto estadual. — Não ha que deferir, à vista das informações.

Cecilio Assef Jorge, sobre instalação de luz nos varejos da estação de Casadoura. — Atenda-se, sem onus para a estrada.

João Antonio Teixeira, propondo fiadora. — Aceito a fiança proposta.

Horacio Duarte dos Santos, Carlos Alves Soares, João Baptista Bondim, Benedicto Pallazo Nazareth, Bernardino Christino da Luz, Leonel Ferreira da Silva, Leonidio Puga Benevides, Eugenio Novelli, e Americo Pedro Collares. — Compareçam à secretaria.

Abaixo assinados de moradores no bairro de Santa Thereza. — Compareça um interessado à secretaria.

Antonio da Silva Lemos, Antonio José Novaes, Antonio Baptista dos Santos, Antonio Pires Chaves, Antonio Pinto da Silva Valle, Antonio Lino, Antonio Custodio da Silva, Dorvalino Pereira Neves, Domingos Joaquim, Ernesto Bossi, e Eduardo Corrêa Sampaio, pedindo pagamento de 25 % da gratificação estabelecida no art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, referente ao período de setembro de 1924 à igual data de 1926.

Inspetoria Federal das Estradas

Por atos de 20 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De um ano, para tratamento de saúde, em consequência de acidente ocorrido em serviço, com dois terços da diaria, a Elpidio Reis, vigia da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina;

De um mês e quinze dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, com dois terços da diaria, a Gorgenio Brito, diarista das Estradas de Rodagem;

De seis meses, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, a Euclydes Lima, escriturário da Estrada de Rodagem Rio-Petropolis;

De um mês, para tratamento de saúde com ordenado, a Leonidas Schalcher, conferente-despachante da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina;

De um ano, para tratamento de saúde, sendo cinco meses com ordenado, seis meses com tres quartos, e o restante com a metade do mesmo, a John Myles, mestre geral da Estrada de Ferro Central do Piauí;

De tres meses, para tratamento de saúde, com ordenado, a José Pereira de Oliveira, datilografo da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

(*) Por portaria de 15 do mês corrente, foram transferidos o inspetor de Povoamento engenheiro Ugo Moschini da sede do Estado de Pernambuco para a situada no Estado de S. Paulo e desta para aquela o funcionario de igual categoria, Waldemiro Leon Salles, ambos do Departamento Nacional do Povoamento.

(*) Publicado novamente por ter saído incompleto.

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1932

Associação dos Carpinteiros Navaes, solicitando um prazo de 60 dias para últimação dos seus novos estatutos. — Defiro.

Lia Mendonça, dactilografa da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, solicitando o reconhecimento do direito que lhe assiste de gozar, dentro do ano de 1932, as férias a que alude o art. 72, do decreto n. 19.775, de 12 de maio de 1931. — Indeferido, nos termos do parecer.

Eugenio Lessa, remador da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, solicitando aposentadoria ou transferência para outro cargo, compatível com o seu estado de saúde. — Como parece ao diretor do Departamento Nacional de Povoamento. Seja aproveitado noutra função até o fim do presente exercício.

Dia 18

Centro Musical do Rio de Janeiro, apresentando um ante-projeto de lei que regula o exercício da profissão de músico. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho.

Dia 20

Sindicato dos Operarios em Construção Civil, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Sim; seja feito o necessario expediente.

Sindicato dos Operarios e Operarias em Fabricas de Rendas e Bordados, de Florianopolis, solicitando seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Sim; seja feito o necessario expediente.

Diretoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Comercio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos da Brasil, resolve, na conformidade do artigo 3º, do decreto n. 21.055, de 17 de fevereiro de 1932, sejam observadas as seguintes instruções para os serviços de organização e instalação do Campo de Experiencia e Demonstração de Essencias Florestais e Arvores Frutiferas, no Centro Agricola em Santa Cruz, creado pelo referido decreto:

1.º Os trabalhos do Campo de Experiencia e Demonstração dividir-se-ão em duas partes: a primeira visa a produção de mudas de essencias florestais e arvores frutiferas, destinadas á distribuição pelos colonos, e a segunda consistirá no reflorestamento das terras baldias da União, das circunvizinhanças do Centro Agricola em Santa Cruz.

2.º As mudas destinadas á distribuição aos colonos, quer sejam para oferecer sombra ou produzir lenha, quer sejam para a obtenção de sub-produtos, como frutas, cascas, etc., constarão de plantas já estudadas e cuja utilidade esteja no dominio da pratica.

3.º Nos terrenos baldios onde se tenha de fazer o reflorestamento, preferir-se-á o plantio das essencias da região, com o objetivo de se determinarem as condições culturais que possam produzir o maior rendimento por hectare, observando-se para tal fim, a distancia otima

que deverá mediar entre uma e outra arvore na cultura sistematizada.

A par dessas culturas poderá ser feito o plantio de essencias de outras regiões, ou mesmo exóticas, que convenham sejam experimentadas.

4.º As mudas produzidas serão distribuídas gratuitamente aos colonos. Caso haja produção em excesso, poderão ser atendidas as requisições de interessados de outras localidades ou dos Estados, mediante o pagamento de pequena taxa, de acordo com a tabela do Serviço Florestal do Brasil.

5.º Atendendo-se ao caracter economico que devem ter as culturas do Campo de Experiencia e Demonstração, afi se fomentará também o cultivo de plantas textis, quer de alto porte, quer anuais.

Em relação a esse cultivo a direção do Campo não só ministrará instruções culturais, como também ensinará o modo da preparação das fibras.

6.º O Campo de Experiencia e Demonstração constará de uma área em cuja adaptação se compreenderão as instalações técnicas seguintes:

- a) estufas para as sementeiras e para a produção de mudas;
- b) ripado para as operações de transplantação das mudas para as caixas e vasos;
- c) galpão para a guarda dos utensilios agrícolas;
- d) casa da sede, com dependencias para a habitação do funcionario responsável pela guarda do material e para um pequeno mostruario e laboratorio destinado ao preparo de sub-produtos vegetais afim de ministrar instruções aos colonos;

e) fossas para o aproveitamento do lixo e consequente transformação em adubo.

7.º A direção do Campo de Experiencia e Demonstração ficará a cargo do chefe de secção do Horto Florestal do Distrito Federal, a quem competirá, na execução do plano de trabalhos técnicos e administrativos emanado da Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil:

- a) propôr medidas que lhe pareçam redundar em beneficio dos trabalhos;
- b) manter a ordem nos serviços e a disciplina do pessoal, sendo o responsável junto ao Serviço Florestal por qualquer transgressão verificada;
- c) representar á Diretoria Geral do Serviço Florestal contra os funcionarios que hajam cometido falta, propondo a applicação de penas disciplinares ou outras.

8.º O Campo de Experiencias e Demonstração, durante o periodo de sua instalação e organização, terá os seguintes auxiliares de sua direção:

Um ajudante agronomo, a quem caberá zelar pelas plantações e hemicteorias da sede do Campo, promover a colheita de sementes e o inicio de culturas novas e tomar outras providencias de natureza tecnica que forem ordenadas pelo respectivo chefe;

Um auxiliar tecnico, que, além dos serviços culturais se encarregue da escripturação de todo o movimento do Campo;

Um tecnico especializado no preparo de fibras de plantas texteis;

Um feitor, que auxiliará todos os trabalhos de campo e fiscalizará as turmas do serviço para o bom andamento e eficiencia dos trabalhos;

Um arador, que, com dois auxiliares, se incumbirá do preparo mecanico das terras destinadas ao reflorestamento e ás novas plantações, e tantos trabalhadores quantos forem necessarios, observado o limite da verba.

9.º Destinando-se a ter applicação no corrente exercicio a verba distribuida para a organização e instalação do Campo, não poderão os respectivos trabalhos ultrapassar o dia 31 de dezembro proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1932.
— Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de junho de 1932

Por portaria de 17 de junho do corrente, e de acordo com o que dispõe o decreto n. 21.515, de 13 do mesmo e ano, e á vista do n. 4 do artigo 16 do regulamento que baixou o de n. 19.975, de 12 de maio de 1931, resolveu designar para servirem nas sessões da mesma diretoria geral os funcionarios seguintes:

Primeira Secção:

Diretor — bacharel Gustavo de Castro Rebello.

1.º official, Antonio Cornelio Leimgraber.

Segundos officiais: Sylvio Pacheco de Oliveira e Emmanuel Dorneval da Fonseca.

Terceiros officiais: Luiz Valandro Sobrinho e Zaira Abdon.

Auxiliar de 1.ª classe, Armentia de Campos Cabral.

Auxiliar de 3.ª classe, Antonio Fernandes.

Segunda Secção:

Diretor — Edgard de Mello.

1.º official, Custodio G. Martins de Almeida.

Segundos officiais: Armando de Mattos Corrêa e Enéas Carlos de Rozende.

Terceiros officiais: Iria Pontes de Carvalho, Colmar Pereira de Cerqueira Daltro e João Oscar da Fonseca.

Ainda por outras da mesma data resolveu o Sr. diretor geral, de acordo com o que dispõe o decreto numero 21.515, de 13 do mesmo e ano, e á vista do artigo 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, designar o 2.º official da mesma Diretoria Geral, Sylvio Pacheco de Oliveira, para servir como seu secretario.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Reproduz-se por ter saído com incorrecções:

Dia 22 de junho de 1932

Por portaria de 22 de junho corrente, resolveu, á vista do que dispõe o § 3.º do art. 1.º do decreto n. 21.515, de 13 de junho de 1932, incluir no quadro da Diretoria Geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, os auxiliares de 1.ª classe Hugo Corrêa Paes e Alcinda Claraz de Souza Mendes Filha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE

Dia 22 de junho de 1932

Ainda por portaria de 22 de junho corrente, resolveu o Sr. diretor geral mandar servir nas 1.ª e 2.ª secções, respectivamente, os auxiliares de 1.ª classe Alcinda Claraz de Souza Filha e Hugo Corrêa Paes.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Em aditamento a 9 de junho de 1932
Manoel Machado Rodrigues, pedindo certidão do teor de defesa apresentada pela firma M. Gonçalves da Luz.—Sim
Em aditamento a 16 de junho de 1932

Requerimentos despachados

Celestino Portella, José dos Santos Rodrigues Costa, Joaquim Ferreira dos Santos e Mario Alencar Bueno, reclamando pagamento de salarios. — Arquite-se.

Aristotelino Valente da Costa e Secundino Villela, reclamando pagamento de salarios. — Compareçam a este Departamento.

Dia 17 de junho de 1932

Pedro Alves do Nascimento, reclamando pagamento de salarios. — Compareça a este Departamento.

Officios:

Ns. 891 a 900 — A Luiz P. Silva, Costa & Villanova, Thereza Marques Gomes & Comp., Almeida Silva & Irmão, Marcus Voloch & Comp. e João I.M. Lopes, declarando que devem enviar representantes a este Departamento, afim de se entenderem com o adjunto do patrono sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados Alipio da Silva Marques, Delfim Pinto Pereira, Jayme Remusat, Joaquim Pinto da Silva, Joaquim Ferreira da Silva, Luiz Costa e Macario João Pinheiro.

N. 901 — A Costa & Garcia, declarando que de acordo com o parecer do adjunto do patrono, devem indicar os fatos que deram margem á saída do ex-empregado José Pereira uma vez que nas razões apresentadas deixaram de precisar as imputações feitas ao mesmo.

Ns. 902 e 903 — Aos delegados do 2.º e do 1.º distritos policiaes, reiterando as solicitações feitas no sentido de comparecerem neste Departamento representantes das firmas Costa & Almeida e Albino de Almeida Nansio.

Dia 18

Officios:

Ns. 904 a 907 — Ao proprietario do Restaurant Lido, a Francisco Leal & Filhos, Antonio M. da Silva e Santos & Almeida, declarando que devem exhibir neste Departamento o livro de registro dos seus empregados.

Ns. 908 a 913 — A Mario de Almeida, ao diretor da Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, a A. Bedeschi & Comp. Ltd., Antonio Tavares Lomba, Gerar Rocha e Liseio Bruno & Comp., solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados Aristides Pedro de Mello, Alberto Corrêa de Carvalho, Antonio Ramos, Albano Pereira Peixoto, Antonio da Rocha Lopes e Arnaldo Barco.

Dia 20

Ribeiro, Salgueiro & Comp., comunicando a dispensa do empregado Gualter Guimarães. — Arquite-se.

Officios:

Ns. 914 a 924 — A Tavares & Irmãos, Corrêa Aguiar & Comp., J. Prata & Carvalho, Alonso Paredes & Gonçalves, Alexandre Pick, Antonio Lourenço An-

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de junho de 1932

tunes, ao diretor dos Estaleiros Guanabara S. A., a Arlindo Martins, Achilles Stephan, Luiz José Esteves e Thomaz dos Santos, solicitando esclarecimentos sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados Albino do Nascimento, Antonio Marçolla, Antonio Gondia, Eduardo da Silva, Irene Antonio Gondia, Eduardo da Silva, Irene Hadel, Manoel Figueiredo, Oscar Vianna da Fonseca, Oswaldo Dantas, Pedro Soares Campos, Roberto Jirovetz e Raul Rodrigues.

Dia 21

Ofícios:

N. 925 — A Manoel I. Vergueiro, solicitando esclarecimentos sobre a reclamação apresentada por Manoel Fontes.

Ns. 926 a 928 — Ao diretor da S. A. Frigorífico Anglo, ao diretor do Frigorífico Wilson do Brasil e ao representante da Armour of Brasil Corporation, comunicando, para os devidos fins, que no decreto n. 21.364, de 4 de maio do corrente ano, em seu art. 1.º, ha recurso para obviar os inconvenientes assinalados em sua exposição.

N. 929 — Ao coletor federal em Campinas no Estado de S. Paulo, remetendo para os devidos fins o memorial de Antonio Ferreira.

N. 930 — Ao delegado do 6.º distrito policial, solicitando providencias no sentido de comparecer neste Departamento Herminia Rosa, visto não ter atendido á notificação da mesma delegacia.

N. 931 — A Francisco Almeida & Almeida, reiterando a declaração de que devem exibir neste Departamento o livro de registro dos seus empregados.

N. 932 — Ao delegado do 9.º distrito policial, solicitando, de acôrdo com o parecer do adjunto do patrono, providencias no sentido do diretor da Fundação Ozorio, prestar esclarecimentos sobre a reclamação de Zeferino Costa.

Ns. 933 a 935 — Ao diretor da Condor Oil & Paint S. A., a Helena Medina e J. Peixoto, declarando que devem enviar representantes a este Departamento afim de se entenderem com o adjunto do patrono.

N. 936 — Ao 3.º delegado auxiliar da Policia Civil do Distrito Federal, solicitando o comparecimento de Setimio Aló neste Departamento afim de se entender com o adjunto do patrono.

Dia 22

Ofícios:

N. 937 — A E. Kemnitz & Comp. Ltd., convidando a positivar os motivos que justificaram a dispensa do seu ex-empregado José Martins Valladão.

N. 938 — Ao delegado do 3.º distrito policial, solicitando providencias no sentido de comparecer a este Departamento um representante da firma J. Medawar.

Ns. 939 a 942 — A Cassiano da Silva Mendes, Loureiro Sobrinho, ao diretor do "Jornal Português" e a J. M. Pereira de Souza, solicitando o comparecimento neste Departamento afim de se entenderem com o adjunto do patrono, sobre as reclamações apresentadas respectivamente pelos ex-empregados Carlos Martinho, Manoel Marques, Manoel Rodrigues de Castro e Nelson Pereira Dantas.

Ns. 943 a 946 — A R. Miranda & Comp., Nunes Costa & Comp., Wily Borghoff & Comp. e Barbosa & Souza, declarando que devem exibir neste Departamento o livro de registro dos seus empregados.

Jonhs-Manville Corporation (processo n. 7.188-30). — Prestemos esclarecimentos pedidos pelo tecnico.

Raul Terra (proc. 9.581-31). — Preste esclarecimentos exigidos pelo consultor tecnico.

Atlantic Refining Company of Brazil (proc. 5.921-31), e Alberto Rodrigues & Comp. (proc. 1.985-30). — Expeçam-se os certificados de registro da marca.

Estabelecimentos Hirsch. — Satisfacem a exigencia da secção no prazo de 30 dias.

Jorge Barros, Manoel da Costa Pires (proc. 2.551-32), e Hartford-Empire Company. — Satisfacem a exigencia da secção.

Dr. Raul Leite & Comp. (proc. 2.829, de 1932). — Dê-se certidão.

Fabrica Invicta Ltd. (proc. 1.470, de 1932). — Rejeitado nos termos do parecer da secção.

Pedido de patente de modelo de utilidade:

Antonio Mauricio Machado da Cruz e Ernani Gomes Senra, para "um tipo de salto ou tacão para calçado feito de madeira, cortiça ou outro qualquer produto aplicavel". — Deferido.

Pedidos de privilegios de invenção: Dino Bicchí, para "um afiador aperfeiçoado de laminas de barbear". — Deferido.

Società Italiana Ernesto Breda, para "uma espoleta de percussão para bombas e outros projetos". — Deferido.

Colt's Patent Fire Arms Manufacturing Co., para "revestimento de freio e processo para fabrical-o". — Deferido.

Joseph Destré, para "arma de fogo automatica de tomada de gaz". — Deferido.

Bratliwaite & Co. Engineers Limited, para "manufatura aperfeiçoada de estradas terreiros, aerodromos, ou superficies similares, e processo respectivo". — Deferido.

J. F. de Assis Brasil, para "aperfeiçoamento em um tipo de porteira equilibrada, denominada — A. B.". — Deferido.

Omar Cataldi, para "um aparelho destinado a queimar oleo combustivel em caldeiras de locomotivas, fixas e maritimas intitulado — Pulverizador de oleo combustivel Central do Brasil". — Deferido.

Walter Kiffmann, para "uma boneca mecanica falante, representando um corpo humano, para fins de reclame". — Deferido.

João Dotta, para "um aparelho, adaptavel em maquinas tipo-graficas do tipo "Platina", destinado a simultaneamente imprimir, a uma ou mais cores, serrilhar e numerar, ingressos em tiras ou fitas". — Deferido.

Nofrango Limited, para "um processo e meios para construir com concreto, cimento, estuque ou semelhante, armados". — Deferido.

Société Michelin & Cie., para "montagem de pneumaticos para rodas de vehiculos sobre trilhos". — Deferido.

James Franklin Higbee e Stephen Adeldert Griggs, para "aperfeiçoamentos em montagem de roda dupla". — Deferido.

Guilherme de Mello Howard, para "uma nova valvula de descarga ou de passagem de ar comprimido, liquido ou fluido sob pressão, de movimento registrador inviolavel com fechamento automatico ou provocado pelo seu operador no local ou á distancia, denominada valvula Howard de controle com movimento registrador inviolavel". — Deferido.

The Symington Company, para "aperfeiçoamento em "trucks" de estradas de ferro". — Deferido.

Corning Glasse Works, para "processo e aparelho para manufatura de tubos de vidro". — Deferido.

Domingos Barone, para "aperfeiçoamentos em bastidores para bordar". — Indeferido.

Gaston Marty, para "um aparelho para varrer ruas e passeios e recolher a varredura". — Indeferido.

Argos Industrial S. A., para "uma cadeira de braços contraivel". — Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

Pedidos de registro de marcas:

Maximo & Comp., da marca "Licor de Ferro" para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Laboratorio de Biologia Clinica, Ltd., da marca "Tonovario" para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Eduardo Amorim & Comp., da marca "Assucar Estrella" para a classe 41. — Registre-se como reivindicado.

Laboratorio de Biologia Clinica, Ltd., da marca "Orosan", para a classe 3. — Registre-se como reivindicado.

Julio Otto Theodoro Lohmann, da marca "Café Soluvel" para a classe 41. — Deferido.

Amaral & Comp., da marca "Agua Medica da Fonte de Sto. Antonio", para a classe 43. — Indeferido.

Companhia Souza Cruz, da marca "Sport", para a classe 44. — Indeferido.

J. Fernandes Chaves, da marca "Argentala", para a classe 46. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

Ernani Gomes Senra, da marca "Solar de Barrigas", para as classes 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 49 e 50 letras f e j. — Indeferido, nos termos do parecer do consultor juridico.

Cancelamentos de processos de marcas:

Jocelym Wanderley (proc. 6.639-31 — marca "Soalina"). — Cancele-se a marca n. 20.400.

Standar Oil Company of Brazil (proc. 7.520-29 — "Stanavo" e uma figura de aguia com azas e cauda de aeroplano). — Anote-se o cancelamento da marca n. 30.455.

Jocelym Wanderley (proc. 8.332-31 — "Soalhol"). — Anote-se o cancelamento da marca n. 20.830.

Standard Oil Company of Brazil (processo n. 5.021-29 — "Stanavo"). — Anote-se o cancelamento da marca numero 30.977.

Transferencias de marcas:

João Evangelista Cardoso (proc. 289, de 1932 — transferencia para o seu nome da marca "Café Supremo" registrada sob o n. 22.669). — Anote-se a transferencia respeitado o prazo usual.

Sociedade Anonima Fabrica Colombo (proc. 2.016-32 — transferencia para o seu nome da marca "Formosa", registrada sob o n. 19.114). — Anote-se a transferencia respeitado o prazo usual.

Transferencia de privilegio de invenção:

Gillete Safety Razor Company, (processo n. 2.468-32 — transferencia para

o seu nome da patente n. 20.224, de 27 de fevereiro de 1932 — expedida em nome de Henry Jacques Gaisman). — Anote-se a transferência e dê-se a respectiva certidão.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 18 de junho de 1932

José Augusto Teixeira de Andrade, Vicente Mugnani Antonio Pinto Nogueira Accioly Netto, D. Sylvia Machado Accioly, Dr. Amílcar Ferreira da Rosa, Instituto Farmaceutico Fisios Ltda., The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited (dois requerimentos), Dr. Antonio de Sampaio Pires Rebello, Segismundo Ferreira de Carvalho, Albino Jannes Garcia Fialho e Arlindo Zaroni & Comp. — Lavre-se o termo.

Roberto Cardoso. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Knott & Garllus (processo n. 3.518, de 1929). — Apresente certificado de registro no país de origem.

Francisco Guedes (processo numero 3.591, de 1929). — Apresente descrições e cliché na forma regulamentar.

Antonio Jacob (processo n. 1.540, de 1932). — Apresente descrições na forma regulamentar.

Alvim & Freitas (processo n. 1.025, de 1932). — Apresente descrições e cliché, de acordo com a marca anteriormente registrada.

Janowitz Wahle & Comp. (processo n. 11.072, de 1931). — Prestem esclarecimentos.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

D'a 18 de junho de 1932

Honorio Lopes Evangelista, José Mathias Serra, Manufatura de Produtos King Ltd. e cap. Olympio Mourão Filho. — Lavre-se o termo.

Pedro Barros. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Aristides Leterre (processo n. A-6, de 1932). — Satisfaz a exigência do consultor tecnico.

Egas Muniz de Arruda Botelho e Claudio Bonadei (dois requerimentos). — Publiquem-se os pontos característicos.

Fabrica de Cinheiros "Aliança Limitada". — Preliminarmente preste esclarecimentos, de acordo com o despacho de 24 de dezembro ultimo.

O. K. Hilsenbeck. — Preliminarmente satisfaz a exigência do tecnico.

Aureliano Ramos de Oliveira (processo n. 2.862, de 1932). — Aguarde-se a devolução do processo.

Leclerc & Co. (processo n. 3.080, de 1932). Sociedade Murray Limitada (processo n. 3.059, de 1932) e Ricardo Alfaya Martinez (processo n. 3.127, de 1932). — Expeçam-se guias.

Johan Theodor Badendick (processo n. 3.006, de 1932). — Preliminarmente complete o selo de juntada.

Antonio Soffiati (processo n. 3.095, de 1932). — Preliminarmente sele os documentos.

Gilberto Arlindo de Brito Maia (processo n. 2.489, de 1932). — Junte-se ao processo e seja presente ao tecnico.

Halvor S. Ezeberg (processo numero 3.032, de 1932). — Junte-se ao processo e encaminhe-se á Saude Publica.

José Gurgel Dantas (processo numero 2.940, de 1932). — Junte-se e encaminhe-se, nos termos da informação.

Arquivamento de processo de privilegio:

A. W. Faber Castell-Bleistift-Fabrik A. G. (processo n. 8.903, de 1930). — Arquive-se, á vista da informação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.204, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited (Moinho Inglês), destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 23.732, de 18 de junho de 1932):

Consiste na palavra característica "Paniego", escrita em um pedestal, sobre o qual ha um tipo grotesco de avental, em attitude de quem caminha, tendo na cabeça um gorro com os dizeres "Moinho Inglês".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir farinha de trigo, massas alimenticias e biscoitos compreendidos na classe 41. Tecidos de algodão em peça da classe 23, artefatos de algodão, da classe 24; fio de algodão, da classe 22, letra A; lonas, encerados, cordoalha e barbante, da classe 50, letra G; artigos estes de sua industria e comércio.

Descrição da marca para que pediu registro The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited (Moinho Inglês), destinada a artigos das classes 23 e 50 G (deposito n. 23.733, de 18 de junho de 1932):

Consiste da palavra "Invencível", tendo por baixo desta um circulo, dentro do qual existe a cabeça de um indio com uma seta atravessada no nariz e os dizeres "Marca registrada". Na parte inferior logo abaixo do circulo os dizeres "Moinho Inglês", e por baixo destes dizeres as palavras "Industria Brasileira". Em cima da palavra Invencível N.º., para designação da qualidade da mercadoria.

Esta marca que pode variar em cores e dimensões serve para distinguir lonas, encerados, cordoalha e barbantes, constantes da classe 50, letra G, e tecidos de algodão em peça constante da classe 23 do regulamento em vigor, artigos estes de sua industria e comércio, sendo a marca usada em carimbos, letreiros ou outros quaisquer meios.

Descrição da marca para que pediram registro Arlindo Zaroni & Comp., destinada a artigos da classe 44 (deposito n. 23.734, de 18 de junho de 1932):

Consiste na palavra: "Florentino", com a perna do o final alongada, formando uma eliptica aberta em torção dessa palavra.

Pedem que mande registrar essa palavra com o característico descrito, na classe 44 do regulamento para distinguir tabaco manufaturado ou não, inclusive charutos e artigos para fumantes, de sua industria e comércio.

Esta marca será usada em rotulos, faturas, reclamos, etiquetas, taboletas e poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro o Instituto Farmaceutico Fisios Limitada, destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 23.735, de 18 de junho de 1932):

Consiste na palavra "Vacinosan" sobre os nomes Instituto Farmaceutico Fisios Ltda., Rio de Janeiro.

A referida marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir produto medicinal aprovado pelo Departamento Nacional de Saude Publica sob n. 232, de 9 de junho corrente, de sua industria e comércio, incluído nas classes 3 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Amílcar Ferreira da Rosa, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 23.736, de 18 de junho de 1932):

Consiste na palavra "Adsal", em letra de fôrma.

Mais abaixo, em tres regras distintas — Dr. Amílcar Ferreira da Rosa — Rio de Janeiro — Brasil.

A referida marca, que poderá variar de tipo, cores e dimensões, servirá para distinguir um produto farmaceutico de sua industria e comércio, incluído na classe 3 do regulamento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1932. — Dr. Amílcar Ferreira da Rosa.

Descrição da marca para que pediram registro Antonio Pinto Nogueira Accioly Netto e D. Sylvia Machado Accioly, destinada a artigos das classes 49 e 50 J (deposito n. 23.737, de 18 de junho de 1932):

Consiste nas palavras características: "Instituto Feminino de Cultura Fisica", afim de ser registrada nas classes 49 e 50, letra J.

O cliché do desenho da referida marca tem o formato de um retangulo, feito por uma linha grossa e onde se lê, em letras grandes e cheias, as palavras características, que estão escritas em disposição horizontal e ocupando tres linhas: "Instituto Feminino" — na primeira linha, "Da" — na segunda linha, E na terceira linha: "Cultura Fisica". A palavra "da" está escrita entre dois traços.

Reivindicando o direito exclusivo do uso da referida marca, que poderá variar em cores e dimensões e que servirá para distinguir artigos esportivos, bilhetes, referentes a diversões, impressos de toda a especie, nas classes 49 e 50, letra J., de seu comercio e poderá ser usada em notas, faturas, anuncios, reclames, cartões e taboletas, que se refiram á industria e ao comercio dos depositantes, sendo válida em todo o territorio nacional, pelo espaço de 15 anos, nas referidas classes 49 e 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro Roberto Cardoso, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 23.738, de 18 de junho de 1932):

Consiste no nome característico "Stella" — entre aspas e linhas divisorias, reivindicando o suplicante para si o direito desse nome, como de sua inteira propriedade no preparado de seu fabrico e comercio.

A referida marca poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e fôrma, dourada ou prateada; será aplicada em vidros de maior ou menor dimensão para agua de Colonia e loção, sob a denominação característica "Stella", afim de bem garantir e assim melhor distinguir os seus direitos de propriedade, comercio e fabrico de perfumaria.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1932. — Por procuração, Raymundo Saladino de Gusmão.

Descrição da marca para que pediu registro José Augusto Teixeira de Andrade, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.739, de 18 de junho de 1932):

Consiste a marca num retângulo desenhado no sentido horizontal, e cuja face superior que é uma das faces maiores do retângulo, foi abaulada ou antes substituída por uma linha recurvada. A moldura assim formada e que enfeixa a marca é em tres cores: Violeta, vermelho e verde garrafa; no interior desta moldura está a marca assim distribuída:

Ao alto da moldura vê-se uma penca de ameixas em cor violeta com folhas verdes, e logo abaixo, dentro de uma faixa curva e diagonal, feita de linhas paralelas e verdes ha escrito em letras vermelhas e maiúsculas "Suco de ameixas".

Abaixo desta faixa e á sua direita ha escrito em letras maiúsculas verdes rodeadas de violeta e sublinhada por um traço reto e nas mesmas cores, a palavra "purgativo".

Segue-se em letras minúsculas e pequenas o seguinte: "Indicado em todos os casos em que houver necessidade de efeito rapido e seguro. Ótimo paladar, não produzindo cólicas nem enjôo", tudo isto escrito em tres linhas consecutivas, sublinhadas inferiormente por um traço fino e verde, sendo as letras também verdes; abaixo disto lê-se, em letras vermelhas, as indicações: "Dóses — Adultos — O conteúdo do vidro. Crianças — Até cinco anos, um terço do vidro. De 5 a 10, a metade do vidro. De 10 a 15, dois terços do vidro."

Em seguida, em letras verdes, lê-se: "Fabricação sepecial do Farm. Teixeira de Andrade" (nome comercial do depositante), e mais abaixo, em letras maiúsculas e vermelhas "Juiz de Fóra — Minas".

Consiste a marca descrita no nome "Suco de ameixas", no conjunto emblemático descrito, cujo uso e propriedade exclusivos reivindica o depositante para artigos da citada classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Albino Jannes Garcia Fialho, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.740, de 18 de junho de 1932):

Consiste a marca que ora se vai descrever da denominação de fantasia "Baldoina Fialho". No modelo apresentado óste nome acha-se escrito em letras maiúsculas e de fantasia no interior de de uma moldura composta de curvas decorativas, conjunto este que fôrma a parte superior do conjunto total da marca.

Abaixo do descrito segue-se outra moldura no sentido vertical, a qual é formada de faixas paralelas e feitas de traços cheios que se entrecruzam nas faces superior e inferior; o espaço compreendido entre estas faixas é sombreado por traços leves e curtos.

No interior da moldura descrita, lê-se, na parte de cima "Novo específico contra ítericia e inflamações do fígado e do baço" tudo escrito em letras maiúsculas e em três planos, sublinhado por uma pequena vinheta decorativa.

Logo abaixo do descrito, vem: "Preparado por Garcia Fialho farmacêutico pela Escola de Lisboa", tudo em maiúsculas, tipo pequeno e sublinhado por outra vinheta; em seguida vem: "Várias experiências demonstram o valor tera-

peutico e a eficacia dèste medicamento na ítericia e em todas as afeções do fígado e do baço, assim como e m todas as manifestações consequentes do paludismo, sendo igualmente um ótimo regulador dos intestinos", tudo em letras maiúsculas de fantasia em nove linhas subseqüentes.

Abaixo do descrito segue-se: "Modo de usar" sublinhado por um traço réto e fino; "Salvo indicação médica", escrito entre parentesis; "Adultos", sublinhado; "Três colheres de sopa por dia, pura ou em agua", em letras maiúsculas e minúsculas de escrita manual; "Crianças" sublinhado e em letras maiúsculas; "Duas colheres das de chá, sendo uma em jejum e outra ao deitar", em letras de escrita manual. Por fim terminando o corpo da marca, ha ainda uma moldura formada de linhas curvas e cheias, sob sentido horizontal, e em cujo interior lê-se "Para, Farmacia Dermol, Farmacia e Drogaria Nazareth".

Consta, pois, a marca descrita, da denominação de fantasia "Baldoina Fialho", cujo uso exclusivo e propriedade reivindica o depositante para o artigo citado, da classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Segismundo Ferreira de Carvalho, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.741, de 18 de junho de 1932):

Consiste a marca que se vai descrever, da denominação de fantasia "Bromatose". Este nome, acha-se escrito de tal modo, que a letra "A" que é a letra central do nome, é maior do que todas as outras letras do mesmo nome, pois, elas vão decrescendo progressivamente tanto para a direita quanto para a esquerda, de sorte que a primeira letra "B" é da mesma altura que a última, "E". Esta diferença de tamanho é só na altura, pois, as bases das letras acham-se numa mesma linha réta, sendo todas maiúsculas e cheias.

Abaixo do que foi descrito, segue-se em três planos consecutivos e em obediencia ao paragrafo unico do art. 88 da citada lei, "Segismundo Ferreira de Carvalho, Maripá" e finalmente "Minas Gerais"; sendo o nome do depositante escrito em letras manuais e pequenas, e os outros em letras maiúsculas e cheias.

Cercando estas indicações, e emoldurando os cantos inferiores da marca, ha um traço fino e de fantasia, cujos cantos e extremidades foram engrossados e cheios, terminando em cima ou ao alto, junto á primeira e á última letra do nome principal da marca.

Consiste, pois, a marca descrita, da denominação característica "Bromatose", cujo uso exclusivo e propriedade reivindica o depositante para artigo da citada classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. Antonio de Sampaio Pires Rebello, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.742, de 18 de junho de 1932):

Consiste a marca que ora se passa a descrever, da denominação de fantasia "Natal". Na modelo apresentado, óste nome acha-se escrito em arco, em letras grossas, maiúsculas, de fantasia, e sombreadas por traços finos e paralelos, levemente ondeados, sendo que a letra "T"

que é a maior de toda a palavra, quanto a altura, fôrma exatamente o centro do arco.

Abaixo dèste nome acha-se escrito, em obediencia ao paragrafo unico do artigo 88 da citada lei, e em duas linhas subseqüentes, as indicações seguintes: "Antonio de Sampaio Pires Rebello" em letras maiúsculas de fantasia, e mais abaixo "Rio de Janeiro" também em letras maiúsculas e de fantasia.

A marca é totalmente emoldurada, sendo que lateralmente por dois traços rétos e pouco mais grossos que o resto da moldura, e superior e inferiormente por dois arcos iguais.

Consta, pois, a marca descrita da denominação característica "Natal", cujo uso exclusivo e propriedade reivindica o depositante para produto biológico da classe 3 acima citada.

Descrição da marca para que pediu registro Vicente Mugnani, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.743, de 18 de junho de 1932):

Consiste em um desenho circular, tendo o seu bordo exterior ondeado. Dentro da faixa formada por uma nova circunferencia concentrica lê-se a seguinte inscrição: *Fructas selectas* — na parte superior e *Vicente Mugnani* — na parte inferior, separadas uma da outra por um pequeno disco de adorno.

No interior do círculo interno nota-se um oval irregular e dentro do qual se lê a denominação *Mugnani*, nome da marca e sobrenome do requerente. Por cima dèste oval que possui também o bordo externo ondeado, vê-se a palavra *Marca* e inferiormente, a palavra *registrada*, ambas colocadas exteriormente. O conjunto dèste desenho e principalmente a denominação "*Mugnani*", constituem a parte essencial e integrante da marca e que servirá para ser usada em caixas, rotulagens, envoltorios, etc., etc., dos artigos da classe 41.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "um conjunto de aparelhos para a clinica dentaria, aperfeiçoados com um quadro de acionamento elétrico dos mesmos, denominado — Mignon Dental Elétrico", para a qual requer privilegio Pedro Barros (depósito n. 11.351, de 18 de junho de 1932):

1º. um conjunto de aparelhos para a clinica dentaria, aperfeiçoados e combinados com um quadro de acionamento elétrico dos mesmos, denominado "Mignon Dental Elétrico", caracterizado por tres aparelhos aperfeiçoados, conforme desenhado, descrito e adiante reivindicado, o primeiro destinado á inspecção hucal, o segundo apresentando o termo-cauterio e o terceiro sendo a bomba de ar quente, todos eles funcionando pela corrente elétrica que recebem de um quadro, com o qual se acham em permanente ligação por meio de fios condutores e no qual descansam quando fóra do uso, quadro esse que recebe a corrente por um unico tomador, distribuindo-a tanto aos ditos aparelhos, como ao motor e ao esterilizador elétricos, e que pôde ser facilmente transportado quando houver necessidade de sua mudança para outro local;

2º, o conjunto acima reivindicado sob o n. 1, no qual o aparelho destinado à inspeção geral, de forma tubular, recebendo em um dos extremos o fio condutor da corrente, tem no outro extremo uma lâmpada elétrica com a qual se une esse fio e a qual reflete sobre um espelho postigo mantido por uma capa cilíndrica que ao mesmo tempo protege a dita lâmpada, cujo funcionamento obedece a um contacto de mola com ação digital sobre um botão e disposto no trecho médio do tubo do aparelho, onde é envolvido por outro mais robusto para constituir a parte manual;

3º, o conjunto acima reivindicado sob o n. 1, no qual o aparelho termo-elétrico, também de forma tubular, e recebendo em um dos extremos o fio condutor da corrente, é no outro extremo disposta para aí se encaixar a lâmina termo-cauterizadora com sua haste, a qual se une por esta última ao fio condutor através de um contacto da mola e botão de acionamento digital, disposta no trecho médio do tubo do aparelho, onde é envolvido por outro mais robusto para constituir a parte manual;

4º, o conjunto acima reivindicado sob o n. 1, no qual a bomba de ar quente, igualmente tubular, e recebendo em um dos extremos o fio condutor da corrente, tem esse extremo unido tanto ao compressor elastico e por este, como a um arco, e pelo mesmo, com a parte oposta do aparelho que é formada por um tubo intreno comunicado com o dito compressor e envolvido por uma resistência elétrica ligada ao fio condutor, o qual, depois de sua entrada, segue o dito arco, resistência essa que é protegida por uma manga nessa parte do aparelho, em cujo extremo é atarrachado o tubo de saída do ar quente, o qual é curvo em seu extremo e protegido por outro tubo, cujo extremo é disposto em obliqua, formando aí uma proteção contra a irradiação do calor, ao mesmo tempo que esse tubo de ar quente é impellido para sua posição por uma mola espiral, tudo de modo que, ao atarrachar o tubo de ar quente, esse tubo protetor pôde ser aproximado do extremo do aparelho para permitir o giro do extremo curvo do tubo de ar quente;

5º, o conjunto acima reivindicado sob os ns. 1 a 4, no qual o dito quadro, onde pelos seus fios condutores se ligam esses tres aparelhos e onde eles descançam quando fóra do uso, compreende os seguintes elementos: tomada da corrente do fio adutor principal; tomada de corrente lateral para a ligação do motor; tomada de corrente lateral para a ligação do esterilizador; cópia luminosa; um reostato para o aparelho de inspeção bucal; um dito para o aparelho termo-cauterio; tres interruptores, sendo um para cada aparelho acima reivindicado; um suporte para colocar em descanso o aparelho de inspeção bucal; um dito para o aparelho termo-cauterio; um dito para a bomba de ar quente, este ultimo deixando atravessar seu fundo um pino obediente á mola, o qual é premido para o interior do quadro ao ser colocado o respectivo aparelho, interrompendo-se por isso a corrente.

Pontos característicos da invenção de "Um aro do formato de uma campanula para segurança da contextura e amparo da brocha no cabo", para a qual requer patente de modelo de utilidade a Manu-

fatura de Produtos King Ltd. (deposito n. 11.353, de 18 de junho de 1932):

Um aro do formato de uma campanula para segurança da contextura e amparo da brocha no cabo;

Um aro do formato de uma campanula com um furo na parte superior, formado de uma só peça, inteiriça;

Um aro inteiriço do formato reivindicado, feito de material adequado, para brocha e artigo similar de pintura ou de caliação.

Pontos característicos da invenção de "Uma saboneteira denominada — Sabonegiro", para a qual requer privilegio o cap. Olympio Mourão Filho (deposito n. 11.354, de 18 de junho de 1932):

1º, um aparelho denominado Saboneteira "Sabonegiro", de dimensões livremente variáveis, que por meio de um eixo tubular suporte sabonetes ou sabões adaptados a esse eixo, como se descreve minuciosamente no memorial anexo;

2º, um aparelho como reivindicado em 1º, em que ha um recipiente para a agua que escorre, podendo esse recipiente ser fixado no braço (E) por meio do eixo (C), tudo conforme descrito em (I) e (II) e (III) no memorial anexo, ou outro ponto qualquer;

3º, um aparelho como reivindicado em 1º e 2º, em que existe um anteparo (F), feito de metal, porcelana ou outro material adequado, o qual evita o respingar de agua pelo chão ou parede;

4º, um aparelho denominado Saboneteira "Sabonegiro", como reivindicado em 1º, 2º e 3º, ao qual se pôde adaptar uma peça (G), de formato especial para fixação a bordas de lavabos, banheiras e outros utensilios, adaptação que se faz no anteparo (F) ou outro ponto que se deseje, tudo conforme descrito no memorial anexo, em (IV) e (V) e representado nos desenhos juntos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em vasilhas para o uso domestico e viagem, denominada "Vasilha-Carteira desmontavel", para que pretende patente de modelo de utilidade Honorio Lopes Evangelista (deposito n. 11.355, de 18 de junho de 1932):

1º, uma vasilha-carteira desmontavel para o uso domestico e viagens, caracterizada pelo processo da sua construção, podendo ser desmontada ou dobrada, formando assim uma carteira, podendo ser carregada no bolso do paletot quando vasia;

2º, como um novo produto industrial a vasilha-carteira destinada ao uso domestico e para viagens, substancialmente como aqui descrito com referencia ás figuras 1 a 5 do desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de abotoaduras para colarinhos, denominadas *extra-chatas*", para que pretende privilegio de modelo de utilidade Claudio Bonadei (deposito n. 510, de 3 de junho de 1932):

1º, um novo modelo de abotoaduras para colarinhos, denominadas *extra-chatas*, consistindo em uma chapa metálica com a espessura de cerca de 1/3 de milimetro e do formato aproximado de um T, tendo a parte superior (área de encosto, correspondente ao "pé" das abotoaduras comuns) cerca de 3 centímetros de comprimento por 9 milímetros de largura, sendo a referida parte

superior ligeiramente convexa no sentido do comprimento e com as extremidades arredondadas. No ponto de encontro da parte superior com a inferior, ha um resalto de cerca de 2 milímetros. A parte inferior, que é aquela pela qual a abotoadura é introduzida nas casas, tem cerca de um centimetro e meio de comprimento, tendo, desde o resalto até cerca de 4 milímetros abaixo, 8 milímetros de largura; havendo, então, uma saliência de cerca de um milimetro e meio, em angulo reto; em seguida ha uma reentrancia, em curva, de cerca de 2 milímetros, a qual termina ao ficar a referida parte inferior da abotoadura com a largura de 5 milímetros, que conserva até á extremidade, que é arredondada. Essa abotoadura é destinada a prender o colarinho na parte posterior da gola da camisa. A destinada a prendê-lo na parte anterior tem, na parte superior (pé ou área de encosto), 3 milímetros menos de largura, tendo o resalto 2 milímetros mais do que a primeira;

2º, um novo modelo de abotoaduras para colarinhos, substancialmente conforme descrito no presente memorial e desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de "um novo modelo de camisa para homens", para que pretende privilegio de modelo de utilidade Claudio Bonadei (deposito n. 511, de 3 de junho de 1932, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

1º, um novo modelo de camisa para homens, provida, na parte anterior da gola (na parte que fica sub-posta), de uma abertura (guarnição protetora) identica á existente na parte posterior da gola das camisas comuns, e destinada a ser nela encaixado o "pé" ou área de encosto da abotoadura, conservando esta fixa na posição necessaria e evitando o contacto do metal com a pele;

2º, um novo modelo de camisa para homens, substancialmente conforme descrito no presente memorial e desenho anexo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos de 18 de junho de 1932

Pedido de renovação de marca:

Sociedade anonima Pacheco Moreira (proc. 10.893/31 — marca "Carvão Economico"). — Anote-se a renovação, de acordo com a informação da secção.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 20 de junho de 1932

Bhering, Companhia S/A (4 requerimentos), Lebarbanchon & Comp., (2 requerimentos), Cooperativa Agrícola de Nova Milano, Parente, Rodrigues & Companhia e Companhia de Produtos Phenix. — Lavre-se o termo.

Pacheco Ferreira & Comp. (processo 3.195/32). — Dê-se vista.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 20 de junho de 1932

Alexandre Nachmanovitch, Société pour la Fabrication de la Soie "Rhodiaseta" e D. Maria de Lourdes Villela de Andrade Mascarenhas. — Lavre-se o termo.

Joaquim Pedro & Comp. (2 requerimentos). — Lavre-se o termo, devendo ser apresentada a segunda amostra.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descrição da marca para que pediu registro Bhering, Companhia, S. A., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.744, de 20 de junho de 1932):

Consiste na representação de um globo terrestre com os seus paralelos, meridianos e a figura do novo continente, tendo superposta a palavra "Bhering", em sentido curvo convexo. Encimando o globo acham-se impressas em sentido curvo-convexo e em três regras, os seguintes dizeres: "Cacáu solúvel, bonbons — e fantasias do — Chocolate Bhering".

Ladeando o globo estão as palavras: "Marca registrada". Inferiormente ao globo vê-se a palavra "Especial", e mais abaixo a denominação característica: "Café Globo", em linha curva concava. A seguir em regras horizontais, lê-se: "Único premiado com grande prêmio, na Exposição Universal do Centenário — Aprovado pela Inspeção de Fiscalização de Gêneros Alimentícios — Análise do Laboratório Bromatológico n. 16.414 — Fabricação de latas e mais artefactos de folhas de Flandres — Bhering, Companhia, S. A. — Fábricas: rua Orestes n. 28 — Capital Federal — Meriti — Estado do Rio de Janeiro — Depósito: rua 7 de Setembro n. 113 — Telefone 2-0148. Endereço telegr.: Bhering".

Todo o conjunto acima descrito, que poderá variar de dimensões, será impresso a cor azul sobre um fundo verde erva que servirá de envoltório para distinguir café em grão, torrado e moído, de sua indústria e comércio, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Bhering, Companhia, S. A., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.745, de 20 de junho de 1932):

Consiste na representação de um globo terrestre, com os seus paralelos, meridianos e a figura do novo continente, tendo superposta a palavra "Bhering", em sentido curvo convexo. Encimando o globo acham-se impressas em sentido curvo-convexo e em três regras, os seguintes dizeres: "Cacáu solúvel, bonbons — e fantasias do — Chocolate Bhering". Ladeando o globo estão as palavras: "Marca registrada". Inferiormente ao globo vê-se a palavra "Especial", e mais abaixo a denominação característica: "Café Globo", em linha curva concava. A seguir em regras horizontais, lê-se: "Único premiado com grande prêmio, na Exposição Universal do Centenário — Aprovado pela Inspeção de Fiscalização de Gêneros Alimentícios — Análise do Laboratório Bromatológico número 16.414 — Fabricação de latas e mais artefactos de folhas de Flandres — Bhering, Companhia, S. A. — Fábricas: Rua Orestes n. 28 — Capital Federal — Meriti — Estado do Rio de Janeiro — Depósito: Rua 7 de Setembro n. 113 — Telefone 2-0148 — Endereço Telegr.: Bhering".

Todo o conjunto acima descrito que poderá variar em dimensões, será impresso a cor vermelha sobre um fundo

verde erva que servirá de envoltório para distinguir café em grão, torrado e moído, de sua indústria e comércio, incluído na classe 41.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro, Companhia de Produtos Phonix, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 23.746, de 20 de junho de 1932):

Consiste na representação de dois triângulos invertidos. No campo do primeiro triângulo, vêm-se as palavras caracteriscas "Composto Ribbot" e no ângulo inferior do respectivo triângulo um monograma formado pelas letras V. N. No segundo triângulo, vê-se no ângulo esquerdo a letra C e no direito a letra R e no ângulo superior um sol radiante. Finalmente abaixo do desenho as palavras "Marca regist.".

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado farmacêutico fortificante, contra o raquitismo, enfraquecimento, dispepsia, atonia e debilidade geral, da fabricação e comércio da depositante, incluída na classe três.

Descrição da marca para que pediram registro Parente, Rodrigues & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 23.747, de 20 de junho de 1932):

Consiste no seguinte: Um rótulo, em papel branco, de forma rectangular, porém de cantos arredondados, e emoldurado por filetes, auribros, dividido em duas partes distintas. Na superior, bem no centro, vê-se a figura predominante de um belo leão dourado, em pé, empunhando uma adaga da mesma cor, cercado por dois círculos concêntricos, entre os quais, se lêem, em caracteres vermelhos, os dizeres: "Indústria nacional" e "Marca registrada". Esse conjunto, que se apresenta guarnecido por dois ramos de parreira, entrelaçados, é encimado pelos dizeres, em destaque, "Quinado Guichard". Completando essa parte do rótulo, e debaixo do referido conjunto, lê-se: "Aperitivo tônico e digestivo", "Parente, Rodrigues & Comp.", "Sucessores de Guichard & Comp." e "Rio de Janeiro".

A segunda parte do rótulo, disposta, em baixo, em forma de etiqueta, apresenta, no centro, dois ramos dourados de filhagem, entrelaçados, e, de cada lado destes, quatro medalhas da mesma cor, encimadas dos seguintes dizeres: "Exposição Nacional de 1908" e "Exposição do Centenário de 1922". Debaxo dessas medalhas, lêem-se referencias aos prêmios conquistados nesses certames, á qualidade do produto e ao número da análise a que o mesmo foi submetido.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, é adoptada pela firma requerente para distinguir o "Quinado Guichard", de sua fabricação e comércio, produto compreendido na classe 42 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro a Cooperativa Agrícola de Nova Milano, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 23.748, de 20 de junho de 1932):

Consiste num rectângulo, no interior do qual lê-se a palavra característica: "Invencível", sublinhada por um rabisco, que parte da letra I.

Aplicação — A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, ser-

virá para distinguir vinhos e grapa (aguardente de uva), incluídos na classe 42 do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Lebarbenchon & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.749, de 20 de junho de 1932):

Consiste em um rótulo formado por dois quadriláteros, lendo-se no lado esquerdo do alto para baixo os dizeres: "Banha beneficiada marca Jacaré, pura, alva e consistente", após estes dizeres a figura de um jacaré, e na parte inferior deste seguem-se os dizeres: "Fabricada e exportada por Lebarbenchon & Comp., Laguna, Fábrica Braço do Norte — Munic. Tubarão, Santa Catarina — Brasil". No quadrilátero do lado direito, lê-se do alto para baixo os dizeres: "Banha Beneficiada marca Jacaré, pura alva e consistente, fabricada e exportada por Lebarbenchon & Comp. — Laguna — Análise do Laboratório Bromatológico do Rio de Janeiro, sob n. 17.022". Logo após estes dizeres vê-se uma circunferencia e dentro da mesma, ao alto a palavra "Brasil", inferiormente a esta "número" e na parte inferior as iniciais "S. I. P.". Ladeando esta circunferencia lêem-se os dizeres "Fábrica Braço do Norte — Município de Tubarão — Santa Catarina — Brasil — 20 Kº bruto, 19 Kº liquido". A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir banha de seu comércio e indústria, incluída na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Lebarbenchon & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.750, de 20 de junho de 1932):

Consiste em uma elipse, lendo-se no interior da mesma do alto para baixo, os seguintes dizeres: "Carne de porco salgada marca Jacaré", inferiormente a este o nome da firma depositante "Lebarbenchon & Comp.". Abaixo vê-se uma circunferencia no interior da qual ao alto lê-se a palavra "Brasil", mais abaixo "Nº" e na parte inferior as iniciais "S. I. P.". Ladeando esta circunferencia lê-se os dizeres "Braço do Norte — Município de Tubarão — E. Santa Catarina — Brasil". A marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir carnes de porco salgadas, de seu comércio e indústria, incluídas na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Bhering, Companhia S. A., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.751, de 20 de junho de 1932):

Consiste na palavra "Competição" escrita em caracteres de fantasia, tendo abaixo a figura do globo terraqueo sobre o qual se acha inscrito o nome "Bhering"; ladeando inferiormente o globo, vêm-se motivos ornamentais e a seguir, os dizeres, escritos em duas regras: Rua 7 de Setembro, 113 — Rio de Janeiro. Este conjunto acha-se colocado em um retângulo emoldurado por duas listras, tendo á esquerda uma bola pneumática sobre um fundo retangular listrado em diagonal ascendente, vindo-se em uma das listras, a indicação: Análise n. 1.740, da I. F. G. A., escrita inversamente, em sentido diagonal descendente. Classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro Bhering, Companhia S. A.,

destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.752, de 20 de junho de 1932):

Consiste na representação das palavras "Assucar Globo" em linha curva-concava e em duas regras.

Mais abaixo em regras horizontais, lê-se: Bhering, Companhia S. A. — Fábricas: — R. Orestes, 28 — Capital Federal — Meriti — Estado do Rio de Janeiro — Depósito: Rua Sete de Setembro, 113 — Telefone: 2-0148 — End. Telegr. Bhering — Rio de Janeiro — Brasil.

Reivindicam-se nesta marca a cor preta para as letras sobre o papel verde esverdeado que servirá de envoltório ao produto distinguido pela marca.

A marca, que poderá variar em dimensões, serve para distinguir assucar em bruto, refinado ou moído de sua indústria e comércio, incluído na classe 41.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1931.)

Pontos característicos da invenção de uma tela metálica aperfeiçoada constituída por figuras geométricas que se sucedem para baixo, para cima e para os lados, para que pediram privilegio Joaquim Pedro & Comp. (depósito número 11.356, de 20 de junho de 1932):

Uma tela metálica aperfeiçoada constituída por figuras geométricas que se sucedem para baixo, para cima e para os lados, caracterizada pelo fato das suas figuras geométricas serem formadas: 1º, por duas linhas paralelas, cada uma das quais é formada por dois ou mais fios de arame torcidos ou trançados entre si, e 2º, por duas outras linhas paralelas de arame simples, porém, de arame mais grosso do que os arames mencionados no 1º, sendo que as linhas de arame simples são contornadas, nos pontos de intersecção com as outras linhas de mais dois arames, pelos arames destas últimas linhas e por si mesmas essas linhas de arame simples contornam uma ou mais vezes nos pontos de intersecção as referidas linhas de arame múltiplo.

Pontos característicos da invenção de uma tela metálica aperfeiçoada para construções de cimento armado, para que pediu privilegio Joaquim Pedro & Comp. (depósito n. 11.357, de 20 de junho de 1932):

Uma tela metálica aperfeiçoada para construções de cimento armado, caracterizada pelo fato de ser constituída: 1º, por vergalhões espaçados paralelamente em um sentido, e 2º, por vergalhões formados por fios de arame torcidos entre si, igualmente espaçados paralelamente e dispostos a 90º com relação aos primeiramente mencionados, envolvendo ou contornando os fios de arame dos vergalhões indicado em 2º os indicados em 1º nos seus pontos de intersecção.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de um "sistema de decalcomania a frio para transportar sobre papel, madeira, tecido, metal ou outro material apropriado", para que pede patente de melhoramentos Alexandre Nachmanovitch (depósito número 11.358, de 20 de junho de 1932):

1. Melhoramentos introduzidos na invenção de um "sistema de decalcomania a frio para transportar sobre papel, ma-

deira, tecido, metal ou outro material apropriado", que faz objeto do pedido de privilegio correspondente ao termo n. 10.788, de 17 de dezembro de 1931, o que consistem em empregar papel parafinado simples em vez do papel comum, preparado, submetido ao processo de gomagem, reivindicado no referido pedido, o que reduz a economia de material, mão de obra, e do tempo requerido para o citado processo.

2. Dispensa absoluta do "pano molhado", aplicando-se em vez disso diretamente no verso do rotulo agua pura ou acidulada, conforme o caso, e por meio de uma esponja, pulverizador e similares.

3. Além do que foi reivindicado em 1 e 2, reivindica-se mais, a aplicação de uma parte de talco misturado ao pó de breu, o que evitando a colagem de um rotulo sobre o outro, remove um grande inconveniente.

4. Melhoramentos introduzidos, que consistem em substituir a prensa por um aparelho de quatro cilindros, dos quais dois, dispostos no sentido vertical, são abraçados por uma faixa de feltro ou outra, á maneira de correia de transmissão, e os outros dois, dispostos no plano horizontal, são abraçados por uma faixa de lona ou similar, que recebe o material a decalcar e o leva para entre os cilindros compressores; e em que a primeira das citadas faixas, obriga o papel impresso, rotulos ou etiquetas, a ajustar-se por igual, em toda a sua area, á superficie do material que vai marcar.

Pontos característicos da invenção de "um processo para engomagem dos fios e fibras de acetato ou outros derivados organicos da celulosa", para a qual pediu privilegio a Société Pour la Fabrication de la Soie "Rhodiaseta" (depósito número 11.359, de 20 de junho de 1932):

1. Um processo para a engomagem dos fios e fibras de acetato ou outros derivados organicos da celulose, com compostos a base de oleo de linhaça, caracterizado pelo fato do oleo de linhaça que entra no composto aplicado sobre a fibra ser um oleo de linhaça soprado, desprovido de todo secante e adicionado de um anti-oxigenio, que durante a secagem e ulteriormente não modifica a qualidade das ditas fibras, principalmente a tintura, o deslustramento e a resistencia á desacetilação.

2. Como produtos industriais novos os fios e fibras de acetato ou outros derivados organicos da celulose, preparados com um composto contendo oleo de linhaça soprado desprovido de todo secante e adicionado de anti-oxigenio.

Pontos característicos da invenção de "um tapete tecido com as aparas de malharia", para a qual pediu privilegio Dona Maria de Lourdes Villela de Andrade Mascarenhas (depósito n. 11.360, de 20 de junho de 1932):

1. Um tapete, fabricado em teares manuais ou mecanicos, que se caracteriza essencialmente por ter como materia prima da sua contextura as aparas ou ligas, geralmente anulares, cortadas das peças de malharia como por exemplo as meias, de algodão, de lã, ou mercerizadas.

2. O tapete de acordo com o ponto 1, em que as aparas, geralmente na forma de anel, são entrelaçadas entre si formando elos duplos, e se seguem formando

as cadeias destinadas á textura no tear; e em que as ultimas aparas ou aneis, de cada extremidade longitudinal, formam as franjas ou similares do tapete acabado.

3. O emprego das aparas, ou ligas anulares de malharia, especialmente das meias, até hoje não empregadas para esse fim, como materia prima para a formação de tapetes, pasadeiras, e outros artigos de tapeçaria a que possam aplicar-se.

Pontos característicos da invenção de "um forno portátil aperfeiçoado, denominado—forno patente, para á qual pretende privilegio Egas Muniz de Arruda Botelho (depósito 513, de 6 de junho de 1932):

1º, um novo tipo de forno portátil, denominado. "forno patente", para uso culinário ou outros quaisquer, que funciona sobre qualquer foco de calor, e que é composto de duas partes essenciais a saber: um prato ou fundo do forno disposto de pés, e destinado a receber a vasilha contendo a substancia a assar, coser ou aquecer, prato este que se coloca sobre a fonte de calor; e, uma caixa ou campanula de duplas paredes disposto de um cabo ou alça, que se destina a cobrir o referido prato, encerrando destaarte a vasilha com a substancia a assar, cozer ou aquecer, e ao mesmo tempo, descansando sobre a chapa do fogão ou fogareiro;

2º, um novo tipo de forno portátil, denominado — forno patente, para uso culinário ou outros quaisquer, com os característicos acima descritos, cuja campanula de duplas paredes é composta de duas caixas ajustadas uma dentro da outra, por meio de dispositivo fixo ou movel, demodo a ficar sempre um espaço conveniente entre as duas, em toda volta e em cima, e por onde circulará o ar quente da combustão, cuja tiragem é feita por orificios existentes na parte superior da campanula externa;

3º, um novo tipo de forno portátil, denominado — Forno Patente, para uso culinário ou outros quaisquer, com os característicos descritos nos itens 1 e 2, cujo campanula interna, descansada sobre o prato ou fundo do forno, se destina a enerrar os objetos a serem cozidos, assados ou aquecidos, estabelecendo isolamento entre o ar quente do seu interior e o ar quente proveniente da fonte de calor, afim de que impossibilite o contato dos gases e demais produtos da combustão com as substancias que estão sendo assadas, cozidas ou aquecidas;

4º, um novo tipo de forno portátil, denominado — Forno Patente, para uso culinário ou outros quaisquer, com os característicos reivindicados nos itens 1, 2, e 3, e cuja campanula externa, descansando diretamente sobre a chapa de um fogão ou fogareiro, se destina a captar o ar quente da fonte de calor, canalizando-o e fazendo circular em volta e por sobre a campanula interna, evitando o aquecimento desigual e impedindo o resfriamento da campanula interna;

5º, um novo tipo de forno portátil, denominado — Forno Patente, para uso culinário ou outros quaisquer, com os característicos reivindicados nos itens 1, 2, 3 e 4, cujas campanulas interna e externa sejam de material metálico ou outro material adequado, e, bem assim disponham de isolamento ou não, conforme o caso;

6º, um novo tipo de forno portátil, denominado — Forno Patente, para uso culinário ou outros quaisquer, com os característicos reivindicados nos itens 1, 2, 3, 4, e 5, cuja campanula interna dispõe de tubos que estabelecem ligação do ar quente de seu interior com o ar livre exterior, dispositivo este que permite a contínua renovação do ar quente interior, automaticamente feita pela maior ou menos evaporação produzida durante o assar, cozer ou aquecer e pelo maior ou menor poder calorífico da fonte de calor;

7º, um novo tipo de forno portátil, denominado — Forno Patente, para uso culinário ou outros quaisquer, com os característicos reivindicados nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, cujos tubos citados no item 6 tendo o seu ponto de nício no interior da campanula interna, seguem atravessando o espaço por onde circula o ar quente emanado da fonte de calor, sendo por ele aquecidos e vão terminar nas faces externas da campanula exterior, permitindo este dispositivo que o ar frio do exterior ao passar pelo interior dos ditos tubos, seja aquecido e chegue ao interior do forno sem resfriá-lo;

8º, um novo tipo de forno portátil, denominado — Forno Patente, para uso culinário ou outros quaisquer, com os característicos reivindicados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, cujos tubos, citados nos itens 6 e 7, que se destinam a funcionar como respiradores para evitar a entrada dos gases e demais produtos da combustão, podem ser em linha reta, curva, quebrada ou mixta, desenvolvendo-se em um só ou em diversos planos;

9º, um novo tipo de forno portátil, denominado — Forno Patente, para uso culinário ou outros quaisquer, com os característicos reivindicados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, cujas secções das campanulas externa e interna, vistas em plano vertical ou horizontal possam ter a forma circular, quadrada, triangular ou qualquer outra que destas figuras se derivem; e, cujas dimensões poderão variar em qualquer sentido, conforme o uso a que o forno se destine;

10. um novo tipo de forno portátil, denominado — Forno Patente, para uso culinário ou outro qualquer, com os característicos reivindicados nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e 9, cujas peças que o compõem possam ser fundidas, estampadas, repuxadas, etc., e cujo acabamento das peças, em seu conjunto ou separadamente, possa ser feito por meio de polimento, pintura, esmalte, verniz, banhos metálicos e processos identicos ou semelhantes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Aditamento aos despachos de 18 de junho de 1932

Companhia Fiação e Tecidos Rio Anil (proc. 3.119/32). — Satisfaca a exigencia da secção.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 21 de junho de 1932

J. B. Duarte & Comp., Ltda., (3 requerimentos), Macedo Serra & Comp., Enoch Morgan's Sons Company, J. Teixeira de Carvalho & Comp., The Sheving-Williams Company, Dr. Raul Leite & Comp., Azevedo Silveira & Comp., J.

Balthasar Matheus, C. N. Burnell e Ernesto de Mello. — Lavre-se o termo.

Enoch Morgan's Sons Company e Marques Flôres. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Bruno Coccianovich. — Publique-se a descrição novamente.

Bhering, Companhia S. A. — Apresente descrições de acordo com o artigo 89, letra A, do regulamento.

Antonio da Cunha Peixoto e Pierre Sullivan (procs. 11.750 e 11.751/31).

— Apresente descrições nas classes 6, 8, 11, 12, e 50, letra f.

W. C. Braga (proc. 11.853/31). — Apresente descrições nas classes 1 e 36.

Jorge Affonso Franco (processo numero 11.728/31). — Apresente descrições nas classes 1 e 50, letra f.

Antonio André Junior (processo numero 11.838/31). — Apresente descrições de acordo com o cliché.

Ferreira Duarte & Comp., Ltda., (proc. 12.134/31). — Apresente descrições de acordo com o cliché e nas classes 41, 42 e 43.

Leuenroth & Cossí Ltda., (processo 11.650/31). — Apresente descrições na forma regulamentar.

Oswaldo Scalzilli & Comp., (processos 11.788 e 11.789/31). — Apresente descrições na forma regulamentar e prove usar na marca o nome das Cooperativas Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul.

Salvador Farina Filho (processo numero 11.725/31). — Preste esclarecimentos.

Ramiro de Barros (proc. 3.203/32), João Ribeiro de Freitas (proc. 3.071/32), J. Fernandes Chaves (proc. 3.100/32), Armando Fontes (proc. 3.103/32), doutor Cesar Fleury de Araujo (processo 3.069/32), Sabbado D'Angelo (processo 3.048/32), e Frederico Ferreira Lima, (proc. 3.033/32). — Dê-se certidão.

Eduardo Pereira & Comp., (processo 11.040 e 11.041/31), Murinho Nobre & Comp., (proc. 11.617/31), Irmãos Macedo (proc. 11.689/31) e Oswaldo Scalzilli & Comp. (proc. 11.790/31). — Declarem a nacionalidade.

Dr. Alvaro Prager (proc. 11.613/31). — Satisfaca as exigencias do decreto 20.377, de setembro ultimo.

João da Silva Machado (processo 1.598/32). — Complete, preliminarmente, o registro da marca Naphtyl e apresente o certificado da mesma.

J. Marinho Soares Junior & Comp. (proc. 1.742/32). — Nada ha que deferir á vista da informação.

Companhia Americana de Metaes S. A. (proc. 3.086/32). — Declare quais os artigos protegidos pela marca.

Oswaldo Soares (proc. 3.200/32). — Reconheça a firma do tabelião de Belo Horizonte.

Biscoitos Aymoré Limitada (processos 3.077 e 3.082/32)—oposições aos pedidos de registro das marcas depositadas sob os ns. 23.456 e 23.457, por M. J. Caldas), Overseas Trading Corporation, Limited (proc. 3.141/32 — oposição ao pedido de registro de marca depositada por Jacob R. Tonding sob o n. 23.288), Simon Oliveira & Comp. (processo 3.198/32), Sociedade Geral de Eletricidade (proc. 3.115/32 — réplica á oposição feita pela General Electric S. A., contra o seu pedido de registro da marca depositada sob o n. 23.103), Edward Ashworth & Comp., (processo 3.080/32) — oposição ao pedido de registro da marca depositada por Sera-

phim Ribeiro & Comp., sob o numero 23.539), Jacobo Schwartzman (processo 3.125/32), Instituto Científico São Jorge S. A. (proc. 3.140/32), Guilherme Schlinkert (proc. 3.176/32), Hilda Bocayuva Bulcão de Gusmão (proc. 3.104/32), Pinto & Comp. (processo 3.051/32)—oposição ao pedido de registro da marca "Ideal", depositada sob o n. 23.160, por J. J. da Costa Simões Junior), Valentine & Company (proc. 3.135/32 — oposição ao pedido de registro da marca "Valspar", depositada sob o n. 23.277, pela Produção Nacional Limitada), Bhering, Companhia S. A. (proc. 3.120/32 — oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o n. 23.153, por A. M. Bello & Comp.), e Roberto Cardoso (processo 3.115/32 — oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o numero 23.210, por Amandio Alves. — Juntem-se aos processos.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recbedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acordo com o art. 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Companhia Americana de Metais S. A., marca "Bronze Plastico", Arthur Magalhães de Abreu, marca "Café Brasil-Portugal", Jean Sartorio, marca "Hotel Lutecia", Sociedade de Produtos Químicos L. Queiroz, marca "Formicida Jupiter", Seraphim Penha, marca "Lustrolina", Angelo Gagliardi, marca "Arlephone", Dias & Zeitel, marca "Cadeiras Guarany", Guilherme Martins Capistrano, marca "Regina", Sociedade Brasileira de Margarina Ltda., marca "1001" (Mileum), Heitor, Ribeiro & Comp., marca "Belas Artes", Ferreiras & Comp., marca "Ave", e Elias Faraj & Comp., marca "Casa Brasileira, de Belo Horizonte".

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 21 de junho de 1932

Natalina Loschi e Standard Oil Company of California.—Livre-se o termo. Miglioli, Renzetti & Comp. — Preliminarmente publiquem-se os pontos característicos.

Abraham Ten Bosch N. J. zn. — Preliminarmente publiquem-se os pontos característicos, á vista da informação.

Antonio Rodrigues de Sá (processo 3.756/31). — Apresente novo pedido, de acordo com o despacho do Sr. ministro.

Leopoldo Rodrigues Alves (processo 3.044/32). — Apresente relatorios e desenhos na forma regulamentar.

Arlindo Chaves (proc. 3.045/32). — Apresen tesegundas vias do relatório e do desenho.

Monisen & Harris (proc. 3.208/32). — Expeçam-se guias, á vista da informação.

Ricardo Folli (procs. 3.201 e 3.202/32). — Dê-se certidão do que constar.

Albert Riley Thompson (processo 3.142/32 e J. Santini Garbim (processo 3.196/32). — Juntem-se aos processos.

Antonio Augusto Ribeiro e Antonio Pereira Martins de Almeida (processo 2.961/32). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

Angelo F. Santa Maria (processo 1.232/32). — Arquite-se junto ao processo.

Radio Corporation of America (processo 2.555/32). — Junte-se ao processo, á vista da informação.

Bjarne A. Wesche (proc. 8.572/29). — Faça-se o expediente, á vista da informação.

Arquivamento de privilegios:

Produtos Selectos del Cerdo S. A., (proc. 2.128/31), Ramos & Machado (proc. 1.878/31), João Amadio (processo 2.229/31), José Gurgel Dantas (proc. 6.422/31), Companhia Valença Industrial (proc. 2.062/31), e Brodrex Company (proc. 4.682/30). — Arquite-se, á vista da informação.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264 de 19 de dezembro de 1932).

Descrição da marca para que pediu renovação do registro, Enoch Morgan's Sons Company, destinada a artigos das classes 46 e 50 F. (depósito n. 23.753 de 21 de junho de 1932).

Consiste no conjunto das seguintes características: a) nas palavras "Enoch Morgan's Sons" e "Sapolio" impressas em caracteres dourados, em tipo bem visível, (sendo "Sapolio" em letras maiores), sobre uma fita ou cinta azul que circunda o recipiente ou envoltório prateado da mercadoria; a firma ou razão social é impressa na linha superior, e a denominação de fantasia do produto na inferior; b) no sinal distintivo da marca, que é o desenho figurativo de uma pessoa (homem ou mulher) mirando-se no fundo de uma cacerola, ou panela, onde se vê o seu reflexo, como num espelho. Tal figura é impressa também em cor dourada, sobre a mesma fita azul que circunda o envoltório prateado, e situada no centro das duas inscrições "Enoch Morgan's Sons" e "Sapolio"; c) na combinação das seguintes cores: prateada, do envoltório ou recipiente em que são acondicionados os produtos; azul da cinta que circunda o envoltório ou recipiente; e dourada, das palavras e sinais distintivos; d) na forma retangular que sempre caracterizou o sabão Sapolio, medindo 9 x 6 x 3 centímetros, tendo os cantos ligeiramente arredondados; e na forma cilíndrica do recipiente usado para o pó Sapolio, medindo 9 centímetros de altura e cinco e meio de diâmetro; e) finalmente, na feição de conjunto, no aspecto geral que individualiza os produtos da suplicante, caracterizando as suas mercadorias, que consiste predominantemente no efeito produzido pela combinação das cores prateada, azul e dourada. A presente marca é aplicada: os sinais, figuras e palavras, diretamente sobre os produtos da suplicante, especialmente no sabão Sapolio, e também sobre os recipientes e envoltórios das mercadorias, especialmente do sabão e pó Sapolio, assim como nos embrulhos, pacotes, envoltórios, caixotes, latas, etc., e cartas, cartões, faturas, cartazes, clichês de imprensa, etc., sendo que nos recipientes e envoltórios são usadas as cores prateada e azul e os sinais, figuras e palavras são impressas em cor dourada. A marca serve a distinguir os

preparados incluídos nas classes 46 E 50 — f.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o n. 5.149 em 25 de junho de 1917.

Descrição da marca para que pediram registro J. B. Duarte & Comp. Ltda., destinada a artigos das classes 1, 2, 3, 4 e 41 (depósito n. 23.754 de 21 de junho de 1932).

Consiste na palavra "Fontevigor" limitada superior e inferiormente por um traço duplo, seguindo-se para baixo o nome e o endereço "J. B. Duarte & Companhia Ltda." — "Brasil"; sendo tudo encerrado num retângulo. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir produtos químicos usados nas indústrias, na fotografia, em análises químicas; substâncias químicas anti-corrosivas, produtos químicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, produtos químicos preparados para serem usados na medicina e na farmácia, produtos animais, vegetais e minerais em bruto ou parcialmente preparados, usados nas indústrias, substâncias usadas como alimentos ou como ingredientes de alimentos, incluídas nas classes 1, 2, 3, 4 e 41.

Descrição da marca para que pediram registro J. B. Duarte & Comp. Ltda., destinada a artigos das classes 1, 2, 3, 4 e 50 C. (depósito n. 23.755, de 21 de junho de 1932):

Consiste na palavra "Raffinit" limitada superior e inferiormente por um traço duplo, seguindo-se para baixo o nome e o endereço "J. B. Duarte & Cia. Ltda." — "Brasil", sendo tudo encerrado em um retângulo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir produtos químicos usados nas indústrias, na fotografia, em análises químicas; substâncias químicas anti-corrosivas; produtos químicos preparados para serem usados na medicina e na farmácia; produtos animais, vegetais e minerais em bruto ou parcialmente preparados, usados nas indústrias (não incluídos em outras classes); artefatos, produtos animais e vegetais (não incluídos em outras classes), incluídos nas classes 1, 2, 3, 4 e 50-C.

Descrição da marca para que pediram registro J. B. Duarte & Comp., Ltda., destinada a artigos das classes 1, 2, 16 e 50-F (depósito n. 23.756, de 21 de junho de 1932):

Consiste na palavra "Lignertol" limitada superior e inferiormente por um traço duplo, seguindo-se para baixo o nome e o endereço "J. B. Duarte & Cia. Ltda." — "Brasil"; sendo tudo encerrado em um retângulo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir produtos químicos usados nas indústrias, na fotografia, em análises químicas; substâncias químicas anti-corrosivas; produtos químicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários; artefatos de substâncias minerais e outras para construções ou decorações; preparados para conservar e polir moveis e soalhos, e para limpar metais, incluídas nas classes 1, 2, 16 e 50-f.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro Ernesto de Mello,

destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.757, de 21 de junho de 1932):

Consiste em um quadrilongo, tendo no lado superior esquerdo um cafeeiro dentro de um círculo orlado de uma faixa e um traço, ladeados por dois ramos também de cafeeiro, ligados na parte inferior, por um traço em sentido oblíquo. A faixa é interceptada, na parte inferior, por uma espécie de chapa dentro da qual estão escritas as palavras "Café Adelino", lendo-se no espaço entre esta faixa e o traço na parte superior "Marca", e na parte inferior "Registrada". Segue-se no sentido da linha oblíqua uma faixa com as duas palavras "Café Adelino" em letra à fantasia; na parte superior direita tem os dizeres "Produtos finos para consumo" e a firma "J. Adelino Corrêa", seguidos de diversos traços; e na parte inferior tem os dizeres "Especial" que indica a qualidade do café "Deposito" e "Rua General Camara n. 30 — Santos", onde presentemente está estabelecida a casa.

Aplicação:

Ernesto de Mello, brasileiro, sucessor de "D. Angerami & Filho", estabelecido com torrefação de café na praça de Santos, no Estado de São Paulo, á rua General Camara n. 30, adota esta marca para ser empregada nos rótulos dos produtos de sua fábrica e do seu comércio, bem como nos papeis de escritório. Classe 41.

Em renovação do registro sob n. 3.190, da Junta Comercial de São Paulo, de 23 de junho de 1917.

Descrição da marca para que pediram renovação do registro, Macedo Serra & Comp., destinada a artigos da classe 46 (depósito n. 23.758, de 21 de junho de 1932).

Consiste de um rótulo retangular, guarnecido de filetes, contendo como característico a letra X acompanhada de dizeres, classe 46. A marca é apresentada em renovação a de n. 12.580.

Descrição da marca para que pediram registro J. Teixeira de Carvalho & Companhia, destinada a artigos das classes 38, 39 e 50-J (depósito n. 23.759, de 21 de junho de 1932):

Consiste no nome "Escoteiro", colocado entre um retângulo.

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir papel, borrachas e lapis, incluídos nas classes 38, 39 e 50-J.

Descrição da marca para que pediu renovação do registro Enoch Morgan's Sons Company, destinada a artigos das classes 46 e 50-F (depósito n. 23.760, de 21 de junho de 1932):

Consiste unicamente na palavra "Sapolio", independentemente de qualquer outro elemento; é uma marca verbal, cujo característico fundamental e único é a palavra "Sapolio" de per si, que é a denominação de fantasia do produto. É em geral impressa em tipo grande, bem visível, em caracteres dourados, podendo entretanto variar de tipo, dimensões, forma e cores. A presente marca é aplicada como rótulo diretamente sobre os produtos industriais da suplicante, isto é, nos sabões próprios para limpar metais, vidros, madeiras, tudo enfim, e nos pós para identico designio, incluídos nas classes 46 e 50-F, da indústria e do comércio da depositante.

A marca também é usada sobre os recipientes ou envoltórios das mercadorias, como embrulhos, pacotes, envoltórios, envoltórios, caixotes, latas, etc., assim como em cartas, cartões, faturas, cartazes, clichés de imprensa, etc.

Esta marca é apresentada em renovação do registro efetuado sob o n. 5.148, em 25 de junho de 1917.

Descrição da marca para que pediu registro The Sherwin-Williams Company, destinada a artigos da classe 1 (depósito n. 23.761, de 21 de junho de 1932):

Consiste em um rótulo amarelo, de forma oblonga, destinado a envolver recipientes ou latas de tintas, observando-se na sua parte principal, dois painéis azues, também oblongos e paralelos entre si, em que o mais largo está disposto na parte superior do rótulo e o mais estreito, na parte inferior. Entre os citados painéis, observa-se do lado esquerdo, a representação do globo terráqueo, em cuja parte inferior aparecem em parte, o Oceano Atlântico, a Europa e a África, encimando o globo um recipiente ou lata despejando uma tinta vermelha, que cobre toda a superfície superior do globo e resvala tangencialmente, gotejando além do mesmo. Sobre a lata vêem-se as letras "SWP" e sobre a parte do globo revestida pela tinta a inscrição: "Cover the Earth" (Cobre a Terra).

Esta marca, para a qual se reivindica as cores mencionadas, pôde variar em dimensões, consoante os diferentes tamanhos das latas, e serve a distinguir tinta (líquida, pasta ou semi-pasta), tinta esmalte, charões, vernizes, cores, lacas, goma laca preparada (chellacs), secantes, tintas de primeira mão; tintas elásticas para uso em papel, feltro, lona ou telhado de estanho, canos pluviais, represas, calhas e goteiras, cumieiras e cercas de ferro; obturadores para madeira, metal e outros materiais; ceras preparadas para acabamento de madeira, óleos para tinta, ingredientes para cores, zinco chumbado, litopone, alvaiade (sêco e em óleo), zarcão, branco de zinco, pigmentos secos para uso na confecção de tintas, incluindo amarelos, verdes, azues, cores para massa de papel e vermelhos; removedores de tintas e vernizes, tintas para revestimento de quadros escolares e semelhantes, potes em forma de pasta e líquida para vidrar, líquidos para bronzear, tintas de ouro, esmaltes de ouro, tintas de alumínio, óleos para polir, cera para polir, cola preparada para uso dos pintores e calciminas, incluídos na classe 1, da indústria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Dr. Raul Leite & Comp., destinada a artigos da classe 3 (depósito número 23.762, de 21 de junho de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Ginovacin", caracterizada ainda pelas aspas que a fecham e disposta em sentido horizontal, tendo em baixo os seguintes dizeres: "Fabricantes e proprietários: Dr. Raul Leite & Cia., Rio de Janeiro".

Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro Azevedo Silveira & Comp., destinada a artigos das classes 38 e 50 J

(depósito n. 23.763, de 21 de junho de 1932):

Consiste no nome característico "Papellaria Comercial", sublinhado e que será usada estampada ou impressa por qualquer processo em papel, envelopes, envoltórios, cartões, livros, impressões, linheiros, tintas para escrever e mais artigos de papellaria, do seu comércio.

A marca acima poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro J. Balthazar Matheus, destinada a artigos da classe 41 (depósito número 23.764, de 21 de junho de 1932):

Consiste na representação de duas circunferências concêntricas, atravessadas por uma faixa horizontal que se prolonga igualmente para ambos os lados, para fora das circunferências dividindo-as em semi-círculos. A faixa é picotada nos extremos e ornada de cate, que ficam acima e abaixo da faixa dos lados que ficam fora das circunferências, unidos à circunferência picotada, vendo-se ao centro dos ramalhetes diversos grãos de café, lendo-se ao centro da faixa: "Café", e logo abaixo: "Tira Teimas", e sob esta: "Marca registrada". A circunferência externa é também picotada, lendo-se entre esta e a interna, na parte superior: "Especial Café Torrado", e na parte inferior: "Matriz — Rua Marechal Floriano, 22." No semi-círculo superior, acima da faixa, lê-se: "moído", e logo abaixo: "por J. Balthazar Matheus". No semi-círculo inferior, abaixo da faixa, lê-se, em sentido paralelo, os seguintes dizeres: "O mais saboroso — Analisado pelo n. 16.697 — Tel. 3-4.104."

Reivindica-se o desenho com os dizeres em preto, com as folhas do ramallete de café na cor verde e os grãos que ficam ao centro dos ramalhetes em vermelho, para serem estampados em papel amarelo, para distinguir os envoltórios do café moído, de sua indústria e comércio, incluído na cláusula 41.

A presente marca faz parte de sua marca já depositada sob o n. 23.174, processo n. 712/32.

Descrição da marca para que pediram registro Marques & Flores, destinada a artigos da classe 43 (depósito n. 23.765, de 21 de junho de 1932):

Consiste em um rótulo retangular, tendo escrito as palavras "Laranjada Champagne". Esta marca servirá para distinguir um refresco, do comércio e indústria dos requerentes e para ser registrada na classe 43, do regulamento.

A marca acima será usada em rótulos, reclames, taboetas, faturas, envelopes e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro C. N. Burnell, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 23.766, de 21 de junho de 1932):

Consiste na palavra característica "Airco", tendo na perna da letra R, pequeno traço e abaixo os dizeres "Trade Mark Reg".

A referida marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir leite em pó e seus produtos derivados, de sua importação e comércio, incluída na classe 41, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediu registro Bruno Coccianovich, destinada

a artigos das classes 1 e 50, j (depósito n. 20.931, de 22 de agosto de 1931):

Consiste em um rótulo de formato retangular ereto, no qual, em um retângulo se acha representada uma jovem de pé, escovando uma roupa apenas a um cabide que segura com a mão esquerda. Ao seu lado vê-se uma mesa e sobre esta uma vasilha. No canto superior, à direita, do retângulo, acha-se representada a letra sigma, e externamente, lateralmente ao retângulo, em letras sobrepostas, lê-se a denominação característica da marca "Sigma".

Esta marca, que pôde variar em dimensões e cores, serve para distinguir um preparado para limpar tecidos e tirar manchas de roupa, de fabricação e comércio do requerente. Classes 1 e 50, letra j.

SEÇÃO DE PRIVILEGIOS

(Art. 41, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "um aparelho denominado "Syllabario Leica" para a qual requer privilegio Natalina Loschi (depósito n. 11.361, de 21 de junho de 1932):

1º, um aparelho denominado "Syllabario Leica", consistindo em um receptáculo de madeira ou outro qualquer material, de formato retangular, com quatro encaixes dispostos dois a dois nos extremos superior e inferior do receptáculo, destinados a receber dois roletes ou carreteis com os respectivos eixos ou pinos;

2º, um aparelho denominado "Syllabario Leica", com o característico já descrito e mais; dois roletes ou carreteis de madeira ou outro material, com os competentes eixos ou pinos, com as bordas laterais salientes de maneira que colocados um em frente ao outro constituem um sistema de carretilhas de transmissão permitindo enrolar e desenrolar entre bordas, uma fita;

3º, um aparelho denominado "Syllabario Leica" com o característico já descrito e mais: uma fita de papel, tecido, ou outro material em que se acham impressas as vogais A, E, I, O, U, Y, as consoantes B, C, D, F, G, H, J, K, L, M, N, P, Q, R, S, T, V, X, W, Z, e os algarismos simples 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7, 8, 9, 0, destinada a movimentar-se no sistema de carretilhas, e dessa maneira permitir a formação de sílabas, palavras, números a vontade do operador;

4º, um aparelho denominado "Syllabario Leica", com o característico já descrito e mais: um mostrador de metal ou outro qualquer material do formato da face superior do receptáculo e sobreposto à mesma face como tampa, em cujo mostrador estão, além dos furos necessários à fixação, mais: quatro fendas retangulares e paralelas entre si — duas a duas — nos extremos superior e inferior, destinadas a cobrir os roletes ou carreteis, deixando sobressair as bordas salientes dos carreteis afim de tornar possível a transmissão do movimento à fita, com o deslizar de uma falange sobre as saliências do carreteis, mais: uma abertura ou recorte bem no centro do mostrador, de formato circular, oval ou outro adaptável, destinado a mostrar ao operador a letra ou algarismo visível, até encontrar o sinal desejado;

5º, um aparelho denominado "Syllabario Leica", com os característicos já descrito e mais: uma chapa de luncão, de

metal ou outro qualquer material, de formato retangular, destinada a ligar as faces externas superior e inferior em número de duas, três ou mais, cobrindo as referidas faces em todo ou em parte, conectando lado a lado o número de aparelhos simples que se desejarem, uma vez fixadas duas das referidas chapas de junção, por meio dos parafusos e porcas que emergem de cada aparelho simples;

6º, um aparelho denominado "Syllabario Leica", com os característicos acima, reivindicando enfim a extensibilidade do aparelho pela forma descrita mediante chapas de junção, ou simplesmente aumentando as proporções do receptáculo destinado a receber os roletes ou carretéis, nele dispondo os sistemas de carretilhas necessários a formar não somente sílabas, como palavras de duas ou mais sílabas, ou número de determinada quantidade de algarismos simples, independente de conexões.

Pontos característicos da invenção de "carburante para motores", para que pede privilegio Standard Oil Company of California (depósito n. 11.362, de 21 de junho de 1932):

1º, um carburante para motores, compreendendo uma mistura de gasolina e álcool comercial e contendo uma amina capaz de evitar a separação da mistura;

2º, um carburante compreendendo uma mistura de álcool, um destilado de petróleo e uma amina fortemente básica como agente de homogeneização da mistura;

3º, um carburante para motores compreendendo álcool, um destilado do petróleo e uma amina tendo uma constante de dissociação de mais de 2.4 x 10-5;

4º, um carburante para motores, compreendendo álcool, um destilado do petróleo e uma amina alifática;

5º, um carburante para motores compreendendo álcool, um destilado de petróleo e trietilamina;

6º, um carburante para motores compreendendo álcool, um destilado do petróleo, e benzilamina;

7º, um carburante para motores compreendendo álcool, um destilado do petróleo e piperidina;

8º, um carburante para motores compreendendo uma mistura de um destilado do petróleo e álcool comercial e contendo uma amina fortemente básica, capaz de evitar a separação dos constituintes da mistura a baixas temperaturas.

Pontos característicos da invenção de "processo de redução do teor líquido de materiais, dotados de numerosos espaços capilares", para a qual requer privilégio Abraham Ten Bosch N. J. M. (depósito 8.431, de 16 de maio de 1930):

1º, um processo para redução do teor líquido de materiais dotados de numerosos espaços capilares em que a queda da pressão tangencial do líquido retido por capilaridade na massa é feita na direção dos pontos de saída do líquido e ao mesmo tempo exercendo-se uma pressão mecânica na mesma;

2º, um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a queda de pressão tangencial do líquido retido por capilaridade é obtida determinando-se e mantendo-se uma diferença de temperatura entre a massa e o ponto de saída do líquido;

3º, um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a queda de pressão tangencial do líquido retido por capilaridade se obtém, trazendo-se a massa na superfície de drenagem em contato com líquidos que tenham mais afinidade com o líquido a extrair do que com o material do qual tenha de ser ele retirado;

4º, um processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a eliminação do conteúdo líquido é mantida pela ação eletroosmótica ou catáforica.

Pontos característicos dos melhoramentos "em palhetas de venezianas e no sistema de articulação das mesmas palhetas", para a qual requer patente de melhoramentos Miglioli, Reuzete & Companhia (depósito n. 493, de 20 de abril de 1932, efetuado na Junta Comercial de São Paulo):

1º, reguas de madeira, ajustáveis umas às outras pela parte superior e pela inferior, com chanfros na parte interna inferior, articuladas por duplas articulações de metal não oxidável, as quais são dotadas de movimento de extensão e concentração dentro do corpo das reguas, para, quando arreiçadas, formarem venezianas que dirigem o ar na direção do teto, não permitindo a entrada de água das chuvas;

2º, o que vai reivindicado no número 1 acima, para reguas de madeira ou reguas de massa, sempre que se destinem ao fim de construção de venezianas;

3º, o que vai reivindicado nos números 1 e 2 acima, tendo cada regua quantas articulações sejam necessárias, de acordo com a largura dos vãos, ou também e ainda para pavilhões fixos ou desmontáveis.

Foram concedidas a 20 de junho do corrente ano, patentes de invenção, modelos de utilidade, patentes de melhoramentos e garantias de prioridades, aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 20.460 — Frederic Georges Mailard, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "um processo para transformar as fibras vegetais em fios tendo a textura da lã".

N. 20.461 — José Montesanti e Guilherme Haenisch, para a invenção de "Aparelho Brasil", destinado a abrir, fechar e fixar venezianas".

N. 20.462 — Hans Wacker, para a invenção de "aparelho adaptável á qualquer canalização de água e qualquer circuito elétrico afim de obter banhos de chuva com água aquecida ou quente."

N. 20.463 — Affonso Alves Carneiro, para a invenção de "um aparelho para captação de ouro e outros metais denominado Bateador Mecânico".

N. 20.464 — Manuel Nathalino Rêgo, para a invenção de "um aparelho mesa, denominado Nathaneia".

N. 20.465 — Kuntz & Companhia Limitada, para a invenção de "uma nova valvula de segurança com registro de passagem, denominada Valvula Kuntz".

N. 20.466 — Antonio Alves de Almeida, para a invenção de "bocais inquebráveis de garrafas".

N. 20.467 — Jorge Ostemann, para a invenção de "Registro de segurança para electricidade".

N. 20.468 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, por seu procurador

Ettore Rango d'Aragona, para a invenção de "um processo para fabricar fios, filamentos e similares, de lustre reduzido, empregando soluções de viscosidade e de cupramonio-celulose".

N. 20.469 — Societé Française Radio-Eletrique, por seus procuradores Leclerc & Cº, para a invenção de "sistema de telegrafia multiplex a grande velocidade".

N. 20.470 — Herbert Maclean Ware, por seus procuradores Leclerc & Cº, para a invenção de "aperfeiçoamentos no modo de juntar materiais flexíveis em chapas".

N. 20.771 — Henrique Leonardo Sjostron, por seus procuradores Leclerc & Cº, para a invenção de "uma maquina de debulhar trigo, arroz e outras graminças e separar o grão e a palha".

N. 20.772 — Kolloidchemie Studiengesellschaft, Johannes Benedict Carppow, Robert Lenzmann e Martin March, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo para a produção de massas plasticas artificiais".

N. 20.473 — Leocadio José Dias e Francisco Xavier de Alcantara Filho, por seus procuradores Moura, Wilson & Cº, para a invenção de "aperfeiçoamentos em maquinas motrizes rotativas".

N. 20.774 — Luiz W. Tibyricá, por seus procuradores Moura, Wilson & Cº, para a invenção de "meio mecânico de arremessar café e outras particulas, em jato, para applicações em maquinas agrícolas".

N. 20.475 — Georg Beisser, por seus procuradores Moura Wilson & Cº, para a invenção de "um processo de preservar carnes animais contra a putrefação".

N. 20.476 — Henrique Casini, por seu procurador Dr. Alencar Figueiredo da Silva Jardim, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relativos a cadeiras de barbeiros".

N. 20.477 — Henrique Campi, por sua procuradora Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Limitada, para a invenção de "um novo processo de fabricar vassouras".

Modelo de utilidade:

N. 20.478 — Francisco Scattolin, por sua procuradora Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Limitada, para a invenção de "um novo tipo de prisão de parquet sobre base de argamassa, concreto ou cimento".

N. 20.479 — Francisco de Barros Cobra e Julio Lutzoff, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de "uma caixa automatica, denominada Caixa Domestica Automatica destinada a servir de receptora de pão, leite, etc."

N. 20.480 — Bernardino Santilli, por seu procurador José Gonsalves, para a invenção de "uma nova cadeira destinada aos oficiais que trabalham em maquinas de costura, denominada Cadeira Santilli".

Patentes de melhoramento:

N. 20.481 — Corning Glass Works, por seus procuradores Momsen & Harris, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "aperfeiçoamentos na manufatura de artigos de vidro soplado", que faz objeto da patente n. 16.914, de 9 de agosto de 1928".

Garantia de prioridade:

N. 278 — Gabriel Leão da Veiga e Francisco Fontana, por seus procuradores Leclerc & Cº, para a invenção de "um processo para preparo do chá de mate".

N. 279 — Antonio Gracioso, por seus procuradores Leclerc & Cº, para a in-

venção de "um elevador portátil, com esteira sem fim, para embarque de frutas e outros artigos, denominado Dala Flutuante".

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de junho de 1932

Ofícios:

Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.614 — Comunicando ter sustado o andamento do expediente das remoções do engenheiro Ugo Moschini, da Inspetoria do Povoamento em Pernambuco para a de São Paulo e desta para aquela do engenheiro Waldemiro Leon Salles, que haviam sido comunicadas a esta diretoria geral pelo ofício n. 446, de 16 do corrente, do senhor diretor geral do Expediente e Contabilidade.

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Pernambuco:

N. 1.620 — Remetendo o vosso decreto de nomeação para inspetor do Departamento Nacional do Povoamento (Serviço de Proteção aos Índios), devidamente apostilado para o cargo de inspetor do Departamento Nacional do Povoamento.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.624 — Informando em aditamento ao ofício n. 1.433-B, de 8 do corrente, desta diretoria geral, que as notificações telegraficas, vindas do exterior e referentes a emigrantes que viajam a bordo do paquete francês "Lipari", não têm fundamento, por isso que se trata de famílias de teuto-russos, regularmente constituídas e destinadas à colônia de Santa Barbara, no Estado de Santa Catarina.

Conselho Nacional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Dias 20 e 21 de junho de 1932

Recurso n. 79, de 1928 — Recorrente, Carlos Figueiredo Rimas; recorrida, Caixa a Rêde Sul Mineira. — Devolva-se à Caixa o processo em original, da aposentadoria do recorrente, ficando cópia nos autos.

Recurso n. 482, de 1931 — Recorrente, Waldemiro Oliveira; recorrida, Caixa da S. Paulo Railway Co. — Oficie-se à Caixa convidando-a a apresentar impugnação e defesa nos embargos, se lhe convier.

Processo n. 2/361, de 1932 — Antonio Ramos, consultando se deve contribuir para a Caixa da Companhia Cantareira Viação Fluminense. — Oficie-se ao competente que, conforme as informações da Empresa, não sendo empregado da mesma, desde alguns anos, não tem direito a ser inscrito na Caixa.

Processo n. 3/1.024, de 1932 — Caixa da Empresa Força e Luz do Tietê, consultando sobre concessão de aposentadoria e cobrança da "quota de previdência". — Oficie-se a Caixa que em relação a aposentadoria, o Conselho só resolve em grau de recurso, cabendo à Caixa a aplicação da lei; quanto a quota de previdência é devida desde a data da instalação da Caixa e deve ser cobrada.

Processo n. 3/1.291, de 1932 — Carta da firma J. Paul Christoph & Co., referente a aplicação do sistema máquina e arquivo "Adrena". — Restitua-se ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio com os devidos esclarecimentos.

Processo n. 2/1.318, de 1932 — Companhia Força e Luz Jaguariava, requerendo a filiação dos seus empregos à Caixa da Companhia Sul Paulista Elétrica e Industrial. — Oficie-se comunicando que concorda com a incorporação requerida. Quanto ao pedido de revelação da contribuição de 1,5 % por parte da Companhia Sul Paulista Elétrica e Industrial, não pôde este Conselho autorizar, cobrando a ela, caso lhe assista, o amparo no art. 77 do decreto n. 20.465.

Processo n. 2/1.804, de 1932 — Caixa da Companhia Campineira Força e Luz, comunicando sua precária situação e solicitando sua incorporação à Caixa da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto. — Designo o Sr. inspetor J. V. Biten-court para estudar o assunto, enviando os necessários esclarecimentos sobre a incorporação pedida.

Processo n. 3/2.537, de 1932 — Caixa da Companhia Ferroviária São Paulo Paraná, consultando si as joias dos antigos associados devem sofrer a divisão para 60 prestações. — Responda-se que o novo regimen de desconto das joias só abrange as novas joias, isto é, as que foram iniciadas depois do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Processo n. 2/2.922, de 1932 — Antonio Pinto Cordeiro, reclamando contra o Ministerio da Viação que o rebaixou de categoria. — Arquite-se, em vista do parecer do procurador geral.

Processo n. 2/3.040, de 1932 — Agripino A. Betas, consultando sobre inscrições na Caixa da Companhia Força e Luz de Minas Gerais. — Oficie-se ao consulente para que se dirija diretamente à Caixa e, caso necessario, a este Conselho em grau de recurso.

Processo n. 2/3.912, de 1932 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro, remetendo o inquerito administrativo instaurado contra Miguel Petta. — Oficie-se ao Sr. diretor da Paulista que deve mandar intimar o indiciado para, por si ou por seu advogado, apresentar, no prazo de 10 dias, a sua defesa.

Processo n. 2/4.560, de 1932 — Caixa da Companhia Telefonica Rio Grandense, consultando sobre o prazo para inscrição dos associados e si um empregado com menos de 10 anos de serviço, não inscrito ainda, pedindo demissão tem a devolução das suas contribuições. — Responda-se: 1º) que o art. 42 do decreto n. 20.465 não marca prazo para a inscrição do associado mas, o seu § 2º prescreve que, nem ele nem seus herdeiros, podem perceber nenhum beneficio da lei sem a competente inscrição; 2º) que só no caso do § 5º do art. 25 do decreto número 20.465 terá o associado direito a restituição, ex-vi do art. 16 do citado decreto.

Processo n. 4/4.719, de 1932 — Caixa das Empresas Melhoramentos MogiGuassú e Agua, Luz e Força de Mogi-Mirim, pedindo sua incorporação à Caixa da S. A. Central Elétrica de Rio Claro. — Oficie-se à Caixa Central Elétrica de Rio Claro, consultando-a sobre a fusão pedida.

Processo n. 4/5.290, de 1932 — Comunicação do inspetor Dr. Eurico Teixeira da Fonseca, referente a Caixa da

Light & Power, Jardim Botânico e Sociedade Anonima do Gaz, relativamente a uma conta de luz e aquisição de apolices federais. — Oficie-se à Caixa para que preste esclarecimentos.

Processo n. 2/5.310, de 1932 — Caixa da Noroeste do Brasil, enviando os laudos medicos das aposentadorias por invalidez, concedidas. — Seja o processo examinado pelo inspetor medico, Dr. F. Tavora.

Processo n. 2/5.418, de 1932 — Bráulio Nogueira, reclamando contra a sua demissão da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. — Oficie-se à empresa, solicitando informações e ao reclamante, para que prove ter mais de 10 anos de serviço.

Processo n. 2/5.490, de 1932 — Juvenio Siqueira Côrtes, reclamando contra a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — Oficie-se à empresa solicitando informações e ao reclamante para que prove ter mais de 10 anos de serviço.

Processo n. 2/5.622, de 1932 — Moyses Antonio Silveira, pedindo sua reintegração na "Great Western Brasil Railway". — Oficie-se à Empresa, solicitando informações, e ao requerente, para que prove seu tempo de serviço.

Processo n. 2/6.188, de 1932 — The City of Santos Improvements Co. Ltd., Constituição da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Arquite-se, em face do parecer do Sr. procurador geral.

Processo n. 2/6.302, de 1931 — E. F. Itapemirim, consultando sobre a instalação de sua Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Oficie-se novamente à Empresa, para que dê inteiro cumprimento ao acórdão de 28 de abril de 1932.

Processo n. 2/6.500, de 1931 — Companhias Paulista de Energia Elétrica e Força e Luz de Casa Branca. Constituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Arquite-se, em face do parecer do Sr. procurador geral.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1932

Presidente Fernandes Couto — Diretor, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Fernando Couto, os deputados Porto, Bráulio, Burimaqui, Leite, Eugenio, suplente Rody, e o diretor da Secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente:

Não houve.

Requerimentos:

D'A Sociedade Nacional Radioelectrica, para o arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas etc.). — Deferido.

D'A Companhia Sul America de Armazens Gerais, para o arquivamento da ata de sessão de diretoria (creação de filial). — Deferido.

D'A Companhia Nacional de Comercio de Café, para o arquivamento de ata de sessão de diretoria (deliberação sobre a criação de filial). — Deferido.

D'A Companhia Moinho de Ouro, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinaria (autorização para levantamento de um empréstimo). — Deferido.

D'A Sociedade Anonima Companhia Eletrolux, para arquivamento da ata de assembléa ordinaria (prestação de contas, etc.). — Deferido.

De F. Costa & Figueiredo, Fabrica Gunther Wagner Limitada, J. Vasconcellos & Comp., Arbuckle & Comp., Eligio & Gonzalez, Sobriano de Mello & Leitão, Ceramica Dova Limitada, Rodrigues & Pereira, F. Lourenço & Comp., Caldeas & Reis, J. Fernandes & Sarmento, J. A. Rodrigues & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Empresa de Café Brasil Oriente Limitada, F. Moita & Comp., Limitada, Miguel Plubins & Comp., Fernandes Sá & Comp., Limitada, Empresa Tritão Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigências.

De Rocha Possas & Comp., J. C. Amorim & Monteiro, Hasenclever & Comp., Amoroso Costa & Comp., Sindicato Condor Limitada, para o arquivamento de dos.

De Duarte, Moreira & Comp., para o suas alterações de contratos. — Deferido arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido. Cancele-se o registro da firma.

De Pinto Carvalho & Comp., para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Indeferido pelo parecer.

De J. A. Rodrigues & Comp., Pinho & Vieira, J. Vasconcellos & Comp., Arbuckle & Comp., João de Castro & Irmão, Martins & Soares, M. Martins & Oliveira, para o arquivamento de seus distritos sociais. — Deferidos.

De Auto Socorro Conservação Limitada, para o arquivamento de seu distrito social. — Indeferido pelo parecer.

De Paz & Santos, Rosalino & Comp., Limitada, Empresa Salvagrica Limitada, Comercio de Verduras Companhia Limitada, Albino & Matuschaka, Costa & Pinna, J. A. Campos, D. Maia, Flavio Lyra da Silva, J. Espirito Santo, Azera Sobrinho & Aguiar, R. Dezouart, Lorenzo & Comp., Araujo Martins & Comp., Laiteria Bemfica Limitada, Conrado, Max & Comp., P. Antunes Ribeiro & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De F. Abranches, para o registro de sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Pereira da Silva & Filho, Schaller, Meyer & Comp., Xavier & Dias, Barros Braga & Irmão, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigências.

De Ernesto Kopschitz e outro, reclamando sobre atos de tradutores. — A, intime-se a ambos os interpretes, dando-se cópia desta, assinado o prazo para defesa de cinco dias, prosseguindo-se na forma do regulamento.

De José Pedro Alves, pedindo registro de seu diploma de contador. — Registre-se.

De Francisco Corrêa Lopes, pedindo registro de seu diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Salim Dadde, pedindo anotação em seu registro de firma (transferência de domicílio). — Anote-se.

De Domingos Lima de Souza Maia, pedindo anotação no distrito da firma Maia, Silva & Guimarães (retificação de nome de um socio). — Anote-se.

De M. Gomes & Fernandes, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De Valeiro & Couto, pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De Dias Lopes & Pires, pedindo anotação em seu contrato e registro de firma

(retificação no número do estabelecimento). — Anote-se.

De Lindolpho Ferreira dos Santos e Elycio Neves, para os cancelamentos de suas firmas. — Cancele-se.

De Nakahyra de Miranda Medrado Dias, pedindo registro da autorização para comerciar, dada pelo seu marido. — Cumpra a exigência.

De Gonçalves & Fonseca, Mandim, Vasco & Comp., para os cancelamentos de suas firmas. Nada ha que deferir.

Contratos

De Soriano de Mello & Leitão, firma composta dos socios solidarios Christovão Soriano de Mello e Antonio de Araujo Leitão, para o comércio de roupas brancas, fazendas, etc., á rua do Matoso número 11, com capital de 30:000\$, prazo indeterminado.

De F. Costa & Figueiredo, firma composta dos socios solidarios Francisco da Costa Ribeiro e Arthur Victorino Figueiredo, para o comércio de liquidos e comestiveis, á rua das Laranjeiras n. 57, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Ceramica Dova Ltda., firma composta dos socios solidarios Antonio Gonçalves Martins, Domingos Joaquim da Silva, Visconde de Salreu, Francisco José Rosa Manoel Francisco Pereira, Adão Fernandes e José Maria Marques, Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. e Germano Boettcher, para o comércio de artigos de ceramica, etc., á rua Carlos de Carvalho n. 88, com capital de 500:000\$, prazo indeterminado.

De Rodrigues & Pereira, firma composta dos socios solidarios Manoel Custodio Rodrigues e Ricardo Domingues Pereira, para o comércio de botiquim, bilhares, etc., á rua do Matoso n. 45, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De F. Lourenço & Comp., firma composta dos socios solidarios Flavio Lourenço da Silva, e de indústria, Quirino Silva da Conceição, para o comércio de stores, cortinas, etc., á rua Senador Dantas n. 95, com capital de 10:000\$, prazo três anos.

De J. Fernandes & Sarmento, firma composta dos socios solidarios João Fernandes e Luiza Adelaide Sarmento, para comércio de confeitaria, á Estrada Monsenhor Felix n. 289, com capital de réis 30:000\$, prazo indeterminado.

De J. A. Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios José Antonio Rodrigues e da socia comanditaria dona Sylvina da Rocha Campos, para o comércio de secos e molhados, á rua do Rosario n. 90, com capital de 100:000\$, prazo indeterminado.

De Eligio & Gonzalez, firma composta dos socios solidarios Luiz Gonzalez Dieguez e Eligio Fidalgo, para o comércio de officina de alfaiate, á rua do Catete n. 918, com capital de 2:000\$, prazo indeterminado.

De Caldeas & Reis, firma composta dos socios solidarios Juan Ignacio Caldeas Blanco e Maximino Rodrigues dos Reis, para o comércio de confeitaria, á rua Real Grandeza n. 223, com capital de 280:000\$, prazo indeterminado.

De Arbuckle & Comp., firma composta dos socios solidarios Margaret Arbuckle Jamison e Martha A. Jamison, para o comércio de café em geral, com capital de 500:000\$, prazo até 31 de dezembro de 1932..

De Fábrica Gunther Wagner Limitada, firma composta dos socios solidarios Sociedade Anonima Pelikan A. G., Otto Nowakowski, Dr. Werner Funk, para o comércio de importação, etc., com capital de 200:000\$, prazo 20 anos.

De J. Vasconcellos & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Hugo da Luz Mósca, José Poley e Joaquim Ferraz de Vasconcellos, para o comércio de perfumarias, á rua D. Maria Romana n. 21, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

Sindicato Condor Limitada, o prazo da sociedade fica prorrogado por mais 10 anos.

De J. C. Amorim & Monteiro, o capital social fica elevado a 20:000\$000.

De Rocha Possas & Comp., retira-se o socio José da Rocha Possas, recebendo a importancia de 411:374\$500, continuando a sociedade com os demais socios.

De Duarte, Moreira & Comp., retiram-se os socios Antonio Moreira da Cunha Leão e Domingos Moreira da Cunha, recebendo o primeiro a importancia de 4:414\$740 e o segundo a importancia de 7:951\$590, continuando a sociedade com os demais socios, sob a firma F. Duarte & Comp.

De Hasenclever & Comp., alterando a clausula quinta do seu contrato social.

De Amoroso Costa & Comp., alterando algumas clausulas do seu contrato social.

Distritos:

De João de Castro Irmão, retira-se o socio João de Castro, recebendo a importancia de 4:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Alipio de Castro, na importancia de 4:000\$000.

De M. Martins & Oliveira, retira-se o socio Antonio Oliveira dos Santos, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Manoel Francisco Martins Junior, na importancia de 7:874\$800.

De J. A. Rodrigues & Comp., retira-se o socio Antonio Portella Lobo, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio José Antonio Rodrigues, na importancia de 30:000\$000.

De Martins & Soares, retira-se o socio Joaquim Soares Pinto, recebendo a importancia de 15:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Domingos Martins, na importancia de 30:000\$000.

De Pinho & Vieira, retira-se o socio José da Silva Pinho, recebendo a importancia de 15:000\$000, ficando com ativo e passivo o socio Antonio Vieira na importancia de 15:000\$000.

De J. Vasconcellos & Comp., retiram-se os socios José Poley, Joaquim Ferraz de Vasconcellos e Dr. Aider Mazzacorati, nada recebendo os tres socios.

De Arbuckle & Comp., retiram-se as socias Margaret Arbuckle Jamison e Martha A. Jamison, recebendo cada uma a importancia de 25:000\$000.

Firmas individuais:

De J. Espirito Santo, para o comércio de alfaiataria, á rua da Lapa n. 63, com capital de 10:000\$000.

De Flavio Lyra da Silva, para o comércio de arquitetura e construções, á rua do Rosario n. 108, 1º andar, com capital de 10:000\$000.

De J. A. Campos, para o comércio de margarina, á rua Barão de Iguatemi n. 6, com capital de 100:000\$000.

De R. Dezouart, para o comércio de fabrica de produtos quimicos para couros, etc., á rua José Vicente n. 95, com capital de 20:000\$000.

De D. Maia, para o comércio de carpinteiro e construtor, á rua Leopoldo n. 226, com capital de 20:000\$000. Retificação de sessão de 3 de junho de 1932

Contrato:
De Audifax & Comp., firma composta dos socios solidarios Audifax Gonçalves de Azevedo, Luiz de Holanda Cavalcanti e Adolpho Sobrinho Tavares Cordeiro, para o comércio de comissões, representações e conta propria, á avenida Rio Branco n. 183, 8º andar, com capital de 100:000\$000, a realizar dentro do prazo de tres anos.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Resolve declarar rescindido, a contar de 30 de abril proximo passado, o contrato celebrado em 25 de abril de 1930, com termo de prorrogação de 22 de abril de 1931, com o engenheiro agronomo Altino de Azevedo Sodré, para auxiliar do comércio de frutas, inspecção de pomares e propaganda fruticola no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, visto ter sido o mesmo nomeado para cargo federal.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1932.
— *Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do Expediente da Agricultura, na ausencia do ministro.

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE

Dia 11 de junho de 1932

Avisos:

Ao delegado do Tesouro do Brasil em Londres:

N. 1.706 — Declara que autorizou o Sr. João Baptista Lopes, consul geral do Brasil em Paris, a sacar contra essa delegacia a importancia necessaria ao pagamento mensal de libras 30.0.0. a Egydio Camara de Souza, ex-aluno do Curso de Técnicos Rurais da Escola de Engenharia de Porto Alegre.

— Ao Sr. consul geral do Brasil, em Paris:

N. 1.707 — Fica autorizado a pagar ao Sr. Egydio Camara de Souza, no principio de cada mês, a partir de 1 de julho até 31 de dezembro do corrente ano, a pensão mensal de libras 30-0-0.

Dia 14

Avisos:

Ao Sr. Egydio Camara de Souza:

N. 1.719 — Declara que foi autorizado o 2º official interino Urbano Wenceslau Herculanio Camara, a pagar-lhe uma passagem de 1ª classe desta Capital a Paris, assim como a primeira mensalidade correspondente ao periodo de 1 a 30 de junho corrente, á razão de libras 30-0-0.

— Ao 2º official, interino, da Diretoria Geral de Contabilidade, Urbano Wenceslau Herculanio Camara:

N. 1.720 — Autoriza a entregar ao ex-aluno do Curso de Técnicos Rurais da Escola de Engenharia de Porto Alegre,

Egydio Camara de Souza, a importancia correspondente a uma passagem de primeira classe, no Lloyd Brasileiro, desta Capital a Paris, bem como a primeira mensalidade á razão de libras 30-0-0.

Dia 15

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.723 — Solicita o pagamento ao inspetor agricola do 12º distrito, Paulo Americo de Argollo Silvado, da importancia de 682\$, de diarias a que fez jus no mês de maio ultimo.

N. 1.744 — Solicita o pagamento a Armando Dias da conta na importancia de 1:490\$400, de serviços prestados na Tipografia do Ministerio.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.745 — Declara que a importancia de 10:000\$, ouro, a que se refere o decreto n. 21.445, de 21 de maio de 1932, deve ser posta á disposição da Comissão Central de Compras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de junho de 1932

Offícios:

Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.637 — Solicita duas passagens de primeira classe, ida e volta, com direito a leitos, para o 1º official Arthur de Carvalho e para o funcionario do Banco do Brasil, á disposição deste ministerio, Sr. Anastacio Pessoa, que deverão seguir para a estação de São Paulo, em serviço publico.

— Aos Srs. Abraão Andraus & Irmãos, proprietarios da Sericultura Bragantina: — ao Paulo:

N. 1.638 — Comunica que o encarregado do expediente do Ministerio designou o 1º official Arthur de Carvalho e o funcionario do Banco do Brasil posto á disposição deste ministerio, Sr. Anastacio Pessoa, para, em comissão, examinarem a contabilidade e demais serviços das empresas de fiação de seda, auxiliadas pelo ministerio.

Identico ao gerente da Sociedade Anonima Industrias de Seda Nacional — Campinas.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.640 — Transmite a folha, na importancia de 1:200\$, relativa á gratificação que compete, no mês de maio, aos contratados técnicos do Jardim Botânico.

N. 1.641 — Restitue o processo referente ao pagamento da quantia de 163\$, de que é credor Jorge Padilha Marques.

Dia 8

Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.642 — Restitue o processo referente ao pagamento da quantia de réis 220\$, de que é credor Augusto Cesar Ferreira.

N. 1.643 — Restitue o processo referente ao pagamento da quantia de réis 240\$, de que é credor Paulo de Azevedo Athayde.

N. 1.644 — Restitue o processo referente ao pagamento da quantia de 24\$, de que é credor Carlos de Avellar Brundão Junior.

— Ao agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.645 — Solicita a entrega, livre de armazenagem, dos volumes destinados á representação deste ministerio na Feira Internacional de Amostras.

— Ao diretor presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 1.646 — Solicita uma passagem

em primeira classe, desta Capital a Porto Alegre, á Sra. D. Maria Fiuza de Freitas, esposa do inspetor geral de Fruticultura, agronomo Ottoni Soares de Freitas.

— Ao agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.647 — Requisita duas passagens de primeira classe, ida e volta, com direito á leito, para Belo Horizonte, para os Srs. Drs. Achilles Lisboa, diretor do Jardim Botânico, e N. C. S. de Vincenzi, 3º official da Secretaria de Estado.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.649 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a aquisição dos 500 exemplares da "A Enxertia Pratica", pelo preço de 6\$ cada exemplar.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.651 — Transmite o requerimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro pedindo pagamento da importancia de 669\$900.

— Ao agente da Estação da Estrada de Ferro Central do Brasil — Belo Horizonte:

N. 1.652 — Confirma o telegrama que foi transmitido a 21 do corrente.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.653 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a designação do veterinario de segunda classe Americo Braga, para a comissão indicada, concedendo-lhe a ajuda de custo de um mês de vencimentos e a diaria regulamentar.

— Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 1.065 — Solicita informações sobre a petição de Luiz Lopes de Assis, relativa ao pagamento de uma ajuda de custo concedida em 1927.

— Ao diretor da Estação Experimental de S. Gonçalo dos Campos:

N. 1.655 — Comunica que deve solicitar os adiantamentos no corrente exercicio em nome de outro funcionario titulado, afim de evitar sejam prejudicados os serviços a cargo dessa estação.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 1.656 — Restitue o processo relativo á conta da Companhia Força e Luz do Paraná, na importancia de réis 21\$500.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.657 — Solicita informações sobre o decreto que cria a Secção de Fruticultura.

— Ao agente da Estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.659 — Solicita providencias no sentido de serem entregues, livres de conhecimento, oito sacos de sementes de trigo e dois de centeio e um volume contendo material, vindos de Ponta Grossa e destina dos á Feira Internacional de Amostras.

— Ao diretor da Despesa Publica:

N. 1.679 — Restitue o processo referente ao pagamento da quantia de 120\$ a João Alves Ribeiro.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 1.681 — Remete a cópia do telegrama do secretario da Fazenda, no exercicio interino da Interventoria do Estado de Santa Catarina, relativo á intensificação das culturas de trigo e do linho naquele Estado.

Dia 9

— Ao diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Offícios:

N. 1.682 — Solicita o preço de uma passagem em primeira classe, desta Capital ao Havre, bem como desse porto a Paris.

— Ao agente da Companhia de Navegação Chiragues Reunis:

N. 1.683 — Solicita o preço de uma passagem de primeira classe do Havre a Paris.

— Ao presidente da Comissão de Sindicâncias do Ministério:

N. 1.684 — Devolve a segunda via do recibo da importância de 3:388\$850, passado pelo Sr. Paulo Dias e remetido, a pedido dessa comissão, à Recebedoria do Distrito Federal, para cobrança do selo.

— Ao presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União:

N. 1.687 — Remete as cópias dos pareceres emitidos pelos Srs. consultor geral da Republica e consultor jurídico, no processo relativo à contribuição dos funcionários contratados do Ministério.

Dia 10

Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 1.691 — Comunica haver o encarregado do expediente autorizado o abono de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente ao 3º oficial, Cesar Henrique Lopes, nos termos do art. 400, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, tendo-se em vista o numero de horas de trabalho extraordinario.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1932

Avisos:

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 9.532 — Comunicando que resolveu pôr a disposição desse ministerio, sem prejuizo de seus vencimentos, o official do Gabinete do senhor ministro, Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, nomeado por decreto de 14 deste mês secretario do delegado do Governo Brasileiro nas Olimpíadas em Los Angeles, sem onus para o Tesouro Nacional.

— Ao Sr. Epitacio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, official do Gabinete do Sr. ministro:

N. 9.542 — Declarando que, atendendo a solicitação constante do aviso do Ministério das Relações Exteriores, número 40.631, de 17 do corrente mês, resolveu que fique a disposição do referido ministerio, sem prejuizo de vencimentos, visto ter sido nomeado, por decreto de 14 deste mês, secretario do delegado do Governo Brasileiro nas Olimpíadas em Los Angeles, sem onus para o Tesouro Nacional.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 18 de junho corrente, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 8º, n. 1, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao distribuidor de plantas e sementes da Inspetoria Agrícola do 3º Distrito, Estado do Maranhão, Lima Pires Leal.

Superintendencia do Serviço do Algodão

O superintendente do Serviço do Algodão, de acordo com o artigo 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 e portaria do senhor ministro da Agricultura de 23 de janeiro de 1931, concede 3 (três) meses de licença para tratamento de saúde ao auxiliar de classificação de Penedo, no Estado de Alagoas, Mario Perucchi.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 20 de junho de 1932

Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão no Estado de Alagoas:

Officio n. 811 — Passo às vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa portaria em que é concedida ao auxiliar de Classificação de Penedo, nesse Estado, Mario Perucchi, a licença de três meses para tratamento de saúde.

Outrossim, a aludida portaria deverá ser apresentada às Estações competentes, para os devidos efeitos.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Dia 10 de junho de 1932

Offícios expedidos:

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 434 — Relativamente ao requerimento do químico-industrial Manoel Raposo, diplomado pela Universidade de Lion (França), dando uma informação.

— Ao Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 435 — Remetendo cópia da informação do Sr. almoxarife, relativa ao officio n. 5.338.

— Ao Sr. diretor da Escola Superior de Agricultura Veterinária do Paraná:

N. 436 — Respondendo o officio n. 137, de 10 de maio último.

Dia 13

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 437 — Comunicando que a Congregação aprovou o trabalho apresentado pelo Sr. lente da 14ª cadeira.

N. 438 — Fazendo uma consulta sobre o projeto de reorganização desta escola.

Dia 14

Ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 439 — Respondendo o officio n. 1.761, da Diretoria Geral de Agricultura.

— Ao Sr. professor da 4ª cadeira do C. de Química Industrial, anexo:

N. 440 — Remetendo cópia do officio n. 776, do Departamento Nacional de Industria.

— Ao Sr. lente da 11ª cadeira:

N. 441 — Remetendo, afim de emitir parecer a respeito, o memorial de Warren-Yeid Seed Company, vindo com o officio n. 743, do Departamento Nacional de Industria.

— Ao Sr. lente da 25ª cadeira:

N. 442 — Idem, idem, do Dr. Pedro de Araujo, vindo com o officio n. 745.

Dia 15

Ao Sr. lente da 3ª cadeira:

N. 443 — Remetendo cópia do officio n. 936, do Exmo. Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. lente da 29ª cadeira:

N. 444 — Idem, idem, do officio número 9.072, da Diretoria Geral de Contabilidade.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 445 — Requistando o pagamento de uma conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância de réis 348\$400.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 446 — Remetendo a 2ª via da conta acima.

— Ao Sr. lente da 11ª cadeira:

N. 447 — Transmittindo cópia do officio n. 467, da Estação Sericícola de Barbacena.

— Ao Sr. diretor da Seção Técnica da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 448 — Respondendo o officio n. 5.538 dessa comissão e remetendo o pedido número 104.157, para o qual solicita urgencia.

Dia 16

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 449 — Remetendo a 1ª via da folha de auxilio para fardamento dos serventes, na importância de 2:700\$000.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 450 — Remetendo a 2ª via da folha de pagamento acima referida.

NOTICIÁRIO

O Departamento Geral dos Correios e Telegrafos expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Commandante Ripper, para Baía, Macaé, Recife, Cabedelo, Natal, Ceará, Tutoia, Maranhão, e Pará, recebendo impressos até às 6 horas objetos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 6 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 7 horas.

Southern Cross, para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até às 12 horas, objetos para registrar até às 10 horas, cartas para o interior da Republica até às 12 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até às 13 horas de 24; cartas para o exterior da Republica até às 13 horas.

Carl Hoepcke, para Santos, S. Francisco, Itajaí, Florianopolis e Laguna, recebendo impresso até às 6 horas, objetos para registrar até às 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até às 6 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até às 7 horas.

Depois de amanhã:

Conte Verde, para Las Palmas, Barcelona, Villefranche e Genova, recebendo impressos até às 7 horas, objetos para registrar até às 18 horas de 24, e cartas para o exterior da Republica até às 8 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até s 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª seção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespersa da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado para o exterior até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª seção.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 22 de junho de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 22 às 18 horas do dia 23

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: instavel sujeito a chuvas, passando bom com nebulosidade. Temperatura: noite mais fresca e estavel de dia. Ventos: variaveis, predominando os do quadrante sul frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instavel sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: noite mais fresca e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo: instavel com chuvas, passando a bom no Estado de S. Paulo e bom nublado no resto da costa. Temperaturas estavel até Paraná e em elevação nos demais Estados. Ventos: variaveis, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 21 às 14 horas do dia 22

O tempo foi bom á tarde e em parte da noite e instavel hoje, com chuvas fracas pela madrugada. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 26.7 e minima 17.3, e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25.0 e minima 19.8, respectivamente, até ás 11hs.50ms. e ás 6hs.05ms. Os ventos foram variaveis fracos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) no dia 22 de junho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	59.2	0.3	27	0	—	—	5a	—	B	32	22	0	B	B	B
Belém	—	—	28	-1	NE	5	9a	Tianq.	B	30	24	0	B	I	I
São Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda (X)...	59.1	—	24	—	C	0	5b	—	I	32	15	0	B	B	B
Grajaú	60.1	4.2	25	-1	C	0	2a	—	B	35	21	0	B	B	B
Terezina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (Poranga- ba)	61.0	1.2	26	-1	C	0	5b	—	I	31	23	27	B	B	lo
Quixeramobim	62.8	1.2	26	0	E	2	5b	—	B	32	24	0	B	B	B
Sobral	60.1	1.3	28	-1	SE	5	5a	—	B	30	21	0	B	B	B
Iguatú	60.6	0.5	28	1	C	0	5a	—	B	34	23	0	B	B	B
Natal	—	—	26	1	SE	2	2a	Chão	B	27	20	4	lo	B	B
João Pessoa	59.3	0.1	26	3	SE	2	5b	—	B	28	19	2	lo	B	B
Campina Grande	60.6	0.1	22	1	SE	2	9b	—	I	25	19	1	I	I	A ^o
Recife (Olinda)	61.3	0.1	24	0	C	0	9b	Chão	M ^o	27	21	7	lo	lo	A ^o
Pesqueira	57.9	-0.1	20	0	SE	2	9b	—	I	25	18	2	I	lo	I
Goiana	60.8	-0.7	26	1	S	2	5a	—	B	28	20	0	I	I	I
Garanhuns (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fern. Noronha	61.0	—	28	—	NE	5	5a	P. vgs.	B	28	24	—	I	B	B
Maceió	61.3	0.4	24	-3	C	0	9b	P. vgs.	I	28	21	23	I	I	lo
Sant' Ana do Ipanema (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	62.3	0.4	26	-1	SE	2	5b	—	I	—	21	0	B	B	I
Propriá	62.6	0.5	25	0	C	0	5b	—	I	30	16	0	I	I	Bx
Ondina (São Salvador) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra do Rio Grande de	60.5	0.7	25	-1	C	0	0	—	B	33	16	0	B	B	B
Caetité	63.8	-0.1	20	3	SE	2	2a	—	B	25	15	0	I	B	B
Ilhéus	—	—	23	0	SW	2	5b	Vgs.	I	26	20	1	I	I	lo
Caravelas	62.4	-0.3	22	-2	C	0	9b	Tranq.	I	26	19	2	lo	I	lo
Belo Horizonte.....	62.6	-0.3	17	0	C	0	2a	—	B	26	13	0	B	B	B
Januária	50.0	0.5	22	-1	C	0	2a	—	B	30	16	0	B	B	B
Teófilo Otoni	60.8	-0.3	21	2	E	2	9a	—	B	23	16	0	B	I	B
São Lourenço	61.9	-2.3	—	—	C	0	2a	—	B	25	12	4	B	I	lo
Cambuquira (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Passa Quatro.....	62.2	-1.0	14	-7	NE	2	2a	—	B	24	13	8	B	B	A ^o
Poços de Caldas.....	59.6	0.0	16	0	SW	2	2e	—	B	22	10	4	B	A ^o	A ^o
Juiz de Fora	61.0	-1.5	17	0	NW	2	0	—	B	24	15	3	B	B	A ^o
Goiaz	64.1	—	17	—	NE	2	2a	—	B	32	13	0	I	B	B
Catalão	61.9	—	20	—	E	2	2a	—	B	28	14	0	B	B	B
Cuiabá	760.0	0.1	22	-3	C	0	5a	—	B	33	19	0	B	I	I
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidauana	58.7	1.6	19	-2	C	0	2a	—	B	29	16	0	B	B	I
Bela Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria	62.0	-0.9	24	0	C	0	0	Chão	B	26	18	0	B	B	B
C. do Itapemirim.....	64.0	0.6	19	-2	C	0	5b	—	B	26	13	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 22 de junho de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.1	-0.3	21	0	N	2	9e	Chão	I	28	20	01	B	B	lo
Campos.....	61.8	-0.5	21	0	C	0	9b	—	M	28	18	0.2	B	B	lo
Paraíba do Sul (X)...	61.3	-2.2	17	4	C	0	2b	—	B	20	12	1	B	B	lo
Petropolis (fechada)...	61.5	-1.0	15	3	C	0	—	—	B	28	14	2	B	B	Ao
Rezende.....	62.1	0.9	17	2	N	2	5b	—	B	21	14	2	I	B	lo
Terezopolis.....	60.4	-1.1	22	-1	NE	2	9b	Chão	I	26	20	0	B	B	Ao
Cabo Frio.....	61.8	1.3	22	-1	S	2	0	Chão	B	25	16	8	B	B	Ao
Angra dos Reis.....	62.0	0.9	16	1	NW	2	9b	—	I	27	13	4	B	Aot	Aot
S. Paulo.....	61.1	2.0	22	2	C	0	5b	Tranq.	I	29	18	5	B	Ao	Aot
Siberi o Preto.....	62.1	1.3	18	3	C	0	0	—	B	26	16	—	I	I	Ao
S. C. do Pinhal.....	—	—	16	-1	NW	2	—	—	I	25	11	1	B	I	Ao
Faxina.....	62.5	1.5	12	-1	C	0	0	—	B	20	11	2	A	lo	I
Cam. pinas.....	64.6	4.2	14	-4	C	0	9b	—	I	26	10	—	I	I	I
Campos do Jordão(X)...	64.3	4.4	11	-4	C	0	9b	—	I	18	10	13	Aot	Aot	I
Curitiba.....	62.4	3.4	19	2	C	0	2a	Tranq.	B	19	16	03	lo	I	B
Paranaíba.....	62.9	4.2	10	-2	NE	2	2a	—	B	15	8	10	Ao	I	I
Guarapuava.....	65.2	5.9	11	-1	C	0	2a	—	B	21	8	9	Ao	Ao	B
Pai das.....	61.5	3.2	17	0	C	0	2a	Chão	B	19	15	1	I	Ao	B
Porianópolis.....	62.5	3.5	13	1	SW	2	5a	—	B	17	11	7	Ao	Ao	B
Lajes.....	59.9	—	11	-2	C	0	5e	—	B	17	11	3	I	I	B
Herval Novo.....	61.4	2.9	17	1	C	0	9a	Chão	B	19	16	1	I	I	B
S. Francisco.....	63.2	—	9	-4	C	0	0	—	B	—	6	4	A	I	I
Xanxerê.....	62.9	4.0	15	0	C	0	—	—	B	20	14	0	B	B	B
Porto Alegre.....	62.4	3.8	13	-2	C	0	9a	—	B	21	12	0	B	B	B
Uruguaiana.....	62.5	3.5	12	-1	NE	2	—	—	B	23	9	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Vitoria (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu.....	61.6	3.6	15	2	N	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	59.2	3.0	15	1	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Rio Branco (Baia) com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Xanxerê com 6° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) encobeadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom, Bx, bom, após perturbação ; I, incerto ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva ; T, trovoadas ; ☂, chuviscos ; ☁, nevoa secca ; ☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; ☄, ventania ; ☄☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; hl, halo lunar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mappas mensaes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo paiz de 9 horas do dia 21 ás 9 horas do dia 22.

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Ceará e Rio Grande do Norte e instavel com chuvas na Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Hoje ás 9 horas, apresentava-se com alternativas de bom e incerto ; chuvas esparsas. A temperatura, foi em geral, estavel. Os ventos predominaram de sul a leste, fracos. Não é feita a sinopse, devido á falta de informações meteorológicas, do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu ligeiramente perturbado com chuvas esparsas. Hoje ás 9 horas, era bom, exceto em Campos e Macaé, onde era mau com chuviscos. A temperatura foi em geral, estavel, salvo em um ou outro ponto de Minas, onde sofreu declínio acentuado. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado ; chuvas e trovoadas. Hoje ás 9 horas, apresentava-se com alternativas de bom e incerto. A temperatura foi em geral estavel. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, salvo o dos Estados acima referidos que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas :

Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados : Minas Gerais, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	23.7	(x) 28.1	25.4	—	(x) 28.4	29.1	—	27.0	—	27.7	26.1	—	—
Minima	16.7	16.1	17.6	—	20.5	14.4	—	17.2	—	19.1	13.5	—	—
Chuva	—	1.0	0.8	—	0.5	1.3	—	0.9	—	3.6	0.8	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas do hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 22:			Rio S. Francisco — Dia 22:		
Guararema	0.62	0.02	Pirapóra	0.50	-0.01
Jacarei	0.40	0.00	São Francisco	0.24	0.03
Caçapava	0.88	-0.02	Januária	0.42	0.02
Pindamonhangaba	1.02	-0.02	Carinhonha	0.77	-0.04
Quaratingueta	1.00	-1.10	Rio Branco (X)		
Rezende	0.64	-0.04	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	1.64	-0.04	Remanso	0.85	0.00
Paraíba do Sul	0.53	-0.03	Joazeiro (X)		
Anta (X)			Cabrobó	1.38	0.90
Porto Novo do Cunha	0.83	-0.14	Piranhas (X)		
S. Fidelis	2.67	-0.18	Penedo	1.71	-0.29
Campos	7.00	-0.18	Bacia Amazonica — Dia 21:		
Rio Itajai-Assú — Dia 22:			Cruzeiro do Sul	2.82	-0.08
Pouso Redondo	2.10	0.60	São Felipe	4.24	-0.16
Rio do Sul	2.00	0.12	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.18	0.12	Manaus	27.74	-0.01
Aquidaban	1.12	0.10	Porto Velho	91.30	-0.18
Indaial	1.35	0.05	Humaitá	10.82	-0.17
Timbó	0.32	0.05	Parintins	7.10	-0.03
Passo Manso (X)			Obidos	6.32	0.00
Blumenau	0.45	0.05	Santarém	5.08	-0.01
Jaspar	1.85	0.20	Imperatriz	1.73	-0.02
Ilhota	2.30	0.20	Porto Nacional	1.16	-0.04

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 22 — Entrará em lenta ascensão entre Guararema e Porto Novo do Cunha e continuará em lento declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 22 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 22 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 21 — Estacionario em Obidos; baixando em Cruzeiro do Sul, S. Felipe, Manaus, Porto Velho, Parintins, Santarém, Imperatriz e Porto Nacional.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X)	9.30									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda (XX)	9.30									
Maceió (XX)	9.30									
Ondina (XX)	9.30									
Cuiabá (X)	7.30									
Caravelas (XX)	9.30									
B. Horizonte (X)	9.30									
Vitoria	9.30	NNW 5	NNW 7	NNW 6	NW 5	WNW 4	W 5	WNW 9	WNW 9	5.500 ms.
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	W 3	WNW 7	NW 9	W 6	W 8	W 12	WNW 14	—	4.500 ms.
Rio de Janeiro	13.00	S 5	SW 4	W 5	W 7	SW 5	—	—	—	2.850 ms.
Rio de Janeiro (O)	21.00	NNE 3	NNW 5	NW 7	WNW 8	W 9	—	—	—	2.700 ms.
Santos	9.30	WSW 3	WSW 5	WSW 7	WSW 6	—	—	—	—	1.500 ms.
Curitiba	9.30	SSW 3	SSW 5	SW 3	SSW 6	SSW 8	—	—	—	2.250 ms.
Florianopolis	9.30	S 6	S 11	S 10	S 9	SSE 8	S 13	SW 12	—	4.300 ms.
Porto Alegre (XX)	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a 21 hs. da vespera no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 21 de junho de 1932.....	10.585:151\$032
Em 22 de junho de 1932.....	377:249\$153
	10.962:400\$515
Em igual período de 1931.....	13.382:541\$902
Diferença para mais em 1931.....	2.420:140\$487
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de junho de 1932.....	109.677:353\$562
Em igual período de 1931.....	98.395:045\$594
Diferença para mais em 1932.....	11.282:307\$969

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
22 de junho de 1931.....	260:763\$300	385:660\$900
22 de junho de 1932.....	274:855\$800	313:699\$900
Receita mensal:		
De 1 de junho a 22 de junho de 1931.....	1.946:735\$300	3.284:020\$900
De 1 de junho a 22 de junho de 1932.....	2.158:559\$300	1.333:785\$100
Diferença da receita arrecadada	211:824\$000	1.950:235\$800
Receita global:		
De 2 de janeiro a 22 de junho de 1931.....	15.934:578\$400	22.960:813\$700
De 2 de junho a 22 de junho de 1932.....	13.717:616\$300	12.270:565\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932.....	2.216:962\$100	10.690:228\$200

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
	5 3/128	4 125/128
Sobre Londres (valor da libra)....	47\$776,054	48\$226,056
Sobre Paris	—	\$538
Sobre Italia	—	\$698
Sobre Alemanha	—	3\$254
Sobre Portugal	—	\$455
Sobre Belgica (papel)	—	\$332
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$907
Sobre Hespanha	—	1\$127
Sobre Suissa	—	2\$665
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	2\$100
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	—

Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu.	—	6\$524
Sobre Buenos Aires (peso papel) ..	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Holanda (florim).....	—	5\$515
Sobre Japão (yen).....	—	4\$330
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile.	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	7\$270

Moedas

Soberanos	79\$000
Escudos (papel).....	\$610
Liras (papel)	\$815

Bolsa

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	805\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	984\$000
Obrigações Ferrovias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	998\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1906, nom....	160\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1920, port....	144\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	164\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	181\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	162\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	156\$000
Apolices Empréstimo Municipal de 1931, port....	155\$000
Apolices Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom. (decreto n. 9.682)	575\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %	450\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..	908\$000
Apolices Rio de Janeiro de 190\$, 4 %, port.....	95\$000
Banco Português do Brasil nom.....	58\$000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	106\$000
Companhia de Seguros Previdente	2:600\$000
Vendas em leilão:	
15 Companhia de Seguros Previdente.....	2:600\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de Junho de 1932. — Ary de Almeida e Silva, indico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 21

Café

	Sacs
Entradas	14.092
Saídas	1.428
Consumo local	500
Existencia	365.535
Mercado fechado.	
Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	3.504

Preços por 10 sacos:

Tipo 3	14\$590
Tipo 4	13\$900
Tipo 5	13\$300
Tipo 6	12\$700
Tipo 7	12\$200
Tipo 8	11\$100

Assucar

Entradas não houve.

	Sacos
Saídas	7.281
Existencia	128.991

Mercado paralisado.

Preços por sacco:

Branco cristal	39\$600 a 40\$000
C. amarelo.....	34\$000 a 35\$000
Mascavinho	—
Mascavo.	27\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.122
Saídas	275
Existência	16.726

Mercado paralisado.

Pregos por 10 quilos:

Fibra Longa:

Tipo seridó:

Tipo 3	41\$000 a 42\$000
Tipo 4	40\$000 a 41\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$000 a 39\$000
Tipo 5	34\$000 a 35\$000

Ceará:

Tipo 3	35\$000 a 36\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	33\$000 a 34\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

Paulista:

Tipo 3	34\$000 a 35\$000
Tipo 5	31\$000 a 32\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora.

Serie 903.151

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Bobinas de papel aspero branco, com 55 gramas por metro quadrado, em bobinas, sendo a largura da bobina de 66 cm e o comprimento de 5.000 metros, uma..... 100
2. Bobinas de papel aspero branco, com 55 gramas por metro quadrado, em bobinas, sendo a largura da bobina de 112 cm e o comprimento de 5.000 metros, uma..... 60

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º Não serão tomadas em consideração, as propostas cujos pagamentos se refiram á abertura de créditos no exterior.

3.º Além dos pregos unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens do presente edital, poderão os proponentes fornecer preço global para a hipótese de um fornecimento total, reservando-se, contudo, a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º Os preços unitários deverão ser dados por bobina, reservando-se a C. C. C. o direito de adotar quaisquer normas para verificar o valor rigoroso dos mesmos, quer em relação á extensão, quer em relação ao peso liquido, tomando para isso, as medidas que mais acertadas, lhe pareçam.

5.º Constitue elemento essencial de julgamento, os prazos rigorosos pelos quais se responsabilizarão os proponentes pela entrega dos artigos, propostos, devendo os proponentes especificar claramente as quantidades e as datas de entrega para cada partida, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a proposta ou propostas que mais lhe convierem.

6.º O material acima, destina-se á oficina tipografica do Departamento dos Correios e Telegrafos, devendo ser entregue no Almoarifado desse Departamento, á rua Visconde de Itaboraí.

7.º Os proponentes deverão declarar, rigorosamente, as características do papel que se propõem a fornecer, quer em relação á sua natureza e acabamento, quer quanto ao peso rigoroso por metro quadrado, resistencia e composição, declarando outrossim o peso liquido por bobina.

8.º Os proponentes deverão declarar si o papel proposto contém linha d'agua, os filigranas, e outros detalhes que facilitem o julgamento das propostas.

9.º Os proponentes além de fornecer especificações completas sobre as características técnicas do papel proposto, declarando os pesos bruto, liquido e médio por bobina, e sua extensão em metros lineares, deverão declarar a procedencia, tipo, marca, modelo, etc. e provarem se achar habilitados a substituir imediatamente as bobinas recusadas.

10. As bobinas deverão ser todas numeradas com a declaração impressa em ambos os lados do numero da série (903.151) além do numero de ordem.

11. Os proponentes deverão juntar ás suas propostas, amostras em duplicata do papel que se propõem fornecer, tendo cada amostra 1 metro quadrado, si possível, e trazendo inscrito o numero da série a que pertence e devidamente autenticada pelos proponentes.

12. A C. C. C. poderá adjudicar o fornecimento do pedido a um ou mais proponentes, si assim julgar conveniente.

13. Constitue elemento de julgamento a prova que os proponentes façam de já haverem efetuado fornecimentos anteriores com resultados integralmente satisfatórios.

14. A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas para verificar a qualidade do papel quer para o exame das propostas, quer para entrega das bobinas, não cabendo aos proponentes direito á qualquer reclamação contra as normas adotadas.

15. Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de trinta dias da entrega e aceitação do material, correndo por conta do fornecedor quaisquer despesas até a data da entrega e aceitação, data a partir da qual, serão contados os trinta dias do prazo de pagamento.

16. Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se á todas as clausulas do presente edital, não sendo consideradas as propostas sem esta declaração e bem assim de submeter-se á decisão da C. C. C. na escolha que poderá ser parcial ou de quantidades até cinquenta por cento a mais que o pedido.

17. O papel deverá ser todo da mesma qualidade em todas as bobinas, que deverão ter um perfeito acabamento, não conter emendas, ter as duas faces perfeitamente cortadas sem quaisquer defeitos.

18. O peso e extensão média de cada bobina não deverão sofrer uma variação superior a 1 %. A aceitação da proposta dependerá igualmente da maior ou menor vantagem que o papel proposto ofereça para a aplicação a que se destinar, não cabendo aos proponentes direito a reclamação pela escolha feita.

19. A C. C. C. estudará qualquer alternativa oferecida pelo fornecedor, desde que essa seja em aditamento á proposta propriamente dita e que, como foi dito, deverá respeitar integralmente os termos do presente edital.

20. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

21. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverá prestar uma

caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

22. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no presente edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal por intermedio da C. C. C.

23. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

24. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem regeitados por não satisfazerem às exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

25. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

26. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

27. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de junho de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.167

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Carimbo de borracha com a palavra Urgente, um.	100
2. Carimbo de borracha com a palavra Interior, um.	100
3. Carimbo de borracha com a palavra Urbano, um.	100
4. Carimbo de borracha com a palavra Exterior, um.	100
5. Carimbo de borracha com a palavra Via Western, um.	100
6. Carimbo de borracha com a palavra Via Itacable, um.	100
7. Carimbo de borracha com a palavra Via Radio, um.	100
8. Carimbo de borracha com a palavra Radio, um.	100
9. Carimbo de borracha com a palavra Serviço Telefônico, um.	100
10. Carimbo de borracha com a palavra Acompanha Vale, um.	100

Amostras e informações no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á sua Visconde de Itaboraí.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Além dos preços unitarios, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, deverão os proponentes fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C., o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

3º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — O material constante deste pedido, destina-se ao Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

5º — Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas aos artigos propostos, declarando marca, modelo, tipo, garantias amplas e integrais de fornecer artigos rigorosamente de acordo com essas especificações, devendo prontificar-se á immediata substituição do artigo recusado.

6º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre o material oferecido e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

7º — Os proponentes deverão fornecer artigos, rigorosamente de acordo com as amostras existentes dos mesmos no Almojarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, que se acham á disposição dos interessados.

8º — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas tendentes á verificação da exata natureza do material oferecido e entregue.

9º — Reserva-se a Comissão o direito de dar preferença á proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.

10 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

11 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10%) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15 — Si o material constante deste edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer ás exigencias do Departamento dos Correios e Telegrafos, ou ainda por estar em desacordo com as amostras da repartição requisitante e com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.417/18

Artigo — Unidade — Quantidade

(Para a 4ª Divisão).

Lenha:

5ª Inspetoria (Lafayette)

1. Para o ramal de Santa Barbara, metro cubico..	45.000
2. Para o ramal de Ponte Nova, metro cubico...	70.000
3. No trecho de Burnier a Sabará, metro cubico	8.000

Material a ser entregue nos pontos acima indicados, em quantidades proporcionais, de modo que todo o fornecimento esteja concluído em 30 de novembro do corrente ano.

A lenha deverá obedecer às seguintes especificações:

- a) casca fina, seca, mais ou menos direita, isenta de galhos e considerada de bom fogo;
- b) não deve estar carunchada, brocada, podre ou ardida;
- c) não pertencer às madeiras de natureza mole, brancas ou outras, consideradas pela Estrada de má qualidade;
- d) o comprimento da lenha em cada pilha deve ser de 1m,00; o diâmetro pôde variar entre 0m,06 e 0m,16.

Condições de entrega:

1ª, entrega direta pelo fornecedor, já empilhada nos postos de consumo;

2ª, entrega nos pátios das estações, para carregamento e transporte pelos trens até os postos de consumo, onde será empilhada pelo pessoal da Estrada;

3ª, entrega na margem da linha, para carregamento e transporte pelos trens até os postos de consumo, onde será empilhada pelo pessoal da Estrada.

Nos três casos a Estrada fará o recebimento da lenha na Inspetoria respectiva, com assistência do fornecedor ou seu preposto, depois de empilhada, cubada e carregada nos vagões por conta do fornecedor.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas fornecer a lenha, rigorosamente de acordo com as especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os proponentes são obrigados a apresentar preço por unidade para cada um dos locais de entrega, obedecendo às condições de entrega acima estipuladas, e bem assim, fornecer preço global para a totalidade do pedido, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher o preço ou preços que mais lhe convierem.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega da lenha e o prazo em que se comprometem a fazer a entrega total da quantidade proposta.

4.º Os proponentes deverão declarar as quantidades mínimas que pretendem entregar mensalmente.

5.º É condição essencial para aceitação das propostas a declaração expressa e rigorosa dos prazos para início e fim dos fornecimentos do material constante deste edital.

6.º Os proponentes deverão declarar os locais em que pretendem entregar a lenha, dentro das zonas estabelecidas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

7.º Os proponentes que forem possuidores de mata da qual se possa retirar lenha, terão preferência para os fornecimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer garantias de primeira ordem para o exato cumprimento do fornecimento.

8.º A medição e recepção da lenha oferecida, será feita pelos marcadores designados pela E. F. C. B., assistidos pelo fornecedor, ou seu representante autorizado e sempre que possível, por um representante da C. C. C.

9.º Os fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos ficarão responsáveis pelos danos, de qualquer natureza (roubos, incêndios, etc.), que ocorrerem até a ocasião do recebimento definitivo do material pela E. F. C. do Brasil, não lhes cabendo direito à indenização de espécie alguma.

10. Os proponentes, além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

11. O pagamento de cada partida de lenha recebida e aceita, será feito nesta Capital pela C. C. C., dentro de 30 dias do recebimento.

12. A C. C. C. reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar, por todas as maneiras, esse *desideratum*.

13. A C. C. C. tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estes ultrapassem o mínimo de 20 % de cada um dos itens do edital, reservando-se, contudo, o direito de aceitar a proposta ou propostas que, em conjunto para cada um dos itens citados, oferecerem mais vantagens.

14. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente

edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

15. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

16. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

19. Si o material constante do presente edital, não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às especificações e condições acima descritas e às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

20. O fornecedor ou fornecedores, a quem for adjudicado o pedido são obrigados a ter pelo menos, 40 % do respectivo fornecimento, no fim de 3 meses da data da assinatura do contrato.

21. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23. Os proponentes deverão juntar às suas propostas, uma declaração expressa de que concordam o aceitam as cláusulas do presente edital, não sendo aceitas as propostas que não contenham essa declaração.

24. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada à extensão os esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 30 dias.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 21 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.423

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª Divisão

- | | |
|---|-----|
| 1. Carrinhos de mão, ferro tubular, n. 9, conforme especificação n. 95, um..... | 50 |
| 2. Pás de bico, n. 5, conforme especificação n. 375, uma, | 100 |
| 3. Telhas planas, tipo Marselha, conforme desenho na Inspetoria Administrativa de Materiais e especificação n. 448, milheiro..... | 100 |
| 4. Tijolos, conforme especificação n. 452, milheiro. | 23 |

Material a ser entregue até 31 de julho do corrente ano.

Os carrinhos e as pás serão entregues no 1º Almozarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Marítima.

As telhas e os tijolos serão entregues carregados sobre vagões, em qualquer estação que tenha desvio, entre Marítima (1º Almozarifado) e Belo Horizonte, pela bitola de 1m,00.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material acima.

2.º Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar os menores prazos para o início e para o fim do fornecimento do material constante deste edital, constituindo esses prazos, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o local onde pretendem efetuar a entrega do material acima, com exceção dos artigos constantes dos itens 1 e 2, que deverão ser entregues no 1.º Almoxarifado da Inspetoria da E. F. C. B., na estação Marítima.

5.º As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6.º Deverão os proponentes descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos que se propõem fornecer.

7.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos do presente edital, no que concerne às especificações do material a ser fornecido e acima estipuladas.

8.º Deverão os proponentes se responsabilizar pelas quebras das telhas e tijolos até o momento do seu recebimento final de E. F. C. B.

9.º Os proponentes deverão declarar o peso do tijolo oferecido, suas dimensões, resistência e absorção d'água em 24 horas.

10. Deverão os proponentes declarar a marca e procedência do material proposto.

11. Os proponentes deverão declarar o vão do ripamento das telhas, sua resistência à flexão, absorção d'água em 24 horas, peso por unidade e aumento de peso proveniente da absorção pela água.

12. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame os artigos oferecidos, independentemente das exigências estipuladas neste sentido pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

13. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e conservação do material proposto, até a sua definitiva aceitação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, cumprindo aos fornecedores entregar o mesmo material arrumado nos locais a que se destinam, correndo por sua conta todas as despesas até entrega, exame e aceitação da mercadoria.

14. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção de cada partida da mercadoria, pela repartição requisitante.

15. Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16. O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

17. Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. G.

18. As garantias exigidas para assinatura do contrato do fornecimento dos materiais acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a véspera e aceitação da última partida do material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

19. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com os desenhos existentes dos mesmos na Inspetoria Administrativa de Materiais, ou com os materiais propostos, a Comissão

Central de Compras terá o direito de adquirir, na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

20. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega, e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

21. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

22. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

23. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se, rigorosamente, às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser fornecido, às normas da repartição requisitante, e a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 12 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas, às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Nota

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. proponentes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinadas para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*.

Série 703.438/39

Artigo — Unidade — Quantidade

Grupo 17

1. 17-L-9. Lampada elétrica tipo M-B, uma....	5.000
Sendo de:	
80 volts x 25 watts.....	2.000
80 volts x 40 watts.....	2.000
80 volts x 60 watts.....	1.000

Observação

Lâmpadas elétricas de filamento metálico, base de baioneta normal, bulbo sem bico.

2. 17-L-10. Lâmpada elétrica, tipo M. R., uma	7.000
Sendo de:	
120 volts x 25 watts.....	2.000
120 volts x 40 watts.....	3.000
120 volts x 60 watts.....	2.000

Observação

Lâmpadas elétricas de filamento metálico, base de rosca normal, bulbo sem bico.

3. 17-L-13. Lâmpada elétrica, tipo M. R., de 220 volts x 25 watts, uma.....	3.000
---	-------

Observação

Lâmpadas elétricas de filamento metálico, base normal de rosca, bulbo sem bico e claras.

Nota

Para entrega imediata.

(As especificações acima enumeradas são cópia das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas, quando se tratar de artigos de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º Os artigos constantes deste pedido, destinam-se ao Depósito Naval do Rio de Janeiro.

5.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas a marca, tipo, procedência, eficiência e durabilidade, dos artigos oferecidos, bem como, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento dos mesmos.

6.º O material oferecido deverá ser de 1.ª qualidade, satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, e respondendo a todas as exigências adotadas pelo Ministério da Marinha em relação a esses artigos, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento essencial para a sua aceitação.

7.º O recebimento e experiência das lâmpadas acima, serão efetuados na presença de um representante da Marinha devidamente autorizado, outro da C. C. C. e outro do fornecedor.

8.º No caso de rejeição ou substituição do material oferecido, cuja não aceitação tenha sido motivada por ser de inferior qualidade, ou por apresentar defeitos, ou ainda por não corresponder às especificações acima referidas, devem os proponentes declarar nas suas propostas, que farão a substituição dos artigos dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

9.º A Comissão se reserva o direito de estabelecer quaisquer normas, tendentes à verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

10. A Comissão se reserva o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

11. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria, pela repartição requisitante.

13. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação dos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com as especificações do Ministério da Marinha e com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo, por conta do fornecedor.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 705.126

Material de balisamento:

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Boia cega n. 1, conforme desenho na Diretoria de Navegação e na C. C. C., uma.....	10
---	----

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.º — Os preços serão dados pela unidade, incluindo todas as despesas de transporte, até o local de entrega.

3.º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do artigo acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º — O material constante deste pedido, destina-se à Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

5.º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, deverão os proponentes fornecer esclarecimentos os mais completos sobre o artigo oferecido, tais como: detalhes de construção, catálogos, fotografias, desenhos, etc.

6.º — Os proponentes deverão fornecer material rigorosamente de acordo com os desenhos existentes sobre os mesmos, que se encontram na Comissão Central de Compras, à disposição dos interessados, sendo essa condição essencial e indispensável para a aceitação das propostas.

7.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, as dimensões das chapas de que são construídas as boias.

8.º — Os proponentes deverão juntar detalhes do emprêgo do material proposto, salientando a sua superioridade em qualidade, eficiência, duração e funcionamento.

9.º — Constituem elementos de julgamento para a escolha do fornecedor, os prazos de entrega do artigo acima, a declaração por parte dos proponentes de terem já efetuado a contento, outros fornecimentos idênticos ao que faz menção a série supra e bem assim, serem os únicos e exclusivos representantes do material que oferecem.

10 — Reserva-se a Comissão o direito de dar preferência à proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

11 — Estão sujeitas a invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

12 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) sobre o valor total da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13 — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material proposto, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15 — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16 — A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

17 — A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insufficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha, em relação ao artigo oferecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes* e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 9 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, a rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Serie 904.411/13

Artigo — Unidade Quantidade

Para a 4ª divisão:

(Officinas do Engenho de Dentro):

1. Maquinas "Hardie", de 4 agulhetas, acionadas por motor electrico, corrente trifasica, 220 volts, 50 ciclos, pressão de 400 libras, para lavagem de carros, completas, com 4 mangueiras, manometros, prontas para funcionar, uma..... 4
- Motores electricos, corrente trifasica, 220 volts, 50 ciclos, 700 RPM, em curto circuito, das seguintes capacidades:
 2. De 1,3 — HP, um..... 10
 3. De 1,8 — HP, um..... 30
 4. De 3,2 — HP, um..... 20
5. Motores electricos, corrente trifasica, 220 volts, 50 ciclos, 3.000 — RPM, com controles, de 10 — HP, um..... 2
6. Tornos mecanicos, rapidos, de grande rendimento, monopolia, fabricante "Glass", com caixa Norton, leito prismático, modelo N. B. S., diretamente conjugado com motor flange, corrente trifasica, 220 volts, 50 ciclos, todas engrenagens da caixa Norton de aço frezadas:

Distancia entre pontas.....	1.500 m/m
Comprimento do banco.....	2.500 m/m
Altura de pontas.....	250 m/m
Altura de pontas na caixa Norton.....	405 m/m
Diametro da placa.....	500 m/m
Força em HP.....	6,8 m/m
Peso aproximado.....	2.200 kg

O fôrno deve vir com os seguintes pertences:

- Uma placa de 4 castanhas temperadas.
- Uma placa arastadora.
- Um luneta fixa.
- Uma luneta movel.
- Dois contrapontas.

Um jogo de engrenagens de mudança frezadas, inclusive engrenagem de 127 dentes, proteção necessarias, chaves, pinos de sujeição

- Uma tabela para rosca e avanços e
- Uma para velocidade de corte, um..... 6
- Equipamento para pintura por pulverização, de fabrico da "The Devilbiss Company", de Toledo, Ohio, U. S. A., constando de:
 7. Pistolas Devilbiss, tipo AV, com bico 32-E. (Ilustrado no catalogo Devilbiss XA-3 a pag 6), uma..... 10
 8. Canecas Devilbiss, tipo KR-501, de aluminio, com capacidade para 1/4 gal. (Ilustrado no catalogo Devilbiss XA-3 a pag. 8), uma..... 10
 9. Canecas de aluminio, Devilbiss, tipo KR-602, com tampa, para servirem como sobressalentes, uma..... 10
 10. Tubos de borracha para ar, marca Devilbiss, de 15 metros de comprimento e 5/16" de diametro, com as respectivas conexões, um..... 20
 11. Tubos de borracha para ar, marca Devilbiss, de 7 metros e meio de comprimento e 1/2" de diametro, com as respectivas conexões, um..... 10
 12. Filtros transformadores de ar, Devilbiss, tipo HL. (Ilustrada no catalogo XA-3, á pag. 14), um..... 6
 13. Pistolas de retoque, Devilbiss, tipo CH, com as canecas de aluminio, tipo KS, de 2403 (Ilustrado no catalogo XA-3 á pag. 10, uma..... 5
 14. Máscaras protetoras, Devilbiss, tipo MSF, (Ilustrado no cat. XP-4, á pag. 27), uma..... 20
 15. Caixas com 100 feltros extra, para mascarar, MSF, caixa..... 30
 16. Uniãos Devilbiss, tipo H-89, para ligação dos tubos de ar, uma..... 20
 17. Maquinas de afiar ferramentas, do fabricante "Schless-Defries", tipo D. A. S. S., com motor electrico diretamente conjugado, 220 volts, sendo um para 50 ciclos e outro de 60 ciclos, com a respectiva prensa para soldar pontas de ferramentas, uma..... 2
 18. Maquina para forjar peças e parafusos, do fabricante "Schless-Defries", tipo S. M.-18, com motor electrico diretamente conjugado por corrente de 220 volts, 50 ciclos, devendo trazer um jogo completo de 24 matrizes cujos modelos serão fornecidos pela E. F. C. B., e o respectivo fôrno a oleo, para aquecer os vergalhões, uma..... 1
 19. Plaina horizontal de alta velocidade, de 30" de altura x 30" de largura e 8' 0" de comprimento, de dupla correia, um porta-ferramenta sobre o travessão provido de engrenagens de aço, acionada diretamente por motor electrico de corrente trifasica 220 volts e 5 ciclos. Incluindo 1 jogo de 12 ferramentas de aço de alta velocidade de 2 chapas em angulo de 24" de comprimento x 12" de largura x 12" de altura, uma..... 1

Material a ser entregue no 1º almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 31 de outubro do corrente ano.

(As especificações acima, são copia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1º — As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes em dois envelopes, devidamente lacrados; um deles contendo os característicos completos das maquinas que se propõem fornecer, dentro dos termos do edital, acompanhando catalogos, desenhos cotados, fotografias, detalhes de funcionamento consumo de energia, e demais esclarecimentos que facilitem o estudo e julgamento das propostas; o outro deverá conter simplesmente os preços propostos, fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em

moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Os preços propostos, deverão fazer referência muito clara ao item a que se referem.

3º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos materiais que se propõem fornecer, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, correspondendo á mesma ordem do edital respectivo.

5º — Os proponentes deverão declarar a marca, tipo procedência, os prazos de embarque e bem assim a qualidade do material empregado para a fabricação das máquinas.

6º — Os proponentes deverão tanto quanto possível descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material, e o número de volumes, o peso e volume de cada um, o peso e volume total, para efeito de cálculos de direitos aduaneiros, no caso de importação.

7º — As especificações serão estudadas e julgadas por uma comissão técnica, e só serão tomados em consideração em cada proposta, os preços que se referirem aos itens julgados por essa comissão, satisfazendo plenamente ás condições do presente edital.

8º — Os proponentes deverão declarar as marcas e fabricantes das máquinas e motores elétricos com todos os seus característicos.

9º — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

10º. Os proponentes deverão fornecer detalhes da montagem, fundações e instalação das máquinas propostas, bem como declarar em que lugares existem máquinas idênticas ás que oferecem, já instaladas, e que possam ser inspecionadas.

11º. Deverão os proponentes declarar o peso total da máquina montada.

12º. Deverão os proponentes dar preço em separado, para a máquina instalada, e garantido o seu funcionamento por um espaço nunca inferior a seis meses.

13º. A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos materiais acima.

14º. A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material acima, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos, com resultados satisfatórios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.

15º. Os proponentes ficam obrigados a fornecer, sem acréscimo de despesa, todo e qualquer acessório ou peça sobresalente indispensável ao perfeito funcionamento dos artigos propostos em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

16º. A garantia de funcionamento permanente, deve-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

17º. O fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos materiais acima, por um período que, a juízo das autoridades competentes, fôr o mesmo julgado satisfatório.

18º. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes seja julgado satisfatório o resultado obtido.

19º. Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem, simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

20º. O fornecedor, ao qual fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverá prestar uma caução de 10 % (dez por cento) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

21º. Si o fornecedor, ao qual fôr adjudicado o fornecimento constante d'êste edital, não assinar o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para

efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governmto Federal, por intermedio da C. C. G.

22º. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

23º. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás especificações acima enumeradas e relativas ao material a ser fornecido, ou ainda por estarem em desacôrdo com as exigências da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou com os materiais propostos, a C. C. G. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

24º. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

25º. As máquinas oferecidas deverão ser de modelo comprovadamente moderno, experimentado no Brasil, facultando para isso os proponentes os meios e dados para verificação prévia dessa condição.

25º. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

27º. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

28º. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 904.424

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 1ª Divisão:

Papel assefinado de 1ª. BB, para impressão, em resmas de 500 folhas, de 0m.66 x 0m.96, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:

1. Branco, de 16 quilos, resma.....	1.000
2. Branco, de 18 quilos, resma.....	1.500
3. Branco, de 20 quilos, resma.....	1.400
4. Branco, de 24 quilos, resma.....	2.400
5. Branco de 30 quilos, resma.....	500
6. Branco, de 40 quilos, resma.....	400
7. Amarelo, de 20 quilos, resma.....	250
8. Abobora, de 20 quilos, resma.....	250
9. Verde, de 20 quilos, resma.....	250

Papel assefinado de 3ª. BB, para impressão, em resmas de 500 folhas, de 0m.66x0m.96, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:

10. Rosa, de 20 quilos, resma.....	80
11. Azul, de 20 quilos, resma.....	80
12. Amarelo, de 20 quilos, resma.....	80

Material a ser entregue até 31 de julho de 1932, no 2º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima.

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, em relação ao material acima.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

4º — Deverão os proponentes declarar a marca do material proposto, bem como descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do referido material.

5º — Deverão os proponentes declarar o peso do papel por metro quadrado, o peso de cada resma oferecida, o número de folhas contidas em cada resma e as dimensões de cada folha de papel.

6º — Deverão os proponentes juntar às suas propostas, amostras em duplicata do papel oferecido, tendo cada amostra 1 metro quadrado, si possível e trazendo inscrito o número da série a que pertence e serem devidamente autenticadas pelos proponentes.

7º — Constituem elemento essencial de julgamento, os prazos rigorosos pelos quais se responsabilizarão os proponentes pela entrega dos artigos propostos, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a proposta ou propostas que mais lhe convierem.

8º — Constitua elemento de julgamento das propostas apresentadas, a prova que os proponentes façam de já haverem efetuado fornecimentos anteriores, com resultados integralmente satisfatórios.

9º — Os proponentes deverão fornecer artigos de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne à unidade e quantidade, e especificações dos artigos acima mencionados.

10 — Deverão os proponentes fornecer material rigorosamente de acordo com as amostras existentes do mesmo na Inspetoria Administrativa de Materiais, que se acham à disposição dos interessados, respondendo os proponentes integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

11 — Reserva-se a Comissão o direito de estabelecer quaisquer normas, tendentes à verificação da exata natureza dos artigos oferecidos e entregues.

12 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e recepção da mercadoria, pela repartição requisitante.

13 — Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14 — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15 — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assina o contrato dentro do prazo determinado pela C. C. C. e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

16 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17 — Si os artigos constantes do presente edital, não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da E. F. C. B., ou ainda por estarem em desacordo com as amostras existentes dos mesmos na Inspetoria Administrativa de Materiais ou com os materiais propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18 — A Comissão se reserva o direito de dividir a quantidade total pedida, atribuindo a um ou mais proponentes a encomenda da quantidade total, si a isso aconselharem as circunstâncias.

19 — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

20. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

21. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submissão integral as especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da E. F. C. B., às normas da repartição requisitante, em relação ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*.

Série n. 109.093

Artigo — Unidade — Quantidade

- | | |
|---|-------|
| 1. Arsénico branco — 96 a 99 % de pureza, acondicionamento em caixas (barricas) de 50 quilos, revestidas de folha de Flandres, quilo... | 1.000 |
| 2. Sulfato de cobre — 23 a 28 % de CuO e 60 a 66 % de pureza, humidade admissível: 38 a 40 %, acondicionamento em barricas de 50 quilos, quilo . . . | 1.000 |

3. Verde Paris — 26 de CuU e 2 a 3 % de anidrido arsenioso livre, humidade admissível: 8 a 12 %, acondicionamento em caixas de 38 quilos, quilo	228
4. Sulfato de ferro — 97 % de pureza mínima, acondicionamento de barricas de 50 quilos, quilo	500
5. Enxofre — em pedra, a granel, quilo	4.000
6. Flór de enxofre — em caixas de 50 quilos, quilo	500
7. Sulfureto de Carbono "Independencia" — de acôrdo com o registrado no Instituto de Quimica, em caixas com quatro latas, caixas	150
8. Solbar — de acôrdo com o registrado no Instituto de Quimica, acondicionamento em tambores de 25 quilos, quilo	500
9. Dendrin — de acôrdo com o registrado no Instituto de Quimica, acondicionamento em tambores, quilo	1.000

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os preços deverão ser dados pela Unidade, incluindo todas as despesas de transporte, até o local de entrega.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do Edital respectivo.

4.º Os artigos constantes do presente edital, deverão ser entregues à Avenida Venezuela n. 154 — Cais do Porto (Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas).

5.º Os proponentes deverão fornecer especificações completas, relativas aos artigos propostos, declarando marca, prazos rigorosos de entrega, garantias amplas e integrais de fornecer material rigorosamente de acôrdo com as especificações, devendo prontificar-se à imediata substituição dos artigos recusados.

6.º Em relação ao acondicionamento dos artigos acima, deverão os proponentes obedecer rigorosamente aos termos deste edital, só sendo aceitas as propostas que satisfaçam, integralmente, essa condição.

7.º Os proponentes deverão fornecer material de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigências adoptadas pela repartição requisitante, em referência ao mesmo material.

8.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, só se dará dentro de 30 dias da entrega e aceitação da mercadoria pela repartição requisitante.

9.º Estão sujeitas à invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

10. A aceitação de qualquer proposta é rigorosamente condicionada à extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidas pelos proponentes, em suas propostas.

11. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

12. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

13. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega do mesmo material, e dentro do prazo marcado.

14. Si o material constante deste edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

16. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

17. Não serão levdaas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de junho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na preseneça dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero no "Diário Oficial" e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora.

Série 413.140/43

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Colorimetro modelo Duboscq da fabrica Leitz, para macro e microcolorimetria, com 4 filtros de cores azul, verde, amarelo e vermelho e filtro de luz do dia. Dispositivo de iluminação composto de uma lampada especial Leitz, modelo "Monla", transformador combinado, regulavel e com aperometro, fios de conexão e livro manual, metodos colorimetricos do Dr. Freud em espanhol, um 1
2. Balança analitica original Sauter, sistema holandês-americano, de precisão, sensibilidade 1/20 de mgrs., capacidade até 200 grs., toda dourada, com pesos de precisão dourados, seg., fig., catalogo da fabrica Sauter n. 69, uma 1

3. Estufa para ar seco até 300° C, aquecimento a gás, 50 x 70 x 50 cms., folha de aço com revestimento de amianto, munida de um termómetro na porta esquerda de 300° C, sobre suporte de ferro, de fabricação da Casa Kensing & Ulbrich, fig. catalogo numero 3.339, uma 1
4. Centrífugo elétrico original da Casa E. Col-latz & Comp., marca "Ecco Superior III", com 4 tubos de 50 cc., um 1
5. Alambique a gás, todo de cobre estanhado por dentro, corrente continua, capacidade de 10 litros, fabricação de Kensing & Ulbrich, fig. catalogo n. 6.014, um 2
6. Calorímetro Berthelot-Mahler, Krocke, composto de micro bomba de imersão altura da bomba 115 milímetros, volume interno 40 cc. e peso de 450 grs., com distribuidor calorífico de platina com 26 grs., motor elétrico com resistencia, placa de comando, prensa e chave, manometro, um 1
7. Aparelho para análise de gás Kunke, modelo grande, n. 2, com 6 cubas de absorção e dispositivos de queimar, com 2 cubas de absorção sobressaentes, 2 capilares, 2 filtros, 2 tubos de quartzo, 2 frascos de nível e os reativos, uma caixa portátil com 6 tubos de ensaio especial, um 1
8. Maquina Schopper-Lenning n. 477, uma 1
9. Aparelho para cortar fitas, modelo n. 212, um 1
10. Maquina Schopper n. 211 A, uma 1
11. Aparelho para medir a espessura de papel, modelo Automatik n. 218, um 1
12. Balança Schopper quadrante n. 378, para determinar o peso de folhas, bem assim o peso de metro cubico, com duas escalas modelo n. 378, uma 1
13. Higrometro seg. Dr. Koppe, modelo n. 127, um 1

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.° Os preços serão fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação; uma em moeda corrente no país de onde é feita importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.° Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega dos materiais propostos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.° Os artigos constantes deste edital, deverão ser entregues no Almoxarifado da Casa da Moeda.

4.° As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.° Os proponentes deverão, tanto quanto possível, descrever o acondicionamento a ser empregado para o fornecimento do material oferecido.

6.° Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade, desenhos, folhas de catalogos, devidamente autenticadas, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a aceitação das propostas.

7.° A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, eficiencia e durabilidade dos artigos acima.

8.° A Comissão levará em conta o julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material proposto e, bem assim, sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatorios.

9.° O material acima. deverá ser de 1.ª qualidade e responder a todas as exigencias da Repartição requisitante em relação a esse mesmo material e satisfazendo á todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições elemento indispensavel para a sua aceitação.

10. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir os artigos pedidos por outros similares, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito dos mesmos sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

11. A Comissão se reserva o direito de obrigar o proponente a que mtiver sido adjudicada a encomenda do material acima, a fornecer um lista de preços catalogados, justificando os preços oferecidos.

12. O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.

13. Estão sujeitas á invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

15. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero, ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

17. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da Repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

18. Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das clausulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de agosto de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.169

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Grupo-gerador A E G composto de um motor trifasico de 220 volts, 50 periodos conjugados em base de ferro com um gerador de corrente continua de 110 volts e 10 ampêres, um..... 1

Nota — O enrolamento do gerador deve ser Campaund para que não haja variação de voltagem, quando o mesmo passar de plena carga a 1 ampér, ou vice-versa, sem auxilio do rheostato.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1.º Os proponentes deverão fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações e condições acima estipuladas.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em suas parcelas, quando se tratar de artigo de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias, e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O artigo constante deste edital, destina-se ao Almostrado do Departamento dos Correios e Telegrafos, à rua Visconde de Itaboraí.

5.º Os proponentes deverão fornecer detalhes os mais completos sobre o material proposto, tais como: desenhos, catálogos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, e uma garantia especificada, quanto ao consumo previsto para as várias hipóteses de funcionamento do material oferecido.

6.º Os proponentes ficarão obrigados a fornecer, sem acréscimo de despesa, todo e qualquer aparelho ou peça sobressalente, indispensável ao funcionamento do Grupo-gerador, em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.

7.º Os proponentes deverão tanto quanto possível, descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do artigo acima.

8.º O fornecedor a quem for adjudicado o pedido deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do Grupo-gerador, por um período que, a juízo das autoridades competentes, for o mesmo julgado satisfatório.

9.º O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem for adjudicado o fornecimento do material acima, só se dará depois de um período de funcionamento, em que a critério das autoridades competentes, seja julgado satisfatório o resultado obtido.

10. O artigo oferecido deverá ser de primeira qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela repartição requisitante, em referência ao mesmo, satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elemento indispensável para a sua aceitação.

11. A Comissão se reserva o direito de submeter a rigoroso exame o material proposto, afim de avaliar a sua eficiência e qualidade, independentemente de quaisquer exigências estipuladas nesse sentido, pela repartição requisitante.

12. Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o artigo pedido, por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

13. Estão sujeitas à invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

14. A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada à extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades, oferecidos pelos proponentes, em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos por prazo nunca inferior a 15 dias.

15. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo gênero ao Governo Federal, por intermédio da C. C. C.

17. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação

do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18. Si o material constante deste edital não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às condições e exigências da repartição requisitante, acima estipuladas, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19. A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão se reserva o direito de anular ou reduzir a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações e condições acima estipuladas, referentes ao material a ser fornecido, e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de julho de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Serie 904.361

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Para a 3ª divisão:

Dormentes de madeira de lei:

Entregues de Burnier a Ponte Nova e Montes Claros, inclusive, ramais de Santa Barbara, Diamantina, Pirapora e Paraopeba.

Para bitola de 1m,00:

1 de 1m,85 x 0m,18 x 0m, 13, um..... 60.000

Para bitola de 1m,60:

2 de 2m,65 x 0m,20 x 0m,14, um..... 40.000

Todos os dormentes deverão ser entregues nos pátios das estações ou em pontos de fácil acesso e vigilância, a juízo do respectivo inspetor.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º— Os proponentes deverão declarar expressamente em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., e aos termos deste edital.

2º— O preço deverá ser líquido e unitário, dado em moeda nacional, compreendendo todas as despesas ou encargos de qualquer natureza que incumbam ao fornecedor até a definitiva aceitação do material inclusive arrumação nos locais determinados previamente.

3º— Não serão consideradas em hipótese alguma, propostas, cujos preços unitários sejam superiores a \$850 para os dormentes de bitola larga (2,65 x 0,14 x 0,20) e \$450 para os de bitola estreita (1,85 x 0,18 x 0,13).

4º— Serão sumariamente canceladas as propostas cujo preço seja único e subordinado à codição da adjudicação total do pedido, sendo a faculdade de fornecer preço nestes termos, lícita, unicamente, como uma alternativa aos preços a serem fornecidos para cada item do pedido,

5º— Os proponentes deverão declarar o menor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega dos dormentes e o em que se comprometem a fazer a entrega total da quantidade proposta.

6º— Os proponentes deverão declarar expressamente os locais em que pretendem fazer a entrega dos dormentes oferecidos, dentro das zonas estabelecidas pela E. F. C. B., com

a indicação do quilometro e estação mais proxima, bem como a quantidade a ser entregue em cada local.

7º — A medição e recepção dos dormentes será feita pelos marcadores designados pela E. F. C. B., de acordo com o Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e outras instruções da E. F. C. B., assistidos pelo fornecedor ou seu representante autorizado e sempre que possível, por um representante da C. C. C., que dará ciência em cada caso, do seu comparecimento ou não.

8º — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

9º — Os proponentes que forem possuidores de mata, da qual se possa retirar dormentes, terão preferência para os fornecimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer garantias de primeira ordem, á critério exclusivo da C. C. C., para o exato cumprimento do fornecimento do material proposto.

10º — A C. C. C. se reserva o direito de cancelar a encomenda dada a qualquer fornecedor, desde que em tempo, independente da terminação do prazo, venha a ser provada a incapacidade do mesmo para levar a termo os compromissos assumidos perante a C. C. C., sujeito em qualquer caso, ás penalidades pelas quais, responderá a caução que deverá ser incontinenti prestada, contra o aviso da secção competente da C. C. C.

11º — Para defesa dos seus interesses, poderão os Srs. proponentes juntar em folha anexa, independente de proposta, quaisquer sugestões, no sentido de acautelar melhor, em futuros editais, os interesses reciprocos.

12º — A C. C. C. se reserva o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital, e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar, por todos os meios, esse *desideratum*.

13º — O pagamento de cada partida de dormentes recebida e aceita, será feito nesta Capital pela C. C. C., dentro de 30 dias do recebimento.

14º — Os fornecedores, a quem forem os pedidos adjudicados, ficarão responsaveis pelos danos, de qualquer natureza (roubo, incendios, etc.), que ocorrerem até á occasião do recebimento definitivo do material, pela repartição requisitante, não lhes cabendo direito á indenização de especie alguma.

15º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de applicação do material, sem que assista ao fornecedor, direito á indenização alguma por esse motivo.

16º — Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o pedido, deverão retirar os dormentes recusados, dentro de 15 dias da data da rejeição pela E. F. C. do Brasil.

17º — A C. C. C. tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estas ultrapassem o minimo de 20 % de cada um dos itens do edital, reservando-se contudo, o direito de aceitar a proposta ou propostas que, em conjunto para cada um dos itens citados, oferecerem mais vantagens.

18º — O fornecedor ou fornecedores, a quem fôr adjudicado o pedido são obrigados a ter pelo menos, 60 % do respectivo fornecimento, no fim de seis meses da data da assinatura do contrato.

19º — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação, verse sobre prazo inferior a 30 dias e as que consigarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

20º — A aceitação de qualquer proposta será rigorosamente condicionada á extensão dos esclarecimentos, garantias, vantagens ou facilidades oferecidos pelos proponentes, em suas propostas, que deverão vigorar em todos os seus termos, por prazo nunca inferior a 30 dias.

21º — As garantias, de qualquer natureza, exigíveis pela C. C. C., para adjudicação de qualquer fornecimento, serão sempre proporcionais ao vulto do mesmo e á idoneidade já demonstrada pela firma em fornecimentos anteriores, não cabendo aos proponentes, direito a qualquer impugnação ás justas exigencias que, neste sentido, venham a ser formuladas, no intuito de acautelar os interesses do Governo.

22. Os fornecedores, cujos prazos de entrega não forem cumpridos, ficarão sujeitos a multas de 5 %, quando esse prazo exceder de 15 dias, de 10 %, quando atingir a 30 dias e de 15 % e perda de caução respectiva, quando ultrapassar de 40 dias, salvo motivo de força maior, a juizo exclusivo da C. C. C. Essas multas incidem sobre a importancia dos fornecimentos a que se referem.

23. O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento (10 %) do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

24. Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste pedido, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

25. As garantias exigidas para assinatura do contrato, de fornecimento do material acima, abjeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação do mesmo material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

26. Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., e ás condições e exigencias da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

27. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

28. A C. C. C. se reserva o direito de anular ou reduzir a presente coléta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

29. Quaisquer esclarecimentos serão prestados diariamente, até 3 dias antes da data do encerramento do edital, na sede da C. C. C. — Secção Técnica — não sendo contudo, levadas em conta, senão para futuras aquisições, sugestões que impliquem em alterações aos termos estritos do presente edital.

30. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., e a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado seis vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 5 de julho de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhauma n. 84-loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem aos artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *E. B. Tavora, diretor.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Nova Aurora, no Estado de Goiás, D. Olinda Pereira Machado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 9\$960, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 7 de julho de 1919 a 5 de junho de 1922, e a cujo pagamento foi condenada por acórdão de 27 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança. Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1932. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-amanuense da então Administração dos Correios em Ribeirão Preto no Estado de S. Paulo, Emílio de Azevedo Marques, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 510\$500, alcance proveniente de responsabilidades que lhe foram impostas pelos extravios de registrados, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 25 de outubro a 23 de dezembro de 1925, quando serviu de agente do Correio em São Joaquim, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 9 de junho de 1932. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

Pelo presente edital, ficam intimados os despachantes e prepostos de despachantes, abaixo mencionados, para, no prazo de dez dias, se quitarem do débito do imposto de indústrias e profissões em que se acham, sob pena de demissão, de acórdão com a portaria n. 299, de 20 do corrente mês, pela qual foram os mesmos suspensos do exercício de suas funções:

Despachantes:

Luiz Meirelles Filho.
Manuel Ribeiro da Silva.
Maria Magdalena Franco Roberts.
Edmundo Ribeiro da Silva.
Henrique de Souza Neves.
José Maria Diniz Pimentel.
Mário de Andrade.

Prepostos:

Gualter Benedicto de Azevedo Lopes.
José Francisco Felipe dos Santos.
Henrique Dias.
Clóvis da Silveira Lobo Migueis.
Edgard Gomes da Silva.
Euclydes Bastos Carvalhaes.
Jayme Meirelles Costa.
João Antonio da Silva.
Sebastião Motta Vianna.
Mário de Almeida.
Gabriel Pereira da Silva.
Pedro Lenelle.
1ª Sub-diretoria, em 22 de junho de 1932. — *Fabio Paulo Buêno Brandão*, sub-diretor.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidada D. Adalgisa Canellas Bento e outros, a comparecer nesta Diretoria, no prazo de 15 dias a contar da data da pri-

meira publicação deste, afim de satisfazer as exigências da 2ª Sub-Diretoria, sobre o pedido de transferencia para seus nomes, dos terrenos ns. 637 e dos desmembramentos do de n. 862, á rua Barão de Mauá em Niterói; sob pena de se proceder pela fórmula que melhor garante os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 24.140/932).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 21 de junho de 1932. — *João Maria de Lacerda*, diretor de secção-secretario.

Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sin-

dical, que, em virtude de haver falecido em 11 de fevereiro do corrente ano, o corretor de Fundos Públicos desta praça, o Sr. Carlos Gomes Xavier, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquida-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu Jorge Goulart, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 17 de maio de 1932. — *Ary de Almeida e Silva*, sindaco.

(C. 2.594—19-5-932—390\$000—(30 v.).

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Acham-se na Pagadoria desta Repartição, prontos para o respectivo pagamento, os seguintes processos:

Credor	Processo	Importancia
The Leopoldina R. Co. Ltd.....	Mag-8.440/32	261\$600
Cia. Bras. Energ. Eletrica.....	Mag-5.344/32	4\$500
Mayrink Veiga & Comp.	Mag-3.527/32	340\$000
Villas Boas & Comp.	Mag-7.236/32	40\$000
Heracito & Comp.	Mag-6.388/32	192\$000
Os mesmos.	Mag-6.682/32	101\$700
Pimenta & Irmão.	Mag-8.105/32	594\$700
Lopes & Ribeiro.	Mag-7.877/32	840\$800
Eduardo Gomes.	Mag-8.106/32	895\$000
Salvador Guedes.	Mag-7.577/32	568\$700
O mesmo.	Mag-5.375/32	41\$800
Manoel Rodrigues Ignacio.	Mag-8.174/32	487\$200
O mesmo.	Mag-7.237/32	46\$800
O mesmo.	Mag-8.171/32	396\$000
Fontes Garcia & Comp.	Mag-8.504/32	280\$000
Antonio Gomes.	Mag-8.533/32	210\$000
Fontes Garcia & Comp.	Mag-6.467/32	176\$000
J. G. Pereira & Comp.	Mag-6.468/32	115\$000
Santos Martins & Comp.	Mag-8.101/32	26\$400
Humberto Soares & Comp.	Mag-8.233/32	239\$600
Os mesmos.	Mag-7.875/32	150\$000
Os mesmos.	Mag-8.740/32	201\$500
Pereira Junior & Comp.	Mag-6.305/32	25\$500
Os mesmos.	Mag-4.453/32	18\$500
Os mesmos.	Mag-8.173/32	75\$000
Os mesmos.	Mag-6.309/32	18\$000
Soares Lavrador & Comp.	Mag-8.101/32	87\$000
Os mesmos.	Mag-8.102/32	222\$600
Os mesmos.	Mag-6.683/32	595\$000
Os mesmos.	Mag-7.878/32	536\$800
Os mesmos.	Mag-8.103/32	309\$700
Os mesmos.	Mag-8.585/32	32\$700
R. Cauduro & Comp.	Mag-8.234/32	126\$000
Os mesmos.	Mag-8.172/32	559\$500
Dias Garcia & Comp.	Mag-7.429/32	54\$600
Os mesmos.	Mag-7.171/32	38\$400
Marques Couto & Comp.	Mag-6.095/32	88\$500
José Rodrigues G. Silva Junior.	Mag-9.005/32	753\$300
O mesmo.	Mag-7.514/32	729\$000
Teixeira Borges & Comp.	Mag-8.235/32	219\$700
Manoel Soares Ramalho.	Mag-9.303/32	700\$000
Cia. Bras. Energ. Eletrica.	C-3.374/32	55\$900
A mesma.	C-1.685/32	64\$100
Rêde Viagem S. Mineira.	Dsp-6.044/32	9\$700
Pimenta & Irmão.	Dsp-8.463/32	940\$000
J. G. Pereira & Comp.	Dsp-8.458/32	992\$900
Salvador Guedes.	Dsp-8.462/32	74\$300
Gabriel Nubile.	Mma-7.114/32	45\$000
O mesmo.	Mma-7.118/32	30\$000
Redação de "O Dia".	Msp-5.195/32	40\$000
Amillar & Comp.	Msp-6.300/32	550\$000
Alveo do Valle e Silva.	Mja-9.255/32	1:000\$000
S. A. Moinho Santista.	Mag-3.888/32	2:800\$000
A mesma.	Mag-6.389/32	2:800\$000

Credor

Processo

Importancia

Dia 14

Heracito & Comp.	Mag-6.157/32	1:166\$900
R. Cauduro & Comp.	Mag-7.316/32	1:572\$900
Ferreira Filho & Comp.	Mag-8.438/32	1:865\$000
Os mesmos.	Mag-8.236/32	1:635\$000
Olympio Chagas.	MMsp-9.101/31	1:703\$500
O mesmo.	MMsp-9.100/32	1:852\$000
Machado Vianna & Comp.	MMsp-7.667/32	1:275\$000
Adelaide Nunes Braga.	Dsp-8.265/32	600\$000
Gregorio Lima.	O-8.228/32	154\$400
Mario Delphin Nogueira.	M-7.307/32	16\$600
Lucio de Carvalho.	L-7.306/32	16\$600
Christino Rosa.	Dsp-8.455/32	200\$000
Maricio Chaves de Faria.	Dsp-8.349/32	150\$000
Helena Gonçalves Palhano.	Dsp-8.465/32	88\$900
Helena Gonçalves Palhano.	Dsp-8.466/32	88\$900
Osorio Rodrigues.	Dsp-8.456/32	180\$000
Pedro A. Ferreira da Costa.	Dsp-8.464/32	300\$000
Jose de Lima.	Dsp-8.457/32	200\$000
Avellino Floriano.	Dsp-8.461/32	180\$000
Volanda M. Sá Hamberger.	Dsp-8.389/32	310\$000
Antonio Gregorio Gonçalves.	Dsp-8.390/32	310\$000
Mathilde de Oliveira.	Dsp-6.543/32	90\$000
Basalina Moreira Canedo.	Dsp-6.480/32	60\$000
Eudrasia F. de Avellar Diniz.	Dsp-6.045/32	41\$700
Aracy F. de Avellar.	Dsp-5.967/32	8\$300
Carharina Wegel de Oliveira.	Dsp-5.972/32	33\$300
Maria da Conceição Oliveira.	Dsp-5.968/32	8\$300
Ricarda Alves Bragança.	Dsp-6.411/32	60\$000
Allina de Oliveira e Silva.	Dsp-5.988/32	155\$600
America Rosa de Mendonça.	Dsp-5.973/32	20\$000
Atala Freire Gesteira Passos.	Dsp-6.043/32	334\$500
Jacy Figueira de Avellar.	Dsp-5.971/32	8\$300
Hedy Figueira de Avellar.	Dsp-5.976/32	8\$300
Armando Alves da Silva.	Dsp-8.460/32	300\$000
Christodolindo de Moraes.	C-4.109/32	307\$500

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, em Niteroi, 21 de junho de 1932. — *Aluizio Dantas*, 4º escriptorario adido.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA COBERTURA DAS OFICINAS DA ESCOLA 15 DE NOVEMBRO.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* n. 135, de 11 de junho de 1932, a pags. 11.232.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 14 de junho de 1932. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veiculos abaixo discriminados:

Numeros — Proprietarios — Especie do veiculo — Data da infração: dia, mês e ano — Natureza da infração — Observações
Carga:

Dia 13

3.228, Lino & Comp., art. 248 L, proprietario.

Dia 11

P. Pinheiro & Comp., art. 81, motorista.

Dia 13

4.607, Van Berkec Ltd., art. 102, motorista.

4.904, Oliveira Irmãos Ltd., art. 144, proprietario.

Dia 11

5.080, Anglo Mexican Petroleum, Ltd., art. 141, proprietaria.

Dia 13

5.100, Generoso Garcia Alvarez, artigo 144, motorista.

6.633, Americo Lopes Silva Bandeira, art. 144, proprietario.

115, Alfredo F. de Araujo, art. 248 L, proprietario.

233, Raymundo Humberto, art. 144, motorista.

248, Francisco Garcia & Garcia, artigo 144, proprietario.

705, Massas Alimenticias Aymoré, artigo 102, proprietaria.

Dia 11

1.770, Gonzalez & Simões, art. 81, motorista.

Dia 13

1.851, Nestor & Ribeiro, art. 144, proprietario.

2.270, Russo Conde & Comp., art. 248 L, proprietario.

Passageiros:

Dia 12

48, Alice Soares Andrade, art. 248 L, proprietaria.

Dia 13

462, Dr. João Augusto da Fonseca, artigo 144, motorista.

Dia 14

782, Gualter Silveira Carneiro, artigo 248 L, motorista.

Dia 11

908, Vilobaldo Machado Souza, art. 102, proprietario.

Dia 12

1.318, Abdo Nader, art. 82, proprietario.

Dia 14

1.407, Oscar Coutinho Moraes, artigo 248 L, motorista.

1.772, Benedicto Almeida Cunha, artigo 248 L, proprietario.

Dia 12

1.871, Joaquim A. Soares Cunha, artigo 248 L, proprietario.

Dia 13

1.970, Daniel Feldman, art. 248 L, proprietario.

2.031, Antonio Barboza Silva, artigo 248 L, proprietario.

2.316, Carl Hgalmar Hedguist, artigo 248 E, motorista.

Dia 12

2.318, João Luiz Martins, arts. 248 L e 100, proprietario.

Dia 13

2.658, Dr. Antonio Augusto Xavier, arts. 102 e 257, motorista.

3.102, Antonio Mello, art. 100, motorista.

4.420, Edmundo Ramos, art. 102, motorista.

4.511, J. Alves Peixoto, art. 248 L, motorista.

4.617, José Rodrigues, arts. 79-81, proprietario.

4.812, Roberto Paulo Ribeiro, art. 144, motorista.

Dia 9

5.217, Joaquim Tavares, art. 102, motorista.

Dia 14

5.354, Maximo Conde Torres, artigo 248 L, motorista.

Dia 11

5.970, Fiat Brasileira S. A., art. 144, motorista.

Dia 13

6.139, Dr. Silvino Arcoverde A. Cavalcante, art. 248 E, proprietario.

Dia 11

6.503, José Tinoco Castro Malheiros, art. 102, motorista.
6.503, José Tinoco Castro Malheiros, art. 102, motorista.

Dia 13

6.918, Cosentino Sarby & Caparelli Limitada, art. 248 E, motorista.

Dia 11

6.959, Studebaker Brasil S. A., artigo 102, motorista.

Dia 13

77.059, Alvaro Porto Carrero, artigo 248 E, proprietário.
8.182, Francis Lieber Harby, art. 144, motorista.

Dia 12

9.063, Steimberg & Comp., art. 102, motorista.

Dia 9

9.526, D. Silva & Irmãos, art. 102, proprietário.

Dia 12

9.603, Luiz Antonio da Silva, art. 102, motorista.

9.754, Manoel Joaquim Bernardes, artigo 102, motorista.

9.767, Manfredo Delamare, art. 252, motorista.

Dia 11

9.911, Dr. Augusto Torrião Roxo, artigo 100, motorista.
10.173, Americo Constantino Brea, artigo 144, proprietário.

Dia 13

10.191, Luiz Alberto Whately, artigo 96, motorista.

10.705, P. Alvaro Pires, arts. 102 e 257, motorista.

10.889, Leon Grumberg Monte, artigo 248 L, motorista.

Dia 11

10.951, Dr. Sylvio Leite, art. 92, motorista.

Dia 13

11.177, Dr. Domingos Pillar Ribas, art. 248 E, motorista.

Dia 14

11.329, Simões Gw Tavares Silva, artigo 248 L, motorista.

Dia 11

11.358, Manoel Ferreira, art. 102, motorista.

11.743, Dr. Armand Alves Ferreira, art. 248 L, proprietário.

Dia 12

11.959, Mario de Freitas Alves, artigos 248 L e 100, proprietário.

Dia 11

12.007, Jorge A. Diab, art. 102, motorista.

Dia 13

12.009, Antonio Francisco Corrêa, artigo 144, proprietário.

Dia 9

12.068, José Godoy, art. 102, proprietário.

Dia 11

12.225, Leopoldo Bruscel, art. 81, proprietário.

Dia 13

12.286, Anglo Mexican Petroleum Comp., art. 144, proprietário.

12.300, Heliô Souza Carvalho, art. 144, proprietário.

Dia 12

13.383, Braz Pim, art. 102, motorista.

Dia 11

13.767, Else Roh de Gaclyer, art. 102, proprietário.

Dia 13

14.308, Dr. Jayme Pires Ferreira, artigo 144, motorista.

Dia 12

14.636, Matheus Alves Braz, art. 102, motorista.

Dia 13

14.682, Cypriano Justino Aguiar, artigo 248 L, motorista.

14.773, João Cruz, art. 144, motorista.

Dia 10

14.936, Alice de Araujo Alves, art. 102, motorista.

Dia 13

15.117, Harry Leconfle, arts. 102-257, proprietário.

15.218, Dr. Maurilio Mello, art. 144, motorista.

15.574, Dr. José Candido de A. Mello, art. 148 L, proprietário.

15.595, Henrique Paulo Santos Dumont, arts. 102-257, proprietário.

15.644, S. Dumont, arts. 102-257, motorista.

15.657, Octacilio Piedade Gonçalves, art. 248 L, proprietário.

15.790, Dr. Alfredo Waldetaro da Silva, art. 144, motorista.

Observações

A falta do pagamento das multas importada na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 564, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1932. — O inspetor, R. Krueh.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

Retificação

Faço publico que a carteira de identidade n. 134.865, Reg. Civil n. 235.768, concedida a João José, por este gabinete, perdeu o seu valor, por haver obtido o seu portador a retificação do seu nome para João José de Souza.

Gabinete de Identificação, 17 de junho de 1932. — *Orvaldo de Aguiar*, pelo diretor.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço publico que o serviço de recebimento e entrega de despachos de encomendas, bagagens e mercadorias, a partir de 1 de julho do corrente ano, na estação de Porto de Piedade, da Estrada de Ferro Terezopolis, incorporada à Estrada de Ferro Central do Brasil, será feito de acordo com as seguintes instruções:

1.º Como regimen especial e a titulo provisório, fica aberta ao publico, a partir de 1 de julho vindouro, a estação do Porto de Piedade, para o recebimento e entrega de despachos de encomendas e mercadorias.

2.º Igualmente, a titulo provisório, serão admitidos entre essa e as demais estações da Terezopolis, os despachos de encomendas com frete a pagar, bem como os de mercadorias de facil deterioração. Os pequenos animais serão sempre despachados com frete pago na procedencia.

3.º Quando se tratar, porém, de artigos de pouco valor ou de facil deterioração, a permissão do frete a pagar será condicionalmente dada apenas aos expedidores habituais, que se registrarão previamente nas estações locais da Terezopolis, de modo que se comprometam a reintegrar as despesas do transporte, no caso do abandono das expedições, sob pena de lhes ser revogada definitivamente a permissão.

4.º A reintegração das despesas de que trata o "item" 2 será também feita pelos expedidores, levando-se em conta o que for apurado pela venda das mercadorias, em leilão.

5.º Para os despachos de encomendas efetuados de Porto de Piedade para outra estação da Terezopolis, admitir-se-á o regimen das assinaturas, a que se referem os artigos 367 a 372, das I. S. T., sendo obedecida, para os cálculos, a padronagem em vigor na Terezopolis.

6.º Será livre ao expedidor escolher para seus despachos a via Piedade ou Barrão de Mauá, sendo que esta última deverá ser atendida de acordo com as regras do contrato de trafego mutuo, em vigor com a Leopoldina Railway.

7.º A Estrada não assume a responsabilidade do transporte maritimo nem reconhece exclusividade aos que o exploram, pois aceitará ou entregará as expedições na estação de Porto da Piedade, no regimen do trafego proprio.

8.º A Estrada entregará as expedições, no Porto de Piedade, aos portadores dos conhecimentos ou às pessoas que derem provas de que são os consignatarios, de acordo com as condições regulamentares em vigor.

9.º A armazenagem nas estações da Terezopolis será cobrada de acordo com o que está estabelecido, isto é, o prazo livre da armazenagem será de quatro dias, quando os consignatarios das expedições residirem até tres quilômetros de distancia da estação, e de oito dias, para os que residirem em maiores distancias.

10.º Quando os despachos de mudancas usadas tiverem de ser feitos de Por-

to de Piedade para outra estação da própria Terézopolis, a Estrada aceitará a requisição do vagão para o pagamento do frete pelo peso real, com o mínimo de cinco toneladas, permitindo-se nesse caso que a parte execute as operações de carga e descarga, pelo que lhe não serão cobradas as respectivas taxas.

11. As expedições de Porto de Piedade para as estações da Terézopolis e vice-versa serão encaminhadas por intermédio da agência de Alfredo Maia, considerada para esse fim como de entroncamento, com exceção das que procederem ou se destinarem às estações de E. Rios a Montes Claros e ramais respectivos e Barão de Angra, cujo encaminhamento não sofrerá alteração, isto é, continuará a ser feito por via Entre Rios, por intermédio da Leopoldina Railway, caso a parte não prefira que a remessa se faça por via Alfredo Maia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de junho de 1932 — *Dioneciano de Vasconcellos*, secretário.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

AVISO

PEDIDO DE PREÇOS N. 36, PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E DROGAS PARA OS HOSPITAIS DA ESTRADA

De ordem do Sr. diretor, faço público que, às 12 horas, do dia 25 do corrente, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, serão recebidas propostas para o fornecimento de medicamentos e drogas para os hospitais da estrada, conforme edital publicado à fls. 11.059, do *Diário Oficial* da União n. 133, de 9 do corrente, observada a seguinte retificação:

Numero de ordem:

87. Onde diz: 1.000 grs. de Ess. de cravos; leia-se: 100 grs. de Ess. de cravos.

102. Onde diz: 200 caixas de extrato de Combretum; leia-se: 200 grs. de extrato de Combretum.

109. Onde diz: 6 caixas de latas sortidas para pomadas; leia-se: 6 duzias de latas sortidas para pomadas.

115. Onde diz: 500 grs. de pastilhas de clorato de potássio; leia-se: 500 pastilhas de clorato de potássio.

118. Onde diz: 2 empôlas de sôro anti-oftídico; leia-se: 12 empôlas de sôro anti-oftídico.

Baurú, 15 de junho de 1932. — *Alceu Engler de Almeida*, secretário.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DO ALMOXARIFADO DA DIRETORIA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FOMENTO AGRÍCOLAS, Á RUA VENEZUELA NESTA CAPITAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital e especificações, publicados no *Diário Oficial* de 10 e 13 de junho corrente, para a execução supra mencionada.

Diretoria Geral de Contabilidade, em 23 de junho de 1932. — *Alexandre Teóphilo de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral. Confere. — *Lauro Chaves Ferreira*, 1º oficial.

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE 100 SACOS DE 60 QUILOS, DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, VERMELHO NOVO, COMPLETAMENTE ISENTO DE CARUNCHOS, DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 15-412, DE 10 DE JUNHO DO CORRENTE ANO

Aos 20 dias do mês de junho de 1932, às 13 horas, na Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor, e João Cerqueira Reis e Silva, secretário; pelo Sr. diretor foram abertas e em seguida examinadas e rubricadas por ambos, as propostas apresentadas para o fornecimento de: 100 sacos de 60 quilos de milho de 1ª qualidade, vermelho, novo, completamente isento de carunchos, quilo: de que foi objeto a circular n. 15-412, de 10 de junho de 1932, desta diretoria. De acordo com as disposições em vigor, foram pedidos preços às seguintes firmas: Teixeira Borges & Companhia, Manoel Rodrigues Ignácio, José Rodrigues, omes da Silva Junior, Soares, Lavrador & Comp., R. Cauduro & Comp., Ferreira, Filho & Comp., e Heraclito & Comp. Apresentaram propostas com os preços que se seguem, os senhores: R. Cauduro & Comp., com o preço de 285 réis; Teixeira Borges & Companhia, com o preço de 316 réis; Manoel Rodrigues Ignácio, com o preço de 350 réis; Soares, Lavrador & Comp., com o preço de 364 réis; e Ferreira Filho & Comp., com o preço de 313 réis. Ainda de acordo com as disposições regulamentares o Sr. diretor lançou na proposta dos Srs. R. Cauduro & Companhia, a declaração de ter sido ela aceita por ser a "proposta mais vantajosa". E, para constar, eu, João Cerqueira Reis e Silva, secretário deste Posto Zootécnico, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor, Dr. Charles Vincent, que presidiu o ato e por mim subscrita, Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 20 de junho de 1932. — *Charles Vincent*, diretor. — *João Cerqueira Reis e Silva*, secretário. — Confere, em 20 de junho de 1932. — O secretário, *João Cerqueira Reis e Silva*. — Visto, Posto Zootécnico Federal. — O diretor, *Charles Vincent*.

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MÁQUINA PARA PICAR FORRAGENS TIPO N. 500, COM 2 NAVALHAS CONCAVAS, ARMAÇÃO DE FERRO, ALTURA 1m.10, COMPRIMENTO 1m.75, VOLANTE DE 1 METRO DE DIÂMETRO, COM REGULAÇÃO DE CÔRTE DE 7 A 26 M/M, CAPACIDADE DE 100 A 370 QUILOS POR HORA DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 14-389, DE 8 DE JUNHO DE 1932

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 1932, às 13 horas, na Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escriturário, pelo Sr. diretor foram abertas e em seguida examinadas por ambos, as propostas apresentadas para o fornecimento de uma máquina

para picar forragens tipo alemão número 500, com duas navalhas concavas, armação de ferro, altura 1m.10, comprimento 1m.75, volante de 1 metro de diâmetro, com regulação de corte de 7 a 26 m/m, capacidade de 100 a 370 quilos por hora, de que foi objeto a circular n. 14-389, de 8 de junho de 1932. — De acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços às seguintes firmas: Lion & Companhia, Oscar Taves & Comp., Fontes Garcia & Comp., Salvador Guedes e Dias Garcia & Comp., todas estabelecidas no Rio de Janeiro. Apresentaram propostas com os preços que se seguem, os senhores: Salvador Guedes, com o preço de 679\$200 (seiscentos e setenta e nove e duzentos réis), Oscar Taves & Comp., com o preço de 680\$ (seiscentos e oitenta mil réis), e Dias Garcia & Comp., com o preço de 713\$ (setecentos e treze mil réis). Tendo em vista as disposições regulamentares, o Sr. diretor lançou na proposta do Sr. Salvador Guedes a seguinte declaração: "Aceita por ser o preço mais vantajoso". E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, escriturário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor Dr. Charles Vincent, que presidiu a reunião e por mim subscrita, Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 18 de junho de 1932. — *C. Vincent*, diretor. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, escriturário. Confere. Em 18 de junho de 1932. — O escriturário, *F. Ribeiro de Abreu*. — Visto. — O diretor, *C. Vincent*.

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE UMA MÁQUINA PARA CORTAR CANA E FORRAGEM, MARCA OHIO, N. 11 — PARA FORÇA MOTRIZ, COM CAPACIDADE PARA 2.500 A 3.500 QUILOS DE FORRAGEM VERDE POR HORA E REGULAÇÃO DE 6-13-14 E 25 M/M. DE CÔRTE, DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 410, DE 8 DE JUNHO DE 1932

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e dois, na secretaria do Curso Complementar, anexo ao Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, escriturário, pelo senhor diretor foram abertas e em seguida examinadas por ambos, as propostas apresentadas para o fornecimento de uma máquina para cortar cana e forragem, marca "Ohio", n. 11, para força motriz, com capacidade para 2.500 a 3.500 quilos de forragem verde por hora e regulação de 6-13-14 e 25 m/m. de corte, de que foi objeto a circular número 410, de 8 de junho de 1932, desta diretoria. De acordo com o decreto número 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços às seguintes firmas: Oscar Taves & Comp., Bromberg & Comp., Lion & Comp., Fontes Garcia & Comp., Dias Garcia & Comp., Marques Couto & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Salvador Guedes, todas estabelecidas no Rio de Janeiro. Apresentaram propostas com os preços que se seguem, somente os senhores Lion & Comp., com o preço de 1:850\$000 (um conto oitocentos e cinquenta mil réis) e Mayrink Veiga & Comp., com o preço de 2:700\$000 (dois contos e setecentos mil réis). Ten-

do o Sr. Salvador Guedes apresentado proposta para a referida máquina, porém, para tipo "Ohio", isto é, em desacôrdo com a circular, o Sr. diretor fez a seguinte declaração: "Deixa-se de tomar em consideração, por não ser da marca pedida". Tendo em vista as disposições em vigor, o Sr. diretor lançou na proposta dos Srs. Lion & Comp., a seguinte declaração: "Preferida, por ser o preço mais vantajoso." E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, es- criturário deste curso, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. diretor, Dr. Charles Vincent, que presidiu o ato e por mim subscrita. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 18 de junho de 1932. — *Charles Vincent*, diretor. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, es- criturário.

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro. — Confere, em 18 de junho de 1932. — *F. Ribeiro de Abreu*, es- criturário. Curso Complementar de Pinheiro. — Visto. O diretor, *Charles Vincent*.

Curso Complementar dos Patrona- tos Agrícolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PA-
RA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPE-
LARIA, DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR
N. 397, DE 6 DE JUNHO DE 1932.

Aos dezesete dias do mês de junho do
ano de mil novecentos e trinta e dois, ás

quatorze horas, na Secretaria do Curso Complementar, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, presentes os Srs. doutor Charles Vincent, diretor, e Francisco Ribeiro de Abreu, es- criturário, pelo Sr. di- retor foram abertas e em seguida exa- minadas e rubricadas por ambos, as pro- postas apresentadas para o fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo de que foi objeto a circular n. 397, de 6 de junho deste ano, desta Diretoria: 12 transferidores de celuloide, circulo inteiro, diametro de 10 a 12 centímetros, um; 12 duplos decímetros de madeira (bucha), um; 12 tira-linhas com cabo de madeira e ponta de 4 centímetros, no minimo, um; 100 cadernos de papel quadriculado, com 20 folhas, de 0,22 x 0,32, um; 100 cadernetas de papel pautado, de 6 quilos, com 50 folhas, de 0,16 x 0,23, uma; 2 centos de tiras de mata borrão, branco, de 50 libras, de 0,09 x 0,28, cento; dois centos de folhas de papel liso, de 5 quilos, de 0,22 x 0,33, riscado e com dizeres impressos, conforme mode- lo, cento; um cento de folhas de papel de 7 quilos, impresso, pautado e riscado, de 0,33 x 0,44, para pagamento do pessoal mensalista contratado, conforme modelo, cento; 2 resmas de papel liso, timbrado, para officio, conforme modelo, de 0,22 x 0,33, resma; 1 milheiro de papel liso para máquina, meias folhas, bem fino, de 0,22 x 0,33, milheiro; 5 livros de car- ga do material permanente, modelo de D. G. de Contabilidade do M. da Agri- cultura, com 25 folhas, de 0,29 x 0,39,

de papel Holanda com rótulo vermelho, um. De acôrdo com as disposições em vigor, foram pedidos preços ás seguin- tes firmas: J. G. Pereira & Comp., Rubem Teixeira, Heitor Ribeiro & Comp., Fornecedora Brasil Limitada e Villas Bôas & Comp., todas no Rio de Janeiro. Apresentaram propostas com os preços constantes do quadro comparativo que segue anexo á presente ata somente as firmas: J. G. Pereira & Comp. e Heitor Ribeiro & Comp. Na forma das disposi- ções em vigor, o Sr. diretor lançou em ambas as propostas, respectivamente, a declaração de ter sido nelas preferidos, por serem os preços mais vantajosos, os artigos constantes da coluna: "Proposta mais vantajosa", do quadro comparativo de preços acima citado. Na organização do aludido quadro, verificou-se o empa- te no menor preço oferecido para o artigo: "cadernetas de papel pautado, de 6 quilos com 80 folhas, de 0,16 x 0,23, uma", tendo o Srs. diretor resolvido proceder o desempate por sorte, caben- do esta aos Srs. Heitor Ribeiro & Comp. E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, es- criturário deste Curso, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor Dr. Charles Vincent, que presidiu o ato e por mim subscrita. Pi- nheiro, 17 de junho de 1932. — *Char- les Vincent*, diretor. — *Francisco Ri- beiro de Abreu*, es- criturário. Confere. — *F. Ri- beiro de Abreu*, es- criturário. Confere. — *F. Ribeiro de Abreu*, es- criturário. Visto. — O diretor, *Charles Vincent*.

Quadro comparativo de preços a que se refere a ata da concorrência administrativa para fornecimento de artigos de papelaria, realizada em 17 de junho de 1932, e de que foi objeto a circular n. 397, de 6 do mesmo mez.

Especificações	Heitor Ribeiro & Comp.	J. G. Pereira & Comp.	Proposta mais vantajosa	
			Firmas	Preços
12 — Transferidores de celuloide, circulo inteiro, diame- tro de 10 a 12 centímetros, um.....	4\$000	14\$000	Heitor Ribeiro & Cia.....	4\$000
12 — Duplos decímetros de madeira (bucha), um.....	2\$000	5\$500	Idem.....	2\$000
12 — Tira-linhas com cabo de madeira e ponta de 4 cen- tímetros, no minimo, um.....	3\$500	13\$000	Idem.....	3\$500
100 — Cadernos de papel quadriculado, com 20 folhas de 0,22 x 0,33, um.....	2\$000	\$395	J. G. Pereira & Cia.....	\$395
60 — Cadernetas de papel pautado, de 6 quilos, com 50 folhas, de 0,16 x 0,23, uma.....	1\$500	1\$500	Heitor Ribeiro & Cia. (por sorte).	1\$500
2 — Centos de tiras de mata borrão, branco, de 50 li- bras, de 0,09 x 0,28, cento.....	3\$900	3\$950	Idem.....	3\$900
2 — Centos de folhas de papel liso, de 5 quilos, de 0,22 x 0,33, riscado e com dizeres impressos, conforme modelo, cento.....	15\$000	14\$000	J. G. Pereira & Cia.....	14\$000
1 — Cento de folhas de papel de 7 quilos, impressos, pautado e riscado, de 0,33 x 0,44, para pagamento do pessoal mensalista e contratado, conforme mo- delo, cento.....	70\$000	39\$500	Idem.....	39\$500
2 — Resmas de papel liso timbrado, para officio, con- forme modelo de 0,22 x 0,33, resma.....	30\$000	17\$000	Idem.....	17\$000
1 — Milheiro de papel liso para máquina, em meias fo- lhas, bem fino, de 0,22 x 0,33, milheiro.....	12\$000	13\$800	Heitor Ribeiro & Cia.....	12\$000
5 — Livros de Carga de Material Permanente, modelo D.G. de Contabilidade do M. da Agricultura, com 25 folhas, 0,29 x 0,39, de papel Holanda, com rótulo vermelho, um.....	28\$000	17\$000	J. G. Pereira & Cia.....	17\$000

Secretaria do Curso Complementar em Pinheiro, 17 de junho de 1932. — *Charles Vincent*, diretor. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, es- criturário.

MINISTERIO DA MARINHA**Diretoria de Navegação****DIVISÃO DE HIDROGRAFIA**

AVISO AOS NAVEGANTES N. 56

Brasil — Estado do Espirito Santo

Avisa-se aos navegantes que, segundo comunicação do capitão dos Portos do Estado do Espirito Santo, o comandante do vapor "Campeiro", encontrou no dia 18 do corrente mês, flutuando, destroços de navio naufragado, na seguinte posição:

Lat. 18° 29' S.

Long. 39° 02' W.

oferecendo perigo á navegação.

Cartas afétadas: Inglesas ns. 529 e 315.

D. N. 2, da Diretoria de Navegação, em 20 de junho de 1932. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, capitão de fragata, chefe da D. N. 2, (Hidrografia).

Diretoria de Navegação**DIVISÃO DE HIDROGRAFIA**

AVISO AOS NAVEGANTES N. 55

Brasil — Estado de Pernambuco

Avisa-se aos navegantes que o banco Ituba, assinalado nas cartas e roteiros, nas proximidades da entrada de Recife, Estado de Pernambuco, deve ter alterada a sua denominação para: Aituba, que é a verdadeira.

Carta afétada: Inglesa n. 969.

D. N. 2, da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1932. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, capitão de fragata, chefe da D. N. 2, (Hidrografia).

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
E SAÚDE PÚBLICA****Inspetoria de Aguas e Esgotos**

No *Diário Oficial* de 16 do corrente, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De acôrdo com o capítulo IV do regulamento da concessão de agua, aprovado pelo decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932, aviso aos interessados, de ordem do Sr. inspetor, que esta inspetoria receberá até o dia 10 de julho próximo vindouro requerimentos dos bombeiros hydraulicos que se queiram matricular entre os agentes autorizados para execução de instalações internas. Esses requerimentos deverão ser acompanhados de atestados de bom comportamento passados pela autoridade policial, dos recibos dos impostos de industria e profissão e dos de licença e bem assim da taxa de inscrição de 20\$000.

Secção de Expediente, em 15 de junho de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De acôrdo com a determinação do senhor inspetor, faço ciente aos interessados de que serão recebidas propostas ás 14 horas do dia 28 de junho do corrente ano, na séde da Secção de Expediente, á rua do Riachuelo n. 287, para a compra do seguinte material inservível:

Quantidade — Natureza do material

- 1.287 quilos de metal velho.
- 27 quilos de latão velho.
- 1.402 quilos de cobre velho.
- 11.418 quilos de ferro velho batido.
- 611 quilos de aluminio velho.
- 3.330 quilos de aço (de engrenagem).
- 1.904 quilos de aço (de molas).
- 126 quilos de aros velhos de automovel.
- 25 tambores vasio.
- 476 quilos de tipos de chumbo para tipografia.

As propostas devem ser apresentadas em 3 vias, dentro de involucro fechado, sendo a primeira selada, na forma da lei, indicando o preço global oferecido para todo o material.

Os proponentes farão na Tesouraria da Inspetoria de Aguas e Esgotos, até ás 13 horas do dia 27 de junho, uma caução na importancia de 600\$, em moeda corrente, como garantia de suas propostas.

Secção de Expediente, em 15 de junho de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, fica intimado o Sr. Antonio Queiroz da Silva, proprietario do predio n. 51, da rua Borja Reis, a vir satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, os debitos por que é responsavel, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Secção de Expediente, 18 de junho de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

**Diretoria dos Serviços Sanitarios
do Distrito Federal**

De ordem do Sr. Dr. diretor e de acôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 20.953, de 18 de janeiro de 1932, ficam notificados os proprietários dos estabulos constantes da relação abaixo, a retirarem dos respectivos estabelecimentos todos os animais, nêles existentes, para o comercio de leite, de modo a ficar extinto o negocio, a 1 de julho proximo.

Relação dos estabulos compreendidos no art. 1º do decreto n. 20.953:

Santa Tereza:

- Rua Petropolis n. 83.
- Rua Occidental n. 6.
- Rua Aurea n. 68.
- Rua Aurea n. 89.
- Rua Monte Alegre n. 32.
- Rua Barão de Petropolis n. 280.

Gloria:

- Rua Pedro America n. 58.
- Rua Pedro Americo n. 119.
- Rua Cruzeiro do Sul n. 56.
- Rua Tavares Bastos n. 83.
- Rua das Laranjeiras n. 107.

- Rua Coelho Netto n. 40.
- Rua Pereira da Silva n. 210.
- Rua Cosme Velho n. 164.
- Travessa Fernandina n. 41.
- Ladeira Selma Vaconcellos n. 23.
- Rua dos Guararapes n. 79.
- Rua Ribeiro de Almeida n. 48.

Lagoa:

- Rua Bambina n. 34.
- Rua S. Clemente n. 76.
- Rua 19 de Fevereiro n. 47.
- Rua Delphin n. 39.
- Rua da Matriz n. 24.
- Rua General Polydoro n. 117.
- Rua Fernando Guimarães n. 97.
- Rua Fernando Guimarães n. 91.
- Rua Alvaro Ramos n. 159.

Capacabana:

- Rua Barata Ribeiro n. 369.
- Rua Capacabana n. 1.053.
- Gambôa:**
- Rua Visconde de Caravellas n. 92.
- Rua Conde de Irajá n. 145.
- Rua Visconde Silva n. 83.
- Rua Humayta n. 171.
- Rua Jardim Botânico n. 454.
- Rua Marquez de S. Vicente n. 194.
- Rua Dr. Dias Ferreira n. 250.

Sant'Anna:

- Rua General Pedra n. 62.
- Gambôa**
- Rua dos Cajueiros, E-1.
- Espirito Santo:**
- Rua Frei Caneca n. 400.
- Rua Presidente Barroso n. 86.
- Rua Carmo Netto n. 133.
- Rua Affonso Cavalcante n. 159.
- Rua Julio do Carmo n. 295.
- Rua Valença n. 32.
- Rua Padre Miguelino n. 101.
- Travessa Marietta n. 18.

São Cristovão:

- Rua São Cristovão n. 439.
- Rua Antunes Maciel n. 13.
- Rua Francisco Eugenio n. 79.
- Rua Escobar n. 9.
- Rua Conde de Leopoldina n. 105.
- Rua Bela n. 115.
- Rua Bela n. 155.
- Rua Cornelio n. 57.
- Rua Lima Barros n. 13.
- Rua General Argolo n. 232.
- Rua Teixeira Junior n. 132.
- Rua São Januario n. 103.
- Rua Curuzú n. 27.
- Rua Caixa d'Agua n. 35.
- Rua São Luiz Gonzaga n. 474.
- Rua São Luiz Gonzaga n. 507.
- Rua Couto Magalhães n. 25.

Engenho Velho:

- Rua Haddock Lobo n. 11.
- Rua Pereira de Almeida n. 21.
- Rua Sergipe n. 72.
- Rua Pará n. 40.
- Rua Mariz e Barros n. 160.
- Rua Mattoso n. 203.
- Rua Mattoso n. 235.
- Rua Barão de Itapagipe n. 82.
- Rua Campos da Paz n. 40.
- Rua Sampaio Vianna n. 50.
- Rua Gonçalves Crespo n. 26.
- Rua Professor Gabiso n. 251.
- Rua General Canabarro n. 435.

Andaraí:

- Rua Leopoldo n. 21.
- Rua Major Avila n. 36.
- Rua Major Avila n. 103.
- Rua Major Avila n. 169.
- Travessa Patrocínio n. 105.
- Rua Ferreira Pontes n. 180.
- Rua Felipe Camarão n. 165.
- Rua Santa Luiza n. 23.
- Rua São Francisco Xavier n. 467.
- Rua Netto Teixeira n. 20.

Rua Rufino de Almeida n. 59.
 Rua Possolo n. 59.
 Rua Duque de Caxias n. 3.
 Rua Theodoro da Silva n. 121.
 Rua Theodoro da Silva n. 192.
 Rua B. S. Francisco Filho n. 280.
 Rua Torres Homem n. 35.
 Rua Torres Homem n. 204.
 Rua Torres Homem n. 301.
 Rua Visconde Santa Izabel n. 74.
 Rua Borda do Matto n. 307.
 Morro dos Affonsos sem número.

Tijuca:
 Rua Bom Pastor n. 57.
 Rua Bom Pastor n. 128.
 Rua Urbano Duarte n. 26.
 Rua Carlos de Vasconcellos n. 81.
 Rua Alzira Brandão n. 60.
 Rua Uruguay n. 205.
 Rua Visconde de Figueiredo n. 56.
 Morro do Trapicheiro sem número.
 Rua Pinto Guedes n. 25.
 Rua Gratidão n. 16.
 Travessa Affonso n. 37.
 Rua S. Raphael n. 2.
 Rua Catrambi n. 98.
 Estrada Velha da Tijuca n. 255.
 Estrada Velha da Tijuca n. 626.
 Estrada das Furnas n. 465.
 Rua Barão de Amazonas n. 141.

Engenho Novo:
 Rua Oito de Dezembro n. 109.
 Rua Ceará n. 7.
 Rua Cerqueira Lima n. E 1.
 Rua Cerqueira Lima n. 25.
 Rua Frei Pinto n. 62.
 Rua Dr. Garnier n. 69.
 Travessa Alice de Figueiredo n. 9.
 Rua Dr. Garnier n. 107.
 Rua do Rocha n. 78.
 Rua General Belfort n. 86.
 Rua Dona Anna Nery n. 502.
 Rua Lino Teixeira n. 222.
 Rua Minas n. 61.
 Rua 24 de Maio n. 266.
 Rua Antunes Garcia n. 78.
 Rua Victor Meirelles n. 102.
 Rua Victor Meirelles n. 157.
 Rua Valentim Fonseca n. 57.

Meyer:
 Rua Capitão Rezende n. 98.
 Travessa Christiania sem número.
 Rua Barão do Bom Retiro n. 24.
 Rua Condessa Belmonte n. 3.
 Rua Araujo Leitão n. 153.
 Rua Paraguay n. 13.
 Rua Silva Rabello n. 15.
 Rua Lopes da Cruz n. 30.
 Rua Villela Tavares n. 24.
 Rua Magalhães Couto n. 18.
 Rua Maria Luiza n. 250.
 Rua Lins de Vasconcellos n. 157.
 Rua Camarista Meyer n. 36.
 Rua Getulio n. 15.
 Rua Carolina Meyer n. 46.
 Rua Lucidio Lago n. 91.
 Rua Figueiredo n. 5.
 Rua Caxamby n. 290.
 Rua Zeferino n. 29.
 Rua Dr. Niemeyer n. 18.
 Rua Miguel Cervantes n. 62.
 Rua Adriano n. 118.
 Rua Francisco Meyer n. 73.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, em 22 de junho de 1932. — Dr. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Nos termos do art. 1.649, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ficam citados os Srs. José Maria de

Souza & Comp., estabelecidos à rua do Riachuelo n. 73, para depositar no Tesouro Nacional, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados desta publicação, mediante guia expedida pela Diretoria de Contabilidade do Departamento Nacional de Saúde Pública, a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), correspondente à multa cominada no art. 760, por infração dos arts. 760, 812 letra a, 811 letra b, e 995 do citado decreto, sob pena de ser feita a cobrança executiva no juízo competente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932.
 — Dr. Alberto da Cunha, inspetor.

Departamento Nacional de Saúde Pública

No "Diário Oficial" de 1 do corrente, acha-se publicado um edital de concurso para provimento de trinta vagas de sub-inspectores sanitários marítimos.

Escola Nacional de Belas Artes

De ordem do Sr. diretor, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de cinco meses, a partir desta data, a inscrição de concurso para provimento da cadeira de matematica superior, de conformidade com a regulamentação especial aprovada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 1º de dezembro de 1931.

O candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;
 b) *curriculum vitae* e prova de idoneidade;

c) prova de sanidade;

d) diploma de arquiteto ou engenheiro, por qualquer curso superior de ensino a que pertença a cadeira vaga;

e) justificativa de sua pretensão mediante relato minucioso e documentação de sua atividade técnica, científica e didática;

f) documentação de serviços especializados relativos à cadeira;

g) recibo provando ter pago a taxa de 100\$, relativa à inscrição;

h) apresentação de 50 exemplares de trabalho sobre assunto de livre escolha do candidato e que se enquadre rigorosamente dentro da disciplina a professar, será tolerada, como medida de emergência, a apresentação de trabalhos datilografados ou mimeografados.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 15 de abril de 1932. — Nelson Henrique Baptista, secretário.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSOS AOS PREMIOS DE CANTO, PIANO, VIOLINO, VIOLONCELO, FLAUTA E CLARINETE

De ordem do Sr. diretor, faço público que durante o prazo de 15 dias, das 11 às 15 horas, a contar de 21 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, a inscrição nos concursos aos premios de Canto, Piano, Violino, Violoncelo, Flauta e Clarinete, os quais se realizarão dentro da primeira quinzena do mês vindouro nos dias e horas previamente designados, de conformidade com

o programa estatuido no art. 39 do Regulamento Interno de 31 de março de 1916. A taxa de inscrição é de 50\$000.

Instituto Nacional de Música, 20 de junho de 1932. — O secretario, A. Tolentino.

SOCIEDADES ANONIMAS

RAILWAY EQUIPMENT COMPANY OF BRAZIL

(Companhia de Materiais Ferroviarios do Brasil S. A.)

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA RAILWAY EQUIPMENT COMPANY OF BRAZIL (COMPANHIA DE MATERIAIS FERROVIARIOS DO BRASIL S. A.), REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 1932

Aos 24 dias do mês de maio de 1932, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviarios do Brasil S. A.), á Avenida Rio Branco n. 109, 4º andar, reuniram-se, ás 14 horas, em assembléa geral ordinaria os acionistas da referida companhia, em sua totalidade, representando 10.090 ações, conforme se verifica do livro de presenças, para o fim especial de, nos termos da convocação publicada na imprensa, tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931, do parecer do conselho fiscal e procederem á eleição dos membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

Verificada a existência de numero legal e não se achando presente o presidente da companhia, assumiu a presidência da assembléa, por indicação geral, o Dr. Rodrigo Octavio Filho, que convidou para secretarios os acionistas Jayme Buarque de Hollanda e Dr. Victor de Menezes Pontes, ficando assim constituída a mesa.

Depois de lida pelo presidente a convocação da assembléa, foi pelo secretario Dr. Victor de Menezes Pontes lida a ata da assembléa anterior, a qual foi aprovada sem discussão. Em seguida declarou o Sr. presidente que ia proceder á leitura do relatório da diretoria, o que foi dispensado por proposta do acionista Dr. João Buarque de Macedo, pelo fato do referido relatório já ter sido publicado e ser do conhecimento de todos os senhores acionistas.

Pediu então o presidente que um dos membros do conselho fiscal lesse o seu parecer, o que foi feito pelo Dr. João Buarque de Macedo e é do teor seguinte:

"O conselho fiscal da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviarios do Brasil S. A.), no desempenho de suas funções legais e estatutarias, examinou atentamente os atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931. E tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que os referidos atos e contas sejam aprovados pela assembléa geral dos Srs. acionistas. Rio de Janeiro, 21 de abril de 1932. — Victor de Menezes Pontes. — João Buarque de Macedo. — J. Stoll Gonçalves."

Finda a leitura deste parecer, foi o

mesmo posto em discussão e, como nenhum Sr. acionista pedisse a palavra para discuti-lo, foi posto em votação, sendo unanimemente aprovado, abstenendo-se de votar os impedidos legais.

Declarou então o Sr. presidente que, aprovando o parecer do conselho fiscal, a assembléa aprovára os atos e contas da diretoria referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931.

Passando á segunda parte da ordem do dia, comunicou o Sr. presidente que ia proceder á eleição da diretoria, dos membros efetivos do conselho fiscal e seus suplentes, convidando os Srs. acionistas a se munirem das respectivas cédulas, pois ia proceder á chamada na ordem da inscrição no livro de presença.

Feita a chamada, recolhidas as cédulas a uma urna especial, foi apurada a eleição, que deu o seguinte resultado: Para presidente, Oscar B. Cintas; para vice-presidente, Charles J. Hardy; para diretores, G. R. Scanland, Joseph Davis, S. Seymour Follwell e Dr. Rodrigo Octavio Filho, obtendo 10.000 votos cada um. Para membros efetivos do conselho fiscal foram eleitos os Drs. Victor de Menezes Pontes, João Buarque de Macedo e J. Stoll Gonçalves e para suplentes do mesmo conselho os Srs. Drs. Ruy Albertino Nunes da Rocha, José Ornellas de Souza e Humberto Guerreiro de Castro, obtendo 10.000 votos cada um.

O Sr. presidente declarou todos os eletos empossados em seus respectivos cargos.

O Sr. presidente ofereceu então a palavra a qualquer acionista que dela quizesse usar e, como nenhum deles a pediu e nada mais havendo para ser tratado, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario á lavratura desta ata, a qual depois de lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada pela mesa que presidiu aos trabalhos, de acórdio com a proposta do Sr. S. Seymour Follwell, unanimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1932.
— *Rodrigo Octavio Filho*, presidente.
— *Jayme Buarque de Hollanda*, secretario.
— *Victor de Menezes Pontes*, secretario.
(C. 3.165 — 22-6-32 — 89\$800.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO ASYLO SÃO LUIZ PARA A VELHICE DESAMPARADA

RETIFICAÇÃO

Na ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 25 de maio proximo findo e publicada no *Diário Oficial* de 18 do corrente, á pagina n. 11.773, onde se lê na 38ª linha — modificação do artigo 5º, etc. leia-se — modificação do artigo 4º, etc.

ANUNCIOS

Declaração

Declaro que perdi os certificados dos exames de Inglês e Geometria, prestados por mim no Colegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932.
— *Luiz Gonzaga de Rezende Martins*.
(C-3.448—21-6-32—9\$200—3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Sant'Anna

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 60
RIO DE JANEIRO

Estão suspensas as transferencias de ações.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932.
— *A diretoria*.

(C-3.452—21-6-32—15\$300—3 vezes)

Companhia de Armazens Gerais Sant'Anna

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 60
ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Rio de Janeiro

Nos termos do art. 128 (capitulo VI), 2º periodo do decreto n. 434, de 4 de julho de 1.891, convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem, na sede social, ás 14 horas do dia 30 do corrente, afim de resolverem sobre o esclarecimento dos dizeres do art. 6º e sobre a nova redação, cancelando a antiga, do arts. 14, 15 e 16 (capitulo III) dos estatutos de 21 de janeiro de 1928, em vigor).

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932.
— *A diretoria*.

(C-3.451—21-6-32—39\$800—3 vezes)

Companhia Jardins Gavea

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 24 de junho proximo, ás 13 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 86, para tomar conhecimento do relatório, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de março proximo passado e para proceder á eleição do conselho fiscal.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 1891, acham-se á disposição dos acionistas.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1932.
— *A diretoria*.

(C-3.004—19-5-32—39\$—3 vezes)

The Leopoldina Railway Company, Limited

AGENTE JOÃO DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao agente João Dias, cujo paradeiro é ignorado, ou a quem interessar possa, que no Departamento do Trafego, na estação Barão de Mauá, corre o inquerito administrativo de acórdio com o art. 54 letra a do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931, por motivo de falta grave.

Pelo presente fica o referido agente intimado a comparecer perante a comissão de inqueritos administrativos, afim de depor no inquerito e apresentar, no prazo de 30 dias, a partir da data da primeira publicação, a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1932.
— *G. B. F. Neeld*, diretor-gerente, interino.

(C-3.101—8-6-32—52\$—3 vezes)

Banco do Brasil

TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferencias de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 1 de julho proximo futuro, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 1º semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1932.
— *O gerente*.

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 11, loja, ás 14 horas do dia 28 do corrente, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação de bens apresentado pelos Srs. louvados nomeados e aprovados na assembléa geral extraordinária de 8 deste mês, por motivo do aumento do capital social, autorizado nessa mesma assembléa, e bem assim para a respeito deste deliberarem definitivamente.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1932.
— *A diretoria*.

(C-3.166—22-6-32—36\$700—3 vezes)

Companhia Territorial "Jardim São Vicente" S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Retificação

São convidados os Srs. acionistas para a assembléa geral ordinaria, a realizar-se em 30 de junho do corrente ano, ás 13 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, sala 214, afim de tomarem conhecimento do balanço, contas, parecer do conselho fiscal e demais atos da administração, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1931. Outrossim, terão que deliberar sobre a eleição do conselho fiscal.

De acórdio com a lei, os Srs. acionistas são obrigados a depositarem as suas ações com tres dias de antecedencia.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1932.
— *A diretoria*.

(C-3.161—22-6-32—24\$400—2 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o certificado do exame de admissão prestado por mim no Colegio D. Pedro II.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1932.
— *Ayrton Luiz Sodré Gama*.

(C-3.164—9\$200—22-6-32—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Mauricio de Abreu, autorizado por alvará do Dr. juiz da 2ª Vara Cível desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 24 do corrente, 10 apólices diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port., pertencentes ao espolio de Antonio de Oliveira Pinto.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de junho de 1932.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-3.322—22-6-32—7\$100)